0485

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — SÉCULO — 1891 — PARÁ — 1991

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.204

BELÉM, QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Transportes, Indústria, Comércio e Mineração e Planejamento e Coordenação Geral

TOMADAS DE PREÇOS Nº 001/92
Da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará

EXTRATO DE CONTRATO - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/91
Do Banco do Estado do Pará S/A.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/92
Do Ministério do Exército - CMA - 8ª Região

ATO Nº 05/92 E EXTRATO DE CONTRATO
Da Assembléia Legislativa do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

7 Cadernos
64 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 723 DE 31 MARÇO DE 1992

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 93.342.000,00, em favor da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 5º, da Lei nº 5.602, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 93.342.000,00 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29202.16885764.064	Funcionamento de Terminais Rodoviários	Pessoal e Enc.Sociais	3111.01	12.101	8.342.000
			3111.02	12.101	10.000.000
			3111.03	12.101	5.000.000
			3120.00	12.101	50.000.000
			3132.00	12.101	20.000.000
TOTAL					93.342.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0028296-2

DECRETO Nº 739, DE 08 DE ABRIL DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 2.000.000.000,00, em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 2.000.000.000,00 (DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03070211.079	Investimentos Imobiliários	Inversões Financeiras	4210.00	11.101	2.000.000.000
TOTAL					2.000.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr$ 2.000.000.000,00 (DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03381812.158	Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto Sobre Propriedades de Veículos Automotores	Outras Despesas Correntes	3223.03	11.101	2.000.000.000
TOTAL					2.000.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0028288-1

DECRETO Nº 0743 ,08 DE ABRIL DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 19.000.000,00, no Gabinete do Governador- Entidades Supervisionadas em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Gabinete do Governador, - Entidades Supervisionadas em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 19.000.000,00 (DEZENOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11200.15814862.831	Atividades a Cargo da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Transf. Correntes	3211.01	52.201	4.000.000
		Transf. de Capital	4311.01	52.103	15.000.000
11201.15814864.003	Assistência Social Integrada	Pessoal e Enc.Sociais	3111.02	52.201	4.000.000
		Investimentos	4120.00	52.103	15.000.000
TOTAL					19.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11200.15814862.831	Atividades a Cargo da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Transf. de Capital	4311.01	52.201	4.000.000
		Transf. Correntes	3211.02	52.103	15.000.000
11201.15814864.003	Assistência Social Integrada	Investimentos	4120.00	52.201	4.000.000
		Outras Desp.Correntes	3132.00	52.103	15.000.000
TOTAL					19.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0028286-5

DECRETO Nº 0747, DE 14 DE ABRIL DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 1.382.796.679,00, em favor da Secretaria de Estado da Educação.

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL Trimestral	CR$-	54.600,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR$-	166.800,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR$-	30.000,00
Preço da Composição centímetro	CR$-	3.360,00
Preço por página	CR$-	5.940.000,00
Fotolito - centímetro	CR$-	1.200,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR$- 670,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 1.382.796.079,00 (HUM BILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETENTA E NOVE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08070212.122	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.201	532.796.079
			3192.00	11.201	150.000.000
			3131.00	11.101	700.000.000
TOTAL					1.382.796.079

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr$ 1.382.796.079,00 (HUM BILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETENTA E NOVE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.201	682.796.079
		Investimentos	4120.00	11.101	700.000.000
TOTAL					1.382.796.079

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0028287-3

DECRETO Nº 0759, DE 20 DE ABRIL DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 1.000.000.000,00, em favor da Secretaria de Estado de Educação

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do Inciso I do artigo 5º, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 1.000.000.000,00 (HUM BILHÃO DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08421881.033	Recuperação e Aparelhamento da Rede Escolar de 1º Grau	Investimentos	4120.00	11.203	1.000.000.000
TOTAL					1.000.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Transfências da União - Salário Educação - Quota Estadual, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP92/0028285-7

DECRETO Nº 0762, DE 22 DE abril DE 1992.

Abre no Orcamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 17.000.000.00, na Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - Entidades Supervisionadas em favor da Companhia de Mineração do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - Entidades Supervisionadas em favor da Companhia de Mineração do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 17.000.000.00 (DEZESSETE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orcamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr$ 1.00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24200.09070212.825	Atividades a Cargo da Companhia de Mineração do Pará	Transf. Correntes	3212.01	11.101	17.000.000
24201.09070216.012	Funcionamento dos Servicos Administrativos	Pessoal e Enc.Sociais	3111.03	11.101	17.000.000
T O T A L					17.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execucão do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotacão consignada no orcamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964, no valor de Cr$ 17.000.000,00 (DEZESSETE MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orcamentária, conforme discriminação a seguir:

Cr$ 1.00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24200.09532921.825	Projetos à Cargo da Companhia de Mineração do Pará	Transf. Correntes	3212.01	11.101	17.000.000
24201.09532925.024	Avaliação e Seleção de Áreas	Pessoal e Enc.Sociais	3111.02	11.101	17.000.000
T O T A L					17.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de abril de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administracão

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenacão Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0028280-6

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Revogar o Decreto datado de 31.03.92, que nomeou ANDRE LUIZ LOUREIRO VALLE, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Planejamento e Organização, 7º Centro Regional de Saúde, Código GBP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de abril de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP92/0028279-2

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92 - DEPAD/SEAD
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimamos as firmas que participaram da Tomada de Preços nº 001/92 - DEPAD/SEAD, para a compra de "Cartões de Alimentação" para atender aos servidores da SEAD, do julgamento da fase de habilitação preliminar:
I - FIRMAS HABILITADAS E CLASSIFICADAS A FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:
1.1. - VALE REFEIÇÃO LTDA;
1.2. - EMPRESA BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO E PROMOÇÕES LTDA - BRAZILIAN FOOD;
II - FIRMA INABILITADA:
2.1. - TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., por descumprir o item 13.3 do Edital.
Belém, 22 de abril de 1992.
ANA LUCI FREITAS VAZ
Presidente da Comissão

CP92/0028278-4

*** PORTARIA Nº 0764 DE 14 DE ABRIL DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 1690/92-SEAD.
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, LILIAN DE JESUS PENHA VIANA, matrícula nº 0700509/019, do cargo de Papiloscopista, Código GEP-PC-708.1, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a partir de 22.04.92.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de abril de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.203 de 22.04.92.

CP92/0028277-6

PORTARIA Nº 0249 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79.
R E S O L V E:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ADILSON LEÃO DA CUNHA, no cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.504 de 31.03.1992.

CP92/0028276-8

PORTARIA Nº 0288 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79.
R E S O L V E:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 1º do Decreto nº 6295/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO GONÇALVES, no cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.504 de 31.03.1992.

CP92/0028284-9

PORTARIA Nº 0298 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79.
R E S O L V E:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA FÉLIX TAVARES LIMA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de fevereiro de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.504 de 31.03.1992.

CP92/0028275-0

PORTARIA Nº 0309 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79.
R E S O L V E:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, art. 3º, Parágrafo Único da Lei nº 4936/80, Lei nº 5539/89, art. 2º da Lei nº 5602/90, art. 2º, item III da lei nº 5602/90, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, art. 2º, item IV da Lei nº 5602/90, MANOEL EVANOVICH DOS SANTOS no cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701, Classe "d", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.504 de 31.03.1992.

CP92/0028274-1

PORTARIA Nº 0320 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "d" e 31, item I, da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ANTÔNIO DO ESPIRITO SANTO SILVA, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Vigia.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de fevereiro de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18504 de 31.03.92.

CP92/0028273-3

PORTARIA Nº 0322 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "c" e 31, item I, da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JANDIRA SILVA E SILVA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 2º Grau "Instituto de Educação do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretária de Estado de Administração, 12 de fevereiro de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18504 de 31.03.92.

CP92/0028266-0

PORTARIA Nº 0323 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com os arts. 33, item I, e 31, item I, da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, FRANCISCO DA COSTA, no cargo de Agente de Carpintaria, Código GEP-SO-1.002, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de fevereiro de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18504 de 31.03.92.

CP92/0028267-9

PORTARIA Nº 0324 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, arts. 35 e 36, "Caput" da Lei nº 5351/86, MARIA DA CONCEIÇÃO SISO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Benjamin Constant".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de fevereiro de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18504 de 31.03.92.

CP92/0028268-7

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇAO DAS REFORMAS DO PREDIO ONDE FUNCIONAVA A EMATER, FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS E A FREIRE MELO LTDA - a) **RECURSOS FINANCEIROS:** 22101 SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS; 03 - ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO; 07 - ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO; 025 - EDIFICAÇOES PUBLICAS; 1054 - CONSTRUÇAO, AMPLIAÇAO E RECUPERAÇAO DE PREDIOS PUBLICOS; 4110 - OBRAS E INSTALAÇOES b) **VALOR:** Cr$-941.071.929,00. c) **PRAZOS:** 120 dias corridos. d) **ASSINATURAS:** ENG **PAULO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO** e o ENG **CARLOS AUGUSTO HORACIO FREIRE.**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÕES ESPECIAIS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nºs. 015, 016 e 017/92-CEL-SEDUC
AVISO

Comunicamos que fica designado para os dias 23, 24 e 27 de abril de 1992, às 10:00 horas, respectivamente, na sala de reuniões do Gabinete do Secretário a audiência de abertura das propostas relativas a tomada de preço nºs 015, 016 e 017/92.

ADEMAR VALENTE PESSOA
RUFINO LINDOPHO JORGE DE CAMPOS
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MARTINS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de licitação, divulga para conhecimento, dos interessados o resultado das licitações na modalidade CONVITE, tomando como fator o menor preço.

CONVITE	FIRMA	ITENS
054/92	ENGEPROC. LTDA.	01.02

Belém, 20 de abril de 1992 CP92/0028259-8

(Fat. nº 10.008312, Reg. nº 10.008312, Dias: 22, 23 e 24/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0300/92

OBJETO: Conceder adiantamento à servidora MARIA DO CARMO CAMPOS DA SILVA, para custear despesas-Capitão Poço-PA.
VALOR: Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).
Data: 16 de abril de 1992.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0301/92

OBJETO: Conceder adiantamento à servidora OSCARINA MARTINS DA SILVA, para custear despesas/Curuçá.

VALOR: Cr$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros).
DATA: 16 de abril de 1992.

CP92/0028270-9

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0302/92

OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor IVANILDO SOARES BARATA, para custear despesas/Tucuruí.

VALOR: Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).
DATA: 16 de abril de 1992.

CP92/0028269-5

PORTARIA Nº 0260, DE 31 DE março DE 19 92

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 610, de 21 de janeiro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 92;

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de Cr$ 78.098.000,00 (SETENTA E OITO MILHÕES, NOVENTA E OITO MIL CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.202 - Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES — Cr$ 1,00

MESES / GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 92 MARÇO
- Pessoal e Encargos Sociais	12.101	78.098.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0028271-7

PORTARIA Nº 281 DE 07 DE abril DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E :

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, conforme quadro abaixo:

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
11201.15814864.003	Assistência Social Integrada	3131.00	52.201	4.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
11201.15814864.003	Assistência Social Integrada	3132.00	52.201	4.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP92/0028272-5

PORTARIA Nº 0299, DE 16 DE abril DE 19 92

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD;

R E S O L V E M:

I- Criar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, conforme quadro abaixo:

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
15202.08480204.013	Coordenação Geral da Fundação Cultural Tancredo Neves	3113.00	12.101	5.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
15202.08480204.013	Coordenação Geral da Fundação Cultural Tancredo Neves	3111.02	12.101	5.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0028538-4

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 105 DE 15 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.
Considerando o estudo efetuado pelo Departamento de Transporte Hidroviário, conforme trata o Processso interno nº 1295/92;
RESOLVE:
Autorizar à firma operadora da travessia do ALTO MOJU/PROJETO SERINGA que, a partir da data da publicação desta Portaria, passa a cobrar as tarifas especificada na tabela anexa.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 15 de Abril de 1992
Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP92/0028537-6

ANEXO da
PORTARIA Nº 105/92-SETRAN
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

QUADRO

TRAVESSIA : ALTO MOJÚ / PROJETO SERINGA

TABELA ATUALIZADA : ABRIL/92

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	V A Z I O (Cr$)	CARREGADO
01	CARRETA CONVENCIONAL	5.750,00	7.480,00
02	CARRETA EXTENSIVA ATÉ 20,00 METROS	6.390,00	8.307,00
03	CAMINHÃO TRUCK LONGO	4.470,00	5.810,00
04	" "	3.780,00	4.920,00

05	" TOCO	2.360,00	3.070,00
06	" 3/4	1.860,00	2.420,00
07	BASCULANTE 3 EIXOS	5.470,00	7.110,00
08	" TRUCK	3.600,00	4.680,00
09	" TOCO	2.240,00	2.920,00
10	ONIBUS	3.650,00	----
11	CARRO GRANDE	1.470,00	----
12	" MÉDIO	1.170,00	----
13	" PEQUENO (veiculo tipo)	1.000,00	----
14	MOTO	450,00	----
15	ANIMAL	360,00	----
16	BICICLETA	190,00	----
17	PASSAGEIRO	350,00	----

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	V A Z I O (Cr$)	CARREGADO
VEÍCULO TRANSPORTANDO DERIVADO DE PETRÓLEO/CORROSIVOS E PRODUTOS DE RISCO			
18	CARRETA	8.340,00	10.850,00
19	CAMINHÃO TRUCK	5.480,00	7.130,00
20	" TOCO	3.420,00	4.450,00
21	" 3/4	2.700,00	3.510,00
M A Q U I N A S D E T E R R A P L E N A G E M			
22	TRATORES TIPO D-8 E D-9	20.430,00	----
23	TRATOR TIPO D-6	18.410,00	----
24	" " D-4	15.330,00	----
25	MOTONIVELADORA	20.430,00	----
26	PÁ MECÂNICA GRANDE	18.410,00	----
27	" " PEQUENA	15.330,00	----
28	PÉ DE CARNEIRO/ROLO COMPACTADOR	7.150,00	----
29	PULA PULA GRANDE	14.570,00	----
30	" " PEQUENO	7.150,00	----
31	TRATOR SCRAPER	24.230,00	----

ANEXO da
PORTARIA Nº 105/92-SETRAN
ANEXO I

OBSERVAÇÕES:

1 - Para veículos com dimensões acima das normais, o preço será combinado entre as partes;

2 - Produtos de risco - Oxigênio, Acetileno, Soda Cáustica, etc...

3 - Carro grande - C-10, A-10, D-10, D-20, F-1000, Kombi, Toyota, etc...

4 - Carro médio - Del Rey, Parati, Opala, Corcel II, Passat, Caravan, Santana, Belina, Voyage, Monza, Marajó, Fiat Prêmio, etc...

5 - Carro pequeno - Fusca, Fiat, Chevete, Cheve 500, Escort, Apolo, Jeep, Gurgel, Saveiro, Pampa, etc...

CP92/0028530-9

PORTARIA Nº 106 DE 15 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

Considerando o estudo efetuado pela Diretoria do Departamento de Transporte Hidroviário, conforme trata o Processo interno nº 1624/92;

RESOLVE:

Reajustar, a partir da data de publicação da presente Portaria, na forma da tabela anexa, as tarifas da travessia fluvial ICOARACI/CAMARÁ.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 15 de Abril de 1992

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP92/0028521-0

ANEXO da
PORTARIA Nº 106/92-SETRAN

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

QUADRO

TRAVESSIA : ICOARACI / CAMARÁ

TABELA ATUALIZADA : ABRIL/92

ITEM	TIPO DE VEICULO	V A Z I O (Cr$)	CARREGADO
01	CARRETA CONVENCIONAL	30.940,00	40.220,00
02	CARRETA EXTENSIVA ATE 20,00 METROS	34.510,00	44.860,00
03	CAMINHÃO TRUCK LONGO	24.140,00	31.380,00
04	" "	20.410,00	26.540,00
05	" TOCO	12.740,00	16.570,00
06	" 3/4	10.040,00	13.060,00
07	BASCULANTE 3 EIXOS	29.540,00	38.400,00
08	" TRUCK	19.440,00	25.270,00
09	" TOCO	12.100,00	15.720,00
10	ONIBUS	19.710,00	----
11	CARRO GRANDE	7.940,00	----
12	" MEDIO	6.320,00	----
13	PEQUENO (veiculo tipo)	5.400,00	----
14	MOTO	3.500,00	----
15	ANIMAL	1.950,00	----
16	BICICLETA	2.000,00	----
17	PASSAGEIRO	3.000,00	----

ITEM	TIPO DE VEICULO	V A Z I O (Cr$)	CARREGADO
VEICULO TRANSPORTANDO DERIVADO DE PETROLEO/CORROSIVOS E PRODUTOS DE RISCO			
18	CARRETA	45.040,00	58.550,00
19	CAMINHÃO TRUCK	29.600,00	38.480,00
20	" TOCO	18.470,00	24.010,00
21	" 3/4	14.580,00	18.950,00
M A Q U I N A S D E T E R R A P L E N A G E M			
22	TRATORES TIPO D-8 E D-9	110.290,00	----
23	TRATOR TIPO D-6	99.380,00	----
24	" " D-4	82.750,00	----
25	MOTONIVELADORA	110.290,00	----
26	PA MECANICA GRANDE	99.380,00	----
27	" " PEQUENA	82.750,00	----
28	PÉ DE CARNEIRO/ROLO COMPACTADOR	38.610,00	----
29	PULA PULA GRANDE	78.640,00	----
30	" " PEQUENO	38.610,00	----
31	TRATOR SCRAPER	130.820,00	----

ANEXO da
PORTARIA Nº 106/92-SETRAN

ANEXO I

OBSERVAÇÕES:

1 - Para veículos com dimensões acima das normais, o preço será combinado entre as partes;

2 - Produtos de risco - Oxigênio, Acetileno, Soda Cáustica, etc...

3 - Carro grande - C-10, A-10, D-10, D-20, F-1000, Kombi, Toyota, etc...

4 - Carro médio - Del Rey, Parati, Opala, Corcel II, Passat, Caravan, Santana, Belina, Voyage, Monza, Marajó, Fiat Prêmio, etc...

5 - Carro pequeno - Fusca, Fiat, Chevete, Cheve 500, Escort, Apolo, Jeep, Gurgel, Saveiro, Pampa, etc...

CP92/0028522-8

TERMO ADITIVO ao contrato administrativo nº 05/92-SETRAN relativo a MAURO CORRÊA SOUZA.

I - FICA alterado, na cláusula V (cinco) do contrato supracitado, de Cr$997.086,88 (novecentos e noventa e sete mil, oitenta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos) para Cr$766.989,60 (setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) o valor do salário mensal bruto do CONTRATADO, eliminado, por indevido, o valor correspondente à Gratificação de Incentivos, conforme trata o ofício nº 41, de 08.04.92, da Divisão de Operações do Departamento de Transporte Aeroviário.

II - PERMANECEM inalterados e em vigor as demais cláusulas contratuais.

Belém, 14 de abril de 1992

ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes

MAURO CORRÊA SOUZA
O Contratado

CP92/0028514-7

PORTARIA Nº 107 DE 22 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir do dia 22 do mês em curso, ROBERTA CHIARI MENDES da função comissionada, código DAS-03, de ASSESSOR do Departamento de Transporte Aeroviário desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 22 de abril de 1992.

ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP92/0028513-9

(Fat. nº 10.008363. Reg. nº 10.008363, Dia: 23/04/92)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 7.120

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

DESIGNAR os funcionários LENIR MACHADO SAMPAIO, Auxiliar Judiciário, Classe "E", RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, Classe "E", LUZIA DA GRAÇA FERNANDES, Auxiliar Judiciário, Classe"E e ANTONIO DELDUQUE DE ARAÚJO TRAVESSA, Médico, NS-25, para, em Comissão sob a Presidência da primeira, examinar e avaliar PROPOSTAS, referentes à Contrato de Serviços de Assistência Médica aos Servidores e seus dependentes, deste Tribunal Regional Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de abril de 1992

(a) Desª Climenie Bernadette de Araújo Pontes
Presidente

ATO Nº 7.122

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno, e § 3º do art.74 do Decreto-Lei nº 200/67,

R E S O L V E :

CONCEDER ao funcionário REINALDO GARCIA FARIAS, Atendente Judiciário, Classe "E" do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, o suprimento de fundos no valor de CR$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, em despesas miúdas de pronto pagamento, atribuídas a rubrica.. 3490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros; 3490.39 12 - Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, que correrá com recursos da Dotação Orçamentária (Lei nº 8.409 de 28/02/92).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de abril de 1992

(a) Desª Climenie Bernadette de Araújo Pontes
Presidente

ATO Nº 7.123

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

1) SUSPENDER o expediente da Justiça Eleitoral' no dia 20 de abril de 1992;

2) DETERMINAR que o mesmo seja compensado nos dias 13, 14 e 15 deste, obedecendo o horário de 07:30 às 15:00 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de abril de 1992

(a) Desª Climenie Bernadette de Araújo Pontes
Presidente

ATO Nº 7.130

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

AUTORIZAR, com base no art. 31 do Decreto- Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, a Diretoria Geral deste Tribunal Regional, a tomar as providências necessárias à realização de LICITAÇÃO que possibilite a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (Expediente e Impressos) para uso deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de abril de 1992

(a) Desª Climenie Bernadette de Araújo Pontes
Presidente

ATO Nº 7.131

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

AUTORIZAR, com base no art. 31 do Decreto - Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização de LICITAÇÃO que possibilite a aquisição de MATERIAL PERMANENTE (Bebedouros elétricos de água mineral e garrafões), para uso deste Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de abril de 1992

(a) Desª Climenie Bernadette de Araújo Pontes
Presidente

ATO Nº 7.132

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art.. 23, item 10 do Regimento Interno e,

- conforme decisão desta Corte em Sessão de... 15.4.92,

R E S O L V E :

SUSPENDER o expediente da Justiça Eleitoral,nos dias 16 e 17 de abril do ano em curso, em virtude das solenidades religiosas da Semana Santa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de abril de 1992

(a) Desª Climenie Bernadette de Araújo Pontes
Presidente

29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 054/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação - legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Albery Rodrigues Miranda	289228313/25
- Alessandro Pereira Hage	285748913/33
- Alex Maciel da Silva Felipe	286072613/09
- Alex Souza Valente	285748313/41
- Alexandre Magno Rosa Silva	285760813/09
- Alexandre Pastana Furtado	285749413/09
- Alexandro da Silva Pinho	286071813/09
- Ana Lucia de Oliveira Souza	286073513/09
- Anderson Costa Lobo	286072313/68
- Anderson José Lima de Freitas	289129313/41
- Andre Luis Souza do Nascimento	285761713/92
- Angela Salvador Coelho	286062813/09
- Antonio Faustino de Freitas Neto	289228113/68
- Antonio Marcus Magno Ayan	286063413/50
- Benedito Marinaldo Lopes Moraes	286073013/92
- Cassia Milena dos Santos Cristo	286071413/76
- Christianne Lauro do Couto	285745713/50
- Claudia Leal Ferreira	286071913/84
- Cristina de Paula Santos Rodrigues	286074113/41
- Debora Araujo Mello	285762013/92
- Debora de Cassia Paiva Palmeira	286073413/17
- Delma do Socorro Cruz de Lima	285763313/09
- Edith Maria da Cunha Maciel	285763013/68
- Eduardo Anderson dos Santos Sá	289228613/76
- Elton Nascimento dos Santos	286061913/17
- Evandro Conceição do Nascimento	285762613/84
- Francinaldo Teixeira da Silva	286062213/17
- Gilmar Bezerra de Carvalho	285764513/41
- Ivanilde Seabra Nascimento	285760613/33
- Izinaldo Pantoja da Cruz	285761213/84
- João Cantão dos Santos	286072713/92
- João Paulo Silva Lima	285762313/33
- Joel de Souza Ferreira	286072413/41
- Jonas Fernandes dos Reis Neto	285765113/92
- José Adriano Miranda de Sá	286071513/50
- José Edson Moreira Maciel	286071713/17
- José Raimundo Reis Ramos	286073113/76
- José Roberto Batista Pinto	286072013/17
- Joseany Cordovil Tavares da Silva	286064013/09
- Katia Cilene Silva Santos	285746513/68
- Kene do Socorro T. dos Santos	285760313/92
- Kleber da Cruz Pinto	286072813/76
- Laurilene Santos de Oliveira	285746213/17
- Leonardo José da Cunha Monteiro	285745913/17
- Leonidas Almeida Gonçalves	286072213/84
- Lindalva Pereira Sacramento	285763913/09
- Lindoval Vieira Pelas	285760913/84
- Lucia Braga dos Reis	286073713/68
- Luciano Guilherme Menezes da Silva	285762113/76
- Luciano Melo de Souza	285761513/25
- Luciete Alves da Silva	286053613/50
- Marcelo Henrique da Cunha Maciel	285762913/25
- Marcio Camões dos Reis Pereira	289229513/68
- Marcio dos Santos Barbosa	285761813/76
- Marcos Antonio da Costa Menezes	285747413/50
- Marcos Tulio Gonçalves do Rosario	286074313/09
- Marcus Vinicius da Silva Araujo	286072513/25
- Maria Alice Monteiro Amaral	285764213/09
- Maria Antonia dos Santos Gomes	289230113/41
- Maria Cleide de Sousa Costa	285763613/50
- Maria Cristina Falcão e Silva	289230413/92
- Maria de Nazaré de Oliveira Ribeiro	289229813/09
- Maria dos Anjos Pereira Braga	285762713/68
- Maria Keile Barbosa Pereira	286063713/09
- Markson Fabio Albuquerque Michiles	286074413/92
- Marlos Holanda Barbosa Pereira	285763113/41
- Nelio Rodrigues Ferreira	285760013/41
- Pedro de Jesus Oliveira Barros	286072113/09
- Renato Chaves dos Santos	286074013/68
- Renata Santos Bastos	285747113/09
- Ricardo Correa Santa Brigida	285750013/84
- Richardson Rangel Oliveira Santiago	285750313/25
- Rosivaldo Rodrigues Colares	285761413/41
- Rubivaldo da Paixão Nilander	286071213/09
- Ruth Kleysse Rodrigues de Freitas	289229213/17
- Sandro Saraiva de Jesus	286072913/50
- Silvio Pinheiro Aves	285749713/41
- Simone Nazaré Greijal Nunes	286063113/09
- Simone Patricia Baiol da Silva	285748013/09
- Tadeu Waldir Vasconcelos Branco	286071613/33
- Tereza de Jesus Pereira Chaves	286062513/68
- Valdeci Alves de Melo	285764813/92
- Walber do Carmo Fernandes	285748613/92
- Wanderson Mauricio da Aguiar	289228913/17
- Wellington Nazaré Gomes da Luz	285747713/09
- Williams Peter Costa de Moraes	286073813/41

E para constar, mandei expedir o presente Edital,que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena d'Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 055/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal , etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Alfredo de Oliveira S. filho	285763413/92
- Angela Maria Ferreira Lima	285763813/17
- Antonio Carlos Araujo Gomes	285730213/17
- Arlindo Carlos de Oliveira	285729613/33
- Benedito dos Anjos Albuquerque	286066213/09
- Celia Cardoso de Lima	286064313/41
- Claudia Maria Teixeira Gomes	286060113/92
- Claudia Regina Gomes Rosa	286066813/09
- Claudio de Souza Guedes	286065013/76
- Cristina Pinheiro Ribeiro	286064813/50
- Deolinda Morais Santana Ramos	285730513/68
- Ecivaldo Silva Cavalcante	286059413/25
- Edemar Gonçalves Ramos	286065313/17
- Edilson Modesto Lucena Junior	286064213/68
- Edna Vieira Machado	286057913/92
- Elaine da Silva Nascimento	276067113/09
- Elivane da Luz Borges	286057313/09
- Elizabeth Ribeiro Monteiro	286059713/76
- Fernanda Ramos Ferreira	285765813/68
- Flavia Fernanda Santos	286073613/84
- Frederico Alexandre B. A.Guimarães	286061313/25
- Gerson Bonifacio de Castro	285765713/84
- Gerson da Silva Bentes	285766313/25
- Gonçalo Gomes do Nascimento Junior	286065613/68
- Humberto Luis Teixeira Ribeiro	285766113/68
- Indira do Rosario de Araujo Correa	285764613/25
- Isqueitian da Cruz Ribeiro	285729013/41
- Jair Andrade da Silva	285764013/33
- Jecenildo de Carvalho Barbosa	286065913/09
- João Batista Guimarães	285766013/84
- José Orlando Vilhena Castro	286060013/09
- José Ronaldo Santos da Silva	286057613/41
- Julieta Sales Dinia	286067413/41
- Katia Regina da Costa Monteiro	286064413/25
- Leonor da Silva Barros	286058513/33
- Luciano Rodrigues Duarte	285763513/76
- Malena Marinjo Pinheiro	286074513/76
- Marcio Costa de Carvalho	286060313/50
- Marco Antonio Martins dos Santos	285765413/33
- Maria Cristina Miranda Pereira	286061013/84
- Maria da Silva Sarjes	286059813/50
- Maria de Nazaré Aves Ferreira	285765513/17
- Maria de Nazaré da Silva Gomes	286064513/09
- Maria do Socorro Ferreira Santos	286064713/76
- Maria José Ferreira dos Santos	286066513/50
- Maria Regina Correia de Freitas	286059113/84
- Maria Teodora da Costa Santana	286073913/25
- Marileia Cabral dos Santos	285729313/92
- Marluce Valeria Serra Saraiva	286057113/33
- Mauro Pavão Caxias	285764313/84
- Nazareno Campelo Rodrigues	286058813/84
- Omar Neves Morhy	285765213/76
- Raimundo José da Silva Castro	286074213/25
- Ricardo Augusto Ferreira dos Santos	286061613/76
- Roberta Alessandra de Oliveira Peres	286059513/09
- Roberto Silvio Cardoso Cordovil	286064613/92
- Rosa Maria Ferreira Ramos	286064113/84
- Rosimere Santos de Oliveira	286058213/92
- Rute dos Santos Ribeiro	286060413/33
- Ruth de Cassia Souza Cruz	285764413/68
- Sarah Vasconcelos Negrão	285766413/09
- Silena Tavares da Silva	286073313/33
- Tiago Souza dos Santos	285763213/25
- Tom Mix Vieira da Conceição	286064913/33

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DECRETO Nº 64 398 LEI Nº 5.433
Dos Filmes: Parágrafo único
Documento microfilmado por superposição
PRODEPA - DEPRO - DMCR

no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleito - ral da 29ª Zona, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscreví.

Maria Helena d'Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 056/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adriana Selma Alves de Nazaré	286058913/68
- Afonso Correa do Couto	285792813/33
- Ana Celia Oliveira Moraes	285792013/84
- Angelo Roberto Lima Pereira	285765613/09
- Antonio Marcos Hitachi Naruchi	285787613/76
- Benedito Ricardo Miranda de Oliveira	286058013/25
- Charles Wagner Nogueira de Miranda	285791313/50
- Daniele da Rocha Oliveira	286057813/09
- Eider José Garcia Braz	285765313/50
- Eliosede Carvalho Quadros	285794313/76
- Eliziane Silva dos Santos	286058113/09
- Emerson Marcelo Silva de Almeida	286057413/84
- Felisberto da Silva Lisboa	285788113/33
- Francisco Monteiro de O. Junior	286058413/50
- Genival Silva dos Santos	286066613/33
- Helanda Tamay Yamane da Silva	285791613/09
- Iran de Oliveira da Silva	286057713/25
- Izaias Borges Fonseca	286059613/92
- Jair Palheta Rodrigues	285793713/25
- Janilson Gonçalves da Costa	285765913/41
- John Gonçalves da Costa	285766213/41
- Jones Pires Farias	286059213/68
- Jorge William Carsoso da Silva	285791413/33
- José Edson Neves Coimbra	286065213/33
- Leda Maria Freitas Silva	286059313/41
- Lilia Marina Seabra do Nascimento	286060213/76
- Luciana da Conceição Mafra	285791913/41
- Luciana Santos da Costa	286066313/92
- Marceli Rodrigues do Nascimento	285791113/33
- Marcelo Luis Gomes da Silva	285766513/92
- Marcos Paulo Pereira Palheta	285765013/09
- Maria Claudia da Silva	285791213/76
- Maria Constancia Moraes Dias	286058613/17
- Maria de Fatima Carlos Oliveira	285793413/84
- Maria Dilma Araujo de Sousa	286059013/09
- Maria Silvana Monteiro	285792513/92
- Marinalda da Silva Gomes	286057513/68
- Mauricio Marques Cordeiros	286065713/41
- Mirian de Oliveira Pinheiro	286067213/84
- Monica Maria da Silva Souto	291689713/09
- Nalia Siqueira Bastos	286067513/25
- Osinei Abreu	286066913/84
- Osvaldina Castro de Souza	285792613/76
- Paulo Marcos Pereira de Moraes	286060513/17
- Paulo Sergio dos Santos	285788413/84
- Raimunda Dias Ferreira	285788713/26
- Reginaldo Silva	285791713/84
- Renilde Reis dos Santos	285791113/92
- Rita de Jesus de Almeida Oliveira	285792213/41
- Rogerio Resplande da Silva	286058313/76
- Rosiane Maria de Oliveira	286057213/17
- Rosilene Brandão Holanda	285792313/25
- Sebastião Matos da Silva	286065413/09
- Silvana Duarte Pessoa	285787813/33
- Silvia Daniele da Silva Lobato	286059913/33
- Simone do Socorro F. da Silva	285764713/09
- Tereza Cristina Borges de Vasconcelos	286066013/41
- Valerio Fiel da Costa	286074813/17

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleito - ral da 29ª Zona, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscreví.

Maria Helena Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 057/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes 2ª Vias:

- Ademir Simeão de Souza
- Afonso Henrique Araujo Lopes
- Ana Criatina Mourão Cordova
- Ana Zilda da Costa Pará
- Andre Pereira Silva Junior
- Antonio Leite Pacheco
- Benedito Espindola de Spuza
- Benedito Jeronimo dos Santos
- Carlos Alberto Silva da Silva
- Carlos Augusto Baia da Silva
- CIlas de Oliveira Feitosa
- Claudemir de Oliveira Ribeiro
- Cornelio Souza Ferreira
- Deuzarina Gomes de Souza
- Deuzuite Lima Silva
- Donia dos Santos Franco
- Edãmilson Saraiva dos Santos
- Edna Souza da Silva
- Eduardo Almeida Silva
- Elizeu Costa dos Santos
- Emanoel da Costa Silva
- Evair Garcia Aleixo
- Evandro Pereira Veiga
- Frank Reinaldo Costa de Almeida
- Gabriel Seabra dos Santos
- Haroldo Pereira de Miranda
- Iraci Bastos Silva
- Jeferson Monteiro Bizerra
- João Bosco Pontes Monteiro
- João Homes da Silva Neto
- João Guilherme da Silva
- João Maria Nunes de Freitas
- José Augusto Monteiro Correa
- José dos Santos
- José Juventino de Almeida
- Julinda Pereira dos Santos
- Laercio Lima Campelo
- Leonice Santos da Silva
- Lilia Franco de Souza
- Luciana do Socorro Bessa Vaz
- Manoel José da Cunha Junior
- Marcos Ribeiro de Oliveira
- Maria da Conceição Silva Correa
- Maria d
- Maria d
- Maria d
- Maria J
- Maria J
- Messias
- Nazaré
- Norma S
- Orlando
- Pedro A
- Pedro F
- Raimund
- Rita de
- Silvio
- Sonia M
- Terezin
- Urubata
- Walter

BANPARÁ S.A. Crédito Imobiliário.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, a administração do BANPARÁ S.A. - Crédito Imobiliário, submete aos senhores acionistas, clientes, funcionários e ao público em geral, as Demonstrações contábeis relativas ao exercício de 1991, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes.

Causas estruturais vêm afetando o segmento do crédito imobiliário de longa data, tais como o descasamento de prazo e moeda entre captações e aplicações. Além disso, as políticas econômicas dos últimos anos têm desencadeado forte retração nas atividades econômicas e profunda contração salarial, o que se reflete na inadimplência tanto dos mutuários finais quanto dos empresários.

O resultado do semestre, prejuízo de Cr$ 10.291 milhões, provocou o deperecimento total do patrimônio líquido e o surgimento de passivo a descoberto de Cr$ 2.538 milhões. A atividade básica não vem alcançando resultados positivos com clara supremacia das despesas ante as receitas, motivados basicamente, pelas provisões inerentes às inadimplências, atualização monetária e deficiência no recolhimento de cruzados novos junto ao Banco Central do Brasil.

A Diretoria está consciente das dificuldades econômico-financeiras da BANPARÁ S.A. - Crédito Imobiliário, está empenhada na reversão do atual quadro. Nessa sentido, está patrocinando um programa de capitalização, o montante adequado ao nível de suas atividades, enquanto desenvolve esforços para sanar suas deficiências estruturais. Os objetivos de recuperação econômico-financeiras da Instituição serão alcançados com o apoio sempre distinguido da clientela e dos funcionários, que apesar das adversidades operacionais, lutam persistentemente, pelo crescimento da Instituição.

Belém (PA), 23 de Abril de 1992

A DIRETORIA

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991
(Em milhares de cruzeiros)

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	1991	1990
ATIVO CIRCULANTE	12.350.124	1.238.557
DISPONIBILIDADES	475.247	487
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	811.622	5.148
Carteira própria	811.622	5.148
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	7.868.522	769.395
Créditos vinculados	2.461.579	225.353
• Depósitos no Banco Central	5.117.722	540.405
• Lei nº 8.024/90	287.221	3.637
• SFH - Sistema Financeiro da Habitação	3.118.165	429.551
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.995.898	418.385
• Operações de crédito - Setor privado	2.240.539	11.166
• Operações de Crédito em atraso: - Setor privado	(1.120.270)	
OUTROS CRÉDITOS	174.681	22.702
Rendas a receber		15.328
Diversos	174.681	7.376
OUTROS VALORES E BENS	105.887	11.298
Outros valores e bens	114.975	14.576
(Provisão para desvalorização)	(9.088)	(3.280)
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	48.868.071	11.989.968
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	1.710.167	1.161.885
Créditos Vinculados		
• Banco Central - Depósitos da Lei nº 8.024/90		1.080.809
• SFH — Sistema Financeiro da Habitação	1.710.167	81.076
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	47.157.904	10.763.510
Operações de crédito - Setor privado	47.157.904	10.769.093
• Operações de crédito de liquidação duvidosa - Setor privado		
(Provisão para crédito de liquidação duvidosa)	984.262	18.656
OUTROS CRÉDITOS	(984.262)	(24.241)
Rendas a receber		64.571
Diversos		8.056
PERMANENTE		58.515
IMOBILIZADO DE USO	94.483	21.078
Outras imobilizações de uso	54.108	11.628
(Depreciação acumulada)	146.746	25.543
DIFERIDO	(92.640)	(13.923)
Gastos de organização e expansão	40.365	9.452
(Amortização acumulada)	96.501	16.631
	(56.116)	(7.179)
TOTAL DO ATIVO	61.312.688	13.249.601

PASSIVO	1991	1990
PASSIVO CIRCULANTE	31.286.603	5.840.708
DEPÓSITOS	17.835.311	2.393.840
Depósitos de poupança	15.434.738	2.393.840
Obrigações por depósitos especiais e de fundos e programas	2.400.573	
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	4.769.305	1.897.266
Empréstimos no País - Instituições oficiais	1.461.566	1.897.266
Obrigações por insuficiência no recolhimento - Lei nº 8.024/90	3.307.739	
OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO PAÍS - INSTITUIÇÕES OFICIAIS	85.148	646.759
CEF	120.103	724.774
(Despesas a apropriar de repasses)	(34.955)	(78.015)
OUTRAS OBRIGAÇÕES	8.587.039	1.102.843
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados	115	38.789
Fiscais e previdenciárias	83.503	530.081
Valores à ordem do Banco Central - Lei nº 8.024/90	5.091.173	534.013
Diversas	3.442.248	
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	32.563.824	9.851.052
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	25.506.803	4.213.160
Empréstimos no País - Instituições Oficiais	25.506.803	3.167.439
Obrigações por insuficiência no recolhimento - Lei nº 8.024/90		1.045.721
OBRIGAÇÕES POR REPASSES NO PAÍS - INSTITUIÇÕES OFICIAIS	7.057.021	1.877.769
CEF	12.231.045	2.415.418
(Despesas a apropriar de repasses)	(5.174.024)	(737.649)
OUTRAS OBRIGAÇÕES		1.080.123
Valores à ordem do Banco Central — Lei nº 8.024/90		1.080.123
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(2.537.939)	457.841
Capital	2.700.180	174.186
• De domiciliados no País	2.071.056	382.158
Aumento de capital	20.781.885	3.128.150
Correção Monetária do capital	(28.091.070)	(3.224.653)
Prejuízos acumulados		
TOTAL DO PASSIVO	61.312.688	13.249.601

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E DE 1990

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Banpará S.A. - Crédito Imobiliário, fundada em 1961, tem por objeto social a realização de operações de crédito imobiliário relativas a incorporação, construção, venda ou aquisição de habitação.

A difícil situação em que se encontra o Sistema Financeiro da Habitação, demonstrada pelo desempenho operacional/financeiro das instituições que o compõem, vem exigindo contínuos aportes de capital por parte do acionista controlador para suprir as deficiências no capital circulante da empresa.

Em 6 de setembro de 1985 foi aprovado, em Assembléia Geral Extraordinária, a Incorporação da Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimos. O processo de Incorporação permanece pendente de homologação da parte do Banco Central do Brasil até esta data.

O balanço preliminar da entidade, em 31 de dezembro de 1991, elaborado sem contemplar os efeitos da Lei nº 8.200/91, e ainda não auditado, apresenta os seguintes totais:

	Cr$ mil
Ativo circulante e realizável a longo prazo	28.383.258
Ativo permanente	209.490
Passivo circulante e exigível a longo prazo	39.688.443
Patrimônio líquido	(11.025.705)

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis emanadas da Lei das Sociedades por ações e segundo os critérios estabelecidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional COSIF, que diferem dos princípios fundamentais da Contabilidade elaborada pelo IPECAFI - Instituto Brasileiro de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, aprovada pelo IBRACON - Instituto Brasileiro de Contadores e referendada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, especificamente em relação a não apresentação das demonstrações contábeis dos exercícios, exceto o Balanço Patrimonial, em moeda de poder aquisitivo na data de 31 de dezembro de 1991.

Na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, foram observadas as seguintes orientações específicas, contidas no Comunicado nº 2.686/92 e na Circular nº 2.104/91, ambos do Banco Central do Brasil:

- O balanço patrimonial e a demonstração das mutações do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 1990 foram reformulados para refletir os efeitos da correção monetária complementar, mencionada na nota 3b.
- Optou-se pela faculdade da não apresentação das demonstrações do resultado e das origens e aplicações dos recursos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990.

3. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a. Apuração do resultado
O regime de apuração do resultado é o de competência de exercícios.

b. Correção monetária
As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente tendo por base a variação ocorrida no valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF até 01.02.91, e na variação do Fator de Atualização Patrimonial - FAP a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.

A correção monetária complementar relativa ao exercício de 1990 observou os procedimentos requeridos pela Lei nº 8.200/91, regulamentada pelo Decreto nº 332/91 e orientada pela Circular nº 2.104/91, do Banco Central-do-Brasil. Os valores apurados e registrados, tendo como contrapartida conta específica Lucros Acumulados, foram os seguintes:

	Cr$ mil
Imobilizado	5.703
Diferido	4.738
Capital e Reservas	(185.859)
	(175.520)

Considerando o baixo valor do seu ativo Imobilizado e, ainda, que para o exercício de 1990 a Instituição efetuou a correção complementar acima mencionada, os efeitos da correção monetária especial previstos no artigo 2 da Lei 8.200/91 não foram relevantes e, portanto, não foram reconhecidos contabilmente.

c. Permanente
É demonstrado ao custo corrigido monetariamente; a depreciação do Imobilizado é calculada pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil-econômica dos bens (10% a.a.), a

RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	1.710.167	1.161.609
Créditos Vinculados		
• Banco Central - Depósitos da Lei nº 8.024/90		1.080.609
• SFH— Sistema Financeiro da Habitação	1.710.167	81.076
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	47.157.904	10.763.510
Operações de crédito		
• Setor privado	47.157.904	10.769.093
Operações de crédito de liquidação duvidosa		
• Setor privado	984.262	18.658
(Provisão para crédito de liquidação duvidosa)	(984.262)	(24.241)
OUTROS CRÉDITOS		64.571
Rendas a receber		8.056
Diversos		56.515
PERMANENTE	94.493	21.078
IMOBILIZADO DE USO	54.108	11.626
Outras Imobilizações de uso	146.748	25.549
(Depreciação acumulada)	(92.640)	(13.923)
DIFERIDO	40.385	9.452
Gastos de organização e expansão	96.501	16.631
(Amortização acumulada)	(56.116)	(7.179)
TOTAL DO ATIVO	61.312.688	13.249.601

OUTRAS OBRIGAÇÕES		1.060.123
Valores à ordem do Banco Central — Lei nº 8.024/90		1.060.123
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(2.537.939)	457.841
Capital		
• De domiciliados no País	2.700.180	174.186
Aumento de capital	2.071.056	382.158
Correção Monetária do capital	20.781.895	3.126.150
Prejuízos acumulados	(28.091.070)	(3.224.653)
TOTAL DO PASSIVO	61.312.688	13.249.601

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE E EXERCÍCIO

	Segundo semestre	Exercício
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	34.865.051	46.933.751
Operações de crédito	31.571.802	43.110.121
Resultado com títulos e valores mobiliários	445.122	462.285
Aplicações compulsórias	2.848.127	3.361.345
DESPESAS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	(38.635.693)	(50.151.794)
Captações no mercado	(10.433.897)	(12.523.016)
Empréstimos, cessões e repasses	(26.969.282)	(35.256.451)
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	(2.232.514)	(2.372.327)
RESULTADO DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	(4.770.642)	(3.218.043)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(928.345)	(1.419.544)
Receitas de Prestações de serviços	74	122
Despesas de pessoal	(572.578)	(778.542)
Outras despesas administrativas	(184.243)	(367.317)
Despesas tributárias	(119.202)	(205.509)
Outras receitas/despesas operacionais	(52.396)	(48.298)
RESULTADO OPERACIONAL	(5.698.987)	(4.637.587)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(888.723)	(1.404.616)
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(3.603.161)	(4.344.606)
PREJUÍZO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO	(10.290.871)	(10.388.809)
PREJUÍZO POR AÇÃO	(16,71)	(16,87)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO SEMESTRE E EXERCÍCIOS

	Segundo semestre	Exercício
ORIGENS DOS RECURSOS	41.882.058	53.871.042
RECURSOS DE ACIONISTAS	2.071.056	2.742.605
Realização de capital social	2.071.056	2.742.605
RECURSOS DE TERCEIROS ORIGINÁRIOS DE:		
Aumento dos Subgrupos do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	39.724.881	51.058.889
• Depósitos	13.158.007	15.441.471
• Obrigações por empréstimos e repasses	21.476.417	29.183.327
• Outras Obrigações	5.092.557	6.434.071
Diminuição dos Subgrupos do Ativo:	74.588	
• Outros créditos	74.588	
Alienação de Bens e Investimentos:	11.433	69.368
Bens não de uso próprio	11.359	69.275
Imobilizado de uso	74	93
APLICAÇÕES DOS RECURSOS	41.487.822	53.398.262
RESULTADO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO AJUSTADO	6.654.795	5.869.350
RESULTADO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO	10.290.871	10.388.809
AJUSTES AO RESULTADO	(3.636.076)	(4.517.459)
• Correção monetária	(3.603.181)	(4.344.606)
• Depreciações e amortizações	(11.140)	(12.820)
• Provisão para desvalorização	(5.534)	(5.807)
• Ajustes de semestres/exercícios anteriores	(16.241)	(154.226)
INVERSÕES EM BENS E INVESTIMENTOS	17.476	32.025
Bens não de uso próprio	16.700	31.213
Imobilizado de uso	475	511
Diferido	301	301
AUMENTO DOS SUBGRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	34.795.551	47.494.687
Títulos e valores mobiliários	448.182	606.475
Relações interfinanceiras e interdependências	5.369.987	7.645.408
Operações de crédito	28.978.382	39.081.008
Outros créditos		161.996
AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES	414.238	474.780
MODIFICAÇÃO NA POSIÇÃO FINANCEIRA		
Início do período	61.011	467
Fim do período	475.247	475.247
Aumento das disponibilidades	414.238	474.780

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital realizado e atualizado: Capital realizado	Capital realizado e atualizado: Aumento de capital	Correção monetária do capital realizado	Lucros/ prejuízos acumulados	Total	Parcela relativa ao segundo semestre de 1991
Em 31 de dezembro de 1989	9.066	60.000	105.120	(154.339)	19.847	
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				(264)	(264)	
AUMENTO DE CAPITAL						
• Por incorporação de reservas		105.120	(105.120)			
• Em dinheiro		382.158			382.158	
OUTROS EVENTOS						
Homologação de aumento de capital	165.120	(165.120)				
CORREÇÃO MONETÁRIA			1.472.087	(1.306.594)	165.493	
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO				(119.832)	(119.832)	
Em 31 de dezembro de 1990	174.186	382.158	1.472.087	(1.581.029)	447.402	
Correção monetária complementar - Lei nº 8.200/91			1.654.063	(1.643.624)	10.439	
Em 31 de dezembro de 1990 - ajustado	174.186	382.158	3.126.150	(3.224.653)	457.841	
Em 30 de junho de 1991 - ajustado	2.700.180		5.631.337	(8.411.863)		1.919.654
AJUSTE DE PERÍODOS ANTERIORES						
• Substancialmente reversão de juros sobre obrigações por empréstimos				154.226	154.226	16.241
AUMENTO DE CAPITAL						
• Por incorporação de reservas	1.472.087		(1.472.087)			
• Em dinheiro	1.053.907	1.688.898			2.742.605	2.071.056
CORREÇÃO MONETÁRIA			19.127.832	(14.633.834)	4.493.998	3.745.981
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO/SEMESTRE				(10.388.809)	(10.388.809)	(10.290.871)
Em 31 de dezembro de 1991	2.700.180	2.071.056	20.781.895	(28.091.070)	(2.537.939)	(2.537.939)
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO	2.525.994	1.688.898	17.655.745	(24.866.417)	(2.995.780)	
MUTAÇÕES DO SEMESTRE		2.071.056	15.150.558	(21.679.207)		(4.457.593)

Banco Central do Brasil:
- O balanço patrimonial e a demonstração das mutações do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 1990 foram reformulados para refletir os efeitos da correção monetária complementar, mencionada na nota 3b.
- Optou-se pela faculdade da não apresentação das demonstrações do resultado e das origens e aplicações dos recursos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990.

3. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a. Apuração do resultado
O regime de apuração do resultado é o de competência de exercícios.

b. Correção monetária
As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente tendo por base a variação ocorrida no valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF até 01.02.91, e na variação do Fator de Atualização Patrimonial - FAP a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.
A correção monetária complementar relativa ao exercício de 1990 observou os procedimentos requeridos pela Lei nº 8.200/91, regulamentada pelo Decreto nº 332/91 e orientada pela Circular nº 2.104/91, do Banco Central do Brasil. Os valores apurados e registrados, tendo como contrapartida conta específica Lucros Acumulados, foram os seguintes:

	Cr$ mil
Imobilizado	5.703
Diferido	4.736
Capital e Reservas	(185.959)
	(175.520)

Considerando o baixo valor do seu ativo imobilizado e, ainda, que para o exercício de 1990 a Instituição efetuou a correção complementar acima mencionada, os efeitos da correção monetária especial previstos no artigo 2 da Lei 8.200/91 não foram relevantes e, portanto, não foram reconhecidos contabilmente.

c. Permanente
É demonstrado ao custo corrigido monetariamente; a depreciação do imobilizado é calculada pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil-econômica dos bens (10% a.a.), a amortização do ativo diferido, também calculada linearmente, tem prazo igual ao dos contratos de locação.

d. Provisão para créditos de liquidação duvidosa
Foi constituída tendo por base a Resolução nº 1.748 do Banco Central do Brasil e em montante julgado suficiente para absorver as eventuais perdas na realização dos créditos.

e. Ativo e passivo circulante e a longo prazo
Os ativos são demonstrados pelos valores de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os rendimentos, encargos e variações monetárias correspondentes, calculados "pro rata" dia.
Os rendimentos e encargos prefixados não incorridos são demonstrados como redução dos ativos e passivos a que se referem.
A Instituição optou pela faculdade prevista na Circular do Banco Central do Brasil nº 1.397, de registrar como rendas de financiamento habitacionais:
- A parcela relativa ao diferencial positivo entre os saldos devedores dos contratos calculados para fins de habilitação junto a Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, nos termos do Decreto nº 97.222/88, e os correspondentes saldos devedores contábeis, o que resultou num aumento de receitas, no exercício de 1991, com conseqüente aumento do resultado e do patrimônio líquido de Cr$ 1.969,102 mil.
- Apenas 60% das rendas desses financiamentos relativas ao último trimestre do exercício, resultando diminuição do resultado do exercício em Cr$ 203.748 mil. Este procedimento decorre do fato de que por imperfeição do critério contábil adotado até 1988, nos trimestres de realização dos contratos era reconhecido como renda do período a parcela relativa ao trimestre inteiro. A partir de então, o Banco Central determinou que tal imperfeição fosse sanada nas apropriações futuras e facultou que o ajuste das diferenças acumuladas no passado fosse efetuado progressivamente, a razão de 10% a.a, até 1997. Em conseqüência, o patrimônio líquido da instituição em 31 de dezembro de 1991, está super avaliado em Cr$ 2.259.976 mil.

4. OPERAÇÕES DE CRÉDITO
As taxas de juros praticadas pela instituição em suas operações ativa variam de 7,9% a 24% a.a. O prazo médio dos financiamentos é de 17 anos.
As operações são garantidas por hipoteca dos imóveis financiados, seguros de danos físicos, invalidez permanente e riscos de morte em consonância com as normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e diretrizes do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB.

5. OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES
As taxas de juros nas operações de captação de recursos por empréstimos e repasses variam de 4,5% a 8,4% a.a., e a correção monetária, quando aplicável, segundo as disposições contratuais. Essas obrigações são amortizáveis através de parcelas variáveis em um prazo médio de 11 anos, sendo os repasses efetuados em condições semelhantes as da contratação dos recursos.
As garantias concedidas compõem-se de cédulas hipotecárias e cauções de contratos de financiamentos.
Por ocasião da consolidação de débitos antigos na confrontação dos saldos da instituição, com os da Caixa Econômica Federal - CEF, identificou-se uma diferença a maior no saldo apresentado pela CEF de aproximadamente Cr$ 1,8 milhões. Até esta data, apesar das solicitações efetuadas à CEF, esta não apresentou demonstrativos que permitam a conciliação dos saldos e identificação da diferença apontada.

6. PATRIMÔNIO LÍQUIDO
a. Capital social
O capital social é dividido em 615.619.960 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal (157.624.412 em 1990).
b. Ajustes de exercícios anteriores.
Referem-se, basicamente, a juros e mora provisionados a maior no exercício anterior.

JOSÉ PEREIRA E SILVA — Presidente
AUGUSTO CÉSAR BELLO — Diretor
ABELARDO LOBATO ALFAIA — Diretor
JOÃO OSÂMIR CUNHA — Diretor
MARIA DE FÁTIMA O. MARTINS — Contadora CRC(PA) Nº 3471

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos administradores e acionistas
BANPARÁ S.A. Crédito Imobiliário

1. Examinamos o balanço patrimonial de Banpará S.A. Crédito Imobiliário em 31 de dezembro de 1991, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos do semestre findo nessa mesma data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Encontra-se pendente de homologação pelo Banco Central do Brasil a avaliação do patrimônio líquido da Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, em processo de incorporação pela Banpará S.A. Crédito Imobiliário. Essa incorporação resultará em uma redução do patrimônio líquido da instituição de aproximadamente Cr$ 11.025.705 mil (nota 1).
4. A instituição optou pela faculdade do reconhecimento da cobertura do fundo de compensação das variações salariais como renda do exercício, e pelo diferimento do ajuste sobre a atualização dos contratos de financiamento. Esses procedimentos resultaram em um aumento no resultado do exercício de 1991 e no patrimônio líquido de Cr$ 1.765.354 e de Cr$ 4.229.078 mil, respectivamente (nota 3 e).
5. Somos de parecer que, com base em nosso exame e nos exames de outros auditores independentes, exceto pelos efeitos dos assuntos mencionados nos parágrafos 3 e 4, às demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de Banpará S.A. Crédito Imobiliário em 31 de dezembro de 1991, o resultado das suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e das origens e aplicações de seus recursos do semestre e do exercício findo nessa mesma data de acordo com as práticas contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, descritas na nota 3.
6. O saldo de "Obrigações por repasses no país" apresenta uma diferença de aproximadamente de Cr$ 1,8 milhões, a menor, em relação aos controles da Caixa Econômica Federal - CEF, pendentes de análises e regularização até esta data (nota 5).
7. As insuficiências no capital circulante da instituição vêm sendo supridas por aportes de capital do acionista controlador Banco do Estado do Pará S.A. (nota 1).
8. O balanço patrimonial e a demonstração das mutações do patrimônio líquido relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990, reformulados para refletir os efeitos da correção monetária pelo IPC, bem como as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos relativas ao semestre findo em 30 de junho de 1991, foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram pareceres datados de, respectivamente, 12 de março e 29 de agosto de 1991. Tais pareceres contém a qualificação mencionada no parágrafo 3 acima.

13 de março de 1992

TREVISAN
Auditores Independentes
CRC-SP 13.439

José Luiz De Franco
Contador
CRC-RJ 38.918

- Maria de Fátima Silva Romeiro
- Maria de Nazaré Teixeira da Silva
- Maria do Socorro Santos Lobato
- Maria José Oliveira Farias
- Maria José Pantoja de Moura
- Messias Pereira da Silva
- Nazaré Santana da Silva
- Norma Sueli Mendes de Souza
- Orlando Rosa da Silva
- Pedro Aragão Maria
- Pedro Ferreira de Araujo
- Raimundo Nonato Barbosa Pimentel
- Rita de Cassia Fonseca Neves
- Silvio Cesar Rocha da Rocha
- Sonia Maria Santa Brígida Cordovil
- Terezinha Gomes da Trindade Silva
- Urubatan de Jesus Cavalcante Pacheco
- Walter Gomes de Souza

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 058/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências:

- Adelina Martins Sacramento
- Ademar de Araujo
- Adinamar Miranda de Oliveira
- Aladio da Silva Cardoso Junior
- Albertina do Nascimento Rodrigues
- Alcindo Silva Sampaio
- Alex Tomaz Barboza
- Aluizio Estevão de Lima
- Antonia Alves Gonçalves
- Antonia da Silva Pereira
- Antonia Guedes de Oliveira

DECRETO Nº 64.398 LEI Nº 5.483
Dos Fimes: Parágrafo único
Documento microfilmado por superposição
PRODEPA - DEPRO - DMCR
0493

- Antonia Lopes da Silva
- Bacelar Alves da Silva
- Benedito Gomes de Melo
- Benedito Manoel de Sousa
- Creuzeny Azevedo Goes
- Deusdeth Mourão Rocha
- Domingos Assis Pantoja da Costa
- Edgar Brandão Hatherly
- Edinalva Souza de Oliveira
- Elidia Maria da Silva
- Erasmo de Oliveira Gonçalves
- Eronides Gomes dos Santos
- Euladia Marinho Lobato
- Eunice da Silva Costa
- Francisco de Assis Weyl Albuquerque Costa
- Gilneide Batista da Conceição
- Gilvan Gonçalves da Costa
- Idemundo de Jesus Furtado
- Israel da Silva Soares
- Ivete Lara Porto
- Izabel Alves de Melo
- Jaime Carlos Coelho de Souza
- Jaime Silva Santos
- João Batista Monteiro das Neves
- Joelson Borges da Rocha
- José Nogueira de Souza Sobrinho
- Jose Olavo da Silva
- Jose Reinaldo Duailibe Mendonça
- Josefina Delma Almeida de Oliveira
- Josue Ferreira de Souza
- Josue Rodrigues da Silva
- Katia Cristina Soares da Silva
- Luiz Alan Silva Reis
- Luzia Coutinho Pastana de Nazare
- Manoel Pedro Carvalho Silva
- Manuel Rodolfo Costa de Farias
- Mara Lucia Silva Machado
- Marcos Antonio Rodrigues
- Maria da Conceição Costa dos Santos
- Maria da Conceição da Silva
- Maria Dalvani Albino Brito
- Maria das Dores Castro dos Santos
- Maria Dinair Moreira da Cruz
- Maria Doralice da Silva Damasceno
- Maria Jose Piedade Pavão
- Maria Raimunda da Costa Garcia
- Maria Raimunda de Oliveira Batista
- Natanael Silva Caldas
- Nilton Moreira Rego
- Nilza Carla de Souza Xerfan
- Ojomar Ribeiro Rodrigues
- Oleno de Almeida Pereira
- Otacilia Maria Martins Carvalho
- Paula Candida Souza da Silva
- Paulo Douglas Dias de Oliveira
- Raimunda Souza da Silva
- Raimundo Benedito Lobato
- Raimundo da Silva Costa
- Raimundo de Paula Pereira
- Raimundo Mendes Figueiredo
- Raimundo Nascimento dos Santos
- Raimundo Pereira Ramalho
- Raimundo Roberto Silva da Silveira
- Rosa Maria Rocha Correa
- Rosemira da Conceição de Oliveira
- Rubens Ataide Pinto
- Ruth Helena Gomes da Costa
- Salete Lopes de Brito
- Sandra Sueli de Castro
- Sharla de Jesus Pinto de Souza
- Sheila Maria Pinto de Souza
- Sidney Silva Sampaio
- Silvia Suely Rosario Monteiro
- Socorro Costa Ribeiro
- Sonia Maria Vieira de Araujo
- Valter Rodrigues de Aragão
- Waldina Lucia Ribeiro Fiel
- Wanda Lucia Aleixo Marinho
- Wilson da Silva Xerfan

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e Passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

JUSTIÇA ELEITORAL 29ª ZONA BELÉM PARÁ

EDITAL Nº 059/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Aldeneide Rocha da Silva	286063913/68
- Ana Claudia dos Santos Miranda	285792713/50
- Ana Cristina Alves Mata	285794413/50
- Andreza da Silva Braga	285793613/41
- Antonio Berto da Costa Santana	286063213/92
- Antonio Marcos Assis da Costa	285788813/09
- Bernardino Andrade da Silva	285790013/33
- Carlos Alberto Oliveira	285785813/92
- Carlos Eduardo Silva Carvalho	285792413/09
- Carlos Ferreira de S. Junior	286055013/09
- Carlos Roberto Viana	286066113/25
- Cecilia Inez da Cruz Gomes	285794213/92
- Clauderi Queiroz Matos	285792913/17
- Claudia Helena da Silva Coelho	286061813/33
- Claudia Marcia Quaresma Silva	286063013/25
- Claudio Alves Barbosa	285793813/09
- Cristiano José Fonseca da Silva	285788513/68
- Dilmara Rossi de Oliveira Vieira	285790213/09
- Edevardo Rodrigues de Oliveira	286061513/92
- Edilson Cavalera Nonato	285787713/50
- Elizangela Lopes da Silva	285784313/09
- Erasmo Carlos de Paula M. Cabral	285791513/17
- Erinalva de Jesus A. Monteiro	285784613/50
- Everaldo Alves Ferreira	285790513/41
- Fabricio Andre Matos Marques	286062713/25
- Fernando José Lima Correia	286063813/84
- Francisco de Assis Lima da Silva	285789313/76
- Gledson Melo Pio	286062913/92
- Jacylene Conceição S. do Rosario	285793513/68
- Jair Silva de Souza	285791813/68
- Jefferson Douglas Batista Paz	286062313/09
- Joel Amaral dos Santos	286063613/17
- José Roberto da Trindade Lameira	285794113/09
- Lindomar Souza dos Santos	286067013/17
- Lucidalva Silva	285784913/09
- Luis Claudio Melo do Nascimento	286062613/41
- Luiz Alberto Ferreira Fiel	285788213/17
- Luiz Naldo Cordeiro Alves	285785213/09
- Luzinete Alves da Silva	285793913/92
- Manoel Pedro Rodrigues Navegantes	286062113/33
- Michelle Janaina Viana de Souza	286061113/68
- Nelma Maria Borges de Oliveira	286061413/09
- Nelson Geraldo Farias da Silva	285789013/25
- Nerlei Ferreira da Silva	285785513/41
- Odilene Vilhena de Souza	285789113/09
- Patricia Ferreira Leão	286063313/76
- Raimundo Jorge O. dos Santos	285793313/09
- Regis Marconis Gomes Furtado	286065513/84
- Ricardo Alexandre dos Santos Peixoto	286062013/50
- Rosa Maria Gomes	285789413/50
- Roselene Raquel da Silva	285784113/41
- Rosivan Sousa Moreira Baia	286061713/90
- Ruth Helena Rodrigues de Souza	285792113/68
- Ruth Maria Viana de Sousa	285789913/68
- Samuel Silva Sousa	286062413/84
- Sandra Helena Silva de Souza	285793013/50
- Santana Lucia da Conceição da Luz	285793213/17
- Sheila Santiago Barros	285789613/17
- Taiguara Silva Machado	286060613/09
- Marik Silva Machado	285790813/92
- Viviane da Silva Soares	285787913/17
- Waldimir Pires	285789713/09
- Wendell Amaral Ferreira	286060813/68

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

BOLETIM Nº 054/92

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara e das Execuções Penais.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 1º.04.1992

DESPACHOS EM TELEX

Nº : 14/92
De : Isa Tânia Cantão Barão Pessoa da Costa - Juíza Federal Substituta da 2ª Vara/AM.
Assunto : Comunica que a carta precatória nº 91.1644-6, foi encaminhada a este Juízo no Malote nº 15688.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM OFÍCIOS

Nº : 105/92
De : Josenildo Mendes de Sousa - Gerente da Agência Círio da CEF
Assunto : Informa o saldo existente na Conta nº 0022.005.800-2.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 049/92
De : Maria Antonina A. do Carmo - Juíza de Direito da Comarca de Alenquer/PA.
Assunto : Encaminha Carta Precatória expedida no Processo nº 27027-0.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 459/92
De : Rômulo Pizzolatti - Juiz Federal substituto da 8ª Vara/RS.
Assunto : Encaminha ofício oriundo da Comarca de Santa Rosa/RS.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 0636/92
De : Antonio Leonardo de Almeida Moura da Costa - Chefe do Estado Maior do Comando do 4º Distrito Naval.
Assunto : Encaminha documento referente ao Processo nº 28253-7.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 060/92 e 080/92
De : Carlos Alberto Flexa de Oliveira - Juiz de Direito da Comarca de Barcarena/PA.
Assunto : Restitui Cartas Precatórias expedidas nos Processos nº 22.015, e 33.242.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 0044/92
De : Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro - Diretora do Forum Criminal da Comarca de Belém/PA.
Assunto : Encaminha carta precatória oriunda da Comarca de Rendenção, referente ao Processo nº 20684-9.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 203/92
De : Nadja Nara Cobra Meda - Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará/PA.
Assunto : Restitui o mandado de intimação expedido no Processo nº 18.930.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES

Petições da Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Assuntos : Comunica que estão sendo tomadas providências no sentido de localizar o endereço dos executados nos Processos nºs 90.2499-4, 91.1175-4, 91.1195-9, 89.2093-5, 89.2376-4, 89.1982-1, 91.1326-9, 91.1207-6, 91.1250-5.
DESPACHO : Junte-se.

Petições da Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Assunto : Comunica que estão sendo tomadas providências no sentido de localizar o endereço dos executados nos Processos nºs 90.1364-0, 90.1179-5, 91.1235-1, 91.1299-8, 89.2750-6.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição da Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Assunto : Vem indicar o novo endereço do executado, no Processo nº 89.1962-7.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de José Mario de Souza
Adv. : Edmar Silva Pereira
Assunto : Vem apresentar defesa prévia no Processo nº 32.639.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Herdeiros de Emídio Rêbelo Torres
Adv. : Maria Emídia Rebêlo de Oliveira
Assunto : Requer juntada de instrumento no Processo nº 32.499.
DESPCHO : Junte-se aos autos.

Petição do INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Vem indicar as provas que pretende produzir no Processo nº 91.1010-3.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petições do INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha e outros
Assuntos : 1) Requer a extinção dos Processos nºs 90.2157-0, 91.2253-5 e 24.622; 2) Requer o desentranhamento e efetivação do mandado de penhora, no Processo nº 28189-1; 3) Vem especificar as provas que pretende produzir no Processo nº 91.1011-1; 4) Requer a suspensão do Processo nº 29873-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Nto
Assunto : Vem indicar o novo endereço, para citação, do executado no Processo nº 90.2421-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da CEF
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Assunto : Requer a suspensão do Processo de nº 91.697-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Bihomar Com. e Serv. Ltda.
Adv. : Paulo Peixoto Caldas
Assunto : Vem indicar bem à penhora no Processo nº 91.1837-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Amazonex Ind. e Exportadora Ltda.
Adv. : Suzana Campos da Silva
Assunto : Requer a expedição de alvará para licenciamento do veículo penhorado no Processo nº 89.1155-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do Conselho Regional de Química
Adv. : Dercyllios Rendeiro Noronha
Assunto : Requer sejam pagos pela Autora da ação, Processo nº 20.020, os honorários do Perito do Juízo.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Maracacuera Florestal S/A
Adv. : Tsuguo Koyama e outro
Assunto : Vem indicar bem à penhora no Processo nº 33835-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da União Federal
Procur. : José Augusto T. Potiguar
Assunto : Vem especificar provas no Processo nº 90.2086-7.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petições da União Federal
Procur. : José Augusto T. Potiguar
Assunto : Vem apresentar contestação nos Processos nºs 91.3284-4, 91.3002-3, 91.2995-5, 91.3029-5, 91.3120-8, 91.3247-6, e 91.3001-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de José Maurício Nery da Costa
Adv. : Jorge Borba
Assunto : Vem dizer que não mais provas a requerer no Processo nº 90.2086-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do Instituto de Medicina Nuclear do Pará
Adv. : Helena Cláudia M. Pingarilho
Assunto : Requer providências no Processo nº 91.535-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do Sindicato dos Aeroviários
Adv. : Antonio Pereira
Assunto : Vem apresmetar contra-razões de apelação no Processo nº 3053-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Sadi Raimundo Crestani

Adv. : Evaldo Pinto
Assunto : Vem indicar o novo endereço da testemunha Niltoncles de Toledo Bozza, arrolada no Processo nº 26876-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do Sindicato dos Advogados do Pará
Adv. : Leonam Gondin da Cruz
Assunto : Requer seja efetuado o cálculo já determinado no Processo nº 91.1122-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Caixa de Construções de Casas p/ Pessoal do Ministério da Marinha
Adv. : José Arnaldo de Souza Gama
ASsunto : Vem dizer que desiste do prosseguimento do Processo nº 90.420-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

De : 4ª Vara Federal/AM
Ref. : Processo nº 16271-0.
Finalidade : Oitiva de testemunha.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : 1ª Vara Federal/AM
Ref. : Processo nº 34822-8.
Finalidade : Qualificação e interrogatório do réu.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº : 00.3730-3
Autores : The London Assurance e outro
Adv. : Ulisses Coelho de Souza
Réu : Ferdinando Melo de Vasconcelos
Adv. : Laércio Dias Franco
DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 132 verso. Expeça-se, pois, o competente alvará. Isto feito, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

Proc. nº : 00.4628-0
Autores : Filomena Cordovil Pinto e outro
Adv. : Afonso Vitor Cardoso
Réus : União Federal e outro
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : Expeçam-se os alvarás em nome do Perito e do Assistente Técnico. Isto feito, remetam-se os autos ao cálculo, para os efeitos do item 4, da petição de fl. 378.

Proc. nº : 00.28509-9
Autores : Importadora de Ferragens S/A e outros
Adv. : Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto
Ré : União Federal
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
SENTENÇA : Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos os cálculos de fls. 110/111, no valor de Cr$27.941.006,39 (vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e um mil, seis cruzeiros e trinta e nove centavos). Custas, ex lege. P. R. e I.

Proc. nº : 00.29379-2
Autres : Custódio Dutra da Silva e outros
Adv. : Icaraí Dias Dantas
Ré : Caixa Econômica Federal
Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 87, no valor de Cr$20.478,74 (vinte mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e quatro centavos).Cugtas, ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 00.32176-1
Autor : Dendê do Pará S/A - DENPASA - Agricultura Ind. e Com. de Oleoginosa.
Adv. : Domingos Simplício Maltez de Barros
Ré : União Federal
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 87, no valor de Cr$2.501.301,88 (dois milhões, quinhentos e um mil, trezentos e um cruzeiros e oitenta e oito centavos). Custas ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 00.32704-2
Autora : COPALA - Indústrias Reunidas S/A
Adv. : Edilêa Valério
Ré : União Federal
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Proc. nº : 90.1743-2
Autor : Alédio Costa Ferreira
Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo
Ré : União Federal
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 64, no valor de Cr$468.420,70 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e setenta centavos). Custas, ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 90.2422-6
Autor : Ismar Bitencourt Bueno
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. : Odinéa Ferreira Miranda
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INSS proceda à atualização da aposentadoria do autor, obedecendo à diretriz estabelecida pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do Benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando, nos reajustes subseqüentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o réu, a pagar ao autor as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, até o ajuizamento da ação e, a partir daí,nos termos da Lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo a prescrição qüinqüenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INSS, a ressarcir as custas expendidas pelo autor e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição. Custas, ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 90.2436-6
Autora : Maria de Jesus Pinto Ferreira
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. : Luiz Carlos Martins Noura
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INSS proceda à atualização da aposentadoria da autora, obedecendo à diretria estabelecida pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando, nos reajustes subseqüentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o réu, a pagar à autora as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, até o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da Lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se, em tudo, a prescrição qüinqüenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INSS, a ressarcir as custas expendidas pela autora e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição. Custas, ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 90.2472-2
Autor : Jaime Nunes Fernandes Rendeiro
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. : Odinéa Ferreira Miranda
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, Julgo procedente o pedido, para determinar que o INSS proceda à atualização da aposentadoria do autor, obedecendo à diretriz estabelecida pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando, nos reajustes subseqüentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o réu, a pagar ao autor as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, até o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da Lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo, a prescrição qüinqüenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INSS a ressarcir as custas expendidas pelo autor e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição. Custas, ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 91.093-0
Autores : Beatriz Martins dos Santos e outros
Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramanho
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. : Odinéa Ferreira Miranda
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INPS, atual INSS, proceda à atualização das aposentadorias dos autores, obedecendo à diretriz estabelecida pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando nos reajustes subseqüentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o réu, a pagar aos autores as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, até o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da Lei nº 6.899 de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo, a prescrição qüinqüenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INPS, a ressarcir as custas expendidas pelos autores e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição. Custas, ex lege. P.R.e I.

Proc. nº : 91.126-0
Autor : João de Goes Cavalcante
Adv. : Antônio dos Reis Pereira e outros
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Proc. nº : 91.360-3
Autores : Moisés Barbosa e outros
Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramanho*
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº : 91.371-9
Autorio : Aluisio Paulo dos Santos
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Proc. nº : 91.380-8
Autor : José Ferreira de Souza
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Proc. nº : 91.392-1
Autor : Raimundo Salvador Pinto
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Proc. nº : 91.399-9
Autor : Luiz Vitório Bisi
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. : Odinéa Ferreira Miranda
DESPACHO : Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Proc. nº : 91.404-9
Autor : Zenas Matias de Miranda
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Proc. nº : 91.414-6
Autor : Evandro Isan Reis Braga
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. : Odinéa Ferreira Miranda
DESPACHO : Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Proc. nº : 92.263-3
Autora : Dulce Nazaré Lima Leoncy Souza
Adv. : Ronaldo Barata
Ré : União Federal
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) À vista do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 257, do Código de Processo Civil, 10, I, e 13, da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, também do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Custas ex lege. P.R. e I.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº : 92.247-1
Impte : Najda Maria de Oliveira Santos e outros
Adv. : José Ronaldo Vieira
Impdo : Instituto Nacional do Seguro Social
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) À vista do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 257, do Código de Processo Civil, 10, I, e 13, da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, também do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Custas ex lege. P. R. e I.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE III

Procs nºs : 90.1391-7 e 91.2710-3
Exqte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Norte Sul Comércio Projetos e Construção Ltda.; Transbcampos Ltda.
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls., e considerando mais que a exeqüente concorda com os valores recolhidos, fls., julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

Proc. nº : 00.23405-2
Exqte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Excda : Indústrias São Vicente - M. Santos
DESPACHO : Considerando os termos da certidão de fls. 30 verso, intime-se a exeqüente para indicar o nome do atual representante legal da firma executada, a fim de possibilitar o cumprimento do despacho de fls. 29.

Proc. nº : 00.29826-3
Exqte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Excda : Gráfica e Editora Miranda Ltda.
DESPACHO : Considerando os termos das certidões de fls. 44v., 45 e verso, 46, ouça-se a exeqüente.

Procs. nºs : 00.34217-3 e 89.1831-0
Exqte : SUNAB
Adv. : Maria Amélia de Oliveira
Excdos : Bar Maracaibo Ltda., Manoel Maria Farias (Casa Nagata).
DESPACHO : Diga a exeqüente.

Procs. nºs : 92.088-6, 92.101-7 e 92.104-1
Exqte : Conselho Regional de Administração
Adv. : Maria Isaura Nunes Lima
Excdos : Maria de Lourdes Ferraz; Rosa Maria Navarro Tuji; Antônio Félix da Silva Filho
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls., e considerando mais que o exeqüente concorda com os valores recolhidos, fls., julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

Procs. nºs : 00.32223-7, 91.1727-2, 91.1731-0
Exqte : CRECI
Adv. : Ronaldo Koury Maués
Excdos : Marília Ros. Carvalho Abreu; Fernando Raiol da Fonseca; Francisco da Costa Garcez.
DESPACHO : Diga o exeqüente.

Procs. nºs : 91.1145-2, 91.1155-0
Exqte : Cons. Reg. de Medicina Veterinária
Adv. : Catia Stellio Sashida Balduíno
Excdos : Augusto Soares Júnior; José de Ribamar Gomes
DESPACHO : Diga o exeqüente.

Procs. nºs : 00.32592-9 e 89.2715-8
Exqte : CREA - PA/AP
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Excdos : Mesquita Bastos; F.M. Zamora
DESPACHO : Diga o exeqüente.

Procs. nºs : 00.33820-6, 00.35510-0, 00.35617-4, 00.36537-8, 00.36695-1, 00.36847-4, 89.02206-7, 89.02212-1.
Exqte : INCRA
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
Excdos : Regino Rodrigues Caldeira; Humberto Alves dos Reis; Pedro da Cruz Foro Francisco Gomes São Mateus; Guanambi Agricultura e Comércio S/A; Lindalva Silva Almeida de Oliveira; Carlos Medeiros; Helena Lúcia do Nascimento Sousa.
DESPACHO : Tendo em vista o que determina o artigo 67, da Lei nº 8383, de 30.12.91 agra-se vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Nacional.

Proc. nº : 00.33525-8
Exqte : INCRA
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
Excdo : Valdemiro Fernandes Coelho
SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo ocorrido o cancelamento da inscrição da dívida, Julgo extinta a presente execução, com base no artigo 26, da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Em conseqüência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Procs. nºs : 00.8977-0, 00.18151-0, 00.20105-7, 00.22514-2, 00.22586-0, 00.24539-9, 00.25251-4, 00.26505-5, 00.27934-0, 00.28059-3, 00.29456-0, 00.29859-0, 00.30469-7, 90.01539-1, 90.01880-3, 90.01885-4, 90.01901-0, 90.02530-3, 91.00050-7, 91.00087-6, 91.00214-3, 91.00232-1, 91.00268-2, 91.00277-1, 91.00504-5, 91.00530-4, 91.00567-3, 91.00817-6, 91.00844-3, 91.01418-4.
Exqte : INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Excdos : Justino Almeida Maciel; G. Campos dos Santos; R.A. Queiroz; Ernestino João Garcia; Maguary Ind. e Com. de Madeiras Ltda.; Otávio Alves Mathne; Manoel de Jesus Santana; Maria de Nazaré Vital da Silva; Madeiras Gerais S/A e outros; Cláudio Seixas das Mercês; Ind. e Com. Salovi Ltda.; Edmundo Francisco da Costa; Scala Norte Publicidade e outro; Lúcio Alves de Lima; Maria Paula Prata de Souza e outro; Esportex Ind. e Com. Ltda. e outros; Emília Barbosa da Silva; Benedito Cunha Venâncio; Portomar Indústias de Madeiras Ltda.; Myriam Regina Melo Auzier; Luiz Lourenço da Silva; Toshimasa Moriya; Distribuidora Milano Ltda. e outros; Osmar Raimundo de Sá; Triângulo Construções Ltda. e outros; Ana Rosa Trindade Carvalho; Femesc Ind. e Com. Ltda. e outros; Jorge Arobalilo Pina; Virgílio da Silva Leal; Duarte & Duarte Ltda. e outros.
DESPACHO : Diga o exeqüente.

Procs. nºs : 00.18858-1, 90.1480-8 e 91.663-7
Exqte : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excdos : F. Souza - Transportadora Roma; Laura Veiga Chaves; Suyá Produções Gráficas Ltda.
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo conforme guias de fls., e considerando mais que o exeqüente concorda com os valores recolhidos, fls., julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivems-e os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

Procs. nºs : 00.22436-7, 00.26475-0, 00.28172-7, 90.01906-0.
Exqte : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excdos : Duciomar Gomes da Costa; Luiz Maximiano de Lima Pinheiro; Central de Abastecimento ótico Ltda. e outros; e
: Ângela Maria Cruz Brito da Silva.
DESPACHO : Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Intime-se o(a) executado (a) para acompanhar o recurso, se assim o desejar.

Proc. nº : 00.27884-0
Exqte : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excda : Kawama Ind. de Móveis S/A e outro
DESPACHO : Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Cite-se a executada para acompanhar o recurso, se assim o desejar.

Proc. nº : 00.23236-0
Exqte : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excda : Indústria São Vicente - M. Santos SA e outros
DESPACHO : Considerando os termos da certidão retro, intimem-se os Oficiais de Justiça encarregados das diligências de fls. 21 e 32, para esclarecerem as divergências.

Proc. Nº : 00.25093-7
Exqte : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excda : COMIG - Companhia Madeireira São Miguel e outros
DESPACHO : 1- O pedido de fls. 64, será objeto de apreciação oportuna. 2- Oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará, solicitando-lhe providências no sentido de que o MM. Juiz da Comarca de Breves faça devolver o mandado a que se refere o ofício cuja cópia se acha acostada às fls. 53.

Proc. nº : 00.30380-1 (00.28093-3)
Exqte : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excda : Femesc Ind. e Com. Ltda. e outro
Adv. : Fernando Ricardo Cabral Wanzeller
DESPACHO : 1- Faça-se a alienação do bem penhorado em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 2- À reavaliação. 3- Expeça-se o edital respectivo, com o prazo de (15) quinze dias.

Proc. nº : 00.31611-3
Exqte : INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Excda : Orsil Ltda.
DESPACHO : Ao cálculo.

AUTOS DE EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. nº : 00.32350-0
Exqte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Excdo : Élio Elesbão Bentes Farias
DESPACHO : Proceda-se à penhora do imóvel, objeto da hipoteca, devendo ficar como depositário pessoa idônea indicada pela exeqüente. Em seguida, expeça-se mandado de desocupação, na forma do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.741/71

Procs. nºs : 91.1778-7, 91.3216-6, 91.3226-3.
Exqte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Excdos : Hermínio Guilherme Marques Calvinho; Atanazio Alves Cavalcante e outro; e Iracema Lopes de Moraes Farias.
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls., e considerando mais que a exeqüente concorda com os valores recolhidos, fls., julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

AUTOS DE AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

Proc. nº : 92.668-0
Autores : Giovani Queiroz e outro
Adv. : Roberto Joaquim da Silva Filho
Réus : Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República e outros.
DESPACHO : Preliminarmente, assino aos autores o prazo de 5 (cinco) dias para que façam a prova de cidadania (Lei nº 4.717, de 1965, artigo 1º, § 3º). Intime-se.

AUTOS DE EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - CLASSE 05022

Proc. nº : 91.2644-1
Embgte : Ego Engenharia Ltda.
Adv. : Fábio Moreira Fáro
Embgda : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Ouça-se o doutor Procurador da República.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 06004

Procs. nºs : 92.660-4, 92.664-7, 92.665-5
Reqtes : Cleide Angélica Rocha Meira; Roosevelt Pierre Maturim; e Elisa Maria de Sousa Máximo
Reqdo : Banco Central do Brasil e outro
DESPACHO : 1- Cumpra-se. 2- À conta. 3- Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº : 00.20689-0
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réus : Jackson Elias Benmuyal e outro
Adv. : Izabel Pereira Gomes e outra
DESPACHO : Sobre o contido na certidão supra, diga o acusado Jackson Elias Benmuyal, através de seu defensor.

Proc. nº : 00.35189-3
Autor : Ministério Público
Procur. : Almerindo Trindade
Réu : Luiz Guilherme de Souza Reis
Adv. : Georgete Abdou Yazbek
DESPACHO : 1- Face à concordância do representante do Órgão do Ministério Público Federal, defiro o pedido de fls.185/186; 2- Designo o dia 22 de abril de 1992, às 10 horas para a audiência.

Proc. nº : 90.1799-8
Autor : Ministério Público
Procur. : Moacir Moraes Filho
Réus : Matias Grande da Silva e outros
Adv. : Ligia Paula César de Oliveira e outros.
DESPACHO : 1- Expeçam-se as cartas de guia dos presos, encaminhando-as, com ofício, à Direção da Penitenciária. 2- Faça-se a conta e, a seguir, intimem-se os réus para efetuarem o competente pagamento. 3- Oficie-se à Superintendência Regional da Polícia Federal para que informe a respeito do cumprimento do mandado de prisão do condenado foragido. 4- Defiro o pedido de fls. 691-vº, com referência à lancha "CROCODILO", como determinado pela sentença de fls. 455/476, confirmada pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, como ementado às fls. 662. Oficie-se.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL - CLASSE 09008

Procs. nºs : 91.00030-2, 91.02069-9, 91.02066-4, 89.00896-0, 90.02223-1, 91.01907-0, 91.00493-6, 90.02239-8, IPL nº 67/90, IPL nº 076/90, e 91.02843-6.
Autora : Justiça Pública
Indcdos : Manoel Arturo Tomas Martin Cejas Filho; Desaparecimento de Máquina da SUDAM; Pirimaq Com. Madeiras e Máq. Pesadas Ltda.; Paulo Martins da Silva; José Jurandir Bentes da Silvaa; Furto de Valores de Malote da CEF; Diretores da empresa PROCAM S/A; Aleixo de Souza Pinheiro e outros.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Proc. nº : 91.853-2
Autor : Pedro Pereira de Carvalho
Adv. : Ambrósio José Pereira Neto
DECISÃO : Vistos, etc. O presente pedido de restituição de coisa apreendida foi indeferido às fls. 12/13, ante a falta de comprovação de propriedade do bem pleiteado. Foi ele renovado às fls. 16/17, trazendo o postulante os documentos de fls. 20, pelos quais se observa que Pedro Ilo Alexandre Brasil, anterior proprietário do veículo de que se trata, transferiu a sua propriedade a Pedro Pereira de Carvalho, o ora requerente. Desse modo, e considerando os termos da decisão de fls. 12/13, que indeferiu o pleito anterior apenas pela não comprovação da propriedade, mas cuja fundamentação era no sentido da liberação, e tendo em vista que a prova que faltava, agora se encontra nos autos, defiro o pedido, para autorizar a restituição do veículo VW/ GOL L, ano 1981, modelo 1981, a gasolina, cor bege, chassi BY037003, a seu proprietário Pedro Pereira de Carvalho, mediante termo lavrado pela autoridade policial que o mantém sob guarda, o qual deverá ser remetido a esta Justiça, para juntada aos autos. P. I.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL - CLASSE 09012

Proc. nº : 92.134-3
Reqte : Ministério Público
Reqdo : Francisco Wilder Soares Gomes
DESPACHO : Devolva-se ao MM. Juiz deprecante com as cautelas legais e as nossas homenagens.

Proc. nº : 92.471-7
Reqte : Justiça Pública
Reqdo : Hélio Dias Martins
DESPACHO : Devolva-se a presente ao MM. Juiz deprecante, com as cautelas legais e as nossas homenagens.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : DR. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 1º.04.92

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DESPACHO EM PROCESSO

Nº : 00.29311-3 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM
Adv. : Dr. Leogênio G. Gomes
Ré : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DESPACHO: Acolhendo as razões contidas na petição da Autora, de fls. 144, chamo o feito à ordem e detemino a citação das requeridas.

Nº : 91.2210-1 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : ALDREMAR DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS
Adv. : Dr.Monclar da Rocha Barrros
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, as suas finalidades.

Nº : 91.0415-4 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : MARIA DA GLÓRIA LINHARES VAZ
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : INSS
Adv. : Dr. Francisco Lopes Figueira
DESPACHO: 1. Defiro o pedido constante da alínea "b", constante da petição de fls. 56. 2. Quanto ao depoimento pessoal de representante legal da autarqui-ré, inacolho-o pela ausência de fundamento legal, uma vez que referida autoridade não tem poderes para transigir e confessar. 3. Oficie-se ao INSS.

Nº : 90.2309-2 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : ANTONIO DA SILVA CORREA E OUTROS
Adv. : Dr. João Nascimento da Rocha
Réu : INSS
DESPACHO: À vista do questionamento feito pelo contestante na réplica, diga o INSS (fls 172/175).

Nº : 00.32199-0 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : ABRÃO ESTANISLAU DE LOUREIRO E OUTROS
Adv. : Dr. Milton A. B. Nobre
Réu : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Chamo à ordem e declaro que recebo a apelação em seus regulares efeitos, e mando que se de vista à apelada para responder (art. 518, do C. P. C.).

Nº : 00.34903-8 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : PAULO SIMÕES ROSADO
Adv. : Dr. Américo Leal
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Expeça-se ofício precatório à Comarca de Igarapé-Miri para a oitiva da testemunha ali residente. Juntem-se cópias da inicial, contestação, requisitos de fls. 168/170 e ainda reprodução do processo administrativo de fls. 171/180.

Nº : 92.264-1 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : ANTONIO DA SILVA ROMÃO E OUTROS
Adv. : Drª Edilêa Valério
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: "Vistos, etc. ... Ante o exposto, forte nas disposições do Art. 113 do C.P.C., c/c Art. 240, letra "e", da Lei 8.112/90 declino, de ofício, da competência para conhecer do presente pleito, determinando a sua remessa para a Justiça do Trabalho neste Estado, por intermédio da Presidência do Egrégio TRibunal REgional do Trabalho da 8ª Região. Publique-se. Intime-se.".

Nº : 91.1742-6 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impte. : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A.
Adv. : Dr. Cesar Paludo
Impdo. : RESPONSÁVEL PELA ARRECADAÇÃO DO ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

DESPACHO: REmetam-se estes autos ao Egrégio TRibunal Regional Federal da 1ª Região.

Nºs : 92.641-8 e 92.638-8 - IMP. AO VAL.CAU.
Impgte. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Impgdos.: IHSAN YOUSSEF SIMAAN e DARCY MEDEIROS MURICI, respectivamente.
DESPACHO: Diga o Autor-Impugnado no prazo de cinco (5) dias.

Nº : 89.1226-6 - DECLARATÓRIA
Reqte. : ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO E OUTRO
Adv. : Dr. Reynaldo Moreira de Castro Junior
Reqdo. : JOSÉ BRIHENTE DE ARAÚJO FILHO
DESPACHO: Atendam os autores ao solicitado pelo Perito às fls. 59 e 60. Prazo de 10(dez) dias.

Nº : 91.2051-6 - AÇÃO SUMARÍSSIMA
Autor : MANOEL DOS SANTOS FERRAZ
Adv. : Dr. Pedro Paulo Campos
Ré : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Aguarde-se a publicação do despacho de fls. 38 e a fluência do prazo para a manifestação da União Federal, que figura como ré na presente relação processual.

Nº : 00.30577-4 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Recte. : RAIMUNDO NONATO MATOS DE SÁ
Recdo. : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão.

Nº : 00.29273-7 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Recte. : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Adv. : Dr. Walter Machado Puget.
Recdo. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Intimem-se as testemunhas arroladas pela reclamada, por mandado, no endereço indicado às fls. 127.

Nº : 00.34891-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Recte. : VASTHI LAISE COSTA DA SILVA
Adv. : Dr. Deoclécio Pereira
Recdo. : CIA/ BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
DESPACHO: Defiro os pedidos constantes do requerimento de fls. 108. Oficie-se incontinente.

SENTENÇA PROFERIDA

Nº : 91.1098-7 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : ALZIRA NEVES DE MELO E OUTROS
Advª : Drª Eriêdina Borges Paulo
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv. : Dr. Francisco Lopes Figueira
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Ante todo o exposto, julgo procedente a ação proposta contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o efeito de condenar dita Autarquia a proceder a todos os reajustes dos proventos de aposentadoria e pensão dos Autores e sempre que for alterado o salário mínimo, aplicando aos reajustes dos proventos o mesmo índice de aumento do sálario mínimo aplicado pela Política Salatial, não podendo reduzi-lo a pretexto de cumprimento de critérios administrativos, que hostilizam a lei, espexialmente a Carta Magna. Pague, o Réu, ao Autor a diferença dos reajustes por eles reclamados, relativamente à incorreta aplicação dos índices nos cálculos devidos, acrescidos de correção monetária (Súmula 71 do TRF) e juros de mora à razão de 6% ao ano, sobre o principal corrigido, apurável em liquidação de sentença.
Fica, ainda, a Autarqui sucumbente condenada na verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas recolhidas pelos Autores. No pagamento efetivo das parcelas relativas às diferenças encontradas deverá ser observada a prescrição qüinqüenal. P. R. I.".

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 02.04.92

TELEX:

Nº : 132/92 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - Juíza NIZETE ANTONIA RODRIGUES.
Assunto : Commica data designada para audiência de inquirição de testemunha nos autos da Precatória extraída do proc. 34660.
DESPACHO : Junte-se.

PETIÇÕES:

De : VICENTE DE PAULA VIEIRA
Assunto : Advogado requer sua inclusão nos autos do processo de Consignação sob o nº 92.0434-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : IDEVAL GONÇALVES
Adv. : Drª Márcia J. Albuquerque de Cristo
Assunto : Vem desistir da Defesa Prévia reservando-se para as Alegações Finais nos autos do proc. nº 90.1121-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Adv. : Drª Ana Célia Pastana
Assunto : Vem apresentar instrumento de procuração nos autos do proc. nº 91.2998-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : ARLETE FERREIRA KEMPER e outros
Adv. : Drª Ana Célia Pastana
Assunto : Vêm requerer juntada de procuração nos autos do processo nº 91.2887-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Vem manifestar-se nos autos do processo nº 35.279.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL
Adv. : Dr. Claudio Humberto P. Vidal
Assunto : Requer a citação da União Federal na pessoa de um dos Procuradores nos autos do processo nº 92.0107-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : BENIGNO PESSOA MARQUES
Assunto : Administrador Regional da FUNAI vem prestar informações nos autos do Mandado de Segurança nº 92.0470-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : MOINHO DE TRIGO DE BELÉM S/A
Adv. : Drª Maria da Conceição Cardoso Mendes
Assunto : Vem apresentar réplica à contestação dos autos do proc. nº 91.2092-3,
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Adv. : Dr. Jairo Resende
Assunto : Vem manifestar-se em atenção ao despacho de fls. 40 do proc. nº 91.3123-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

SENTENÇAS:

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 91.2645-0
Impte : FERNANDO OTÁVIO QUARESMA CAVALCANTE
Adv. : Drª Laura Maria Maranhão Pontes
Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA : Vistos, etc. ...ANTE O EXPOSTO, verificando a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (inciso IV, do art. 267, do CPC), e ainda que na forma do art. 114, da Constituição Federal, refoge competência a esta Justiça Federal para processar e julgar demandas trabalhistas ou "...outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho...", e, finalmente, o óbice constante da Súmula nº 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos de que "O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO É MEIO PROCESSUAL IDÔNEO PARA DIRIMIR LITÍGIOS TRABALHISTAS", julgo extinto o presente writ sem julgamento do seu mérito. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e, com as cautelas de estilo, arquive-se. Custas ex lege. P. R. I.

Nº : 91.2665-4
Impte : RAIMUNDO DUARTE DE FARIAS
Adv. : Drª Laura Maranhão Pontes
Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : DR. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 03.02.92

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DESPACHO EM PROCESSO

Nº : 00.22986-5 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : INCRA
Adv. : Dr. Irsef Ivan Araújo Souza
Réu : ANDRÉ DUTRIE E OUTRO
DESPACHO: Intime-se o Senhor Superintendente do INCRA neste Estado para que, em qurenta e oito (48) horas, diga se ainda persiste o interesse processual da autarquia, no prosseguimento do presente feito, face ao longo tempo decorrido do ajuizamento desta ação ordinária (24.03.83).

EM TEMPO - DESPACHO DO DIA 02.03.92

Nº : 00.35612-3 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : ALEXANDRE MORAES REGO DE MELO
Adv. : Dr. José Manoel Mendes
Ré : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Moacir Morais Filho
DESPACHO: Face à Certidão de fls. 99, digam as partes, no prazo legal.

SENTENÇA PROFERIDA

Nº : 92.0394-0 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impte. : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Dr. Manoel Marques Neto
Impdo. : PRESEIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA NO ESTADO DO PARÁ.
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA.
Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.
Custas sem ressarcimento. Honorários advocatícios incabíveis a teor da Súmula 512, do S. T. F. Oficie-se. P. R. I."

Nº : 92.504-7 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impte. : EDVAN JOSÉ PINTO COUTEIRO
Adv. : Drª Edvanilza Pinto Couteiro
Impdo. : COORDENADOR DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UFPA.
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... DE MODO QUE, verificando que o pedido mandamental não reúne os pressupostos da liquidez e certeza asseguradores da concessão da custódia pleiteada na impetração presente e atento à provas carreadas aos autos, hei por bem de DENEGAR A SEGURANÇA perseguida, e, em conseqüência, condeno o Impetrante nas custas processuais. Indevidos honorários a teor da Súmula 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. P. R. I.".

Nº : 91.3106-2 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impte. : MARILEUSA REBELO GIOS E OUTROS
Adv. : Dr. José Ronaldo Vieira
Impdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... ANTE O EXPOSTO, verificada a perda do objeto da presente ação mandamental, julgo extinto o presente processo, sem adentrar seu mérito, diante da falta de interesse processual das Impetrantes (art. 267, VI, do Código de Processo Civil). Custas ex lege. P. R. I."

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº0037/92

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS DANDY LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº1ªJCJ-1314/91, em que é exequente LEONOR DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SÁ, para CIENTIFICAR-SE da Penhora nos autos do mencionado Processo do direito de uso e gozo da linha telefônica , prefixo 227.1182 e suas respectivas ações.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. * * * * * *

A J U Í Z A:

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da 1ªJCJ-Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 038/92.

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 06 (seis) de Maio de 1992 às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por EDILSON CARLOS ALVES SARAIVA E OUTROS contra "W" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, nos autos do Processo 1ª.JCJ-1483/90, bens esses que se encontram no Depósito Público do TRT da 8ª. Região e que são os seguintes:

" - 01 (um) Televisor à cores, marca SEMP, 10 polegadas, cor branca, sem numeração visível, no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr$- 150.000,00;
- 01 (um) Aparelho de barbear elétrico, marca PHILISHAVE 1133F, no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr$- 50.000,00;
- 01 (um) Aparelho de Raios Infra-Vermelho, marca PHILIPS, no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr$- 40.000,00;
- 01 (uma) Geladeira, marca-CONSUL, nº NA51 5063, cor marrom, triplex, no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr$- 400.000,00 ;
- 01 (uma) Lanterna importada, modelo LASER SUPER LANTERN, no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr$- 40.000,00;
- 01 (um) Botijão de gás, 13KG, no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr$-...20.000,00;
- 01 (um) Fogão, marca CONTINENTAL 2001,com quatro bocas, cor marrom, sem numeração visível, no estado.
Valor da Avaliação:.....Cr$- 200.000,00;
- 01 (um) Conjunto de sala, estampado, com um sofá de três lugares e duas potronas , no estado".
Valor da Avaliação:.....Cr$- 200.000,00.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃOCr$-1.100.000,00 (HUM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.* * * * *

A J U Í Z A :

ALDA MARIA DE PINHO COUTO,
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ª.JCJ-Belém.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM;

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a firma BAR E RESTAURANTE LA BAMBA, reclamada nos autos do Processo Nº 2ªJCJ-1610/91, em que é reclamante ANTONIA DE SOUZA, citada para o pagamento da importancia de CR$ 1.861058,50 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), principal e custas, no prazo de 48 horas sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a integral quitação do débito, abaixo discriminado:

PRINCIPAL:.....CR$ 1.823.901,81
CUSTAS.....CR$ 37.156,69
TOTAL.....CR$ 1.861.058,50

Para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diario Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois. Eu, lavrei o presente e eu, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
DA 2ª JCJ DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEGUNDA " JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM;

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica firma J.N. SAID, reclamada nos autos" do Processo Nº 2ªJCJ-0241/91, em que é reclamante" CARLOS ALBERTO VILHENA DA COSTA E OUTROS, citado " para o pagamento da importância de CR$7.618.433,96 (SETE MILHÕES SEISCENTOS E DEZOITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRES CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) ou garantir a execução no prazo de 48 horas sob pena de penhora em tantos bens quantos forem / nescessarios para a total quitação do débito abaixo discriminado:

PRINCIPAL .....CR$ 6.494.284,68
HONORÁRIOS ADVOGATICIOS...CR$ 974.142,69
CUSTAS.....CR$ 150.006,59
TOTAL.....CR$ 7.618.433,96

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diario Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado " nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois. Eu, lavrei o presente, e eu, Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
DA 2ª JCJ DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEGUNDA " JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM;

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica firma E.P. BARAUNA -BAR VERDE E AMARELO, reclamado nos autos do Processo Nº 2ªJCJ-1466/91 em que é reclamante OSVALDO LEÃO DOS SANTOS JUNIOR, "" CITADO para o pagamento da importância de CR$..... 639.094,26 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL NOVENTA" E QUATRO CRUZEIROS E VINTE E SEIS CENTAVOS), de/principal e custas devidas nos autos conforme discriminado:

PRINCIPAL.....CR$ 625.937,47
CUSTAS.....CR$ 13.156,79
TOTAL.....CR$ 639.094,26

Ou garantir a execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a integral quitação do débito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois. Eu, lavrei o presente, e eu, Diretora de Secretaria da 2ª JCJ de Belém subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
DA 2ª JCJ DE BELÉM

Pelo presente EDITAL, fica o Sr. MARCO PINHEIRO DAS CHAGAS, através de sua genitora a Sra. LUCIANA PINHEIRO CHAGAS MACHADO, ora em local incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 2ª JCJ 1508/91, em que INFANT BABY LTDA é reclamada, notificado a CONTRAMINUTA, QUERENDO' RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO DE OITO DIAS.

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos nove dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e dois . Marcelino Marques de Oliveira datilografou e subscreveu.

Diretora de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

VISTO:
JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz Presidente da 2a.JCJ-Belem

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
=PRAZO, 05 DIAS =

O Doutor GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADA a razão social VANGUARDA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, identificada como Devedora no Processo de Reclamação nº.4ª.JCJ-2.313/91, ajuizado por NILSON CUNHA ALMEIDA e ora se encontrando em lugar incerto e desconhecido por este Juízo, a pagar a importância líquida de Cr$-600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) refente a principal devido nos autos da acima referida lide.

Caso não pague, nem garanta a Execução no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, aos estribos do artigo 880 e seguintes da CLT, serão constritados os bens, tontos quantos bastem, para integral pagamento da dívida, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até o final da Execução.

CUMPRA-SE, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e NOVENTA E DOIS. Eu, (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário) datilografei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUSA, Diretor de Secretaria) subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Presidente da 4A.JCJ-Belém

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 30 dias, referente ao processo 5ª JCJ - 1510/91.

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presenten Edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 12.05.92 às 14:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem ofezecer maior lance ao bem penhorado na execução movida pelo Sr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro contra a FRIAPA que se encontra na estrada do Maguari, s/nº e que é o seguinte:

1 (uma máquina datilográfica,marca IBM, elétrica, cor cinza, 195 espaços, modelo 6746, sem número de fábricação visível, com cadastro da empresa, nº 0367, no estado. Valor atribuido.(trezentos mil cruzeiros). Cr$300.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e loval acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance, com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Belém 07 de abril de 1992. Eu datilografei, e Eu subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

SE VOCÊ SE CUIDAR, A AIDS NÃO VAI TE PEGAR

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1992

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.204

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 45 DE 15 DE ABRIL DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR AS FUNCIONÁRIAS ZAIRA LIMA KOSATZ, ENFERMEIRA, MATRÍCULA 5088631/10, LÚCIA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA, AUXILIAR DE INFORMÁTICA, MATRÍCULA Nº 0100765/10 E ANA LÚCIA CORDEIRO DOS SANTOS, DATILÓGRAFO, MATRÍCULA Nº 0729531/18, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPOREM COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA SERVIDORA ANA CLÁUDIA MOUSINHO VELASCO, AGENTE ADMINISTRATIVO, GEP-SA 901.1 - CLASSE A, MATRÍCULA Nº 0104850/10 EM TUDO OBEDECIDO O ARTIGO 194 E SEGUINTES DA LEI 749/53.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 15 DE ABRIL DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP92/0028356-0

PORTARIA Nº 41 DE 15 DE ABRIL DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR OS SERVIDORES, HELENA LÚCIA NOGUEIRA, ENFERMEIRA, MATRÍCULA 0100102-17, ESTELITA LIMA PENHA, AGENTE DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 0099937-11 E OTÁVIO CRISTÓVÃO DE JESUS FERREIRA, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 0161339-10, PARA COMPOREM COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO MEMORANDO 946/90 DO DRH/SESPA, REFERENTE A MARIA NETE VIRGOLINO DE FREITAS BAIA, AGENTE DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 00114847-10, EM TUDO OBEDECIDO O ARTIGO 194 E E SEGUINTES DA LEI 749/53.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 15 de ABRIL DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP92/0028348-9

(Fat. nº 10.008340. Reg. nº 10.008340, Dia: 23/04/92)

RESUMO DE PORTARIA

REGULARIZAR

Port. 0453/14.04.92 -Regularizar, a situação funcional do servidor **PAULO SÉRGIO SOUZA DE BARROS**, Odontólogo, transferindo-o, da UBS.II/Ananindeua, para o 1º Centro Regional de Saúde, a partir de 18.04.91 com 40 h. semanais.

CP92/0028333-0

DESIGNAR

Port. 0585/16.04.92 -Designar, **ALBERTO DE SOUZA BORGES**, Médico, para responder pela Chefia DAS-1, da UBS.II/Irituia, a partir de 01.04.92, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 22 de Abril de 1992.in.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

CP92/0028347-0

ERRATA

Port. 2772/18.09.90 -Transferir, a pedido a partir de 06.07.90, **MARIA BERNADETE BAIA CORRÊA**, Agente Administrativo, da Unidade de Urgência e Emergência Cidade Nova VI, para a UBS.II/Marco, com 40 h. semanais.

ONDE LÊ-SE: 06.07.90
LEIA-SE : 12.07.90

CP92/0028340-3

Port. 1853/06.07.90 -Transferir, a partir de 09.07.90, **MARIA BERNADETE BAIA CORRÊA**, Agente Administrativo, do 2º Centro Regional de Saúde, para a Unidade de Urgência e Emergência Cidade Nova IV, com 30 h. semanais.

ONDE LÊ-SE: Unidade de Urgência e Emergência Cidade Nova IV
LEIA-SE : Unidade de Urgência e Emergência Cidade Nova VI.

CP92/0028339-0

Port. 1627/14.07.89 -Transferir, a partir de 04.07.89, **MARILIA COELHO DE SOUZA**, Farmacêutica do Núcleo Integrado de Planejamento, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 30 h. semanais.

ONDE LÊ-SE: 30 h. semanais
LEIA-SE : 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 22 de Abril de 1992.in.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

CP92/0028332-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : BENZITA DA COSTA BRITO
LOTAÇÃO : UBS.IV/Vila do Conde
CARGO : Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO : 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr$ 140.795,60

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

OBS: republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.184/24.03.92

CP92/0028325-0

(Fat. nº 10.008358. Reg. nº 10.008358, Dia: 23/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Tornar sem efeito o Contrato de Trabalho, do servidor Temporário JOSÉ MARINÉLIO DA PAIXÃO E SILVA, Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura

CP92/0028331-4

(Fat. nº 10.008356. Reg. nº 10.008356, Dia: 23/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM

CONTRATADO : José Antônio Machado Coimbra

OBJETO : A elaboração por parte do Contratado de um diagnóstico industrial da cerâmica comunitária da Vila Caraparú, no Município de Santa Isabel do Pará, visando uma melhoria do seu desempenho industrial.

VALOR : Cr$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) a ser pago pela Contratante ao Contratado mediante a elaboração e entrega de um Relatório Final.

PRAZO : 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA : 15 de abril de 1992.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 24101 11 62 346 1.142 3131.00 11.101

CP92/0028324-1

(Fat. nº 10.008333. Reg. nº 10.008333, Dia: 23/04/92)

PORTARIA Nº 041 DE 06 DE Março DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, *acumulando as funções de Diretor Superintendente da CDI/PA,*

CONSIDERANDO o fato de as funções específicas da CDI/PA, desativada por ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e em processo de extinção, estarem sendo desenvolvidas nesta Secretaria de Estado,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dispor-se de um servidor para exercer funções de caráter financeiro próprias da mesma CDI/PA, especialmente, junto à rede bancária,

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR "ad referendum" do Conselho de Administração da CDI/PA, o servidor OTÁVIO AUGUSTO CHÁVES, exercendo o cargo em Comissão de Assessor junto à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, para praticar juntamente com o Diretor Superintendente da mesma CDI/PA, os atos de caráter financeiro de interesse da referida Companhia, inclusive a emissão de cheque ou ordens de pagamento contra a rede bancária desta praça.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e Diretor Superintendente da CDI/PA.

CP92/0028323-3

PORTARIA Nº 071 DE 13 DE Abril DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, *usando de suas atribuições legais,*

R E S O L V E :

DESIGNAR *a servidora* MARCOLINA PAIVA AMOEDO, *matrícula nº 5138531-014, ocupante do cargo de Administrador, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora* SANDRA MARTHA BORGES LINS, *matrícula nº 5057698-021, no cargo em comissão de Assessor GEP-DAS-012.4, durante as férias da titular no período de 15.04 à 14.05.92.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 13 de abril de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0028317-9

PORTARIA Nº 073 DE 13 DE Abril DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, *usando de suas atribuições legais,*

R E S O L V E :

DESIGNAR *o servidor* HÉLIO NUNES CARDOSO, *ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor* FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE, *matrícula nº 5055660-025, no cargo Dir. do Departamento de Fomento Industrial, GEP-DAS-011.4, durante as férias do titular no período de 22.04 à 21.05.92.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 13 de abril de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0028316-0

PORTARIA Nº 074 DE 13 DE Abril DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, *usando de suas atribuições legais,*

R E S O L V E :

DISPENSAR *o servidor* MAURO GAMA TOBIAS, *matrícula nº 0004065-011, ocupante do cargo de Administrador, da função gratificada FG-4 de Coordenador, a partir de 09.04.92.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 13 de abril de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0028312-8

PORTARIA Nº 075 DE 13 DE Abril DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, *usando de suas atribuições legais,*

R E S O L V E :

DISPENSAR *a servidora* VANJA MARIA LEÃO DE ARAÚJO RODRIGUES, *matrícula nº 5138540-013, ocupante do cargo de Administrador, da função gratificada FG-4 de Coordenador, a partir de 09.04.92.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 13 de Abril de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0028311-0

PORTARIA Nº 076 DE 13 DE Abril DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, *usando de suas atribuições legais,*

R E S O L V E :

DISPENSAR *o servidor* EUTÍQUIO ARAÚJO DANTAS, *matrícula nº 3340023-030, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, da função gratificada FG-4 de Coordenador, a partir de 09.04.92.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 13 de abril de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0028310-1

PORTARIA Nº 077 DE 13 DE Abril DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, *usando de suas atribuições legais,*

R E S O L V E :

DISPENSAR *a servidora* MARCOLINA PAIVA AMOEDO, *matrícula nº 5138531-014, ocupante do cargo de Administrador, da função gratificada FG-4 de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, a partir de 09.04.92.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 13 de abril de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0028307-1

PORTARIA Nº 078 DE 16 DE Abril DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DISPENSAR a pedido o servidor RAUL DA ROCHA TAVARES, matrícula nº 5057671-028, da função atividade de Turismo na qualidade de servidor temporário, lotado nesta Secretaria na Diretoria de Área de Comércio, a partir de 09.04.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 16 de abril de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0028306-3

PORTARIA Nº 079 DE 16 DE Abril DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DISPENSAR a pedido o servidor EUTÍQUIO ARAÚJO DANTAS, matrícula nº 3340023-030, da função atividade de Engenheiro Agrônomo, na qualidade de servidor temporário, lotado nesta Secretaria na Diretoria de Área de Indústria, a partir de 09.04.1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 16 de abril de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0028305-5

(Fat. nº 10.008365. Reg. nº 10.008365. Dia: 23/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA N9002/92-DRH-SECTAM DE 13 DE ABRIL DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, etc....
RESOLVE:
Conceder trinta(30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

FEVEREIRO/92	PERÍODO
ANA CARLA GOMES DO NASCIMENTO	03.02.92 a 03.03.92
MARIA DAS GRAÇAS S. PORTELA	03.02.92 a 03.03.92
MARLENE CRUZ SODRÉ DE OLIVEIRA	03.02.92 a 03.03.92
MARÇO/92	**PERÍODO**
MARCIA DO SOCORRO P.SEGUINS	09.03.92 a 07.04.92
MARIO SÉRVULO N. DE BARROS	10.03.92 a 08.04.92
SONIA DE SOUZA MARTINS	02.03.92 a 31.03.92
TEVER ALMEIDA CABRAL	02.03.92 a 31.03.92

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

CP92/0028308-0

PORTARIA Nº 035, DE 22 DE ABRIL DE 1992

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à servidora LIZETE LIMA DOS SANTOS PORTO, matrícula nº 0025178-017 portadora do CIC nº 008.903.752/91, ocupante do cardo de Assessora do Secretário, a quantia de Cr$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), para serem aplicados de acordo com a classificação abaixo:

27.101 03 07 021 2268 3120 Cr$ 2.500.000,00
27.101 03 07 021 2268 3131 Cr$ 500.000,00
27.101 03 07 021 2268 3132 Cr$ 1.500.000,00

O suprimento de fundo, ora determinado deverá ser aplicado no período de 23/04 a 22/05/92, e findo o mesmo, serão observados 30 (trinta) dias para a prestação de conta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 22 de abril de 1992.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP92/0028309-8

PORTARIA Nº 036, DE 22 DE ABRIL DE 1992

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à servidora MARIA MARGÁRIDA AZEVEDO BORGES LEAL, matrícula nº 2059215-024, portadora do CIC nº 086.508.372/04, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Meio Ambiente - DMA; a quantia de Cr$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros), para serem aplicados de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

27.101 03 07 021 2268 3120 Cr$ 700.000,00
27.101 03 07 021 2268 3132 Cr$ 300.000,00

O suprimento de fundo ora determinado, deverá ser aplicado no período de 23/04 a 22/05/92, e findo o mesmo, serão observados 30 (trinta) dias para a prestação de conta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 22 de abril de 1992.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP92/0028304-7

AGROPECUARIA VALE DO JURUENA S/A C.G.C.M.F.04.708.030/0001-65

RELATORIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em obediencia as disposicoes legais e estatutarias, vimos submeter a apreciacao de V.Sas., o relatorio de Atividades do exercicio de 1991, acompanhado das Demonstracoes Financeiras da AGROPECUARIA VALE DO JURUENA S/A. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer informacoes que se facam necessarias. Belem - PA, 14 de fevereiro de 1992.

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

A T I V O	1.991	1.990
CIRCULANTE		
Disponivel	76,169.40	55.01
Estoques	29,767,248.48	8,714.49
TOTAL	29,843,417.88	8,769.50
PERMANENTE		
Terras	307,410,130.70	26,581,642.93
Pastagens	1,436,095,323.70	124,170,643.76
Obras de Infra-Estrutura	22,995,710.93	2,059,299.38
Instalacoes Pecuarias	52,938,225.80	4,740,695.22
Construcoes Civis	17,007,992.99	1,523,090.57
Veiculos, Maq.Apar.e Equip.	112,066,648.31	11,027,178.02
Moveis e Utensilios	2,888,636.74	276,811.64
Gado de Cria Mestico	182,193,427.69	15,754,199.87
Animais de Trabalho	11,639,640.34	1,006,475.50
Estudos e Projetos	2,830,601.76	245,360.78
TOTAL	2,148,866,338.96	187,393,397.67
DIFERIDO		
DESPESAS PRE-OPERACIONAIS		
Desp.Org.Reorg.e Modernizacao	73,071,578.46	2,397,443.33
TOTAL	73,071,578.46	2,397,443.33
TOTAL DO ATIVO.....	2,251,781,335.30	189,799,610.50

P A S S I V O	1.991	1.990
CIRCULANTE		
Contas Credoras	100,196,299.43	5,347,195.04
TOTAL	100,196,299.43	5,347,195.04
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO		
Acoes Ordinarias	500,000.00	500,000.00
Acoes Preferenciais		
Classe "A"	80,000.00	80,000.00
Classe "B"	20,000.00	20,000.00
Classe "C"	600,000.00	600,000.00
CAPITAL A REALIZAR (-)		
Acoes Ordinarias		
A Subscrever	474,816.00	474,816.00
Acoes Prefer.Classe "A"		
A Subscrever	66,250.00	66,250.00
Pendente Basa	1.00	1.00
Acoes Prefer.Classe "B"		
A Subscrever	17,216.00	17,216.00
Acoes Prefer.Classe "C"		
A Subscrever	563,552.00	563,552.00
CAPITAL INTEGRALIZADO	78,165.00	78,165.00
RESERVAS		
Reserva Esp.de Capital	120,426,020.80	10,341,788.41
Reserva Aval.Bens Fixos	2,012,642,410.61	174,032,462.05
Reserva C.Monet.Lei 8.200	18,438,439.46	-
TOTAL	2,151,585,035.87	184,452,415.46
TOTAL DO PASSIVO.....	2,251,781,335.30	189,799,610.50

DEMONSTRACAO DAS DESP.ORG.REORG.E MODERNIZACAO DOS EXERCICIOS		
Vendas	5,251,079.35	-
Receitas Financeiras	1,913,157.43	-
Receitas Eventuais	1,410,794.00	-
Prod.Animal Reproducao	30,450,000.00	-
(-) Custo do Rebanho	50,615,892.78	-
(-) Despesas Administrativas	32,422,094.40	985,247.61
(-) Despesas Financeiras	4,839,543.83	-
(-) Despesas Eventuais	157,770.00	-
Correcao Monet.Devedora	8,834,323.81	1,142,644.25
TOTAL	57,844,594.04	2,127,891.86

DEMONSTRACOES DAS ORIGENS E APLICACOES DE RECURSOS DOS EXERCICIOS		
ORIGENS:		
Patrimonio Liquido	1,967,132,620.41	164,936,204.04
T O T A L	1,967,132,620.41	164,936,204.04
APLICACOES:		
Ativo Permanente	1,961,472,941.29	167,348,709.52
Ativo Diferido	70,674,135.13	2,368,923.11
TOTAL	2,032,147,076.42	169,717,632.63
CAPITAL CIRCULANTE	65,014,456.01	4,781,428.59

DEMONSTRACAO DAS DESPESAS PRE-OPERACIONAIS		
Saldo Inicial do Exercicio	2,397,443.33	28,520.22
Cor.Monet.do Saldo Inicial	12,829,541.09	241,031.25
Result.Desp.Org.Reorg. Modernizacao	57,844,594.04	2,127,891.86
TOTAL	73,071,578.46	2,397,443.33

DEMONSTRACAO DA VARIACAO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Ativo Circulante	29,834,648.38	-
Passivo Circulante	94,849,104.39	4,781,428.59
TOTAL	65,014,456.01	4,781,428.59

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS

01 - OBJETO: A empresa tem por objeto a implantacao de um projeto Agropecuario de cria, recria e engorda de bovinos para corte, aprovado pela Superintendencia do Desenvolvimento da Amazonia - SUDAM nos termos da resolucao 2525 e com aporte de incentivos fiscais previstos na legislacao do Fundo de Investimento da Amazonia - FINAM, Decreto Lei 1374/76. 02 - LEGISLACAO: As demonstracoes financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das S/As e disposicoes da Comissoes de Valores Mobiliarios - CVM, observando as principais praticas contabeis. 03 - EFEITOS DA INFLACAO: Sao reconhecidas atraves de correcao monetaria das contas do ativo permanente, diferido e do patrimonio liquido com base nos indices de correcao aplicaveis. 04 - DIFERIDO: Abriga as contas de despesas pre-operacionais e serao amortizadas na medida em que empresa passar a operar normalmente apos a implantacao do projeto a que se propoe. 05 - O Capital Integralizado e de 78.165. Acoes nominativas, no valor nominal de Cr$ 1,00, cada uma, dividido em 25.184, Acoes ordinarias e 52.981, Acoes Preferenciais.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Srs. Administradores e Acionistas da AGROPECUARIA VALE DO JURUENA S/A. 01 - examinamos o Balanco Patrimonial da AGROPECUARIA VALE DO JURUENA S/A, em 31 de dezembro de 1991, e as correspondentes demonstracoes do resultado, e das mutacoes do patrimonio liquido e das origens e aplicacoes de recursos relativos ao exercicio findo naquela data. Os nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluiram as provas nos registros contabeis e outros procedimentos da auditoria que julgamos necessarios nas circunstancias. 2) Em nossa opiniao as demonstracoes financeiras mencionadas no paraguafo (1), representam com propriedade e posicao financeira da AGROPECUARIA VALE DO JURUENA S/A em 31 de dezembro de 1991, o resultado de suas operacoes e as origens e aplicacoes de seus recursos referentes ao exercicio naquela data, de acordo com os principios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relacao ao exercicio anterior. Sao Paulo, 20 de Fevereiro de 1.992 - PRADO GUERRA AUDITORES ASSOCIADOS S/C C.R.C/SP-14.679 FRANCISCO IGNACIO B. PRADO C.R.C. SP. - 53.562 Diretor Responsavel.

ANTONIO JOSE ROSSI JUNQUEIRA VILELA
Diretor Presidente

HELARIO CEZAR MENEZES MACHADO
Diretor Vice - Presidente

DULCE DE JESUS NEVES
TC.CRC.58663/SP/S/MT

(Fat. nº 10.008330. Reg. nº 10.008330, Dia: 23/04/92)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0016/92

A Superintendência das Minas Carajás, torna público que realizará tomada de preço n.º k0478/2, para fornecimento de 180 toneladas de barras de moinho em aço sae 1095. Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC - Divisão de Aprovisionamento, sito na Serra dos Carajás, Pará, Cx 001, CEP 68508, ou pelo telex 913024, telefax 091 3271379. O encerramento para recebimento das propostas será às 17h do dia 11/05/92, com abertura no primeiro dia útil após, às 10h.

(Fat. nº 10.008335. Reg. nº 10.008335, Dias: 23, 24 e 27/04/92)

Companhia Vale do Rio Doce
COMPANHIA ABERTA
Governo do Brasil

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS CARAJÁS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0017/92

A Superintendência das Minas Carajás torna público que realizará tomada de preço nr. k0749/2, para fornecimento de 300 quadros de telas para peneiras faco 8'x20' (pés). Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC - Divisão de Aprovisionamento, sito na Serra dos Carajás, Pará, Cx 001, CEP 68508, ou pelo telex 913024, telefax 091 3271379. O encerramento para recebimento das propostas será às 17h do dia 04/05/92, com abertura no primeiro dia útil após, às 10h.

(Fat. nº 10.008286, Reg. nº 10.008286, Dias: 20, 22 e 23/04/92)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000325 DE 14 DE ABRIL DE 1992.
O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

R E S O L V E :

I. COLOCAR o Administrador OSWALDO GOMES DOS REIS JÚNIOR, Matrícula nº 3168220-019 à disposição da Governadoria do Estado do Pará, sem ônus para este Instituto, a partir de 06 de Abril de 1992.
II. DETERMINAR ao Departamento de Administração-DA, que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato.
III. Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

CP92/0028303-9

PORTARIA Nº 000326 DE 14 DE ABRIL DE 1992.
O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

R E S O L V E:

I. TORNAR sem efeito a Portaria nº 000417/90-PG, de 02.04.90, que designou o servidor ALCI HELENO DA SILVA SANTOS, para a função de Representante do ITERPA no Município de Santa Maria do Pará.
II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 14 de Abril de 1992.

Dê-se ciência e cumpra-se.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

CP92/0028302-0

(Fat. nº 10.008357. Reg. nº 10.008357, Dia: 23/04/92)

MANAH BRÁS NORTE S/A

GRUPO MANAH

C.G.C.(MF) 22.911.242/0001-70

Senhores Acionistas,
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercícios findos em 31.12.91 e 31.12.90, aprovados pelo Conselho de Administração.

Belém-PA, 30 de março de 1992
A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
(em milhares de cruzeiros)

ATIVO	1991	1990
PERMANENTE		
Imobilizado		
Terrenos	83.365	14.452
Imobil. em processo	111.743	19.372
	195.108	33.824
Diferido		
Despesas pré-operacionais	164.138	27.215
TOTAL DO ATIVO	359.246	61.039

PASSIVO	1991	1990
CIRCULANTE		
Encargos e impostos	3.786	307
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Contas a pagar-controladora	95.668	21.630
Prov. p/ir s/lucro inflac.	13.938	450
	109.606	22.080
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	10.400	1.000
Reserva legal	105.415	18.199
Reserva de lucros	1.406	96
Lucros acumulados	128.633	19.357
	245.854	38.652
TOTAL DO PASSIVO	359.246	61.039

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

1 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
As demonstrações contábeis foram elaboradas de conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e Atos Legais posteriores. Não estão sendo apresentadas as demonstrações do resultado e das origens e aplicações dos recursos do exercício findo em 1990 em razão da perda de comparabilidade em relação ao exercício findo em 1991 em função das modificações introduzidas pela Lei nº 8.200/91 - Art. 3º e Decreto nº 332/91.

2 - Principais Diretrizes Contábeis
a) O ativo permanente e o patrimônio líquido foram corrigidos monetariamente pelo índice oficial, incluindo a correção monetária complementar do exercício de 1990, estabelecida pela Lei nº 8.200/91 - Art. 3º e Decreto nº 322/91, tendo como contrapartida conta específica no patrimônio líquido.
b) A provisão para o imposto de renda é calculada sobre o lucro inflacionário.
c) O resultado apurado pelo regime de competência de exercício, inclui o efeito da correção monetária do balanço.

3 - Controladora
A empresa mantém conta corrente com a Controladora (MANAH S.A.) sobra a qual incide correção monetária calculada com base na variação do BTNF até janeiro/91, TRD (Taxa Referencial Diária) até outubro/91, acrescido de juros de 1% ao mês e FAP - (Fator de Atualização Patrimonial), em novembro e dezembro/91.

4 - Capital Social
O capital Social subscrito e integralizado está composto por 13.177 ações sem valor nominal, sendo 8.698 ações orndinárias e 4.479 ações preferênciais classe B, ambas nominativas.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO
(em milhares de cruzeiros)

	1991
DESPESAS OPERACIONAIS	
Contribuição social	(3.781)
Financeira	(56.545)
RECEITA FINANCEIRA	20
RESULTADO OPER. LÍQUIDO	(60.306)
CORREÇÃO MONETÁRIA	98.989
RESULTADO ANTES DOS AJUSTES CONF.I.N.SRF 54/88	38.682
TRANSF. P/ATIVO PERMAN.-DIFERIDO	(876)
RESULTADO ANTES DO I.RENDA	37.806
(-) Imposto de renda diferido	(11.342)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	26.464

DEMONSTRAÇÕES DOS LUCROS OU PREJ. ACUMULADOS
(em milhares de cruzeiros)

Em 01 de janeiro de 1990	88
Correção monetária	743
	831
Em 31 de dezembro de 1990	18.526
Lei 8.200 Art. 3º	19.357
Saldo ajustado em 31 de dezembro de 1990	(830)
Transf. p/ aumento de capital	84.965
Correção monetária	26.464
Resultado do exercício	(1.323)
Const. de reserva legal	128.633
Em 31 de dezembro de 1991	

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO
(em milhares de cruzeiros)

	1991
ORIGENS DE RECURSOS	
Das operações sociais	
Resultado do exercício	26.464
Desp. (receitas) que não efetam o cap. circ.	
Juros e var. monet. do exig. a longo prazo	
• Sociedade controladora	54.398
Correção monetária do balanço	(98.989)
Transf. diferido resultado cf. IN. 54/88	876
Provisão IR s/lucro inflac.	2.146
	(15.105)
De terceiros	
Aumento no exigível a longo prazo	
• Sociedade controladora	1.161
• Provisão IR s/lucro inflacionário	11.341
	12.502
TOTAL DAS ORIGENS	(2.602)
APLICAÇÕES DE RECURSOS	
Aumento no permanente	
• Diferido	876
TOTAL DE APLICAÇÕES	876
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	(3.478)
PASSIVO CIRCULANTE	
No início do exercício	307
No final do exercício	3.786
	3.478
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	(3.476)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Fernando Penteado Cardoso - Presidente
Wilson Armelin

DIRETORIA
Mário Alves Barbosa Neto - Diretor Financeiro
Wilson Armelin - Diretor Comercial

Luiz Carlos Vaz Cardoso
Contador - CRC - SP 111.863 - "S" - PA

(Fat. nº 10.008342. Reg. nº 10.008342, Dia: 23/04/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 245 de 13.04.92- COLOCAR, à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, o servidor SALVADOR LEON NAHIMIAS; COM ônus para este Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.4.92.

CP92/0028301-2

PORTARIA Nº 269 de 13.04.92- DESIGNAR,DOMINGOS FARIAS GOMES para substituir MARIA EMILIA JUCÁ FERREIRA, no cargo em COMissão de Assessor Chefe da Assessoria de Cooperação e Acompanhamento, no período de 10 a 18.04.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partirdo dia 10.04.92.

CP92/0028300-4

PORTARIA Nº 271 de 14.04.92- REVOGAR, a Portaria nº 167 de 19.03.92, que designou os servidores CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA , FRED POMPEO REIS, JOSÉ GARCIA COSTA e ALCEU NAZARÉ RAMOS BRAGA, para sob a Presidência do primeiro, constituirem a Comissão para supervisionar os trabalhos das comissões de Licitação fundamentadas na forma da lei nº 5416/87. A Presente portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0028299-7

PORTARIA Nº 271 de 13.04.92 - Conceder a RIZALDO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, 15(quinze) dias de Prorrogação de Licença para tratamento de Saúde, conforme Laudo médico nº 1465 SEAD, no período de 25.03. a 08.04.92, devendo retornar em 9.04.92 A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.03.92.

CP92/0028298-9

PORTARIA Nº 272 de 13.04.92- Conceder a JORGE LUIZ PAES BARRETO, 30(trinta) dias de prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico nº 1684 SEAD, no período de 01.04 a 30.04.92, devendo retornar em 01.05.92. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 01.04.92.

CP92/0028297-0

PORTARIA Nº 274 de 14.04.92- Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS e IPACINY RODRIGUES COSTA, 02(duas) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada , nos municípios de Igarapé-Açu e Vila Mãe do Rio, nos dias 10 e 11.04.92 a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.04.92.

CP92/0028291-1

PORTARIA Nº 275 de 14.04.92- Conceder a MARIA PRISCILA MORAES DA COSTA, 08(oito) dias de Licença Nojo,a contar de 03.04 a 10.04.92, devendo retornar em 11.04.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.04.92.

CP92/0028290-3

PORTARIA Nº 277 de 25.04.92- Conceder a LÚCIA HELENA DA SILVA PINHEIRO, 04(quatro) diárias, para fazer face as desresas com alimentação e pousada, na Cidade de São Paulo, no período de 25 a 28.05.92, para participar do 7º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 25.05.92.

CP92/0028289-0

PORTARIA Nº 273 de 13.04.92- Conceder , aos funcionários abaixo relacionados Licença para Tratamento de Saúde.

Nº ORDEM NOME	PERÍODO DE GOZO
01-CELI VALENTE DE ARAÚJO	20.03 à 03.04.92
02-HERMINIO ALVES MIRANDA	23.03 à 11.04.92
03-ZULDICÉIA NAZARÉ CLICK P.BEZERRA	09.03 à 17.04.92
04-SANDRA HELENA MORAIS LEITE	23.03.à 06.04.92
05-GONÇALO XAVIER SOARES	26.03 à 30.03.92
06-ASTÉRIO VELOSO DE CASTRO	05.03 à 03.04.92
07-ANA ODETE DA SILVA CARDOSO	09.03 à 23.04.92.

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.03.92.

CP92/0028282-2

PORTARIA Nº 272 de 14. de Abril de 1992.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, de 20 DE MAIO DE 1982;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a tramitação dos processos licitatórios no âmbito do Instituto,

R E S O L V E:

DESIGNAR Comissão constituida pelos servidores Carlos Alberto Martins Noura, JOSÉ GARCIA COSTA,RAIMUNDO CLAUDIO TAVARES FRANCO e JOPCENOR DO SOCORRO SANTOS, para sob a Presidência do primeiro, supervisionar os trabalhos das Comissões de Licitação fundamentadas na forma da Lei 5416/87, competindo-lhe dentre outras, as seguintes atribuições:

1- Sugerir os nomes que irão compor os processos Licitatórios, conforme disposto na Lei 5416/87;

2- Exigir a fiél observância da Lei 5416/87,diligenciado para que os prazos legais sejam rigorosamente obedecidos;
3- Observar, no que couber, às disposições do Decreto nº 687 de 08 de março de 1992 e demais disposições legais.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente

CP92/0028281-4

(Fat. nº 10.008359. Reg. nº 10.008359, Dia: 23/04/92)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A - "CIFEMA" – C.G.C. Nº 04.906.319/0001-31 – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO – Convocamos os Senhores Acionistas da COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A. "CIFEMA", para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 30 do corrente, às 08:00 horas, na sede social situada na Avenida Almirante Barroso nºs 161/165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1991; b) Eleição dos Membros da Mesa da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1992; c) Fixação dos Honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1992; d) Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Social Realizado; e, e) O que ocorrer. Belém-Pará, 20 de Abril de 1992. ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA – DIRETOR-PRESIDENTE – CPF-000.428.892-00.

(Fat. nº 10.008350. Reg. nº 10.008350, Dia: 23/04/92)

TINOCO - INDUSTRIAL S/A - C.G.C. - 04.976.775/0001-58 - AVISOS - CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Ficam convidados os senhores acionistas de TINOCO INDUSTRIAL S/A, para a reunião de Assembléia Geral a realizar-se em caráter ordinário, no dia 30 (trinta) de abril de 1992 corrente às 10:00 horas (dez horas), na sede da empresa, à Rodovia BR-316, Km-03, Rua Magalhães nº 26, Município de Ananindeua, Estado do Pará, quando serão discutidos e votados os seguintes assuntos: EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - a) Exame, discussão e votação das contas dos administradores, do balanço geral, das demais demonstrações financeiras e documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991; b) Exame e votação da correção monetária do balanço e capitalização da reserva dela resultante, com a consequente reforma estatutária para alteração do Artigo 5º; c) Deliberação sobre o resultado do exercício; d) Eleição dos membros do Conselho Administrativo e fixação dos honorários destes e da Diretoria da empresa para o período de abril/92 a abril/94. - Ananindeua, (PA), 22 de abril de 1992. a) BERNARDINO COSTA RESENDE - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.008352. Reg. nº 10.008352, Dias: 23, 24 e 27/04/92)

SEV - AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C./MF - 05.106.604/0001-30 - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Convidamos os Srs. acionistas desta sociedade a reunirem-se em AGO/E a serem, realizadas no dia 29/05/92, às 10 hs., na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 7º andar, cj. 701, nesta cidade de Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/91; b) aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital, com a consequente alteração estatutária; c) fixação dos honorários dos Administradores; d) outros assuntos de interesse social. Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6404 de 15/12/76. Belém, 22/04/92 - ANDRE BIAGI - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.008348. Reg. nº 10.008348, Dias: 23, 24 e 27/04/92)

DECRETO Nº 64.398 LEI Nº 5.433
Dos Filmes: Parágrafo único
Documento microfilmado por superposição
PRODEPA - DEPRO - DMCR

BANPARÁ
Banco do Estado do Pará S.A.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. submete aos senhores acionistas, clientes, funcionários e ao público em geral, as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 1991, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários.

A conjuntura econômica do exercício sob análise não pode ser dissociada do cenário decorrente dos diversos planos econômicos implantados nos últimos anos. Persiste, ainda, a árdua luta no combate à inflação, razão pela qual os ajustes dirigidos aos mais variados segmentos sociais acabam convergindo para o sistema financeiro. O declínio do nível de atividades trouxe como conseqüência a elevação dos níveis de inadimplência, exigindo maior seletividade na aprovação de créditos à sua clientela. Outras medidas governamentais adotadas no transcorrer do exercício também contribuíram para a redução da rentabilidade do setor financeiro, a exemplo do fim do "Overnight" e da ampliação das faixas do compulsório.

O resultado do semestre, prejuízo de Cr$ 8.830 milhões, teve como principal vetor a absorção de prejuízos da controlada BANPARÁ S.A. – Crédito Imobiliário, de Cr$ 9.677 milhões, em conjunto com o saldo das despesas de provisões para créditos líquidos, no montante de Cr$ 3.152 milhões.

De notar que a correção especial determinada pela Lei 8.200/91, em que se pese ter contribuído para o incremento do resultado negativo do período, possibilitou o crescimento em termos reais, de seu patrimônio líquido.

Apesar de todas as adversidades, o BANPARÁ vem arduamente buscando o aprimoramento nos serviços oferecidos à sua clientela, mediante investimentos na área de informática, treinamento e desenvolvimento do quadro de pessoal, valendo-se para tanto, de consultorias especializadas com vistas a sanar as deficiências estruturais momentâneas, e modernizar seus sistemas operacionais.

Na busca de alcançar tal objetivo, a Diretoria espera continuar contando com o apoio dos clientes, dos funcionários, que apesar das adversidades operacionais lutam arduamente pelo crescimento desta casa, e, em especial, ao Governo do Estado, pelo firme apoio que vem distinguindo à sua instituição.

A todos a Diretoria externa seus agradecimentos, pois juntos tornaremos o BANPARÁ uma Instituição forte e competitiva no Mercado Financeiro.

A DIRETORIA

Belém(PA), 23 de Abril de 1992

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANÇO PATRIMONIAL Em 31.12.91

Valores em Cr$ Mil

ATIVO	CONTROLADORA Legislação Societária e Corr. Int. 1991	Legislação Societária 1990	Correção Integral 1990	CONSOLIDADO Legislação Societária e Corr. Int. 1991	Correção Integral 1990
ATIVO CIRCULANTE	123.606.433	21.447.291	123.713.212	130.401.949	127.012.183
DISPONIBILIDADES	1.193.474	225.185	1.298.922	1.240.224	1.301.610
APLICAÇÕES INTERF. DE LIQUIDEZ	28.348.472	1.317.210	7.597.989	28.348.472	7.597.989
Aplicações do Mercado Aberto	28.348.472	1.317.210	7.597.989	28.348.472	7.597.989
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.174.879	691.706	3.989.929	1.788.501	4.019.618
Carteira Própria	1.174.879	543.365	3.134.262	1.788.501	3.163.951
Vinculados a Compromisso de Recompra	-	148.341	855.667	-	855.667
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	15.828.270	1.692.357	9.781.929	18.577.630	11.142.466
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	177.029	18.485	106.511	177.029	106.511
Créditos Vinculados:					
Depósitos no Banco Central	2.716.794	468.031	2.699.717	5.178.373	3.999.608
Banco Central-Dep. da Lei nº 8.024/90	12.190.656	1.147.808	6.620.637	12.181.216	6.680.504
SHF - Sistema Fin. de Habitação	31.922	2.133	12.304	319.143	33.283
Correspondentes	711.869	55.920	322.560	711.869	322.560
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	4.219.169	3.384.624	19.523.338	4.219.169	19.523.338
Recursos em Trânsito de Terceiros	-	202.132	1.165.947	-	1.165.947
Transferências Internas de Recursos	4.219.169	516.440	2.978.952	4.219.169	2.978.952
Carteira de Desenv.-Contas Internas	-	2.666.052	15.378.439	-	15.378.439
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	69.280.552	12.399.939	71.525.876	72.396.717	74.003.632
Operações de Crédito:					
Setor Público	58.737.329	4.841.991	43.367.067	58.737.329	45.780.414
Setor Privado	10.197.605	7.518.244	27.929.787	12.193.501	27.929.787
Operações de Crédito em Atraso:					
Setor Privado	-	-	229.022	-	293.431
Operações de Crédito em Liquidação:					
Setor Privado	3.157.227	39.704	-	5.397.768	-
(Provisão p/Créd. de Liq. Duvidosa)	(811.609)	-	-	(1.931.878)	-
OUTROS CRÉDITOS	3.162.612	1.684.021	9.713.844	3.328.544	9.058.997
Carteira de Câmbio	2.712.093	74.600	430.311	2.712.093	430.311
Rendas a Receber	1.113	-	-	1.113	88.404
Diversos	449.606	1.609.421	9.283.533	615.338	8.538.282
OUTROS VALORES E BENS	400.605	52.249	301.385	506.692	366.543
Outros Valores e Bens	400.626	51.682	298.114	515.603	382.192
Despesas Antecipadas	177	567	3.271	177	3.271
(Provisão para Desvalorização)	-	-	-	(9.088)	(18.920)
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	164.519.237	39.358.502	227.029.452	233.077.220	288.577.079
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	-	2.295.615	13.241.668	1.710.167	13.828.662
Créditos Vinculados:					
Banco Central - Dep. da Lei 8.024/90	-	2.295.615	13.241.688	-	13.350.996
SFH - Sistema Financeiro de Habitação	-	-	-	1.710.167	487.668
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	-	3.565.767	20.568.215	-	20.568.215
Carteira de Desenv.-Contas Internas	-	3.565.767	20.568.215	-	20.568.215
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	163.980.273	33.449.893	192.847.152	231.138.177	253.535.324
Operações de Crédito:					
Setor Público	178.545.843	33.357.269	192.412.874	178.545.843	192.412.874
Setor Privado	7.434.430	105.325	607.540	54.592.334	61.227.917
Operações de Crédito em Liquidação:					
Setor Privado	2.823.986	142.911	824.346	3.608.248	831.969
(Provisão p/Oper. de Créd. Liq. Duvidosa)	(2.823.986)	(155.612)	(697.608)	(3.608.248)	(1.037.438)
OUTROS CRÉDITOS	538.964	47.227	272.417	228.876	644.878
Carteira de Câmbio	229.129	47.140	271.915	229.129	271.915
Rendas a Receber	-	87	502	-	46.971
Diversos	2.847.773	-	-	-	325.992
Outros Créditos de Liquidação Duvidosa:					
Setor Privado	206	-	-	208	-
(Provisão p/Outros Créd. de Liq. Duvid.)	(2.538.144)	-	-	(459)	-
PERMANENTE	38.283.510	7.000.914	40.382.978	38.378.003	37.883.881
INVESTIMENTOS	92.113	478.549	2.748.851	92.113	108.172
Participações em Colig. e Control.	-	457.795	2.640.673	-	-
Outros Investimentos	132.178	22.915	132.179	132.178	132.174
(Provisão para Perdas)	(40.065)	(4.161)	(24.001)	(40.065)	(24.002)
IMOBILIZADO DE USO	35.739.474	6.430.110	37.090.441	35.793.582	37.157.502
Imóveis de Uso	33.844.893	1.545.172	8.912.929	33.844.893	8.912.929
Outras Imobilizações de Uso	7.499.751	5.543.468	31.976.073	7.646.499	32.123.446
(Depreciações Acumuladas)	(5.605.170)	(658.530)	(3.798.561)	(5.697.810)	(3.878.873)
DIFERIDO	451.923	94.255	543.668	492.308	598.207
Gastos de Organização e Expansão	754.696	125.118	721.711	851.197	817.642
(Amortização Acumulada)	(302.773)	(30.863)	(178.025)	(358.889)	(219.435)
TOTAL DO ATIVO	344.409.180	67.808.707	391.125.642	399.857.172	453.453.153

PASSIVO — CONTROLADORA — CONSOLIDADO

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA E CORREÇÃO INTEGRAL

	CONTROLADORA Legislação Societária 2º Semestre	Legislação Societária Exercício/91	Correção Integral Exercício/91	CONSOLIDADO Legislação Societária Exercício/91	Correção Integral Exercício/91
RECEITAS DA INTERM. FINANCEIRA	190.258.203	235.317.731	38.731.027	280.420.444	28.700.044
Operações de Crédito	170.258.203	211.665.348	(23.560.641)	253.144.429	(33.481.074)
Resultado de Tít. e Val. Mobil.	12.887.841	15.113.487	5.353.772	15.575.772	5.440.962
Aplicações Compulsórias	4.189.412	5.387.924	(1.004.472)	8.749.269	777.263
Resultado de Câmbio	2.778.673	2.950.974	-	2.950.974	-
Ganhos com Passivos sem Encargos	-	-	55.942.388	-	55.942.893
DESPESAS DA INTERM. FINANCEIRA	168.036.480	208.466.638	23.600.749	256.807.394	14.784.715
Captação do Mercado	7.245.121	9.073.043	7.481.046	21.596.059	7.104.993
Empréstimo, Cessões e Repasses	158.384.219	193.874.309	(25.512.261)	227.299.722	(38.692.687)
Resultado de Câmbio	-	-	30.128	-	30.128
Ajustes de Prog. de Estab. Econ.	1.255.511	1.191.676	2.092.068	1.191.676	2.092.069
Perdas c/ Ativos não remuneráveis	-	-	35.432.992	-	37.916.698
Prov. p/ Créd. de Liq. Duvidosa	3.151.629	4.347.610	4.078.775	6.719.937	6.333.518
RESULT. BRUTO DA INTERM. FINANC.	22.221.723	26.831.093	13.130.278	23.613.050	13.915.329
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPER.	(26.848.416)	(32.433.865)	(24.461.133)	(23.467.636)	(22.079.698)
Receitas de Prest. de Serviços	145.369	200.724	417.139	200.848	186.402
Result. Part. em Colig. e Contr.	(9.676.737)	(9.490.197)	(9.490.197)	-	-
Despesas de Pessoal	(10.379.128)	(14.507.630)	(13.883.688)	(15.286.171)	14.662.447
Outras Despesas Administrativas	(2.727.053)	(3.712.669)	(8.488.550)	(4.100.166)	(10.053.281)
Despesas Tributárias	(2.160.939)	(2.459.055)	(3.784.696)	(2.664.564)	(4.228.460)
Outras Receitas e Despesas Oper.	(2.049.928)	(2.484.838)	10.748.837	(1.617.583)	6.878.068
RESULTADO OPERACIONAL	(4.626.693)	(5.602.772)	(11.330.855)	145.412	(8.164.369)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	41.979	26.949	127.565	(1.377.687)	(3.039.960)
RESULTADO DA COR. MON. DO BALANÇO	(4.345.484)	(5.627.467)	-	(9.972.074)	-
PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA	-	-	-	1.039	1.039
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO LÍQUIDO)	(8.830.198)	(11.203.290)	(11.203.290)	(11.203.290)	(11.203.290)

LUCRO (PREJUÍZO) POR AÇÃO: (12,06)

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS em 31.12.91

Valores em Cr$ Mil

BANPARÁ	CONTROLADORA Legislação Societária 2º Sem/91	Legislação Societária Exerc./91	Correção Integral Exerc./91	CONSOLIDADO Legislação Societária 1991	Correção Integral 1991
A - ORIGENS DOS RECURSOS	210.368.905	258.445.615	77.377.590	296.045.293	83.650.083
LUCRO LÍQUIDO PERÍODO AJUSTADO	5.655.492	5.176.099	2.149.165	49.136	(7.446.067)
• Prejuízo do Exercício	(8.830.198)	(11.203.290)	(11.203.290)	(11.203.290)	(11.203.290)
• Resultado da Correção Monetária	4.345.484	5.627.467	-	9.972.074	-
• Depreciações e Amortizações	895.322	1.033.915	2.070.592	1.048.735	1.948.817
• Ajustes de Exercícios Anteriores	(131.853)	222.120	1.776.414	222.120	1.776.414
• Equivalência Patrimonial	9.676.737	9.490.197	9.490.197	-	-
• Provisão para Perdas	-	5.690	16.052	11.487	32.192
VARIAÇÃO RESULT. DE EXERC. FUT.	263	263	263	263	263
PARTICIPAÇÃO DOS MINORITÁRIOS	-	-	-	1.039	1.039
RECURS. DE TERC. ORIGINÁRIOS DE	204.511.150	253.269.253	75.228.162	295.994.855	91.094.848
- Aumento dos Subgrupos do Passivo	201.229.468	253.236.434	14.279.714	295.892.668	17.878.273
• Depósitos	25.247.983	31.788.701	14.279.714	46.801.875	17.878.273
• Operações Compromissadas	1.490.153	759.666	-	759.666	-
• Relações Interfin. e Interdepend.	-	-	-	-	-
• Obrigações p/Emprést. e Repasses	158.335.444	201.133.220	-	230.316.547	-
• Outras Obrigações	16.155.888	19.554.847	-	18.014.780	-
- Diminuição dos Subgrupos do Ativo:	3.279.150	-	60.821.509	-	72.939.188
• Títulos e Valores Mobiliários	-	-	2.815.050	-	2.233.117
• Outros Créditos	-	-	3.746.546	-	6.144.455
• Operações de Crédito	-	-	11.212.203	-	24.005.902
• Outros Valores e Bens	-	-	-	-	-
• Relações Interfin. e Interdepend.	3.279.150	-	43.047.710	-	40.555.714
- Alienação de Bens e Investimentos	2.534	32.819	126.939	102.187	277.387
• Bens não de Uso Próprio	2.534	32.819	126.939	102.094	277.237
• Imobilizado de Uso	-	-	-	93	150
B - APLICAÇÃO DOS RECURSOS	209.477.202	257.477.328	77.483.038	295.030.254	83.711.469
INVERSÕES EM	2.110.106	2.975.975	5.037.848	284.894	747.412
• Bens não de Uso Próprio	150	13.354	40.447	44.567	60.516
• Imobilizado de Uso	38.899	219.816	685.785	220.327	686.896
• Investimentos	2.071.057	2.742.805	4.311.606	-	-
APLICAÇÕES NO DIFERIDO	3.796	17.248	27.724	17.549	28.291
AUMENTO SUBGRUPOS ATIVO CIRC. E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	193.405.550	248.865.342	20.847.903	289.129.050	20.888.632
• Aplicações Interf. de Liquidez	22.787.127	27.029.262	20.748.483	27.029.262	20.748.483
• Títulos e Valores Mobiliários	1.174.879	483.173	-	1.089.648	-
• Relações Interfin. e Interdepen.	-	9.109.076	-	11.637.322	-
• Operações de Crédito	163.705.076	207.410.993	-	246.492.001	-
• Outros Créditos	5.484.991	4.508.467	-	2.556.446	-
• Outros Valores e Bens	253.477	324.371	99.420	324.371	140.149
REDUÇÕES SUBGRUPO PASSIVO CIRC. E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	13.957.750	5.618.761	51.569.563	5.618.761	62.047.134
• Relações Interfin. e Interdependen.	13.957.750	5.618.761	37.569.563	5.618.761	37.977.750
• Outras Obrigações	-	-	8.485.663	-	8.860.281
• Operações Compromissadas	-	-	4.484.835	-	4.484.835
[illegible]	[illegible]	[illegible]	641.318	[illegible]	10.724.268

resultado da controlada.

b. Regime de apuração do resultado

O regime contábil de apuração do resultado é o de competência de exercícios.

c. Correção Monetária

As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente tendo por base a variação ocorrida no valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF até 01.02.91, e na variação do Fator de Atualização Patrimonial-FAP a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.

d. Ativos/passivos circulantes e a longo prazo

São demonstrados pelos valores de realização e dos compromissos que contemplam as variações monetárias (em base "pro rata" dia) ou cambiais, bem como os rendimentos e encargos auferidos ou incorridos reconhecidos diariamente.

Os rendimentos e encargos prefixados, não decorridos, são demonstrados como redução dos ativos e passivos a que se referem.

Quando aplicável, são constituídas provisões para redução dos ativos ao valor de mercado ou provável de realização, inclusive no que se refere aos créditos de liquidação duvidosa para os quais foi constituído um montante julgado suficiente para absorver as eventuais perdas na sua realização, estimada com base em análise das operações de crédito em aberto, dos riscos específicos apresentados em cada carteira do Banco e, observa a Resolução nº 1.748 do Banco Central do Brasil.

e. Investimentos em sociedade controlada.

O ajuste do investimento em sociedade controlada foi apurado pelo método de equivalência e registrado em despesas de participação em coligadas e controladas.

f. Ativo imobilizado

É demonstrado ao custo de aquisição menos depreciação acumulada, corrigidos, monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear às seguintes taxas anuais:

- Imóveis de uso próprio 4%
- Equipamentos de uso 10%
- Sistema de segurança 10%
- Veículos 20%
- Sistema de processamento de dados 20%

g. Ativo diferido

Representado basicamente por benfeitorias em imóveis de terceiros amortizadas de acordo com os prazos dos contratos de aluguel. Os demais gastos são amortizados pelo método linear à taxa de 20% ao ano.

II. Demonstrações contábeis complementares (Correção Integral).

Os principais critérios utilizados foram os seguintes:

a. Índice de correção

As atualizações monetárias foram procedidas com base na variação nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, até 31 de janeiro de 1991 (Cr$ 126,8621) e a partir do mês de fevereiro foi utilizada a variação mensal do Fator de Atualização Patrimonial - FAP.

b. Demonstração complementar do resultado

As receitas e despesas refletem os valores nominais corrigidos monetariamente até a data do balanço, ajustadas pelos ganhos e perdas dos ativos e passivos correspondentes.

Os ganhos e perdas com os itens monetários são apurados no mês de janeiro de 1991 com base na variação do BTNF em relação ao BTNF médio, e nos meses de fevereiro a dezembro de 1991 com base no FAP sobre os saldos iniciais de cada mês dos ativos e passivos monetários.

Os encargos por depreciação e amortização e o resultado da equivalência patrimonial são apurados com base em registros auxiliares em FAP.

c. Demonstrações complementares das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos.

Os valores estão apresentados em moeda de dezembro/91.

04 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ:

Correspondem a aplicações financeiras de curto prazo no mercado aberto, efetuadas junto a outras instituições financeiras e garantidas por títulos de renda fixa vinculados a compromissos de revenda ou venda. Parte dos títulos recebidos pelo banco em garantia nas aplicações no mercado aberto foram utilizados para garantir recursos obtidos por captação, também efetuadas no mercado aberto (posição financiada).

05 - PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA:

No exercício foi constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa no montante de Cr$ 4.347.610 mil (correção integral: Cr$ 4.076.775 mil) no BANPARÁ E Cr$ 6.719.938 mil (correção integral: Cr$ 6.333.515 mil) no consolidado. Não houve baixas de créditos contra provisão, tampouco recuperação de créditos baixados que mereçam destaque.

06 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES:

No país - as taxas de juros variam de 1% a 5% ao ano, e a atualização monetária, quando aplicável, segundo as disposições contratuais, é calculada com base em índices oficiais. O vencimento final ocorrerá em 2017. As garantias concedidas compõem-se para o montante de recursos, a fiança do Governo do Estado do Pará, através do contrato acessório de garantia do C.T.G. 0012/74.

No exterior - as taxas de juros são de 6,5625% ao ano, e a atualização cambial é calculada com base em índices e taxas de câmbio oficiais. O vencimento final ocorrerá em outubro de 1995.

07 - OUTRAS OBRIGAÇÕES - DIVERSAS:

A conta é constituída basicamente de:

Cr$ Mil	1991	1990
Cheques administrativos	605.063	137.951
Obrigações por convênios oficiais	23.660	6.164
Provisão para pagamentos a efetuar	10.376.088	1.631.784
Valores a pagar a sociedades ligadas	7.581	-
Credores diversos - país	4.058.123	1.222.553

Na conta Provisão para pagamentos a efetuar são contabilizados os valores referentes a provisão para férias, licença prêmio e encargos correspondentes, além das contribuições sociais.

08 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

a. Capital Social

O capital social, subscrito e integralizado, no valor de Cr$ 7.760.243 mil está representado por 951.724.053 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

b. Ajustes de exercícios anteriores

Referem-se, basicamente, à recuperação de IOF sobre ouro e ajustes em operações compromissadas.

09 - DESPESA DE PESSOAL:

As despesas de pessoal perfizeram um total de Cr$ 14.507.630 mil, dos quais Cr$ 82.476 mil correspondem aos Honorários da Diretoria.

10 - CARTEIRA DE CÂMBIO:

Cr$ Mil	1991	1990
Câmbio comprado a liquidar	1.889.386	194.297
Câmbio vendido a liquidar	1.702.897	-
Câmbio liquidado	706.841	231.624
Movimento de câmbio	893.330	425.898

A posição de câmbio comprado e vendido a liquidar, atualizada à taxa de Câmbio vigente em 31 de dezembro de 1991 é de Cr$ 2.934.893 mil (1990 - Cr$ 479.781 mil) e Cr$ 1.977.095 mil, respectivamente.

11 - RESPONSABILIDADES DIVERSAS:

a. Garantias Prestadas

As responsabilidades por garantias prestadas a terceiros por avais e fianças, no montante de Cr$ 20.460 mil, são contragarantidas pelos beneficiários.

b. Administração de fundos

O Banco administra o Fundo Banpará de Aplicação Financeira cujo patrimônio líquido, em 31 de dezembro de 1991, montou a Cr$ 8.174.149 mil.

c. Plano de Complementação de Aposentadoria

O BANPARÁ é patrocinador e contribuinte da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco do Estado do Pará S.A. - CAFBEP, cujo objetivo é proporcionar suplementação de aposentadoria, pecúlio por morte, e promover o bem estar social aos funcionários do banco.

De acordo com o novo estatuto da CAFBEP, aprovado em 13 de março de 1990, ampliando os benefícios aos participantes e, consequentemente, as constribuições desses e do patrocinador, o laudo atuarial, emitido por peritos independentes em 21 de dezembro de 1990, demonstra um passivo total de Cr$ 4.300 mil, equivalente a 3,026 folhas de pagamento, que poderá ser coberto em até 240 meses e uma contribuição mensal equivalente a 11,556% da folha de pagamentos, ambos de responsabilidade do Banco. Cabe ao participante uma contribuição mensal de 3 a 15% de seu salário, de acordo com o nível salarial.

Conforme aprovado pelo Conselho da CAFBEP, em AGE realizada em 25.03.1991, o novo Plano de Benefício e Custeio encontra-se em reestudo, com o objetivo de adequá-lo aos demais existentes no mercado, e à sua própria realidade financeira, motivo pelo qual ainda não foi implementado. O antigo plano cujos benefícios se limitam a pecúlio por morte e assistência financeira, continua em operação normal.

Considerando que qualquer mudança no plano de benefícios implicaria em alterações significativas nos valores das contribuições mensais, a administração do Banco optou pela suspensão dos pagamentos e da cobrança dos funcionários até que o plano seja revisto.

12 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS:

Os saldos e o resultado das operações com Banpará S.A. - Crédito Imobiliário, sociedade controlada, no exercício de 1991, podem ser assim sumariados:

	Saldos - Direitos (Obrigações) Legislação Societária e Correção Integral.	Operações Receitas (Despesas) Legislação Societária
Depósitos à vista	(428.497)	
Valores à ordem do Banco Central (Lei 8.024/90)	(1.809.422)	
Outros valores	(7.581)	
Adiant. p/futuro Aum. de Capital	2.847.773	
Adiantamento a depositantes		1.831.038

13 - COBERTURA DE SEGUROS:

Os seguros contratados pelo banco, vigentes em 31 de dezembro de 1991, cobriam os seguintes riscos:

Ativos		Cr$ - Mil valor de cobertura
• Edificações	Incêndio/riscos diversos	11.597.218
• Veículos	Roubo/Incêndio/Colisão	73.759
• Máquinas e Equipamentos	Incêndio	176.963

DECRETO Nº 64.398 LEI Nº 5.433
Dos Filmes: Parágrafo único
Documento microfilmado por superposição
PRODEPA - DEPRO - DMCR

	Controladora Legislação Societária e correção 1991	Controladora Legislação Societária 1990	Controladora Correção Integral 1990	Consolidado Legislação Societária e Correção 1991	Consolidado Correção Integral 1990
OUTROS CRÉDITOS					
Carteira de Câmbio	229.129	47.140	271.915	229.129	271.915
Rendas a Receber	-	87	502	-	46.971
Diversos	2.847.773	-	-		325.992
Outros Créditos de Liquidação Duvidosa:					
Setor Privado	208	-	-	208	-
(Provisão p/Outros Créd. de Liq. Duvid.)	(2.538.144)			(459)	-
PERMANENTE	38.283.510	7.000.914	40.382.978	38.378.003	37.863.881
INVESTIMENTOS	92.113	478.549	2.748.851	92.113	108.172
Participações em Colig. e Control.	-	457.795	2.640.673	-	-
Outros Investimentos	132.178	22.915	132.179	132.178	132.174
(Provisão para Perdas)	(40.065)	(4.161)	(24.001)	(40.065)	(24.002)
IMOBILIZADO DE USO	35.739.474	6.430.110	37.090.441	35.783.582	37.157.502
Imóveis de Uso	33.844.893	1.545.172	8.912.929	33.844.893	8.912.929
Outras Imobilizações de Uso	7.499.751	5.543.468	31.976.073	7.648.499	32.123.446
(Depreciações Acumuladas)	(5.605.170)	(658.530)	(3.789.561)	(5.697.810)	(3.878.873)
DIFERIDO	451.923	84.255	543.688	492.308	598.207
Gastos de Organização e Expansão	754.696	125.118	721.711	851.197	817.642
(Amortização Acumulada)	(302.773)	(30.863)	(178.025)	(358.889)	(219.435)
TOTAL DO ATIVO	344.409.180	67.806.707	391.125.642	399.857.172	453.453.153

PASSIVO	CONTROLADORA Legislação Societária e correção 1991	CONTROLADORA Legislação Societária 1990	CONTROLADORA Correção Integral 1990	CONSOLIDADO Legislação Societária e Correção 1991	CONSOLIDADO Correção Integral 1990
PASSIVO CIRCULANTE	118.373.494	18.814.833	114.298.792	144.105.688	142.643.722
DEPÓSITOS	35.460.700	3.671.999	21.180.986	52.867.514	34.989.240
Depósitos à Vista	33.847.020	3.666.231	21.147.715	33.418.523	21.147.715
Depósitos de Poupança	-	-	-	15.434.738	13.808.254
Depósitos a Prazo	990.880	5.768	33.271	990.880	33.271
Obrig. Dep. Esp. e de Fdos. e Prog.	622.800	-	-	3.023.373	-
CAPTAÇÃO NO MERCADO ABERTO	1.859.547	1.099.881	6.344.382	1.859.547	6.344.382
Carteira Própria	-	148.341	855.667	-	855.667
Carteira de Terceiros	1.859.547	951.540	5.488.715	1.859.547	5.488.715
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	620.862	39.067	225.347	620.862	225.347
Recebimentos e Pagamentos a Liquidar	618.347	36.002	207.667	618.347	207.667
Correspondentes	2.515	3.065	17.680	2.515	17.680
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	548.730	3.181.519	18.351.778	548.730	18.351.778
Recursos em Trânsito de Terceiros	258.878	477.515	2.754.423	258.878	2.754.423
Transferências Internas de Recursos	289.852	37.952	218.916	289.852	218.916
Carteira de Desenvolvimento-Contas Int	-	2.666.052	15.378.439	-	15.378.439
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	93.201	1.642	9.471	4.882.506	9.799.717
Empréstimos no País-Inst. Oficiais	16.896	1.642	9.471	1.478.462	9.799.717
Obrig. p/Insuf. no Recol.-Lei nº 8024/90	-	-	-	3.307.739	-
Empréstimos no Exterior	76.305	-	-	76.305	-
OBRIG. P/EMP. E REP. PAÍS-INST. OFIC.	58.085.706	7.326.068	42.258.538	58.170.654	45.989.202
Tesouro Nacional	9	8	46	9	46
BNDES	1.364.655	309.071	1.782.797	1.364.655	1.782.797
CEF	55.128.317	6.935.548	40.005.923	55.248.420	44.168.597
FINAME	686.419	81.441	469.772	686.419	469.772
Outras Instituições	708.306	-	-	708.306	-
Despesas a Apropriar de Repasses	-	-	-	(34.955)	(450.010)
OUTRAS OBRIGAÇÕES	21.706.748	4.494.659	25.926.290	25.177.876	26.944.056
Cobrança e Arrecad. de Trib. e Assem.	1.324.608	316.625	1.826.370	1.324.723	1.826.370
Carteira de Câmbio	631.355	14.075	81.188	631.355	81.188
Fiscais e Previdenciárias	617.225	292.401	1.686.640	660.728	1.910.289
Fundos e Programas Sociais	206.733	-	-	208.733	-
Fundos Financ. e de Desenvolvimento	-	201.578	1.162.751	-	1.162.751
Val. à Ord. do Bco Central-Lei 8.024/90	6.704.105	871.518	3.873.480	6.676.727	3.873.480
Diversas	12.222.722	2.898.462	17.295.881	15.857.410	18.089.998
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	188.995.214	39.836.202	230.381.765	218.711.265	264.342.088
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	-	3.565.767	20.568.214	-	20.568.214
Carteira de Desenv.-Contas Internas	-	3.565.767	20.568.214	-	20.568.214
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	283.792	73.835	425.898	25.790.595	24.728.434
Empréstimos no País-Inst. Oficiais	54.663	14.918	86.050	25.561.466	18.356.612
Empréstimos no Exterior	229.129	58.917	339.848	229.129	339.848
Obrig. p/Insuf. no Recolh.-Lei 8.024/90	-	-	-	-	6.031.974
OBRIG. POR REPASSES NO PAÍS-INST. OFIC.	184.986.839	34.814.775	201.398.949	192.043.860	211.074.731
Tesouro Nacional	93	74	427	93	427
BNDES	2.652.400	666.254	3.843.116	2.652.400	3.843.116
CEF	179.205.540	33.783.435	194.755.739	191.436.585	208.688.460
FINAME	351.132	220.701	1.273.057	351.132	1.273.057
Outras Instituições	2.777.674	284.311	1.524.810	2.777.674	1.524.810
(Despesas a Apropriar de Repasses)	-	-	-	(5.174.024)	(4.254.939)
OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.724.583	1.381.825	7.970.704	876.810	7.970.709
Fundos e Programas Sociais	-	-	-	-	-
Fundos Financ. e de Desenvolvimento	876.810	38.587	222.579	876.810	222.579
Valor à Ord. do BACEN-Lei nº 8.024/90	-	1.343.238	7.748.125	-	7.748.130
Diversos	2.847.773	-	-	-	-
PARTICIPAÇÃO DOS MINORITÁRIOS	-	-	-	(254)	258
RESULTADOS DE EXERC. FUTUROS	263	-	-	263	-
Resultados de Exercícios Futuros	263	-	-	263	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	37.040.209	8.055.672	48.467.085	37.040.209	48.467.085
Capital: De Domiciliados no País	7.780.242	4.727	4.336.631	7.780.242	4.336.631
Aumento de Capital	-	818.470	65.632.387	-	65.632.387
Correção Monetária do Capital	82.168.776	14.774.099	-	82.168.776	-
Reservas de Capital	4.251.030	736.971	4.251.030	4.251.030	4.251.030
Lucros e Prejuízos Acumulados	(57.179.839)	(8.278.595)	(47.752.963)	(57.179.839)	(47.752.963)
TOTAL DO PASSIVO	344.409.180	67.806.707	391.125.642	399.857.172	453.453.153

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 163 da Lei nº 6.404/76, em exame minucioso do BALANÇO PATRIMONIAL encerrado em 31/12/91, e demais demonstrações Contábeis; PARECER e outras informações complementares dos Auditores Independentes; e RELATÓRIO DA DIRETORIA; constataram que os mesmos refletem com clareza as atividades desenvolvidas, bem como, que o critério das normas contábeis observado para elaboração das respectivas demonstrações não modifica a posição financeira e o resultado das operações da instituição no período. Além do que as razões enunciadas no relatório antes referido, sem dúvida, justificam a propriedade e correção dos procedimentos adotados pela Diretoria.

Pelo que se manifestaram favoravelmente a sua aprovação.

Belém(PA), 15 de Abril de 1992

JOÃO ROBERTO MENDES C. DE MACÊDO
CPF 107.501.692-49

LUIZ DA COSTA LOPES

Outros Valores e Bens	3.279.150	-	43.047.710	-	40.555.714
Relações Interfin. e Interdepend.					
Alienação de Bens e Investimentos	2.534	32.819	128.939	102.187	277.387
Bens não de Uso Próprio	2.534	32.819	128.939	102.094	277.237
Imobilizado de Uso	-	-	-	93	150
B - APLICAÇÃO DOS RECURSOS	209.477.202	257.477.328	77.483.038	295.030.254	83.711.489
INVERSÕES EM	2.110.108	2.975.975	5.037.848	284.894	747.412
Bens não de Uso Próprio	150	13.354	40.447	44.567	60.516
Imobilizado de Uso	38.899	219.816	685.795	220.327	686.896
Investimentos	2.071.057	2.742.805	4.311.606	-	-
APLICAÇÕES NO DIFERIDO	3.798	17.248	27.724	17.549	28.291
AUMENTO SUBGRUPOS ATIVO CIRC. E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	193.405.550	248.865.342	20.847.903	269.128.050	20.888.632
Aplicações Interf. de Liquidez	22.787.127	27.029.262	20.748.483	27.029.262	20.748.483
Títulos e Valores Mobiliários	1.174.878	483.173	-	1.089.648	-
Relações Interfin. e Interdepen.	-	9.109.076	-	11.637.322	-
Operações de Crédito	163.705.076	207.410.993	-	248.492.001	-
Outros Créditos	5.484.991	4.508.487	-	2.556.446	-
Outros Valores e Bens	253.477	324.371	99.420	324.371	140.149
REDUÇÕES SUBGRUPO PASSIVO CIRC. E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	13.957.750	5.618.761	51.569.563	5.618.761	62.047.134
Relações Interfin. e Interdependen.	13.957.750	5.618.761	37.569.563	5.618.761	37.977.750
Outras Obrigações	-	-	8.465.683	-	8.860.281
Operações Compromissadas	-	-	4.484.835	-	4.484.835
Obrigações p/Emprést. e Repasses	-	-	641.318	-	10.724.268
AUMENTO (REDUÇÃO) DISPONIB. (A-B)	889.703	968.289	(105.448)	1.015.039	(81.386)
MODIFICAÇÃO NA POSIÇÃO FINANCEIRA:					
Início do período	303.771	225.185	1.298.922	225.185	1.301.610
Fim do Período	1.193.474	1.193.474	1.193.474	1.240.224	1.240.224
Aumento ou Redução	889.703	968.289	(105.448)	1.015.039	(81.386)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Pela Correção Integral
Em 31.12.91

Valores em Cr$ Mil

EVENTOS	CAP. REALIZ.	AUM. CAPITAL	OUT. RES. CAP. INC FISCAIS	OUT. RES. CAP. ESPECIAL	PREJ. ACUM.	TOTAL
Saldo em 31.12.89	4.077.712	40.800.629	1.125.177	-	(24.051.181)	21.952.337
Inc. Fiscais	-	-	-	-	(236.486)	(236.486)
Ajustes exerc. ant.	-	-	5.122	-	-	5.122
Lucro Líquido	-	-	-	-	5.193.294	5.193.294
Saldo 31/12/90	4.077.712	40.800.629	1.130.299	-	(19.094.373)	26.914.267
Correção Comp. Lei 8200	258.919	44.831.758	1.131.066	1.989.665	(28.658.590)	19.552.818
31/12/90 - Ajustado	4.336.631	85.632.387	2.261.365	1.989.665	(47.752.963)	48.467.085
Ajuste de exerc. anter.	-	-	-	-	1.776.414	1.776.414
Aumento Cap. c/reserva	85.632.387	(85.632.387)	-	-	-	-
Prej. do exercício	-	-	-	-	(11.203.290)	(11.203.290)
Saldo em 31/12/91	89.969.018	-	2.261.365	1.989.665	(57.179.839)	37.040.209

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Pela Legislação Societária
Em Cr$ Mil

EVENTOS	CAPITAL SOCIAL	AUMENTO DE CAPITAL	Correção monetária do capital	OUTRAS RES INC FISCAIS	DE CAPITAL ESPECIAL	PREJUÍZO ACUMULADO	TOTAL	PARCELA 2º SEM/91
Saldo em 31.12.89	4.727	748.400	70.070	20.640	-	(441.168)	402.669	-
Ajust. exerc. anter.	-	-	-	-	-	(4.337)	(4.337)	-
Aumento de Capital	-	70.070	(70.070)	-	-	-	-	-
Inc. Fiscais	-	-	-	400	-	-	400	-
Correção Monetária	-	-	6.957.045	174.912	-	(3.765.077)	3.366.880	-
Lucro ex.	-	-	-	-	-	900.325	900.325	-
Saldo 31/12/90	4.727	818.470	6.957.045	195.952	-	(3.310.257)	4.665.937	-
Corr. comp. Lei 8200	-	-	7.817.054	196.085	344.934	(4.968.338)	3.389.735	-
31/12/90 = Ajustado	4.727	818.470	14.774.099	392.037	344.934	(8.278.595)	8.055.672	-
30/06/91 = Ajustado	4.727	7.775.515	15.969.712	597.369	344.934	(13.295.506)	-	11.398.751
AJ.EX.ANT.	-	-	-	-	-	222.120	222.120	(131.653)
Aum. Cap. c/ reserva	6.957.045	-	(6.957.045)	-	-	-	-	-
Aum. Cap. p/ homolog.	818.470	(818.470)	-	-	-	-	-	-
Correção Monetária	-	-	74.371.722	1.869.328	1.644.731	(37.920.074)	38.965.707	34.705.508
Prejuízo	-	-	-	-	-	(11.203.290)	(11.203.290)	(8.830.197)
Saldo em 31/12/91	7.780.242	-	82.168.776	2.261.365	1.989.665	(57.179.839)	37.040.209	37.040.209
Mutações Exerc.	7.775.515	(818.470)	67.414.677	1.869.328	1.644.731	(48.901.244)	28.884.537	-
Mutações Semes.	7.775.515	(7.775.515)	66.219.064	1.663.996	1.644.731	(43.884.333)	-	25.643.458

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991

01 - CONTEXTO OPERACIONAL:
O Banco, fundado em 1961, é uma sociedade anônima aberta de economia mista. Opera nas carteiras comercial (crédito geral e câmbio) e de desenvolvimento (crédito especializado), atuando como instrumento do desenvolvimento econômico-social do Estado do Pará.
Em 27.12.91 foi aprovada, pelo Banco Central do Brasil, a transformação em banco múltiplo.

02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:
As demonstrações contábeis do Banco do Estado do Pará S.A. (BANPARÁ) e consolidados do Banco e sua Controlada diretamente Banpará S.A. - Crédito Imobiliário (Consolidado) foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e segundo os critérios estabelecidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional-COSIF.
Em atendimento às normas da Comissão de Valores Mobiliários-CVM, foram elaboradas demonstrações complementares em moeda do poder aquisitivo de 31 de dezembro de 1991 (Correção Integral). As cifras citadas nas notas explicativas, exceto quando expressamente indicadas no texto, também estão com valores consignados dessa mesma forma.
De acordo com as normas do Banco Central do Brasil está sendo apresentado o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 1990, bem como a demonstração das mutações do patrimônio líquido desse exercício, elaborados de acordo com a legislação societária.
A demonstração do resultado está sendo apresentada de acordo com a circular nº 1992 do Banco Central do Brasil e Deliberação nº 131 da Comissão de Valores Mobiliários-CVM.
Com o objetivo de estabelecer critérios e orientações sobre os procedimentos a serem adotados no atendimento das determinações da Lei nº 8.200 e decreto nº 332, o Banco Central do Brasil, entre outros aspectos, dispensou, para a data base de 31 de dezembro de 1991, a apresentação de forma comparativa das demonstrações do resultado e das origens e aplicações de recursos referentes ao exercício anterior.
De acordo com o comunicado BACEN nº 2.688 o balanço patrimonial e a respectiva demonstração das mutações do patrimônio líquido do Banco, em 31 de dezembro de 1990, foram ajustados, para fins comparativos, para refletirem os efeitos dos artigos 2º e 3º da Lei 8.200/91.

03 - PRINCIPAIS DIRETRIZES:
I. Legislação Societária
a. Consolidação
Na consolidação foram eliminados os saldos a receber e a pagar, as receitas e despesas decorrentes de transações entre o Banco e sua controlada e descartada a participação de acionistas minoritários no patrimônio e no

realidade financeira, motivo pelo qual ainda não foi implementado ... pecúlio por morte e assistência financeira, continua em operação normal.
Considerando que qualquer mudança no plano de benefícios implicaria em alterações significativas nos valores das contribuições mensais, a administração do Banco optou pela suspensão dos pagamentos e da cobrança dos funcionários até que o plano seja revisto.

12 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS:
Os saldos e o resultado das operações com Banpará S.A. - Crédito Imobiliário, sociedade controlada, no exercício de 1991, podem ser assim sumariados:

	Saldos - Direitos (Obrigações) Legislação Societária e Correção Integral	Operações Receitas (Despesas) Legislação Societária
Depósitos à vista	(428.487)	
Valores à ordem do Banco Central (Lei 8.024/90)	(1.809.422)	
Outros valores	(7.561)	
Adiant. p/futuro Aum. de Capital	2.847.773	
Adiantamento a depositantes		1.831.038

13 - COBERTURA DE SEGUROS:
Os seguros contratados pelo banco, vigentes em 31 de dezembro de 1991, cobriam os seguintes riscos:

Ativos		Cr$ - Mil valor de cobertura
Edificações	Incêndio/riscos diversos	11.597.218
Veículos	Roubo/Incêndio/Colisão	73.759
Máquinas e Equipamentos	Incêndio	176.963

14 - LEI Nº 8.200/91:
Em 28/06/91, foi sancionada a Lei nº 8.200 estabelecendo, entre outros aspectos:
• No art. 3º - a determinação de se efetuar correção monetária complementar pela diferença entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC e o Bônus do Tesouro Nacional - BTN ocorrida no ano de 1990.
• No art. 2º - a opção de efetuar correção monetária especial, das contas do ativo permanente, com base em índice que reflita, a nível nacional, evolução geral e preços e observando a data de formação dos ativos.
Os valores apurados e registrados foram os seguintes:
a. Correção monetária complementar

(Cr$ Mil)

	BANPARÁ Correção Integral	BANPARÁ Legislação societária	CONSOLIDADO Correção Integral	CONSOLIDADO Legislação societária
	117.355	20.345	57.140	9.906
Investimentos	17.190.045	2.880.118	17.222.845	2.985.821
Imobilizado	255.752	44.338	283.073	48.074
Diferido	(19.563.542)	(3.391.594)	(19.563.542)	(3.391.594)
Capital e reservas	2.000.390	(348.793)	(2.000.390)	(348.793)
Efeito líquido				

b. Correção monetária especial
A instituição procedeu a atualização monetária do imobilizado de uso com base na variação do IPC a partir de 1987. O valor apurado de Cr$ 1.989.655 mil (correção integral) e Cr$ 344.934 mil (legislação societária) foi registrado em contrapartida de conta de reserva específica no patrimônio líquido. Decorrente dessa reserva será gerado um imposto de renda de longo prazo em montante aproximado de Cr$ 890.000 mil (correção integral) e Cr$ 155.000 mil (legislação societária).

15 - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA CONTROLADA:

	Pela correção integral 1991	1990
Capital social	4.771.236	3.209.128
Patrimônio Líquido	(2.537.939)	2.209.128
Prejuízo do exercício	(10.368.809)	(691.220)
Participação no capital social	99,99%	99,99%
Número de ações possuídas	-	-
(ON, sem valor nominal)	615.556.398	157.824.412
Valor do investimento	-	1.081.628
Equivalência patrimonial	(9.490.197)	(705.739)

A difícil situação em que se encontra o Sistema Financeiro de Habitação, demonstrada no desempenho operacional/financeiro das instituições que o compõem, vem exigindo contínuos aportes de capital por parte do Banco para suprir as deficiências no capital de giro da controlada Banpará S.A. - Crédito Imobiliário, mesmo assim encerrando o exercício com o patrimônio líquido negativo.
O adiantamento para aumento de capital registrado em "Outros créditos - diversos" foi provisionado até o limite do patrimônio líquido negativo da controlada.
As demonstrações contábeis da controlada foram examinadas pelos mesmos auditores independentes do Banco, que emitiram parecer datado de 28 de março de 1992. No parecer os auditores fazem as seguintes considerações:
• em 06 de setembro de 1985 foi aprovado, em AGE, a incorporação da Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimos. Esse processo de incorporação continua pendente de homologação por parte do Banco Central do Brasil. O balanço preliminar da entidade, em 31 de dezembro de 1991, ainda não auditado e sem contemplar os efeitos da Lei nº 8.200/91, apresenta os seguintes totais:

	Cr$ mil
Ativo circulante e a longo prazo	28.363.258
Ativo permanente	299.480
Passivo circulante e a longo prazo	38.688.443
Patrimônio líquido	(11.025.705)

• De acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil nº 1.397/88, a sociedade registrou como Rendas de Financiamentos:
  • a parcela relativa ao diferencial positivo entre os saldos devedores e os contratos calculados para fins de habilitação junto a Fundação de Compensação das Variações Salariais - FCVS, nos termos do Decreto nº 97.222/88, e os correspondentes saldos devedores contábeis, o que resultou num aumento de receitas, no exercício de 1991, com consequente aumento do resultado e do patrimônio líquido de Cr$ 1.969.102 mil.
  • apenas 60% desses financiamentos relativas ao último trimestre do exercício, resultando diminuição do resultado do exercício em Cr$ 203.748 mil. Este procedimento decorre do fato de que por imperfeição do critério contábil adotado até 1988, nos trimestres de realização dos contratos era reconhecido como renda do período a parcela relativa ao trimestre inteiro. A partir de então, o Banco Central determinou que tal imperfeição fosse sanada nas apropriações futuras e facultou que o ajuste das diferenças acumuladas no passado fosse efetuado progressivamente, a razão de 10% a.a., até 1977. Em conseqüência, o patrimônio líquido da instituição em 31 de dezembro de 1991, está super avaliado em Cr$ 2.259.976 mil.

16. GANHOS E PERDAS NOS ITENS MONETARIOS:

	CONTROLADORA	CONSOLIDADO
Ganhos com passivos sem encargos	37.898.132	37.898.132
Depósitos à vista	18.044.236	18.044.761
Outros passivos	55.942.368	55.942.893
Total		7.143.398
Perdas com ativos sem encargos	4.969.839	30.773.298
Créditos vinculados	30.463.153	37.916.696
Outros ativos	35.432.992	
Total		

17. RENÚNCIA DE DIRETORES:
Em 31 de dezembro de 1991, apresentaram renúncia o Sr. Presidente Dr. Aláudio de Oliveira Mello Júnior e o Diretor Financeiro Dr. Carlos Otávio da Cruz Watrin.
Em 31 de janeiro de 1992, renunciou o Diretor de Crédito Dr. Miguel Oliveira Penna.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Presidente

AUGUSTO CÉSAR BELLO
Diretor

ABELARDO LOBATO ALFAIA
Diretor

JOÃO OSAMIR CUNHA
Diretor

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MARTINS
Contadora CRC (PA) nº 3471

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos administradores e acionistas do Banco do Estado do Pará S.A.

28 de março de 1992

1. Examinamos os balanços patrimoniais individual (BANPARÁ) e consolidado do Banco do Estado do Pará S.A. e sua controlada, em 31 de dezembro de 1991, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao semestre e ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transação e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Conforme mencionado na nota explicativa 14, as demonstrações contábeis controlada Banpará S.A. Crédito Imobiliário, não refletem os ativos e passivos da Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimos, cujo processo de incorporação encontra-se pendente de homologação pelo Banco Central do Brasil, e, apresentam o resultado do exercício diminuindo em Cr$ 1.765.354 mil e o patrimônio líquido aumentado em Cr$ 4.229.076 mil, face a adoção de determinados procedimentos previstos na resolução 1.397/88. Em decorrência desses aspectos as demonstrações contábeis consolidadas não contemplam ativos e passivos nos montantes de Cr$ 28.662.738 mil e Cr$ 36.668.443 mil, respectivamente.
4. Não foi concluída, até esta data, a análise das conciliações das contas "Relações Interdependências", ativo Cr$ 4.219.169 mil e passivo Cr$ 546.730 mil. Em conseqüência, não nos foi possível concluir quanto a adequação desses montantes.
5. Somos de parecer que, com base em nossos exames e nos exames de outros auditores independentes, exceto pelo mencionado nos parágrafos 3 e 4, as demonstrações contábeis apresentadas sob o título "Pela Correção Integral", acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada do Banco do Estado do Pará S.A. em 31 de dezembro de 1991, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.
6. Somos de parecer que, baseados em nossos exames e nos exames de outros auditores independentes, exceto pelo mencionado nos parágrafos 3 e 4, as demonstrações contábeis apresentadas sob o título "Pela Legislação Societária" acima referidas, apresentam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada do Banco do Estado do Pará S.A. em 31 de dezembro de 1991, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício e ao segundo semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis emanadas pela Lei da Sociedade por Ações.
7. O balanço patrimonial e a demonstração da mutação do patrimônio líquido relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990, reformulados para refletir os efeitos da correção monetária pelo IPC, bem como as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos relativas no semestre findo em 30 de junho de 1991, foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram pareceres datados e, respectivamente, 13 de março e 30 de agosto de 1991. Tais pareceres contêm as qualificações mencionadas nos parágrafos 3 e 4.

TREVISAN
Auditores Independentes
CRC-SP 13.439

JOSÉ LUIZ DE FRANCO
Contador
CRC-RJ 38.918 "S" 1.825

FUNDO BANPARÁ DE APLICAÇÃO FINANCEIRA
CGC 22.95.43.33/0001-92

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e condôminos
Fundo Banpará de Aplicações Financeiras
(Administrado pelo Banco do Estado do Pará S.A.)

1. Examinamos a demonstração da evolução do patrimônio líquido do semestre e do exercício findos em 31 de dezembro de 1991, e a demonstração da composição e diversificação das aplicações do Fundo Banpará de Aplicações Financeiras em 31 de dezembro de 1991, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames fora conduzidos de acordo com as normas de auditoria, e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Banpará de Aplicações Financeiras em 31 de dezembro de 1991, e a evolução do patrimônio líquido do semestre e exercício findos nessa mesma data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

21 de fevereiro de 1992.

TREVISAN
Auditores Independentes
CRC-SP 13.439

José Luiz De Franco
Contador
CRC-RJ 36.918 "S" SP 1.625

DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO SEMESTRE E EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 (Em milhares de cruzeiros)

	Segundo semestre	Exercício
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO INÍCIO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO		
Representado por		
• 590.897.107 cotas a Cr$ 3,50523	2.071.236	
• 74.955.038 cotas a Cr$ 1,99236		149.338
COTAS EMITIDAS	48.274.114	
• 8.194.401.126		
• 14.116.461.061		64.473.267
COTAS RESGATADAS	(43.424.297)	
• 7.964.943.538		(57.834.014)
• 13.371.061.404		
VARIAÇÃO NO RESGATE DE COTAS	(5.059.729)	(5.774.691)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANTES DO RESULTADO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO	1.881.324	1.013.900
RESULTADO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO		
RECEITAS	6.838.216	7.762.049
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	2.578.795	2.785.045
Rendas de títulos e valores mobiliários	2.094.680	2.430.300
Resultado de transação com títulos e valores mobiliários	902	271.933
Outras receitas (substancialmente rendas de TDE's e depósitos junto a BACEN)	2.163.859	2.274.771
DESPESAS	525.391	601.800
Resultado de transações com títulos e valores mobiliários	61	413
Despesas tributárias	360.694	388.432
Taxa de administração	162.858	162.863
Outras despesas	1.778	50.092
RESULTADO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO	6.312.825	7.160.249
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FIM DO SEMESTRE/EXERCÍCIO		
Representado por		
• 820.354.695 cotas a Cr$ 9,98416	8.174.149	8.174.149

DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS APLICAÇOES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 (Em milhares de cruzeiros)

Aplicações/especificação	Espécie/forma	Valor atual	% sobre o ativo
Operações compromissadas • Banco do Estado do Pará S.A.	Letras do Banco Central	1.860.447	22,74
Títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil	Bônus do Banco Central	2.468.998	30,16
Quotas do Fundo de Desenvolvimento Social	FDS	306.388	3,75
Depósitos efetuados no Banco Central do Brasil:			
• Depósito obrigatório		2.358.217	28,83
• Títulos de Desenvolvimento Econômico		1.025.312	12,53
Depósitos bancários		163.602	1,99
Total do ativo		8.180.964	100,00
Valores a pagar		6.815	0,08
Patrimônio líquido		8.174.149	99,92
Total do passivo		8.180.964	100,00

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

1. CONTEXTO OPERACIONAL:

O Fundo Banpará de Aplicações Financeiras, constituído em 1º de março de 1991, de acordo com a Resolução 1.787/91 do Banco Central, tendo como antecessor o Fundo de Aplicação de Curto Prazo Banpará, tem por objetivo social captar recursos sob a forma de quotas junto a condôminos para aplicação em títulos e valores mobiliários.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES E PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS:

A contabilização das operações e a elaboração das demonstrações contábeis observaram as normas e diretrizes contábeis consubstanciadas no Plano Contábil dos Fundos Mútuos de Investimentos - COMIN, até 26 de fevereiro de 1991, e no Plano Contábil das Instituições Financeiras - COSIF a partir daquela data, que são sumariada a seguir:

a. A apropriação de receitas e despesas é efetuada "pro rata" dia útil.
b. Os títulos de renda fixa vinculados à revenda são demonstrados pelo seu custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos.
c. As rendas de operação compromissadas são registradas em sub-conta de rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez.

3. PRAZO DE CARÊNCIA E RESGATE:

Não há prazo para o exercício do direito de resgate, sendo este processado no dia de sua solicitação com base no valor da cota vigente no dia.

4. TAXAS, ENCARGOS E RENTABILIDADE:
a. A taxa de administração foi computada diariamente sobre o valor do patrimônio líquido, à razão de 6% ao ano, sendo paga mensalmente.

b. O imposto de renda, calculado à alíquota de 5% sobre a valorização diária da carteira de títulos ou aplicações, é registrado na conta "despesas tributárias".

c. As demais despesas e encargos do fundo são registrados nas contas específicas, exceto as que, de acordo com as normas vigentes, são de responsabilidade da instituição administradora.

d. Despesas e encargos, excluída a taxa de administração, representaram 3, 16% e 3,91% do patrimônio líquido médio do fundo para o semestre e o exercício, respectivamente.

e. A rentabilidade do Fundo foi de 184,26% no semestre e de 400,12% no exercício de 1991.

5. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos de renda fixa são custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, administrado pelo Banco Central do Brasil.

Administrador 31 de dezembro de 1991
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

JOSÉ PEREIRA E SILVA
Presidente

JOÃO OSAMIR CUNHA
Diretor

MARIA DE FÁTIMA O. MARTINS
Contadora CRC(PA) Nº 3471

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A - C.G.C./MF - 04.364.519/0001-00 - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Convidamos os Srs. acionistas desta sociedade a reunirem-se em AGO/E a serem, realizadas no dia 29/05/92, às 8 hs., na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 7º andar, cj. 701, nesta cidade de Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/91; b) aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital, com a consequente alteração estatutária; c) fixação dos honorários dos Administradores; d) outros assuntos de interesse social. Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6404/76. Belém, 22/04/92 - MAURILIO BIAGI FILHO - Pres. do Cons. de Administração.

(Fat. nº 10.008349. Reg. nº 10.008349, Dias: 23, 24 e 27/04/92)

CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM
CGC 04.788.980/0001-90

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, às 10 horas do dia 27 de abril de 1992, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:
- apreciação e deliberação sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31.12.91;
- destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendo;
- eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração global anual dos Administradores;
- aprovação da correção monetária do capital social e sua capitalização, com a conseqüente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social;

II- EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
- aumento do capital social mediante incorporação de parte da Reserva Legal e da Reserva de Exaustão Incentivada, com a conseqüente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social;
- assuntos gerais.

Os Senhores Acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão, conforme o artigo 11 do Estatuto Social, depositar os respectivos instrumentos de procuração, na sede social da Companhia, até 24 horas antes da data marcada para a Assembléia.

Monte Dourado, 14 de abril de 1992.
Alberto Volinsky
Presidente
Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.008272, Reg. nº 10.008272, Dias: 20, 22 e 23/04/92)

Companhia Florestal Monte Dourado
C.G.C. Nº 04.815.734/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 10h do dia 30 de abril de 1992, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **I** - Apreciação e deliberação sobre a Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.91, devidamente auditadas e com parecer favorável do Conselho Fiscal; **II** - Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração global anual dos Administradores; **III** - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação da sua remuneração; **IV** - Aprovação e capitalização da Reserva de correção monetária do capital social, com a conseqüente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; **V** - Assuntos gerais. Os Senhores Acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão, conforme o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto Social, depositar os respectivos instrumentos de procuração, na sede social da Companhia, até 24 horas antes da data marcada para a Assembléia, Monte Dourado, 14 de abril de 1992. Samuel Fineberg - Presidente Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.008275, Reg. nº 10.008275, Dias: 20, 22 e 23/04/92)

TIMBRAZ MADEIRAS S.A.
CGCMF nº 04.716.130/0001-86

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da TIMBRAZ MADEIRAS S.A., para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se na sede social, sita em Belém-PA, na Rodovia Arthur Bernardes nº 8047, Distrito de Icoaraci, dia 30.04.92, às 15:00 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

a - contas da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.91;
b - eleição dos administradores e fixação de sua remuneração;
c - correção da expressão monetária do capital social;
d - correção do limite do capital autorizado.

Belém-PA, 15 de abril de 1992.
MURILO BUENO KAMMER
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.008311, Reg. nº 10.008311, Dias: 22, 23 e 24/04/92)

COMPANHIA AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARÁ
CGC MF 04.941.795/0001-93
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 09:00 horas, do dia 30 de abril de 1992, na sede social da Empresa, na Fazenda Uraim, no Município de Paragominas, PA, para deliberarem as seguintes ordens do dia:
a) Exame, discussão e votação do relatório da administração e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991;
b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social e sua Capitalização;
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Paragominas, 22 de Abril de 1992.

A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.008303, Reg. nº 10.008303, Dias: 22, 23 e 24/04/92)

MASO INDUSTRIAL S/A. — C.G.C. nº 15.254.139/0001-39. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO: Convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a reunirem-se em Assembléias gerais ordinária e extraordinária, a serem realizadas comulativamente às 17:00 horas do dia 30 de abril de 1992, em sua Sede Social, à rua Magalhães nº 543, BR-316 Km 2, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A.G.O. — a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e demonstrações financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.91; b) Aprovação da correção monetária do Capital Realizado e da Capitalização das reservas de Capital e de Lucros. A.G.E. — a) Aumento do Capital Autorizado; b) Aprovação das Alterações estatutárias; c) O que ocorrer sobre outros assuntos de interesse social. Ananindeua-Pa, 16 de abril de 1992. Raymundo Pinto de Oliveira — Dir. Presidente.

(Fat. nº 10.008263, Reg. nº 10.008263, Dias: 20, 22 e 23/04/92)

CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. - CGC/MF Nº 04.200.572/0001-75 - REGISTRO CVM Nº 50052-6 - AGO - Edital de Convocação - Ficam convocados os Srs. Acionistas da CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. a se reunirem em AGO no dia 30.04.92, às 8h, na sede social no Distrito Industrial do Município de Ananindeua, Estado do Pará. Lotes nºs 4 e 5, Setor I, Quadra 3, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/91; 2. Aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado; 3. Eleição dos administradores da companhia; 4. Outros assuntos do interesse social. Ananindeua, 14/04/92. Ass.) LIVIO MALZONI - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.008283, Reg. nº 10.008283, Dias: 20, 22 e 23/04/92)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 111/92

A DIRETORA PPESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação e concessão de suprimentos de Fundos do Departamento de Finanças e Recursos Romanos, datado de 02.04.92,

RESOLVE:

1. Conceder, Suprimentos de Fundos à servidora ESTER LEVY GOMES, matrícula nº 5174775-016, no valor de CR$ 600.000,00(SEIS CENTOS MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte classificação orçamentária 20202137542B4047, sendo CR$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS) no elemento da despesa 3120.00 (Material de Consumo) e CR$..... 250.000,00 (DUZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), no elemento da despesa 3132.00 - outros serviços e encargos para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição.

2. A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar a sua comprovação no prazo maximo de 10 (dez) dias após o termino do período normal de aplicação.

3. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 15 de Abril de 1992.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Diretora Presidente

CP92/0028293-8

(Fat. nº 10.008362. Reg. nº 10.008362, Dia: 23/04/92)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

ALTERAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 001/92

O ítem 1 do anexo único do edital de licitação TOMADA DE PREÇO Nº 001/92 - passa a vigorar com a seguinte redação, que aumenta o quantitativo de mão-de-obra e localização da prestação dos serviços. Ficando determinado o dia 30 de Abril de 1992 ás 10:00 horas, na sala de reuniao da Presidencia, no prédio sede desta Empresa (Escola Fazendária) BR-316, KM-12, Marituba, Ananindeua-Pará, para abertura dos envelopes propostas dos Licitantes.

1 - PREDIO SEDE :
- Endereço - Marituba, Ananindeua-pará
- Gurdas : 04 (quatro) por turno, mais 02 (dois) no horario de 22:00 às 6:00 horas, diariamente.

A) COMISSÃO CP92/0028294-6

(Fat. nº 10.008331. Reg. nº 10.008331, Dia: 23/04/92)

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CGC(MF)04.922.415/0001-73
CONVOCAÇÃO AGO/AGE

Ficam convidadados os Senhores Acionistas a comparecerem a Séde Social da Empres, a Rod.BR-316 Km-03-Ananindeua-Pa às 9,00 hs. do dia 30.04.92 para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária e deliberarem sobre os seguintes assuntos:a)Tomar as contas dos administradores examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras exercício de 1991.b)Deliberar sobre a capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital realizado e de outras Reservas, caso haja interesse por parte da Assembléia. c) Alteração do Estatuto Social da Empresam no tocante ao Capital Autorizado.d)Fixação dos honorários dos administradores. e) Outros assuntos de interesse social.VERA MARIA RESQUE VIEIRA-Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.008351. Reg. nº 10.008351, Dias: 23, 24 e 27/04/92)

CIA. DENDÊ NORTE PARAENSE - CODENPA - CGC/MF Nº 04.063.871/0001-05 - CONVOCAÇÃO - Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/E a se realizarem no dia 29/04/92, às 8 hs., na sede social à Rod. PA-140, Km 13, Sto Antonio do Tauá-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: AGO - a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31/12/91; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social e de sua incorporação àquele Capital; c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal. AGE - a) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6404/76, referente ao exercício social encerrado em 31/12/91. Stº Antonio do Tauá, 27/03/92. GASTÃO C. FILHO - Pres. do Cons. de Administração.

(Fat. nº 10.008347. Reg. nº 10.008347, Dias: 23, 24 e 27/04/92)

AGROPECUÁRIA NOIL S.A.

C.G.C. nº 14.170.203/0001-30

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Cumprindo disposições legais e estatutárias, apresentamos aos Senhores Acionistas o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1991, comparativamente com o exercício anterior, acompanhado das Demonstrações de Resultado, Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas. Permanecemos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

A Diretoria

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E DE 1990
(Em milhares de cruzeiros - Cr$)

ATIVO	1991	1990
CIRCULANTE		
Bancos	518	30
Outras contas a receber	1	1
Estoques	33.192	850
Despesas do exercício seguinte		12
Total do circulante	33.711	893
PERMANENTE		
Imobilizado líquido	1.334.366	119.294
Diferido líquido	88.087	10.157
Total do permanente	1.422.453	129.451
TOTAL DO ATIVO	1.456.164	130.344

PASSIVO	1991	1990
CIRCULANTE		
Fornecedores	1.011	698
Provisão para PIS	192	4
Contas a pagar diversas	1	4
Total do circulante	1.204	706
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Contas a pagar coligadas	57.250	8.535
Total do exigível a longo prazo	57.250	8.535
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social realizado	129.887	13.743
Reservas de Capital	1.372.095	116.144
Prejuízos acumulados	(104.272)	(8.784)
Total do patrimônio líquido	1.397.710	121.103
TOTAL DO PASSIVO	1.456.164	130.344

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E DE 1990
(Em milhares de cruzeiros - Cr$)

	Capital realizado atualizado			
	Capital Social	Reservas de Capital	Prejuízos Acumulados	Total
SALDOS EM 01 DE JANEIRO DE 1990	884	12.859		13.743
Transferência para capital	12.859	(12.859)		
Correção monetária		116.144		116.144
Prejuízo líquido do exercício			(8.784)	(8.784)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990	13.743	116.144	(8.784)	121.103
Ajuste da Lei nº 8.200/91 (artigo 3º):				
— Correção monetária complementar		130.501		130.501
— Efeito líquido			(1.295)	(1.295)
Transferência para capital	116.144	(116.144)		
Correção monetária		1.241.594	(48.060)	1.193.534
Prejuízo líquido do exercício			(46.133)	(46.133)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991	129.887	1.372.095	(104.272)	1.397.710

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E DE 1990
(Em milhares de cruzeiros - Cr$ *)

	1991	1990
RECEITAS OPERACIONAIS	40.557	840
Receitas pecuárias líquidas	(1.709)	
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	38.848	840
LUCRO BRUTO		
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS		
Despesas da pecuária	616	453
Despesas gerais e administrativas	4.876	805
Despesas financeiras	42.562	6.730
Receitas financeiras		(3)
Depreciações e amortizações	35.481	3.099
	83.535	11.084
RESULTADO OPERACIONAL	(44.687)	(10.244)
RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS	671	(26)
RESULTADO DE CORR. MONET. DO EXERCÍCIO	(2.117)	1.486
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(46.133)	(8.784)
PREJUÍZO POR AÇÃO EM Cr$	(0,35)	(0,64)

* Exceto prejuízo por ação.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E DE 1990
(Em milhares de cruzeiros - Cr$)

	1991	1990
ORIGENS DE RECURSOS		
Das operações:		
Prejuízo do exercício	(46.133)	(8.784)
Correção monetária do balanço (inclui Cr$ 4.028 de correção monetária do exigível a longo prazo em 1991)	2.117	(1.486)
Depreciações e amortizações	35.481	3.099
	42.556	6.535
Variação monetária do exigível a longo prazo	1.277	38
Valor residual de baixas do imobilizado	35.296	(598)
De Terceiros -		
Acréscimo no exigível a longo prazo	2.131	1.459
Total das origens	37.429	861
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Adições ao imobilizado	5.109	713
Total das aplicações	5.109	713
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	32.320	148

DEMONSTRAÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE

Ativo circulante		
No fim do exercício	33.711	893
No início do exercício	893	62
Variação	32.818	831
Passivo circulante		
No fim do exercício	1.204	706
No início do exercício	706	23
Variação	498	683
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	32.320	148

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E DE 1990
(Em milhares de cruzeiros - Cr$)

1. PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS: As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a lei das Sociedades por Ações, consoante os seguintes critérios contábeis: 1.1 Efeitos da inflação: Os efeitos da inflação são reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido e pela atualização monetária dos demais ativos e passivos sujeitos a indexação, e estão refletidos no resultado do exercício. 1.2 Ativos realizaveis e passivos exigíveis: Os vencíveis no decorrer do exercício seguinte estão classificados no circulante. 1.3 Estoques: Os estoques de gado são avaliados ao valor de mercado menos as despesas necessárias a sua realização. 1.4 Ativo Imobilizado: Está demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente, líquido de depreciações calculadas pelo método linear às taxas: Gado de cria 20% a.a., animais de trabalho, instalações pecuárias e máquinas e motores 10% a.a. 1.5 Ativo diferido: As despesas e receitas, ocorridas durante o desenvolvimento e implantação do projeto agropecuário, foram contabilizadas no ativo diferido e são amortizadas à taxa de 20% ao ano, a partir do período em que passaram a contribuir para a formação do resultado da empresa, o qual teve início em 01 de janeiro de 1990. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA COMPLEMENTAR - LEI 8.200/91: Em atendimento ao artigo 3º da Lei nº 8.200/91, a companhia registrou a correção monetária complementar relativa à diferença verificada, no ano de 1990, entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e a do BTNF. Essa correção complementar foi calculada sobre o valor dos elementos do patrimônio da companhia sujeitos a correção monetária. Os efeitos dessa correção complementar foram registrados, em contrapartida, a débito de prejuízos acumulados e são os seguintes:

	Cr$
Imobilizado líquido	119.001
Diferido líquido	10.205
Subtotal	129.206
Patrimônio líquido	(130.501)
Ajuste líquido	(1.295)

3. CAPITAL: O capital social está representado por 129.886.787 (13.742.829 em 1990) ações sendo, 66.314.980 (7.016.537 em 1990) ações ordinárias e 63.571.807 (6.726.292 em 1990) ações preferenciais, no valor nominal de Cr$ 1,00 cada (Cr$ 1,00 ação em 1990).

Santana do Araguaia, Março de 1992

PLÍNIO ANTONIO LION SALLES SOUTO
Diretor Presidente

ANNIBAL LION SALLES SOUTO
Diretor Vice-Presidente

EUCLIDES PARDINI
Diretor Gerente

HENRIQUE NICOLAS PALMA GARCIA
Contador - CRC-SP 138.185-S-PA.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Agropecuária Noil S.A.
São Paulo - SP

Examinamos os balanços patrimoniais da Agropecuária Noil S.A., levantados em 31 de dezembro de 1991 e de 1990, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos relativas aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agropecuária Noil S.A. em 31 de dezembro de 1991 e de 1990, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária.

Deloitte Ross Tohmatsu
CRC/SP nº 11.609

São Paulo, 06 de abril de 1992
José Antonio Bortoluzzo Netto
Contador
CRC-SP nº 64.353

(Fat. nº 10.008328. Reg. nº 10.008328, Dia: 23/04/92)

ERRATA
CLUBE DE MÃES NAIR ZABLUTH

RESPONSABILIDADE: O sócio de qualquer categoria não responde solidária ou subsidiariamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações da associação.

DISSOLUÇÃO: No caso de extinção compete a Assembléia Geral e Extraordinária, com a presença mínima de dois terços 2/3 do associado, liquidados os compromissos assumidos, doar a parte remanescente do patrimônio a uma instituição congênere, legalmente constituída e registrada no C.N.S.S. (Conselho Nacional de Serviço Social). (G. REG. Nº 40911)

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A.

CGC(MF) 05.831.607/0001-37

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A, dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, submete à apreciação da Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, o Balanço Patrimonial do exercício de 1991, e respectivas Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio líquido.

Balanços Patrimoniais em 31 de Dezembro de 1991 e 1990 (Em cruzeiros)

Ativo	1991	1990
Circulante:		
Disponibilidades	200.618	56.372
Contas a receber	174.446	481.066
Almoxarifado	291.000	69.154
	666.064	606.592
Realizável a l. prazo:		
Rebanho em formação	61.840.000	6.341.500
Permanente:		
Imobilizado	795.407.140	141.197.770
Diferido		
Desp. Pré Oper.	1.072.932.656	182.607.782
	1.868.339.796	323.805.552
	1.930.845.860	330.753.644

Passivo	1991	1990
Circulante:		
Fornec/Cont. pagar	114.234	132.580
Salar./férias a pagar	215.871	95.644
Imp. a recolher	141.556	91.308
	471.661	319.532
Exigível a l. prazo:		
Contas correntes-empresas do grupo	61.233.673	6.394.343
Patrimônio líquido:		
Capital autorizado	328.699.003	34.778.547
(-)Cap a subscrever	(167.057.581)	(17.672.367)
Cap. subsc. e integ.	161.641.422	17.106.180
(-)Cap. Subsc. a liberar	(3.929)	(3.929)
	161.637.493	17.102.251
Corr. Monet. Capital	1.707.503.033	306.937.518
Capital subsc. e integral. atualizado	1.869.140.526	324.039.769
	1.930.845.860	330.753.644

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos Exercícios findos em 31 de Dezembro de 1991 e 1990 (Em cruzeiros)

	1991	1990
Aplicações de recursos:		
Imobilizado	3.467.050	632.323
Realizável a longo prazo	1.133.000	335.758
Aplic. em desp. diferidas	6.655.782	3.155.042
Rec. aplic. nas operações	11.255.832	4.123.123
Origens de recursos:		
De terceiros:		
Aumento do exigível a longo prazo	11.163.175	4.165.000
(Redução) aumento do capital circulante líquido	(92.657)	41.877

Demonst. das variações do capital circul. líquido:		
Ativo circulante:		
No final do exercício	666.064	606.592
No início do exercício	606.592	300.466
	59.472	306.126
Passivo circulante:		
No final do exercício	471.661	319.532
No início do exercício	319.532	55.283
	152.129	264.249
(Redução) aumento do capital circulante líquido	(92.657)	41.877

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (Em cruzeiros)

	Capital Realizado Atualizado					
	Autorizado	A subscrever	Subscrito e Integraliz.	Subsc. a liberar	Correção monetária do capital	Total
Saldos em 1º/janeiro/1990	2.198.544	(1.105.792)	1.092.752	(3.929)	16.013.428	17.102.251
Aumen. do capit. autorizado	32.580.003	(32.580.003)				-
Capitalização de reservas		16.013.428	16.013.428		(16.013.428)	-
Corr. monetária					306.937.518	306.937.518
Saldos em 31/12/1990	34.778.547	(17.672.367)	17.106.180	(3.929)	306.937.518	324.039.769
Aumen. do capit. autorizado	293.920.456	(293.920.456)				-
Capitalização de reservas		144.535.242	144.535.242		(144.535.242)	-
Corr. monetária					1.545.100.757	1.545.100.757
Saldos em 31/12/1991	328.699.003	(167.057.581)	161.641.422	(3.929)	1.707.503.033	1.869.140.526

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras - Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 1991 e 1990 (Em cruzeiros)

1 - Operações: As atividades da Empresa consistem na criação e venda de gados destinados à reprodução e corte cujo projeto se encontra em fase pré-operacional. **2 - Elaboração das Demonstrações Financeiras - Apresentação:** Elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária que não requerem a correção monetária dos estoques, ajuste a valor presente de contas a receber e a pagar (prefixados) e apresentação das demonstrações financeiras expressas em moeda de poder aquisitivo constante. **Descrição das Práticas Contábeis - a. Inflação:** As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente até 1º de fevereiro de 1991 pela variação nominal do BTNF e, após essa data, pela variação do INPC. Estas atualizações tiveram como contrapartida a conta de despesas pré-operacionais. **b. Almoxarifado:** Valorizado ao custo médio de aquisição, que não supera o valor de mercado. **c. Rebanho em formação:** É representado pelo gado nascido na fazenda e ainda não selecionado, valorizado segundo as práticas usualmente adotadas neste ramo de atividade, sendo o seu valor inferior ao preço de mercado. **d. Imobilizado:** Demonstrado ao custo corrigido; as depreciações são calculadas pelo método linear com base no tempo estimado de vida útil dos bens. **e. Despesas pré-operacionais:** Compreendem gastos com desenvolvimento e administração do projeto e serão amortizados em 5 anos a contar do início das atividades operacionais. **Reformulação das demonstrações financeiras de 1990:** A diferença de Correção monetária entre o IPC e o BTNF, no ano de 1990, nos termos da Lei 8.200/91, sua regulamentação e disposições complementares, foi calculada e contabilizada em 1991 a crédito de diferido - despesas pré-operacionais. Consequentemente, os saldos divulgados das seguintes contas, em 31 de dezembro de 1990, foram ajustados por:

	Correção Complementar 1990
Imobilizado	78.527.417
Depreciação acumulada	(8.787.722)
Diferido	78.926.953
Patrimônio líquido	(162.402.276)
Diferido - Despesas pré-operacionais	(13.735.628)

Para dar efeito retroativo a esse ajuste contabilizado em 1991, as demonstrações financeiras de 1990 foram adequadamente reformuladas. **3 - Contas Correntes - Empresas do Grupo:**

	1991	1990
Agropecuária Lupo Ltda	-	6.119.343
Lupo S.A.	61.233.673	275.000
	61.233.673	6.394.343

Corresponde a empréstimos e estão atualizados aos índices de variação monetária nos termos dos contratos vigentes. **4 - Imobilizado**

	Tempo de vida útil (anos)	1991	1990
Veículos	5	32.777.273	5.682.365
Tratores	10	12.681.177	2.198.446
Aparelhos e Equip.	10	50.104.942	8.615.428
Edificações	25	47.601.197	8.252.285
Móveis e Utensílios	10	2.142.297	371.394
Animais	5	66.082.703	13.231.315
		211.389.589	38.351.233
Depreciação acumulada		(111.657.803)	(17.530.928)
		99.731.786	20.820.305
Formação de Pastagens		573.834.294	99.416.404
		28.151.008	4.880.342
Terras		93.690.052	16.080.719
Infraestrutura		795.407.140	141.197.770

5 - Capital Social: O capital subscrito no valor de Cr$ 161.641.422 (Cr$ 17.106.180 em1990) é composto de 68.525.390 ações ordinárias nominativas com direito a voto (7.250.412 em 1990), 93.116.032 ações preferenciais classe "A" nominativas sem direito a voto (9.855.768 em 1990), todas no valor nominal de Cr$ 1,00. As ações preferenciais classe "A" têm prioridade no reembolso do capital na hipótese de liquidação da sociedade, participação integral em igualdade de condições com qualquer tipo de classe de ação na distribuição dos resultados, 25% de dividendos, no mínimo, calculados sobre o lucro líquido ajustado nos termos da Lei 6.404/76.

DIRETORIA: Elvio Lupo - Presidente; Elvio Lupo Junior - Liliana Aufiero.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Elvio Lupo - Presidente - Alberto Haddad e José Alonso Beltrame. Contador: Tuyoshi Futata - CRC-SP 66575 S..P A CPF 281.689.258-15

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À Diretoria e Acionistas da Nova Verona Agropecuária S.A. - Belém - PA.

Examinamos os balanços patrimoniais da Nova Verona Agropecuária S.A., levantados em 31 de dezembro de 1991 e 1990 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Nova Verona Agropecuária S.A., em 31 de dezembro de 1991 e 1990, os resultados de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária. As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1990, foram reformuladas para refletir os efeitos da correção monetária pelo IPC, conforme descrito na nota 2. São Carlos, 25 de março de 1992.

KPMG Peat Marwick Dreyfuss CRC - SP 14.428

ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
Contador CRC-SP 71.990

(Fat. nº 10.008337. Reg. nº 10.008337, Dia: 23/04/92)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ
CDI/PA
Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que serão realizadas cumulativamente, no dia 30 de abril às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, na Av. Presidente Vargas, 1020, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Assembléia Geral Ordinária. a) Prestação de Contas de Administração, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991; b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo; c) Eleição do Conselho Fiscal. Assembléia Geral Extraordinária: a) Nomeação do liquidante para processar a liquidação da Companhia extinta através da Lei nº 5721, de 31 de março de 1992; b) Declarar extintos os mandatos e cessada a investidura do presidente, diretores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade; c) Nomear os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação; d) Fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação; e) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém-PA, 22 de abril de 1992.

LUIZ PANTIAGO DE SOUSA
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.008364. Reg. nº 10.008364, Dia: 23/04/92)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
C M A - 8ª R M
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/8

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/92

Objeto: Aquisição de materiais de construção; **Data de abertura das propostas:** 12 de maio de 1992; **Maiores informações e Edital:** Na CRO/8, sita à Av. Gentil Bittencourt, 1315 em Belém-PA. Belém-PA, 22 de abril de 1992.

JOACY DE SOUSA FERNANDES - TC QEM FC
Presidente da Comissão de Habilitação e Cadastro

(Fat. nº 10.008339. Reg. nº 10.008339, Dia: 23/04/92)

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A - CGC(MF)Nº 04.918.447/0001-03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO- ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA E AVISO AOS ACIONISTAS - Convidamos nossos Acionistas a reunirem-se as 9.00 horas do dia 30/04/92,em nossa sede social à Rua do Arsenal,380 - Cidade Velha - Belem-Pa, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame discussao e votaçao das contas dos Administradores e das Demonstraçoes Financeiras relativas ao Exercicio Social encerrado em 31.12.91. b) Aprovaçao da Correçao da Expressao monetaria do Capital Social realizado e sua Capitalizaçao;c) Aumento do Capital Autorizado com a consequencia alteraçao do 5º dos Estatutos Sociais. e) Outros assuntos de interesse Social. Outrossim avisamos que se acham a disposiçao dos Senhores Acionistas,os Documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76,referente ao Exercicio encerrado em 31.12.91. Belem-Pa,22 de abril de 1992.Carlos Alberto Camara de Souza - Presidente do Conselho de Administraçao.

(Fat. nº 10.008366. Reg. nº 10.008366, Dias: 23, 24 e 27/04/92)

MELAMAZON S/A-CGC(MF)Nº 04.202.842/0001-87 - EDITAL DE CONVOCAÇAO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA E AVISO AOS ACIONISTAS - Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem as 10.00 horas do dia 30.04.92,em nossa sede social, a Rod.BR 316 Km 10 Ananindeua Pa,a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:a)Exame discussao e votaçao das contas da Administraçao e das Demonstraçoes Financeiras relativas ao exercicio encerrado em 31.12.91;b)Aprovaçao da Correçao da Expressao Monetaria do capitalSocial realizado e sua Capitalizaçao;c)Aumento do Capital Autorizado e consequente alteraçao do Artigo 5º dos estatutos sociais;d) Outros assuntos de interesse social. Outrossim avisamos aos Acionistas que se encontram a sua disposiçao os documentos que tratam o Artigo 133 da Lei 6.404/76 referente ao exercicio encerrado em 31.12.91.Ananindeua-Pa., 22 de abril de 1992. Carlos Alberto Camara de Souza Junior Presidente do Conselho de Administraçao.

(Fat. nº 10.008367. Reg. nº 10.008367, Dias: 23, 24 e 27/04/92)

EIN-EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A-CGC(MF)Nº 04.896.866/0001-83

EDITAL DE CONVOCAÇAO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA E AVISO AOS ACIONISTAS - Ficam convidados os senhores Acionistas a se reunirem as 8:00horas do dia 30/04/92,em nossa sede social a Tv. do Cruzeiro, 1229-Icoaraci-Belem-Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:a)Exame discussao e votaçao das contas dos administradores e das Demonstraçoes Financeiras relativas ao exercicio encerrado em 31.12.91.b) Aprovaçao da Correçao da Expressao Monetaria do Capital Social realizado e sua capitalizaçao.c) Aumento do Capital Autorizado com a consequente alteraçao do Artigo 5º dos Estatutos Sociais d)Eleiçao da Diretoria e Conselho de Administraçao.e)Outros assuntos de interesse social. Outrossim avisamos aos Acionistas que encontram-se a sua disposiçao os documentos que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76,referente ao exercicio encerrado em 31.12.91.Carlos Alberto Camara de Souza-Presidente do Conselho de Administraçao.

(Fat. nº 10.008368. Reg. nº 10.008368, Dias: 23, 24 e 27/04/92)

RESUMO DO ESTATUTO

Estatuto da Escola Comunitária Anani da Ocupação do Aurá - Município de Ananindeua - Pará.

1 - Disposições Gerais:

Fundada no dia 08/03/92, pertencente aos moradores dessa localidade, tem Estatuto e Regimento próprio e são associados da Escola: pais com filhos matriculados, professores, servidores, coordenadores, contribuintes.

2 - Finalidades:

Educar os filhos dos comunitários e contribuir para a organização e formação dos mesmos.

3 - Dissolução:

Caso haja dissolução da associação, os bens a coordenação ficará sobre a responsabilidade da Paróquia N.S. das Graças de Ananindeua, ou outra entidade conforme a decisão da assembléia geral.

Ananindeua, 14 de março de 92
JOÃO AMORIM DE OLIVEIRA
Coordenador

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA. CGC. 04.990.958/0001-28. ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. - INCA, para uma Assembléia Geral Extraordinária e uma Ordinária, que terão lugar na Sede Social da Empresa, à Rodovia BR-316, KM-11, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 30 de abril de 1992. A Assembléia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Geral Extraordinária. A ordem do dia será a seguinte: **Assembléia Geral Extraordinária:** a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Outros assuntos do interesse para a sociedade. **Assembléia Geral Ordinária:** a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1991; b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração; c) Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Integralizado; d) Outros assuntos de interesse para a sociedade. Ananindeua-PA., 20 de abril de 1992. RUBENS ANTONIO DE LUCCA-Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.008291, Reg. nº 10.008291, Dias: 20, 22 e 23/04/92)

PINHEIRO S/A - INDÚSTRIA MADEIREIRA - C.G.C.: 05.017.017/0001-75. Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária - CONVOCAÇÃO: Convidam os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 30.04.1992 às 07:30hs em AGE/O na Sede Social da Empresa à Rua dos Mundurucus, 3028, Belém-Pa., para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia. AGE: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Outros Assuntos de interesse da Sociedade; AGO: a) Apreciação e Aprovação de Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício findo em 31.12.1991; b) Capitalização da Reserva Monetária do Capital; c) O que ocorrer. Belém-Pa, 16/04/1992 - Orlando Pinheiro do Nascimento - Pres. do Cons. de Administração.

(Fat. nº 10.008314. Reg. nº 10.008314, Dias: 22, 23 e 24/04/92)

Biblioteca Pública "... Vianna"

CONTINUA NO CADERNO 3

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.204

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1992

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, avisa as firmas interessadas o adiamento das Licitações abaixo relacionadas:

EDITAL/T. PREÇOS	ABERTURA DE	ABERTURA PARA
AAL/ASU-ASU-057/92	22.04.92 09:00 HS	04.05.92 09:30 HS
AAL/asu-ASU-058/92	22.04.92 10:30 HS	04.05.92 10:00 HS
AAL/ASU-ASU-059/92	22.04.92 11:00 HS	04.05.92 10:30 HS
AAL/ASU-TLS-060/92	22.04.92 15:00 HS	04.05.92 11:00 HS
AAL/ASU-ASU-061/92	22.04.92 16:00 HS	04.05.92 11:30 HS
AAL/ASG-ASG-062/92	23.04.92 09:00 HS	05.05.92 09:30 HS
AAL/ATR-THC-063/92	23.04.92 10:00 HS	05.05.92 10:00 HS
DESUP/DESUP-064/92	24.04.92 09:00 HS	05.05.92 10:30 HS

A abertura dos referidos Editais será realizada no CAO - Centro de Apoio Operacional, sito a Rodovia Augusto Montenegro Km 8;5 , sala 10, Galpão 03 com seus novos horarios.

Belém, 15 de abril de 1992
SETOR DE AQUISIÇÃO - SEAQS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP92/0028198-2

(Fat. nº 10.008298, Reg. nº 10.008298, Dias: 22, 23 e 24/04/92)

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, avisa as firmas interessadas o adiamento das Licitações abaixo relacionadas:

EDITAL/T. DE PREÇOS	ABERTURA DE	ABERTURA PARA
DESUP/DESUP-065/92	24.04.92 10:00 HS	05.05.92 11:00 HS
DESUP/DESUP-066/92	24.04.92 11:00 HS	05.05.92 11:30 HS

EDITAL/CONCORRENCIA	ABERTURA DE	ABERTURA PARA
AAL/ATR-ATR-004/92	22.04.92 10:00 HS	06.05.92 09:30 HS

A Abertura dos referidos Editais será realizada no CAO - Centro de Apoio Operacional, sito a Rodovia Augusto Montenegro Km 8,5 , sala 10, Galpão 03 com seus novos horarios.

Belém, 15 de abril de 1992
SETOR DE AQUISIÇÃO - SEAQS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP92/0028207-5

(Fat. nº 10.008299, Reg. nº 10.008299, Dias: 22, 23 e 24/04/92)

Nº 06/92

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), às 19,30 horas, na sede social da Empresa, localizada na Avenida Governador José Malcher nº1670, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se em caráter Extraordinário o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, presentes os Conselheiros Maurício B.B. Vasconcelos, Rubens Luzio Vaz, Roberto da Costa Ferreira, Ambire José Gluck Paul, João de Oliveira Sobrinho, Geraldo Chicre Bitar Pinheiro, Paulo Roberto Ribeiro Pinto e João Bosco Amazonas Pedroso, especialmente convocado por seu Presidente, com base no art. 30 do Estatuto da Sociedade,para deliberar sobre a seguinte pauta de assuntos: I - Eleição de Membros da Diretoria Executiva para completar o mandato dos Diretores eleitos para o Biênio 1991/1992, em face da renúncia dos titulares; II - Fixação dos poderes específicos e individuais dos Diretores eleitos, em atendimento ao art. 21,alínea "c", do Estatuto da Sociedade. Passando a deliberar sobre o item I da pauta, o Conselho resolveu eleger por unanimidade os Srs. Vilmos da Silva Grunvald e João Bosco Amazonas Pedroso membros da Diretoria Executiva para completar o mandato dos Diretores eleitos para o Biênio 1991/1992. Em apreciação o item II da pauta, o Conselho resolveu o seguinte: atribuir ao Diretor Vilmos da Silva Grunvald o cargo de Diretor de Engenharia com as atribuições de promover a realização do Planejamento, Engenharia, Projetos e Construção dos Sistemas de Geração, Transmissão e Distribuição, bem como a Manutenção dos Sistemas de Geração e Transmissão e Estudos do Mercado de Energia Elétrica, Desenvolvimento Energético e Meio Ambiente; atribuir ao Diretor João Bosco Amazonas Pedroso o cargo de Diretor de Comercialização e Operação com as atribuições de promover a comercialização de toda a energia elétrica adquirida e gerada em seu Sistema, desenvolvendo as atividades relativas à operação do Sistema de Transmissão, Manutenção e Operação dos Sistemas de Distribuição, bem como administrar e operar os Departamentos Regionais dentro da área de concessão da Empresa. E como nada mais houvesse a deliberar a reunião foi suspensa para que fosse lavrada a presente ata. Reiniciados os trabalhos a mesma foi lida e aprovada, pelo que vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Belém, 19 de março de 1992
(Ass.) MAURÍCIO B. B. VASCONCELOS
RUBENS LUZIO VAZ
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL
JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO
GERALDO CHICRE BITAR PINHEIRO
PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO
JOÃO BOSCO AMAZONAS PEDROSO
Eucivalda Araújo, Secretária

Confere com o original.
Belém, 02/04/92

Eucivalda Nazaré Araújo
Secretária do Conselho de Administração

Certifico que por decisão da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ foi arquivada a 1a,via desta Ata no dia 09.04.92, sob o nº 301.5

CP92/0028295-4

(Fat. nº 10.008344. Reg. nº 10.008344, Dia: 23/04/92)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

RELATÓRIO DA DIRETORIA EXERCÍCIO - 1991

Senhores Acionistas:

A Diretoria da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, cumprindo o que determina a Lei Nº 6.404 de 15.12.1976, apresenta-lhes as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 1991, consubstanciadas no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido, acompanhadas de Notas Explicativas e os respectivos pareceres dos auditores Independentes, Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Belém(PA), 20 de Abril de 1992

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991/1990
(Em milhares de Cruzeiros)

A T I V O	1991	1990
ATIVO CIRCULANTE		
Disponibilidade	323.403	15.000
Estoque	14.179	797
Tít.Val.Mob.e Depósitos	143.553	19.756
Adiantamento	31.442	3.165
Mov. de Seguros S.F.H.	102.042	9.168
Despesas Antecipadas	1.448	347
Prest. a Receber a C. Prazo	—	59.741
Redução na Prestação	22.168	22.167
Outros Val. a Real. a C. Prazo	2.131.353	4.760
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	2.769.588	134.901
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Dev.p/ Vendas Compromissadas	40.580.438	7.366.110
Dev.p/ Créditos Repassados	496	311
Bens I. Disp.p/Comercialização	419.249	210.296
Proj.em Fase de Desenvolvimento	—	1.365
Terrenos	802.690	98.054
Prest.a Receber a Longo Prazo	—	521
Outros Val. a Receber a L.Prazo	444.955	30.632
TOTAL DO REAL. A L. PRAZO	42.247.828	7.707.289
ATIVO PERMANENTE		
Investimentos	182.468	20.544
Imobilizado	1.037.557	87.511
(-) Depreciação Acumulada	(671.725)	(54.617)
Deferido	9.389	
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	557.689	53.438
TOTAL DO ATIVO	45.575.105	7.895.628

P A S S I V O	1991	1990
PASSIVO CIRCULANTE		
Fornec.e Prest. de Serviços	138.751	2.326
Obrig.Provisionadas (Férias)	160.043	16.479
Imp,Cont.Cons. a Recolher	85.591	14.271
Obrig. Relativas a Empregados	125.943	12.575
Prest. de Empréstimos a Pagar	58.895	524.461
Receb. p/ Amortiz. de Dívida	10.142	209
Rec.p/C. Sin. L.Ant.Amortização	2.713	1
Prêmios de Seguros a Pagar	—	—
Val. de Transf.do Mutuário	8	12
Créditos a Repassar	—	266
Valores Credores Transitórios	426.666	128
Outros Val. Exig. a C. Prazo	1.453.119	81.043
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	2.461.871	651.771
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Emprest.da CEF/Fase de Retorno	40.481.179	7.660.104
Credores p/Recursos Vinculados	—	9
Desp.p/Futuro Aum. de Capital	3.339.444	135.038
Outros Val.Exig. a Longo Prazo	5.024.356	—
TOTAL DO EXIG. A LONGO PRAZO	48.844.979	7.195.151
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social Realizado	7.061	7.061
Reservas de Capital	790.211	61.885
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(6.529.017)	(20.240)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(5.731.745)	48.706
TOTAL DO PASSIVO	45.575.105	7.895.628

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
Diretor Presidente
CIC. 001.607.332-00

Advº PAULO CASTRO DE PINHO
Dir. Adm. Financeiro
CIC. 012.443.022-87

Engº JOSÉ FERREIRA PUTY
Dir. de Const. e Urbanismo
CIC. 032.913.402-72

Econ. JOÃO NUNES DE SOUZA
Dir. Imob. Prom. Social
CIC. 010.599.202-04

Cont. NERCI DE SOUSA VIANA
CRC/PA 4973
041.829.522-00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991/1990
(Em milhares de Cruzeiros)

	31.12.91	31.12.90
RECEITAS DE ATIVIDADES OPERACIONAIS	36.091.175	7.399.982
- Receitas Financeiras	1.311.902	187.625
- Receitas de Produção	13.233	8.801
- Receitas de Comercialização	41.916	13.864
- Receitas de Correção Monetária	34.724.934	7.189.692
DESPESAS DE ATIVIDADES OPERACIONAIS	40.636.597	7.309.264
- Despesas Financeiras	352.880	100.165
- Despesas de Produção	823.194	—
- Despesas de Comercialização	200	—
- Despesas Tributárias	4.965	329
- Despesas de Correção Monetária	39.455.358	7.208.770
PREJUÍZO (LUCRO) BRUTO	(4.545.422)	90.718
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.617.047	210.817
- Despesas de Pessoal	1.071.751	120.532
- Encargos Sociais	280.355	50.188
- Serviços de Terceiros	1.088.284	32.526
- Despesas com Materiais	138.527	4.400
- Encargos Diversos	38.130	3.171
PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	(7.162.469)	(120.099)
- DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	—	—
- RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	876.588	114.227
- SALDO DA CONTA DE CORREÇÃO MONETÁRIA	27.458	(1.364)
RESULTADO DO PERÍODO	(6.313.339)	(7.236)
PREJUÍZO POR AÇÃO	(12,96)	(14,86)

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de Cruzeiros)

D I S C R I M I N A Ç Ã O	1991	1990
1. Origens dos Recursos		
1.1- Operacionais		
Resultado Líquido do Período	(6.313.339)	(7.236)
Resultado da Correção Monetária	(27.458)	1.364
Depraciação do Período	10.495	2.194
Efeito Líquido de Ajuste de Exercícios Anteriores	11.297	1.326
Variações Monetárias	45.854	(2.651)
1.2- De Terceiros		
Aumento do Passivo Exig. Longo Prazo	41.649.828	6.851.043
TOTAL DAS ORIGENS	35.376.677	6.846.040
2. Aplicações de Recursos		
Aumento do Ativo Real. Longo Prazo	34.540.539	7.349.814
Aquisição de Bens do Ativo Imobilizado	8.792	250
Aumento nos Investimentos	2.759	1.084
TOTAL DAS APLICAÇÕES	34.552.090	7.351.148
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRC.LÍQUIDO	824.587	(505.108)
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
Ativo Circulante		
No início do exercício	134.901	4.331
No fim do exercício	2.769.588	134.901
Aumento no Ativo Circulante	2.634.687	130.570
Passivo Circulante		
No início do exercício	651.771	16.093
No fim do exercício	2.461.871	651.771
Aumento do Passivo Circulante	1.810.100	635.678
Capital Circulante Líquido	824.587	(505.108)

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991/1990
(Em milhares de Cruzeiros)

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL /SOCIAL	RESERVAS DE CAPIT.	PREJUIZ. ACUMUL.	TOTAL
SALDO EM 31.12.90	7.061	61.885	(20.240)	48.706
Aumento de Capital mediante Incorporação de Reservas	—	—	—	—
Ajuste de Exercícios Anteríores.	—	—	11.298	11.298
Correção Monetária		728.326	(206.736)	521.590
Prejuízo Líq. do Exercício	—	—	(6.313.339)	(6.313.339)
SALDO EM 31.12.91	7.061	790.211	(6.529.017)	(5.731.745)

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991
(VALORES EXPRESSOS EM CR$ MIL)

1. Contexto Operacional

A Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, Sociedade de Economia Mista com finalidades sociais, criada nos termos da Lei Estadual Nº 3.282 de 13 de abril de 1965, cujo objetivo principal é, na qualidade de agente do Sistema Financeiro da Habitação, conduzir e operacionalizar a política habitacional para pessoas de baixa renda, através de recursos a isso destinados pela Caixa Econômica Federal-CEF e Governo do Estado, este, especialmente em relação às atividades de implantação de infra-estrutura e assentamento de famílias carentes nas áreas urbanas por invasores, dentro do Território Estadual.

2. Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis, foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações - Lei Nº 6404 de 15.12.1976, Lei Nº 8200 de 28.06.1991 e das normas da Caixa Econômica Federal-CEF, consubstanciadas no Manual da Sistemática Contábil das Companhias de Habitação Popular-COHABS.

3. Principais Práticas Contábeis

a) Apropriação de Receitas e Despesas.

As Receitas e Despesas são apropriadas pelo Regime de competência.

b) Ativo Permanente.

Apresenta-se demonstrado ao custo corrigido monetariamente nos termos da Lei 8200/91 Dec. 322/91 menos depreciações acumuladas corrigidas monetariamente nos termos da referida Lei. A depreciação é calculada pelo método linear, de acordo com as taxas estabelecidas pela legislação tributária.

c) Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo.

Representam as obrigações e riscos, corrigidos monetariamente de acordo com índices oficiais e definidos conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor.

4. Devedores por Vendas Compromissadas.

O montante a receber dos mutuários está vinculado à construção dos conjuntos habitacionais, de conformidade com o SFH e normas da CEF, sendo a amortização feita em prestações mensais reajustáveis periodicamente, semestral e/ou anual com base em índices fornecidos pelo SFH.

5. Empréstimos da CEF.

O saldos estão corrigidos monetariamente, de acordo com índices oficiais fornecidos pela CEF-Caixa Econômica Federal.

6. Capital Social.

O Capital Social subscrito e integralizado da Companhia de Habitação do Estado do Pará está representado por 486.959 ações ordinárias nominativas no valor de Cr$ 14,50 cada uma. O Capital autorizado em 31.12.91 é de Cr$ 7.249.274,24 (Sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos).

PARECER DE AUDITORIA

(1) Examinamos os Balanços Patrimoniais da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB, levantados em 31 de dezembro de 1991 e 1990, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

(2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

(3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB em 31 de dezembro de 1991 e 1990, que foram auditadas por nós, com parecer emitido em 02.04.91 sem ressalvas, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, estão de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Belém(PA), 28 de março de 1992.

AUDITEC - Escritório de Auditoria, Assessoria e Contabilidade Ltda.

Reynaldo de Souza Mello
Contador CRC/Pa 0679
CIC- 007.694.952-49

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, tendo examinado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991, bem como os documentos dos atos e fatos que lhes deram origem e ainda louvando-se no "Parecer dos Auditores Independentes", declaram em perfeita ordem a situação da empresa e, manifestam-se favoráveis à aprovação pela Assembléia Geral Ordinária dos senhores Acionistas de todas as contas e atos praticados pela Diretoria do referido Exercício.

Belém, 20 de Abril de 1992

Cons. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Cons. JAMIL MOISÉS XAUD
Cons. MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, abaixo assinados, cumprindo o disposto no Item V do Artigo 142 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, tendo examinado o relatório Anual da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis referente ao exercício findo em 31.12.91, bem como o "Parecer dos Auditores Independentes", sobre as referidas Demonstrações, declaram haver encontrado tudo em perfeita ordem e correção, recomendando-os à aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém, 20 de Abril de 1992

Cons. ELCIONE TEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO
Cons. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
Cons. OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
Cons. MARCOS VALÉRIO DE ALBUQUERQUE
Cons. ROBÉRIS DOS SANTOS NASSAR
Cons. MAURÍCIO BENEDITO BARREIRA VASCONSELOS

CP92/0028292-0

CCM CAMARGO CORRÊA METAIS S.A.

C.G.C. MF - 04.872.297/0001-36

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das Notas Explicativas, referentes aos exercícios de 1991 e 1990, correspondentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.
Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

A DIRETORIA

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990
(Em milhares de cruzeiros)

ATIVO	1991	1990
CIRCULANTE		
Caixa e depósitos bancários a vista	3.690	6.958
Aplicações financeiras de liquidez imediata	1.210.014	192.826
Títulos e valores mobiliários	378.934	-
Duplicatas a receber - Líquido de adiantamentos de contratos de câmbio	638.496	451.034
Contas a Receber	8.034	197
(-) Provisão para devedores duvidosos	(157.341)	(47.462)
Empresas do grupo	-	725
Impostos antecipados	383.039	165.807
Adiantamentos a fornec. e empregados	14.794	10.682
Estoques	4.020.408	959.693
Despesas do exercício seguinte	31.515	30.322
Total do circulante	6.531.583	1.770.782
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Incentivos fiscais a aplicar	1.110	1.111
Depósitos judiciais	294.329	-
Outros créditos	68.031	17.654
Depósitos bloqueados - Lei 8.024/90	-	63.202
Adiantamentos p/ aumento de capital	-	27.770
Total do realizável a longo prazo	363.470	109.737
PERMANENTE		
Investimentos	448.387	28.341
Imobilizado líquido	104.782.568	9.244.623
Diferido líquido	30.599.579	2.992.623
Total do permanente	135.830.534	12.265.587
TOTAL DO ATIVO	142.725.587	14.146.106

PASSIVO	1991	1990
CIRCULANTE		
Fornecedores	1.258.055	475.037
Empresas do grupo	1.257.421	271.265
Salários e honorários a pagar	108.032	20.227
Contribuições e impostos a recolher	122.980	21.637
Outras exigibilidades	301.423	42.333
Total do circulante	3.047.911	830.499
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Adiantamentos para aumento de capital	622.556	661.981
Outras exigibilidades	294.328	-
Total do exigível a longo prazo	916.884	661.981
Capital social	15.090.000	1.512.000
Correção monetária do capital	132.705.720	11.071.461
Reserva de incentivos fiscais	-	35.530
Reserva legal	-	6.386
Lucros (prejuízos) acumulados	(9.034.928)	28.249
Total do patrimônio líquido	138.760.792	12.653.626
TOTAL DO PASSIVO	142.725.587	14.146.106

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990
(Em milhares de cruzeiros)

	1991	1990
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.672.905	1.744.090
Deduções de vendas	(17.733)	(4.647)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.655.172	1.739.443
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(2.679.326)	(995.372)
LUCRO BRUTO	975.846	744.071
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Despesas com vendas	(241.196)	(107.582)
Despesas administrativas	(1.647.105)	(326.759)
Depreciações e amortizações	(2.075.949)	(188.209)
Despesas financeiras	(250.052)	(64.604)
Variações monetárias ativas (passivas)		
Líquidas	417.443	(163.512)
Receitas financeiras	857.116	168.091
Receitas eventuais	91.016	20.531
	(2.848.727)	(662.044)
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	(1.872.881)	82.027
Despesas não operacionais líquidas	(179)	(1.200)
Resultado da correção monetária	(5.428.205)	(561.523)
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(7.301.265)	(480.696)
PREJUÍZO LÍQUIDO POR LOTE DE 1.000 AÇÕES - Cr$	(540.23)	(37.53)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990
(Em milhares de cruzeiros)

	Capital Realizado Atualizado		Reserva de Capital	Reserva de Lucros			
	Capital Social	Correção Monetária do Capital	Reserva de Incentivos Fiscais	Reserva Legal	Dividendos Não Distribuídos	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total
SALDOS: 01 DE JANEIRO DE 1990	86.400	1.177.218	3.473	732	3.478	53.850	1.325.151
Aumento de capital	1.180.757	(1.177.218)	(5)	(56)	(3.478)		244.843
Integralização de capital	244.843						1.110
Incentivos fiscais			1.110				11.563.218
Correção monetária		11.071.461	30.952	5.710		455.095	(480.696)
Prejuízo líquido do exercício						(480.696)	12.653.626
SALDOS: 31 DE DEZEMBRO DE 1990	1.512.000	11.071.461	35.530	6.386		28.249	12.910.914
Correção monetária complementar - Lei nº 8.200/91		12.358.735	34.409	6.416		511.354	(884.905)
Efeito líquido da Lei nº 8.200/91						(884.905)	2.504.784
Aumento de capital	11.073.216	(11.068.000)		(5.216)			(40.171)
Integralização de capital	2.504.784						56.951
Baixa de incentivos fiscais			(40.171)				118.917.809
Transferência p/lucros acumulados			(56.951)			56.951	(7.301.265)
Correção monetária		120.343.524	51.592	36.173		(1.513.480)	
Prejuízo líquido do exercício						(7.301.265)	
Transferência para compensação de prejuízos acumulados			(24.409)	(43.759)		68.168	
SALDOS: 31 DE DEZEMBRO DE 1991	15.090.000	132.705.720	-	-	-	(9.034.928)	138.760.792

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990
(Em milhares de cruzeiros)

	1991	1990
ORIGENS DE RECURSOS		
Prejuízo líquido do exercício	(7.301.265)	(480.696)
Correção monetária do balanço (líquida da correção monetária do exigível a longo prazo no montante de MCr$ 72.530)	5.355.676	561.523
Depreciações, amortizações e exaustões	4.084.323	451.599
Baixas de investimentos	180	-
Baixas do imobilizado		2.385
Variações monet. do realizável a longo prazo	(386.548)	(46.529)
Variações monetárias e correção monetária do exigível a longo prazo	268.937	-
Total das operações	2.021.303	488.282
Adiantamentos p/ futuro aumento de capital	-	626.655
Integralização de capital com créditos de acionistas	2.504.784	244.843
Redução no realizável a longo prazo	301.896	147
Incentivos fiscais	-	1.110
Acréscimo no exigível a longo prazo	97.014	-
Total das origens	4.924.997	1.361.037
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aquisições de bens do ativo imobilizado	2.017.748	378.041
Gastos de implantação e pré-operacionais	1.620	685
Acréscimo no realizável a longo prazo	169.082	63.145
Integralização de investimentos	41.939	339
Redução no exigível a longo prazo	111.048	568
Baixa de incentivos fiscais	40.171	-
Total das aplicações	2.381.608	442.778
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	2.543.389	918.259
REPRESENTADO POR:		
Ativo circulante:		
No final do exercício	6.531.583	1.770.782
No início do exercício	1.770.782	78.493
Aumento	4.760.801	1.692.289
Passivo circulante:		
No final do exercício	3.047.911	830.499
No início do exercício	830.499	56.469
Aumento	2.217.412	774.030
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	2.543.389	918.259

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990
(Em milhares de cruzeiros)

1. CONTEXTO OPERACIONAL
A empresa tem por objetivo principal a exploração de jazidas minerais, produção, comercialização e exportação de silício metálico. Foi constituída em 1983 e entrou em atividade operacional no decorrer do exercício de 1989.

2. PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS
As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e consoante os seguintes critérios contábeis:
Efeitos inflacionários - Os efeitos inflacionários são reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, e da atualização monetária dos demais ativos e passivos sujeitos a indexação, e estão refletidos no resultado do exercício.
Aplicações financeiras de liquidez imediata e títulos e valores mobiliários - Estão registradas ao custo acrescido da receita incorrida até a data do balanço.
Estoques - São avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção, inferior ao valor de mercado.
Investimentos - Os investimentos são registrados ao custo, acrescido de correção monetária.
Imobilizado - O imobilizado está registrado ao custo de aquisição e corrigido monetariamente. As depreciações sobre o valor atualizado são computadas pelo método linear às seguintes taxas anuais: maquinismos, móveis e utensílios e instalações: 10%; equipamentos industriais: de 4% a 20%; veículos, equipamentos de informática, semoventes, equipamentos de pavimentação e terraplanagem: de 10% a 25% e edificações: 4%.
Os bens do ativo imobilizado que não estão em operação não são depreciados.
Diferido - É amortizável em dez anos, a partir do início das operações em 1989. Até o início das atividades, as despesas financeiras, as receitas financeiras, a correção monetária do balanço e outras despesas que contribuiram para a formação de resultados futuros foram registradas no ativo diferido como despesas pré-operacionais.

3. EFEITOS DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.200/91
Em atendimento ao artigo 3º da Lei Nº 8.200/91, a empresa registrou a correção monetária complementar relativa à diferença verificada, no ano de 1990, entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e a do BTNF. Essa correção complementar foi calculada sobre o valor dos elementos do patrimônio da empresa sujeitos à correção monetária. Os efeitos dessa correção complementar foram registrados, em contrapartida, a débito de lucros acumulados e são os seguintes:

	MCr$
Investimentos	28.063
Imobilizado líquido	8.987.278
Diferido líquido	3.010.668
	12.026.009
Patrimônio líquido	(12.910.914)
Efeito líquido	(884.905)

4. IMOBILIZADO LÍQUIDO

	1991			1990
	Custo Atualizado	Depreciação Acumulada	Líquido	Líquido
Imóveis e instalações	47.314.836	4.784.257	42.530.579	3.812.077
Máquinas, equiptos. e veículos	66.934.489	13.622.176	53.312.313	4.918.786
Direitos e marcas	152.767		152.767	12.558
Imobilizado em curso	8.758.147		8.758.147	501.202
Adiantamentos a fornecedores	28.762		28.762	
Total	123.189.001	18.406.433	104.782.568	9.244.623

5. ESTOQUES

	1991	1990
Produtos acabados	973.659	254.172
Minerais e produtos em elaboração	2.281.941	392.156
Matérias-primas	563.409	253.333
Materiais de produção e embalagens	106.231	47.924
Outros	95.168	12.108
Total	4.020.408	959.693

6. ADIANTAMENTOS PARA AUMENTO DE CAPITAL
A empresa recebeu de sua controladora adiantamentos para futuro aumento de capital sobre os quais, a partir de 30.11.91, em atendimento à Instrução Normativa nº 125/91, incidem correção monetária.

7. CAPITAL SOCIAL
O Capital Social está representado por 13.515.062.490 ações (em 1990 12.808.635.964) ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES
CAMARGO CORRÊA METAIS S.A.
Tucuruí-PA

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Camargo Corrêa Metais S.A., levantados em 31 de dezembro de 1991 e de 1990 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Camargo Corrêa Metais S.A. em 31 de dezembro de 1991 e de 1990, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária.

Tucuruí, 16 de março de 1992
DELOITTE ROSS TOHMATSU - Auditores Independentes
CRC/SP nº. 11.609
SERAFIM ESPEDITO BARNABÉ - Contador - CRC/SP nº 43.836
EURICO MENDES MACHADO
TC-CRC-PA Nº 6654

JOSÉ AUGUSTO MULLER DE OLIVEIRA GOMES
Presidente

LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO - Vice-Presidente
FERNANDO DE ARRUDA BOTELHO - Vice-Presidente

AILTON ANTONIO CORREA LEITE - Diretor
CLAUDIO OSWALDO BRANDILEONE - Diretor

(Fat: nº 10.008327. Reg: nº 10.008327; Dia: 23/04/92)

mrn mineração rio do norte s.a.

C.G.C.: 04.932.216

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1991

Senhores Acionistas,

A MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. (MRN) tem a satisfação de apresentar, nesta oportunidade, seus Relatórios de Atividades e Resultados Financeiros, relativos ao exercício de 1991.

INTRODUÇÃO

A **MRN** obteve, em 1991, o melhor resultado em toda sua história. Foram registrados recordes de produção e de venda de minério em Porto Trombetas.
As instalações industriais operaram no limite de sua capacidade nominal. O volume das vendas, embora não tenha alcançado a meta prevista, por motivo de retração de mercado da indústria de alumínio, experimentou crescimento de 3,5%, em relação ao ano anterior. A qualidade dos produtos atendeu plenamente às especificações contratuais.
O ano de 1991 foi marcado, além do excelente desempenho técnico, por um rigoroso programa de redução de custos que alcançou, sobretudo, a administração central e os serviços de apoio à comunidade de Porto Trombetas.
Foram adotadas medidas essenciais que promoveram expressiva queda nas despesas, contribuindo para ampliar a competitividade da Empresa.
É importante ressaltar a compreensão dos Empregados, que entenderam os objetivos da Empresa, fazendo com que o programa de redução de custos fosse implementado sem comprometer o ambiente do trabalho.
Na área de administração de pessoal, merece destaque a implantação do Plano de Avaliação de Desempenho e Bônus e do Plano de Cargos e Salários.
O programa de desenvolvimento dos recursos humanos proporcionou 68.949 horas de treinamento à equipe de trabalho, com ênfase para os primeiros passos dados na implantação do Gerenciamento de Qualidade Total.
Os resultados obtidos na área de segurança no trabalho indicaram índices melhores que os obtidos no ano anterior, fruto do esforço despendido para a conscientização dos Empregados.
No âmbito da saúde ocupacional, deu-se continuação à política de prevenção, para proporcionar melhoria da qualidade de vida do empregado e sua família.
Os investimentos totalizaram US$ 33 milhões e se destinaram, basicamente, à reposição de equipamentos, à construção de casas e alojamentos, e às instalações para que se alcançasse a produção de 8,5 milhões de toneladas.
Os estoques de peças de reposição e sobressalentes foram reduzidos, e o número de itens no almoxarifado passou de 31.300, em 1990, para 17.900, em 1991.

ATIVIDADES OPERACIONAIS

A **MRN** produziu, em 1991, 8.527.217 toneladas de bauxita, representando um acréscimo de 6,5% em relação ao ano anterior.
O volume de vendas de minério alcançou 8.074.888 toneladas, sendo 30% destinadas ao mercado interno e 70% à exportação. A qualidade da bauxita comercializada, no período, apresentou teores médios de 49,41% de alumina aproveitável e de 3,54% de sílica reativa. A redução da demanda de minério nos meses de novembro e dezembro impediu que fosse cumprida a meta de embarque de 8,4 milhões de toneladas.
As instalações de Porto Trombetas operaram durante o ano em regime de sete dias por semana, com um efetivo próprio de 1.177 Empregados.
Os índices de produtividade foram elevados, alcançando a média de 6.833 toneladas/homem. O efetivo da **MRN**, no final do exercício totalizou 1.248 Empregados, apresentando uma redução de 20% em relação ao ano anterior. A Folha de Pagamento, incluindo encargos sociais, somou Cr$ 8.902 milhões, sendo o "turn-over", no período, de 14,30%.
A **MRN** alcançou excelentes resultados operacionais em 1991, com destaque para a Receita Operacional Líquida de Cr$ 78.662 milhões. O Lucro Bruto foi de Cr$ 38.133 milhões e o Lucro Líquido atingiu Cr$ 44.085 milhões.
Em relação a impostos, a **MRN** contabilizou, no exercício, Cr$ 7.080 milhões destinados ao ICMS, Cr$ 2.298 milhões relativos a compensação financeira ao Município (65%) pelo resultado da exploração de recursos minerais (Royalties), e Cr$ 8.452 milhões à Contribuição Social. O Imposto de Renda, a ser capitalizado segundo as Normas da SUDAM, foi de Cr$ 33.507 milhões.
O Balanço de Pagamentos apresentou um superavit de US$ 129,4 milhões, no período.
No campo social, em 1991, a **MRN** despendeu Cr$ 8.630 milhões, com Alimentação, Educação, Saúde e Saneamento e demais serviços sociais em Porto Trombetas.

MEIO AMBIENTE

A área de meio ambiente mereceu especial atenção em 1991.
As atividades das áreas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e conservação ambiental foram centralizadas em um único órgão.
O Plano Diretor de Meio Ambiente foi revisado, estabelecendo-se um programa de trabalho com aperfeiçoamentos programados para os próximos anos.
Em função do convênio assinado com o IBAMA, a **MRN** passou a fazer o aproveitamento adequado da madeira proveniente do desmatamento das áreas a serem mineradas.
Deu-se prosseguimento aos trabalhos de recuperação do Lago Batata, com participação de equipe de meio ambiente da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Dentro do programa de conservação ambiental, incluindo a transferência da Planta de Lavagem para o Platô da Mina, os serviços de reflorestamento das áreas lavradas e de cobertura vegetal, em áreas de cortes e aterros, a **MRN** investiu, nos últimos três anos, cerca de 85 milhões de dólares em preservação do meio ambiente.

Novamente, a **MRN** vem expressar seus agradecimentos a todos os Empregados, Clientes, Fornecedores e Órgãos Públicos pela harmônica convivência e efetiva participação no êxito alcançado em 1991.

Porto Trombetas, 30 de março de 1992
A Administração

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 Em milhões de cruzeiros

BALANÇOS PATRIMONIAIS

ATIVO	1991	1990 (Ajustados nota - 2)
CIRCULANTE:		
Disponibilidades	36	10
Contas a receber de clientes -		
Acionistas (Nota 6)	12.324	363
Terceiros	3.354	491
Estoques de minério-bauxita	5.582	372
Estoques de materiais de consumo e outros	4.743	1.827
Outros ativos circulantes	1.814	394
Total do ativo circulante	27.853	3.457
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:		
Empréstimo à coligada (Nota 7)	15.061	—
PERMANENTE:		
Investimentos	256	44
Imobilizado (Nota 3)	410.289	69.230
Diferido	6.130	1.378
Total do ativo permanente	416.675	70.652
Total do ativo	459.589	74.109

PASSIVO	1991	1990 (Ajustados nota - 2)
CIRCULANTE:		
Financiamentos (Nota 4)	5.317	1.721
Fornecedores e empreiteiros	3.718	1.299
Impostos e contribuições a recolher	15.599	697
Outros passivos circulantes	4.329	331
Total do passivo circulante	28.963	5.048
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:		
Financiamentos (Nota 4)	3.762	1.064
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 5):		
Capital:		
Residentes no país	21.043	1.876
Residentes no exterior	1.108	209
Total do capital	22.151	2.085
Reservas de capital	298.127	47.688
Reservas de lucros	34.609	4.666
Lucros acumulados	71.977	13.558
Total do patrimônio líquido	426.864	67.997
Total do passivo e patrimônio líquido	459.589	74.109

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	1991
RECEITA OPERACIONAL:	
Vendas de produtos	87.358
Impostos sobre as vendas	(8.696)
Receita operacional líquida	78.662
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS (Nota 3)	(40.529)
Lucro bruto	38.133
DESPESAS OPERACIONAIS:	
Despesas administrativas (Nota 3)	(1.465)
Amortização de despesas pré-operacionais	(538)
Total de despesas operacionais	(2.003)
RESULTADO FINANCEIRO:	
Receitas financeiras, líquidas de despesas de Cr$ 12.097 milhões	14.087
Lucro operacional	50.217
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS, LÍQUIDAS	100
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO (Nota 8)	35.809
Lucro líquido antes do Imposto de Renda	86.126
IMPOSTO DE RENDA	
A ser capitalizado (Nota 1.g)	(33.507)
A ser recolhido	(82)
Contribuição social	(8.452)
Lucro líquido do exercício	44.085
Lucro líquido por lote de 1.000.000 ações do capital social no final do exercício	Cr$ 0,07

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1991
ORIGENS DE RECURSOS:	
Lucro líquido do exercício	44.085
Valores que não representam movimentação efetiva de recursos:	
Depreciações, amortizações e exaustões	14.942
Variações monetárias de financiamentos a longo prazo	2.838
Variações monetárias do realizável a longo prazo	(4.533)
Resultado da correção monetária (Nota 8)	(35.809)
Isenção de Imposto de Renda a capitalizar	33.507
Baixa de bens do ativo imobilizado	151
Total de recursos provenientes das operações	55.181
Captação de financiamentos a longo prazo	1.902
Total das origens de recursos	57.083
APLICAÇÕES DE RECURSOS:	
Financiamentos transferidos para o passivo circulante	2.042
Aumento do ativo permanente	19.263
Dividendos pagos	22.804
Imposto de Renda sobre lucros	4.074
Aumento do realizável a longo prazo	8.420
Total das aplicações de recursos	56.603
Aumento do capital circulante líquido	480
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO:	
Ativo circulante -	
Fim do período	27.853
Início do período	3.457

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital realizado atualizado	Reservas de capital			Reservas de lucros					
	Capital social	Correção monetária do capital	Isenção de Imposto de Renda	Total de reservas de capital	Legal	Exaustão incentivada	Lucros a distribuir	Total de reservas de lucros	Lucros acumulados	Total
SALDOS EM 1º DE JANEIRO DE 1990	117	1.583	643	2.226	20	130	142	292	559	3.194
Aumento de capital	1.968	(1.583)	(385)	(1.968)						
Correção monetária do patrimônio líquido		17.620	2.188	19.808	165	1.096	504	1.765	3.921	25.494
Reserva para aumento de capital - isenção de Imposto de Renda (Nota 1g)			3.408	3.408						3.408
Dividendos pagos referentes a exercícios anteriores							(646)	(646)	(1.857)	(2.503)
Lucro líquido do exercício									5.101	5.101
Apropriação do lucro líquido do exercício (Nota 5b):										
• Reserva de lucros a distribuir							1.184	1.184	(1.184)	—
• Imposto de Renda sobre lucros - Lei 7713/88									(401)	(401)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990	2.085	17.620	5.854	23.474	185	1.226	1.184	2.595	6.139	34.293
Correção monetária complementar		19.798	2.457	22.255	185	1.231	655	2.071	9.378	33.704
• Efeito líquido Lei nº 8.200/91										
• Reserva para aumento de capital - isenção de Imposto de Renda (Nota 1g)			1.959	1.959					(1.959)	

Saldos em 31 de dezembro de 1990, ajustados (Nota 2)	2.085	37.418	10.270	47.688	370	2.457	1.839	4.666	13.558	67.997
Ajustes do exercício anterior - Imposto de Renda			(57)	(57)					53	(4)
Aumento de capital	20.066	(17.620)	(2.446)	(20.066)						—
Correção monetária do patrimônio líquido		200.024	37.031	237.055	1.767	11.716	4.655	18.138	52.964	308.157
Reserva para aumento de capital - isenção de Imposto de Renda (Nota 1g)			33.507	33.507						33.507
Dividendos pagos referentes a exercícios anteriores							(2.715)	(2.715)	(20.089)	(22.804)
Lucro líquido do exercício									44.085	44.085
Apropriação do lucro líquido do exercício (Nota 5b):							14.520	14.520	(14.520)	—
• Reserva de lucros a distribuir									(4.074)	(4.074)
• Imposto de Renda sobre lucros - Lei 7713/88										
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991	22.151	219.822	78.305	298.127	2.137	14.173	18.299	34.609	71.977	426.864

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

	24.396
Passivo circulante -	
Fim do período	28.963
Início do período	5.047
	23.916
Aumento do capital circulante líquido	480

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1991

1. Sumário das práticas contábeis

a. Aplicações financeiras
São atualizadas pelos rendimentos auferidos até a data do balanço.

b. Estoques
Estão avaliados ao custo médio de aquisição ou extração, os quais não excedem ao valor de mercado.

c. Imobilizado
Está demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente e acrescido das perdas cambiais, referentes à variação dos financiamentos em moedas estrangeiras que excederam a variação do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional em 1983, para amortização em resultados de exercícios futuros, em função da depreciação dos bens e pelo tempo de vida útil remanescente, conforme facultado pelo Decreto-lei nº 2.029 de 10 de junho de 1983. O valor residual de tais perdas montou Cr$ 26.837 milhões (1990 - Cr$ 15.133 milhões, ajustado conforme nota 2).

d. Depreciações
São calculadas pelo método linear, levando em consideração a estimativa de vida útil provável dos bens.

e. Custos de exploração e desenvolvimento
Os custos iniciais de exploração e desenvolvimento de jazidas minerais foram capitalizados e a exaustão calculada com base na relação entre o volume produzido e a capacidade estimada das reservas minerais. Os demais custos de exploração e desenvolvimento são reconhecidos nos custos de produção quando incorridos.

f. Diferido
O ativo diferido é formado pelas despesas já incorridas, e cujos benefícios serão refletidos nos resultados futuros. As amortizações são registradas pelo método linear, durante o período de provável duração dos benefícios gerados pelas referidas despesas.

g. Imposto de Renda
A Sociedade goza de isenção do Imposto de Renda sobre a parcela dos lucros provenientes das operações de exploração, baseados em limites variáveis de produção, até o exercício a findar-se em 31 de dezembro de 1998; o valor correspondente à isenção é creditado a uma reserva de capital.

h. Efeitos inflacionários
Os efeitos inflacionários são reconhecidos no resultado, em contas específicas, mediante a correção monetária, com base em índices oficiais, do patrimônio líquido e do ativo permanente. Foi utilizada a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) para o exercício de 1990, do BTNF (Bônus do Tesouro Nacional Fiscal) para o mês de janeiro de 1991 e do FAP (Fator de Atualização Patrimonial) de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1991 (nota 2).

2. Correção monetária especial - Decreto nº 8.200/91
Em 28 de junho de 1991 foi restabelecida a legislação sobre a correção monetária das demonstrações financeiras com a edição da Lei nº 8.200, regulamentada pelo Decreto nº 332/91, que contemplou as seguintes principais modificações:

a. Correção monetária complementar -
A nova legislação estabelece que a diferença verificada entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor e a variação do Bônus do Tesouro Nacional seja contabilizada em subconta específica ao valor original do item, com contrapartida na conta de "Lucros Acumulados". Os efeitos dessa diferença foram como descrito abaixo:

	Em milhões de cruzeiros		
	Saldos em 31/12/90	Correção monetária complementar	Saldos ajustados em 31/12/90
Investimentos	23	21	44
Imobilizado	36.185	33.045	69.230
Diferido	740	638	1.378
Efeito total sobre o patrimônio líquido		33.704	

b. Ajustes às demonstrações financeiras de 1990 -
Para fins de comparabilidade, o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 1990 e a demonstração das mutações do patrimônio líquido do exercício findo naquela data, foram ajustados para refletir os efeitos do disposto nos artigos 3º e 5º da lei nº 8.200/91. Adicionalmente, não foi praticável a apresentação de forma comparativa das demonstrações do resultado e das origens e aplicações de recursos face aos ajustes produzidos pela referida lei.

c. Opção pela correção monetária especial -
A nova legislação permitiu o registro da correção monetária especial, até o encerramento do exercício social de 1991, das contas do ativo permanente com base em índice que reflita, a nível nacional, a variação real de preços. Após análise, a Sociedade exerceu a opção permitida pela legislação de não proceder à correção monetária especial. Caso não tivesse exercido essa opção o ativo imobilizado e o patrimônio líquido estariam acrescidos de aproximadamente Cr$ 112 bilhões e o lucro do exercício reduzido em Cr$ 15 bilhões.

3. Imobilizado

	Em milhões de cruzeiros 1991	1990 (ajustado nota 2)	Taxas anuais de depreciação
Instalações industriais e gerais	258.983	39.933	5%
Ferrovia	60.701	9.356	6%
Prédios e instalações	93.560	10.619	4%
Máquinas e equipamentos	82.860	13.111	10%
Jazidas de minério - bauxita	2.179	381	Conforme extração
Móveis e utensílios	9.122	1.375	10%
Veículos e embarcações	8.944	1.418	20%
Outros ativos imobilizados	21.319	2.834	10%
	537.668	79.027	
Depreciações e exaustões acumuladas	(187.288)	(27.585)	
	350.380	51.442	
Imobilizações em curso:			
Instalações, obras e construções em andamento	59.909	17.781	
Equipamentos em trânsito e materiais para as obras	—	7	
	59.909	17.788	
Total do imobilizado	410.289	69.230	
Depreciações e exaustões foram apropriadas como abaixo:			
• aos estoques	1.347	57	
• aos custos dos produtos vendidos	6.128	924	
• às despesas administrativas	48	4	

4. Financiamentos

	1991	1990
Moeda estrangeira - vencíveis até 1993	6.173	1.085
Moeda nacional - vencíveis até 1996	2.750	1.624
Encargos financeiros	156	76
Total de financiamentos	9.079	2.785
Circulante	5.317	1.721
Exigível a longo prazo	3.762	1.064
Total de financiamentos	9.079	2.785

Os financiamentos em moeda estrangeira referem-se a créditos de fornecedores de equipamentos, os quais servem de garantia. Sobre esses financiamentos incidem juros de mercado internacional, geralmente LIBOR mais taxa de risco que não ultrapassa 1,125 por cento ao ano.
Os financiamentos em moeda nacional foram utilizados principalmente para a construção de residências em Porto Trombetas, as quais estão hipotecadas em garantia. Os encargos sobre esses financiamentos são de correção monetária mais juros de 7,9 por cento ano.

5. Patrimônio líquido

a. Capital
Em 31 de dezembro de 1991, o capital autorizado da Sociedade era de Cr$ 23.875 milhões (1990 - Cr$ 2.267 milhões). O capital subscrito, Cr$ 22.151 milhões (1990 - Cr$ 2.085 milhões), está representado por 657.341.269.312 ações ordinárias, sem valor nominal.

b. Apropriação do lucro líquido do exercício
- reserva legal - 5% do lucro líquido do exercício. Em 1991 e 1990 a Sociedade não constituiu reserva legal, uma vez que o saldo desta já está acima do requerido pela legislação.
- reserva de exaustão incentivada - até o exercício findo em 31 de dezembro de 1989 a legislação fiscal permitia que as empresas de mineração constituíssem reserva para exaustão das reservas minerais até 20% do valor da receita bruta da exploração das jazidas de bauxita, a partir do início das operações. Essa reserva era dedutível para fins de cálculo do Imposto de Renda e somente pode ser utilizada para aumento de capital ou para absorver prejuízos.
- Imposto de Renda na fonte - de acordo com o disposto na Lei 7.713/88, a Sociedade retem, a título de Imposto de Renda na fonte, 8% do lucro líquido do exercício, ajustado segundo a referida lei. Este imposto é compensável com o incidente sobre os dividendos remetidos a acionistas residentes no exterior e a sua extinção está prevista para 1º de janeiro de 1993.

6. Transações com partes relacionadas
As transações com partes relacionadas durante os exercícios estão refletidas nas demonstrações contábeis, e se compõem como segue:

a. Vendas de minério:

	Em milhões de cruzeiros 1991	1990
Receita bruta:		
Companhia Brasileira de Alumínio	2.807	324
Alcan Bermuda Ltd.	17.133	3.498
Billiton Aluminium B.V	14.636	2.616
Norsk Hydro a.s.	8.295	1.650
Reynolds Metals Co.	6.481	1.134
Itabira International Co. Ltd.	11.404	1.984
Billiton Metais S.A.	9.780	1.368
Total	70.536	12.574

As vendas de minério, efetuadas para os próprios acionistas da Sociedade ou através deles, são regidas, principalmente, por contratos de longo prazo, que estabelecem condições equivalentes para todos os acionistas.

b. Contas a receber e a pagar nas datas dos balanços:

	Em milhões de cruzeiros 1991	1990
Contas a receber:		
Companhia Brasileira de Alumínio	745	86
Alcan Bermuda Ltd.	2.596	419
Norsk Hydro a.s.	1.148	598
Billiton Metais S.A.	2.233	(3)
Billiton Aluminium B.V	3.780	667
Reynolds Metals Co.	650	454
Itabira International Co. Ltd.	2.276	433
Total de contas a receber	13.428	2.654
Adiantamentos sobre contratos de câmbio referentes a exportações embarcadas	(1.104)	(2.291)
Total de contas a receber de acionistas	12.324	363

Estes saldos são resultantes de transações comerciais e vêm sendo liquidados regularmente nos prazos de vencimento.

	Em milhões de cruzeiros 1991	1990
Empréstimos:		
Billiton Metais S.A. (obtido)	—	35
ALUNORTE (concedido)	15.061	—
Total de empréstimos a partes relacionadas	15.061	35

7. Contrato de mútuo conversível em capital acionário
A Sociedade efetuou empréstimos a sua coligada Alumina do Norte do Brasil S.A. (ALUNORTE). Este contrato prevê juros de 11% ao ano, acima da atualização monetária do principal, podendo ser convertido em participação acionária até o seu vencimento, em 29 de dezembro de 1992. Este empréstimo é garantido pelos dividendos futuros de sua acionista principal, Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - ALUVALE.

8. Correção monetária de balanço

	Em milhões de cruzeiros 1991	1990
Ativo permanente:		
Imobilizado	336.403	30.514
Investimento	212	20
Diferido	5.260	444
	341.875	30.978
Empréstimo à coligada	2.091	—
Patrimônio líquido	(308.157)	(25.494)
Resultado da correção monetária do balanço	35.809	5.484

9. Seguros
A Sociedade adota a política de manter a cobertura de apólices de seguro para os bens de seu ativo imobilizado, estoques e paralisação das operações em montante considerado suficiente para cobrir todos os riscos eventualmente existentes.

10. Evento subsequente
Estão em curso negociações entre os acionistas da MRN, que poderão resultar na ampliação dos direitos minerários da Sociedade com correspondente incorporação de novas reservas minerais. Ainda em decorrência dessas mesmas negociações, a Sociedade poderá ter alterada sua composição acionária.

PARECER DOS AUDITORES

Aos Administradores e Acionistas da Mineração Rio do Norte S.A.

1. Examinamos as demonstrações contábeis da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. em 31 de dezembro de 1991, e o balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 1990 e a respectiva demonstração das mutações do patrimônio líquido relativa ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Nosso parecer, datado de 25 de janeiro de 1991, sobre as demonstrações contábeis de 1990, foi qualificado quanto a incorporação ao imobilizado no exercício de 1983, conforme facultado pelo Decreto-Lei nº 2.029/83, da parcela da perda cambial incidente sobre financiamentos em moeda estrangeira que excedeu a variação do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Face às alterações introduzidas em 1991 na sistemática da correção monetária das demonstrações contábeis, retroativas ao exercício de 1990, os efeitos decorrentes do referido acréscimo ao imobilizado, ocorrido em 1983, deixaram de ser relevantes em relação às demonstrações contábeis tomadas em seu conjunto. Consequentemente, o presente parecer sobre as demonstrações contábeis de 1990 deixa de incluir a ressalva sobre essa questão.
4. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 1991, referidas no primeiro parágrafo representam, adequadamente, em todos seus aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Mineração Rio do Norte S.A. em 31 de dezembro de 1991, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade.
5. Em nossa opinião, também, o balanço patrimonial da Mineração Rio do Norte S.A. em 31 de dezembro de 1990 e a correspondente demonstração das mutações do patrimônio líquido referente ao exercício findo naquela data, que incorporam os efeitos retroativos da correção monetária complementar, discutida na Nota 2, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da Mineração Rio do Norte S.A. em 31 de dezembro de 1990 e as mutações do patrimônio líquido referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade.
6. Conforme mais detalhadamente mencionado e quantificado na Nota 2, a Sociedade optou por não registrar os efeitos da correção monetária especial, facultado pelo artigo 2º da lei nº 8.200.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1992

Coopers &Lybrand | Auditores Independentes
CRC-SP 8599 "S"-RJ

Érico L. Canarim
Diretor Responsável
Contador CRC RJ 37512-0

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Murilo Cesar L. dos Santos Passos - Presidente
Douglas D. Jinks - Conselheiro
Everaldo N. dos Santos - Conselheiro
Miguel de Carvalho Dias - Conselheiro
Odd Reed Hansen - Conselheiro
Sérgio Goloubeff - Conselheiro

DIRETORIA
Antonio João Martins Torres - Diretor Presidente
Camilo F. F. dos Santos - Diretor
Ozair Pereira de Siqueira - Diretor

Sebastião de Azevedo Ferreira
Contador - CRC SP 39733-PA
CPF 191.473.928-00

(Fat. nº 10.008361. Reg. nº 10.008361, Dia: 23/04/92)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
CGC/MF nº 04.913.711/0001-08
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S.A., convoca seus acionistas para as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas no dia 30.04.92. às 10 e 11 horas, respectivamente, no 4º andar da sede do estabelecimento na Travessa Padre Prudêncio nº 154, nesta cidade, com a seguinte pauta:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. Apreciação do Balanço, das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração relativos ao exercício de 1991;
2. Capitalização da reserva resultante de correção monetária de capital realizado, no valor de Cr$-82.188.776.024,33 (oitenta e dois bilhões, cento e oitenta e oito milhões, setecentos e setenta e seis mil, vinte e quatro cruzeiros e trinta e três centavos) e consequente alteração do Artigo 4º no Estatuto Social;
3. Deliberação sobre a destinação do resultado do exercício;
4. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Deliberação da redução do capital social no valor de Cr$.. 57.179.839.266,43 (cincoenta e sete bilhões, cento e setenta e nove milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e três centavos), correspondente a prejuízos acumulados, e consequente alteração do Artigo 4º dos Estatutos Sociais:
2. Deliberação da Assembléia Geral autorizando o Conselho de Administração a subscrever ações da controlada BANPARÁ S.A - Crédito Imobiliário e consequente reforma do artigo 23 do Estatuto Social:
3. O que ocorrer.

JOSÉ PEREIRA E SILVA
Presidente do Conselho de Administração.

CP92/0028477-9

(Fat. nº 10008243 - Reg. nº 10008243 - Dias: 16, 23 e 29/04/92)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
CONTRATADA : THOMAS DE LA RUE S/A.
OBJETO : PERSONALIZAÇÃO, MAGNETIZAÇÃO E ACABAMENTO DE CHEQUES.
VALOR : Cr$-109.331.480,00 (ANUAL).
VIGÊNCIA : 01 (HUM) ANO.
ASSINATURA : 15-04-92.
LICITAÇÃO : TOMADA DE PREÇOS Nº 017/91.

(Fat. nº 10.008338. Reg. nº 10.008338, Dia: 23/04/92)

CODESPAR - Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará - CGC Nº 05.426.259/0001-12 - Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação - Ficam convidados os Srs. Acionistas da CODESPAR - Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, para se reunirem em AGO/E na sede social, em Santa Maria das Barreiras, Município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Pará, às 12:00hs do dia 30/04/92 a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e das Demonstrações das Contas de Resultados do Exercício e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31/12/91; b) Eleição dos Membros da Diretoria e fixação de seus honorários; c) Aumento do Capital Social; d) Alteração parcial dos Estatutos Sociais e; e) Outros assuntos de interesse social. - Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social em Santana do Araguaia, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6404/76, relativas ao exercício encerrado em 31/12/91. Santana do Araguaia, 31/03/92 - LUCIANO LUNARDELLI - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.008284, Reg. nº 10.008284, Dias: 20, 22 e 23/04/92)

CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
C.G.C.: 00357038/0043-75
AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral s/nº - Área de Aquisições - Bloco "E" Altos - Belém - Pará, diariamente de 08:00 à 12:0 à de 14:00 às 17:00 hs até a data limite de 06.05.92.
TOMADA DE PREÇO - ORBEAS/AQ-0016/92 - Cilindro foto-receptor, Tonalizador, Revelador e papel apergaminhado.
TOMADA DE PREÇO - ORBEAS/AQ-0017/92 - Gás Hexafluoreto de enxofre - SF6.
As propostas serao abertas pela comissão Especial de Licitação no dia 12.05.92 às 10:30 hs e 15:30 hs respectivamente no seguinte endereço: Av. Perimetral S/Nº, Bloco "E" Altos - Belém - Pará.
É condição básica para se habilitar ao fornecimento do material acima descrito estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite de 06.05.92, ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data.
Obtenção de Edital e esclarecimento no endereço acima citado' e pelos telefones (091) 224-5822 e 224-5823 a partir de 22.04 92.

CP92/0028183-4

(Fat. nº 10.008300, Reg. nº 10.008300, Dias: 22, 23 e 24/04/92)

CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A, torna público que nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral s/nº - Setor de Suprimentos - Área de Aquisição - Bloco "E" altos, Belém-Pa., diariamente de 08:00 à 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs. até a data limite de 07.05.92.
TOMADA DE PREÇO - ORBEAS/AQ-0018/92 - Reator p/ lâmpada fluorescente (HO), Reator p/ lâmpada Vapor de mercúrio alto fator de potência, Lâmpada fluorescente, Fita isolante, Reator para lâmpada vapor de sódio, Lâmpada vapor de sódio, Ignitor Eletrônico e cabo eletrico isolado baixa tensão,
As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 14.05.92 às 15:30 hs. no seguinte endereço: Av. Perimetral, s/nº - Bloco "E" - altos - Belém-Pa. É condição básica para se habilitar ao fornecimento do material acima descrito, está o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite de 07.05.92 ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado, ou pelos telefones (091) - 224-5822 e 224-5823, a aprtir de 22.04.92

CP92/0028199-0

(Fat. nº 10.008301, Reg. nº 10.008301, Dias: 22, 23 e 24/04/92)

PARÁ-INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A
C.G.C. Nº 22.949.911/0001-00

"Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM"
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁIA – CONVOCAÇÃO – Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinaria, às 08:00 horas do dia 29.04.92, na sede social à Rodovia Arthur Bernardes, nº 8297 - Icoaraci - Belém-Pa, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, ref. ao exercício encerrado em 31.12.91; 2) Demais itens do Art. 132 da Lei 6.404/76; 3) Fixação da remuneração da Diretoria; 4) Aumento do Capital através da incorporação de reservas, com a consequente alteração do Estatuto Social; 5) Aumento do Capital com recursos próprios; 6) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 20 de abril de 1992.
Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte - Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.008317, Reg. nº 10.008317, Dias: 22, 23 e 24/04/92)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE. CGC. 04.821.435/0001-58. ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE para uma Assembléia Geral Extraordinária e uma Assembléia Geral Ordinária que terão lugar na Sede Social da Empresa, a Rodoviaria BR-316, KM-11, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 09:00 horas do dia 30 de abril de 1992. A Assembléia Geral e Ordinária. A ordem do dia será a seguinte: **Assembléia Geral Extraordinária:** a) Aumento do capital Social Autorizado; b) Outros assuntos de interesse para a sociedade. **Assembléia Geral Ordinária:** a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondente ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1991; b) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho de Administração; c) Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Integralizado; d) Outros assuntos de interesse para a sociedade. Ananindeua-PA., 20 de abril de 1992. Rubens Antonio De Lucca-Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.008292, Reg. nº 10.008292, Dias: 20, 22 e 23/04/92)

PROMETAL CARAJÁS S/A
MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CGC/MF 55.430.490/0001-58

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da PROMETAL CARAJÁS S/A - Mineração, Indústria e Comércio, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no próximo dia 30 de abril de 1992, às 16:00 horas, nas dependências do Hotel Itacaiúnas, Folha 30, Quadra 14, Lote 01, em Marabá-Pa, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

A - ORDINÁRIA

1. Exame e deliberação sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.91.

2. Aprovação da correção da expressão monetária do capital social.

B - EXTRAORDINÁRIA

3. Fixação da remuneração global dos administradores.
4. Alteração do artigo 5º do estatuto social.
5. Outros assuntos de interesse social.

Marabá, 15 de abril de 1992

DONALD J. A. DE CAMARGO
Presidente Cons. Administração

(Fat. nº 10.008265, Reg. nº 10.008265, Dias: 20, 22 e 23/04/92)

LOUÇA NORTE S/A. CGC.15.274.692/0001-10. ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas da LOUÇA NOTE S/A., para uma Assembléia Geral Extraordinária e uma Assembleia Geral Ordinária, que terão lugar no Sede Social da Empresa, à Rodovia BR-316, KM-11, sala D, no município de Ananindeua Estado do Pará, às 14:00 horas do dia 30 de Abril de 1992. A Assembléia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Extraordinária. A ordem do dia será a seguinte: **Assembléia Geral Extraordinária:** a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Outros assuntos de interesse para sociedade. **Assembléia Geral Ordinária: Assembléia Geral Ordinária:** a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1991, b) Eleição e posse da Diretoria e Conselho de Administração; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração; d) Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Integralizado; e) Outros assuntos de interesse para a sociedade. Ananindeua-PA., 20 de abril de 1992. RUBENS ANTONIO DE LUCCA-Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.008290, Reg. nº 10.008290, Dias: 20, 22 e 23/04/92)

AGRO PECUÁRIA SANTA JULIA S/A – C.G.C./M.F. - 04.799.177/0001-50. Assembléias Gerais Ordinária/Extraordinária. **CONVOCAÇÃO:** Convidamos os Srs. acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembléias Gerais Ordinária/Extraordinária a serem realizadas no dia 25 de Maio de 1992, às 8,00 hs, na sede social à Av. Presidente Vargas, 351, conjunto 606, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de Dezembro de 1989, 1990 e 1991; b) aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital, com a consequente alteração do estatuto; c) outros assuntos de interesse social. Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei no. 6.404 de 15/12/76. Belém, 20 de Abril de 1992. SALIM FELÍCIO – Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.008323, Reg. nº 10.008323, Dias: 22, 23 e 24/04/92)

S. A. BITAR IRMÃOS

C.G.C. 04.920.450/0001-53

BALANÇO PATRIMONIAL

Senhores Acionistas, Cumprindo os preceitos legais e estatutários, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.91. Os elementos contidos nessas demonstrações contábeis, refletem o resultado das nossas operações econômico-financeiras realizadas no citado exercício. Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ananindeua, 31 de Dezembro de 1991
Dr. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar - Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

ATIVO	1991	1990
ATIVO CIRCULANTE	609.773.049,70	77.926.956,80
Caixas e Bancos	80.319.748,33	2.985.555,61
Estoques	366.795.274,32	56.624.995,93
Dupls.a Receber	147.285.447,95	9.529.215,82
Dupls. Descontadas	(4.541.525,47)	—.—,—
Adiant.Diversos	21.307.662,99	7.106.114,22
Prov.Cred.Duvid.	(5.058.273,32)	(503.656,67)
Tributos a Comp.	916.899,81	1.416.945,41
Outros Creditos	2.729.826,91	150.544,75
Desp.Ex.Seguinte	17.988,18	617.241,53
AT.REAL.L/PRAZO	10.817.813,76	3.826.789,52
Emprest.Compuls.	10.159.319,14	3.531.717,25
Bcos.C/Bloqueada	658.494,62	295.072,27
AT.PERMANENTE	4.052.283.423,37	405.307.482,36
Investimentos	2.044.549.152,28	193.224.152,47
Imóveis p/Rendas	2.012.606.089,58	192.390.249,57
Aplic.p/Inc.Fisc.	921.289,66	64.378,89
Ações de Out.Clas	30.831.427,67	736.525,17
Outros	190.345,37	32.998,84
Imobilizado	1.938.244.458,42	195.677.713,55
Imobilizado Liq.	1.938.244.458,42	195.677.713,55
Diferido	69.489.812,67	16.405.616,34
TOTAL DO ATIVO	4.672.874.286,83	487.061.228,68

PASSIVO	1991	1990
PAS.CIRCULANTE	609.250.213,32	134.111.841,78
Fornecedores	63.078.338,91	21.755.924,83
Emprest.Financ.	344.025.032,81	79.054.843,70
Obrig.Fiscais	35.499.287,06	1.751.363,48
Obrig.Soc.e Trab.	37.308.787,14	2.243.100,17
Cred.Diversos	129.338.767,40	29.306.579,60
PAS.EXIG.L/PRAZO	694.673.258,62	80.479,38
Cred.Acion.Adm.	37,28	37,28
Emprest.e Financ.	694.673.221,34	80.442,10
PATRIMONIO LIQ.	3.368.950.814,89	352.868.937,52
Capital Social	160.704.000,00	26.784.000,00
C.M.do Capital	2.915.529.079,18	246.106.360,04
Reserva Legal	292.717.735,71	26.855.638,88
Res.Prej.Event.	—.—,—	—.—,—
Res.p/Aum.Capit.	—.—,—	—.—,—
Lucros Suspensos	—.—,—	6.922.040,29
Saldo à Disp.AGO	—.—,—	46.200.898,31
TOTAL DO PASSIVO	4.672.874.286,83	487.061.228,68

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DISCRIMINAÇÃO	1991	1990
REC.OPER.BRUTA	1.674.697.667,26	330.817.712,88
V.Canc.Imp.Inc.	(290.906.915,23)	(48.593.014,09)
REC.OPER.LIQ.	1.383.790.752,03	282.224.698,79
Custo Vendas	(876.908.135,06)	(187.622.889,66)
LUCRO BRUTO	506.882.616,97	94.601.809,13
Rec.Financeiras	12.794.317,35	4.249.811,37
Res.Pos.Part.Soc	11.437,12	752,64
Rev.Prov.Const.	503.656,67	98.135,67
Out.Rec.Operac.	138.549.884,17	9.780.568,00
Desp.Operac.	(403.350.569,28)	(52.220.820,60)
Desp.Financ.	(975.242.293,99)	(58.716.869,86)
PREJUIZO OPERAC.	719.850.950,99	(2.206.617,65)
Rec.não Operac.	3.542.694,14	—.—,—
Res.Cor.Monet.	161.657.722,52	(19.686.882,94)
RESULT.EXERC.	(554.651.134,33)	(21.893.500,59)

DEMONST. DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1991	1990
ORIGENS	63.462.621,53	7.021.427,32
Prej.do Exerc.	(554.651.134,33)	(21.893.500,59)
C.M.do Balanço	(161.657.722,52)	19.686.882,94
Depreciações	97.375.569,07	9.147.602,87
Aum.Ex.L/Prazo	694.592.779,24	80.442,10
Red.do At.Perman.	7.721.090,29	—.—,—
Ajuste de Ex.Ant.	82.019,78	—.—,—
APLICAÇÕES	26.754.930,17	69.935.755,34
Aum.At.Permanente	19.763.905,93	66.424.246,83
Aum.Real.L/Prazo	6.991.024,24	3.511.508,51
VAR.CAP.CIRCULANTE	56.707.691,36	(62.914.328,02)

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

A	ATIVO CIRCUL.	PASSIVO CIRCUL.	AUM.CAP.CIRC.
D			522.836,38
91	609.773.049,70	609.250.213,32	(56.184.854,98)
90	77.926.956,80	134.111.841,78	56.707.691,36
VAR	531.846.092,90	475.138.401,54	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	CAPITAL SOCIAL	RES. DE CAPITAL CORR. MONETÁRIA DO CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS: RESERVA LEGAL	RESERVAS DE LUCROS: RESERVA P/PREJUIZOS EVENTUAIS	RESERVAS DE LUCROS: RESERVA P/AUMENTO DE CAPITAL	RESULTADOS ACUMULADOS: LUCROS SUSPENSOS	RESULTADOS ACUMULADOS: SALDO A DISPOSIÇÃO DA A.G.O.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL
SALDO EM 31.12.90	26.784.000,00	246.106.360,04	26.855.638,88	—.—,—	—.—,—	6.922.040,29	46.200.898,31	352.868.937,52
AUMENTO DE CAPITAL	133.920.000,00	(133.920.000,00)	—.—,—	—.—,—	—.—,—	—.—,—	—.—,—	—.—,—
CORREÇÃO MONETÁRIA	—.—,—	2.803.342.719,14	275.882.078,74	23.731.635,23	47.463.270,57	82.468.961,46	370.078.844,65	3.602.967.509,79
AJUSTE DE EXERC. ANTERIOR	—.—,—	—.—,—	—.—,—	—.—,—	—.—,—	82.019,78	—.—,—	82.019,78
RESULT.CORR.COMPL.LEI-8200/91	—.—,—	—.—,—	(10.019.981,91)	(23.731.635,23)	(47.463.270,57)	—.—,—	(32.316.517,87)	(32.316.517,87)
PREJUIZO DO EXERCICIO	—.—,—	—.—,—	292.717.735,71	—.—,—	—.—,—	(89.473.021,53)	(383.963.225,09)	(554.651.134,33)
SALDO EM 31.12.91	160.704.000,00	2.915.529.079,18	—.—,—	—.—,—	—.—,—	—.—,—	—.—,—	3.388.950.814,89

Ananindeua, Pa., 31 de Dezembro de 1991
Dr. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar
Presidente

Francisco Moreira Pacheco - Contador
CRC Pa. 0584 - CPF 000.588.312-15

(Fat. nº 10.008369, Reg. nº 10.008369, Dias: 23/04/92)

TRAMONTINA

TRAMONTINA BELÉM S.A. - MADEIRAS

CGC 14.068.605/0001-29 BELÉM - PA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado do Exercício, encerrado em 31 de dezembro de 1991. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 31 de dezembro de 1991.

A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

A T I V O

	31.12.91	31.12.90
CIRCULANTE	979.115.783,21	137.660.967,29
Disponibilidades	26.964.268,06	811.470,51
Bancos C/Disponível	26.964.268,06	811.470,51
Créditos	165.469.515,15	10.015.660,28
Clientes	161.282.966,54	1.694.848,31
(-)Prov.p/Dev.Duvidosos	(4.838.488,99)	(50.845,45)
Adto. a Funcionários	70.300,00	300,00
Adto. a Fornecedores	8.954.737,60	8.371.357,42
Estoques	786.682.000,00	126.833.836,50
Produtos em Elaboração	-	20.038.565,20
Produtos Elaborados	447.146.400,00	-
Matéria Prima	339.535.600,00	106.795.271,30
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	18.269.610,98	2.316.344,42
Emprést. Comp. - Eletrobrás	14.070.258,31	1.937.922,25
Emprést. Comp. - Veículos	258.482,03	50.013,46
Depósitos Judiciais	3.940.870,64	328.408,71
PERMANENTE	3.080.548.957,90	300.241.620,80
Investimentos	21.884.398,39	1.892.379,59
Ações e Participações	21.884.398,39	1.892.379,59
Imobilizado	3.058.664.559,51	298.349.241,21
Terrenos	90.314.015,80	12.983.875,49
Prédios e Instalações	2.236.017.241,20	194.985.584,44
Máquinas e Equipamentos	1.315.149.730,09	119.794.779,57
Veículos	140.250.610,75	12.127.687,89
Móveis e Utensílios	121.212.252,51	10.100.586,21
Móveis e Utens. Refeitório	8.579.739,21	999.864,45
(-)Depreciação Acumulada	(852.859.030,05)	(52.643.136,84)
DIFERIDO	8.218.312,25	1.808.827,85
Despesas de Implantação	2.222.290,45	1.808.827,85
Despesas c/Reflorestamento	5.996.021,80	-
TOTAL DO ATIVO	4.086.152.664,34	442.027.760,36

P A S S I V O

	31.12.91	31.12.90
CIRCULANTE	480.468.905,82	54.945.190,38
Fornecedores	75.223.935,27	27.290.939,27
Ctas.Correntes Diretores	716.000,00	80.000,00
Emprést. de Associadas	239.865.283,36	-
Obrigações a Pagar	97.101.530,53	11.404.171,61
Bancos C/Empréstimos	-	13.600.000,00
Prov.p/Contrib. Social	7.971.537,94	2.570.079,50
Adto. Contratos de Câmbio	59.590.618,72	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	55.033.730,33	12.141.867,97
Cred.de Acionistas p/Aum.Capital	77.526,40	58.881,02
Bancos C/Empréstimos	54.956.203,93	12.082.986,95
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.550.650.028,19	374.940.702,01
Capital Realizado	378.498.422,00	73.345.834,00
Capital Real. c/Rec.Próprios	101.767.340,00	19.653.468,00
Capital Real. c/Rec. FINAM	276.731.082,00	53.692.366,00
Reservas de Capital	3.648.959.031,05	253.379.370,60
Corr.Monet. do Capital	3.648.959.031,05	253.379.370,60
Reservas de Lucros	51.502.526,95	5.323.199,41
Reserva Legal	51.502.526,95	5.323.199,41
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(528.309.951,81)	42.892.298,00
Lucros Exercícios Anteriores	74.180.985,31	9.923.717,98
Lucros do Exercício	-	32.968.580,02
Prejuízo do Exercício	(7.474.912,33)	-
Corr.Monet.Compl. Lei 8200/91	(595.016.024,79)	-
TOTAL DO PASSIVO	4.086.152.664,34	442.027.760,36

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31.12.91	31.12.90
Venda de Produtos	1.948.660.879,04	392.043.925,43
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.948.660.879,04	392.043.925,43
(-)Deduções de Vendas	(271.581.870,79)	(56.052.111,65)
RECEITA LÍQUIDA	1.677.079.008,25	335.991.813,78
(-)Custo dos Prod. Vendidos	(797.579.871,51)	(195.034.985,42)
LUCRO BRUTO	879.499.136,74	140.956.828,36
(-)Despesas com Vendas	(51.717.725,74)	(2.537.855,28)
(-)Gastos Administrativos	(185.842.816,31)	(42.145.887,24)
(-)Variações Monet.Passivas	(131.116.774,63)	(3.366.385,73)
(-)Despesas Financeiras	(115.092.914,95)	(24.474.490,38)
(-)Programa Vale Transporte	(2.962.623,92)	(263.251,23)
(-)Despesas com Refeitório	(27.673.181,72)	(5.756.127,87)
(+)Receitas Financeiras	5.554.236,06	3.898.659,12
(+)Reversão da Provisão	50.845,45	944,21
(+)Variações Monet.Ativas	4.451.544,76	262.591,69
(+)Outras Receitas Operac.	2.940.485,61	1.002.250,26
LUCRO OPERACIONAL	378.090.211,35	67.577.275,91
(-)Resultado Corr.Monet.Balanço	(375.406.871,41)	(26.083.639,72)
LUCRO DO EXERCÍCIO	2.683.339,94	41.493.636,19
(-)Prov.p/Contrib. Social	(10.158.252,27)	(3.772.148,75)
PREJUÍZO/LUCRO LÍQ.DO EXERCÍCIO	(7.474.912,33)	37.721.487,44

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS

	31.12.91	31.12.90
Saldo no início do exercício	42.892.298,00	7.213.044,75
Correção Monetária do Saldo	71.292.652,71	8.873.727,00
Saldo Correção Lei 8200/91	(595.016.024,79)	-
Prejuízo/Lucro do Exercício	(7.474.912,33)	37.721.487,44
(-)Destinações Propostas		
Reserva Legal	-	1.735.188,42
Imposto s/Lucro Líquido	-	3.017.719,00
Incorporação ao Capital	40.003.965,40	6.163.053,77
Saldo no Final do Exercício	(528.309.951,81)	42.892.298,00

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	31.12.91	31.12.90	Variação
Ativo Circulante	979.115.783,21	137.660.967,29	841.454.815,92
Passivo Circ.	480.468.905,82	54.945.190,38	425.523.715,44
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE			415.931.100,48

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	31.12.91	31.12.90
ORIGENS		
Prejuízo/Lucro Líq. do Exerc.	(7.474.912,33)	37.721.487,44
Depreciações	176.428.549,69	10.152.629,90
Result.Corr.Monet. do Balanço	324.008.505,12	26.083.639,72
Real. do Capital Social	11.769.252,00	47.845.834,00
Aumento Pass.Exig.a Longo Prazo	42.891.862,36	10.663.833,77
	547.623.256,84	132.467.424,83
APLICAÇÕES		
Aumento do Ativo Imobilizado	109.329.405,40	45.146.161,76
Aumento do Ativo Diferido	6.409.484,40	1.778.121,57
Aumento do At.Real.a L. Prazo	15.953.266,56	2.180.367,86
Imposto s/Lucro Líquido	-	3.017.719,00
Sub-Total	131.692.156,36	52.122.370,19
Aumento do Cap. Circulante	415.931.100,48	80.345.054,64
	547.623.256,84	132.467.424,83

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

NOTA 1- ATIVIDADES OPERACIONAIS

A empresa tem por principal atividade a produção e comercialização de tacos de madeira para a fabricação de cabos para facas e ferramentas agrícolas.

NOTA 2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

As demonstrações contábeis do presente exercício estão apresentados de forma a atender as exigências da Lei das Sociedades Anônimas e legislação complementar, bem como normas dos órgãos competentes.

NOTA 3- PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

a) **Provisão para Devedores Duvidosos:**
Foi constituída dentro do limite permitido pela Legislação Fiscal. O montante apurado é considerado suficiente para cobrir eventuais perdas na realização daqueles créditos.

b) **Estoques:**
Os de insumos foram avaliados pelo último preço de compra. Os de produtos elaborados foram avaliados em 70% do maior preço de venda no período base.

c) **Investimentos:**
Estão demonstrados pelo custo de aquisição corrigidos monetariamente.

d) **Correção Monetária:**
Os efeitos da inflação são reconhecidos através da Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, conforme determinação da Lei 8200/91, art. 3º. A empresa reconheceu o efeito da correção monetária do IPC x BTNF relativa ao exercício findo em 31.12.1990, diretamente como ajuste de Prejuízos Acumulados.

e) **Contribuição Social:**
Foi constituída provisão à razão de 10%, conforme Lei 7689/88.

NOTA 4- EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO:

Os empréstimos a longo prazo (FINAME) destinados ao financiamento do ativo imobilizado estão sujeitos a juros entre 6 a 10% a.a. mais a variação da Unidade de Referência (UR).

NOTA 5- CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social está representado por 378.498.422 ações do valor nominal de Cr$ 1,00 cada uma, sendo que 101.767.340 ações ordinárias nominativas e, 276.731.082 ações preferenciais nominativas.

BELÉM, 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Ivo Tramontina
Ruy José Scomazzon
Osvaldo Sfoggia
Manoel Bragagnolo
Clovis Tramontina
Eduardo Scomazzon

DIRETORIA EXECUTIVA
Osvaldo Sfoggia
Luiz Ongaratto
Dejair Vieira Flores

TÉC. EM CONTABILIDADE
Antonio Carlos P. Ferreira
CRC-PA nº 7.113

(Fat. nº 10.008345. Reg. nº 10.008345, Dia: 23/04/92)

DICACAU-LAV IND E COM DE CACAU SA-CGC(MF):15.247.711/0001-32 RELAT. DA DIR.: SRS. ACI. DE ACORDO OS DISP. LEG. ESTAMOS APRES. O BAL. PATRIN. E RESPECT. DEM. FINAC. RELAT. AO EX. FINDO EM 31/12/91. COLOCAND-NOS A DISP. P/ EVENT. ESCLARECIMENTOS

ATIVO (CR$ X MIL)	1991	1990	PASSIVO (CR$ X MIL)	1991	1990
CIRCULANTE	28.299	8.993	CRICULANTE	143.523	2.956
CAIXA E BANCOS ...	1.675	674	FORNECEDORES	4.450	1.434
CREDITOS	6.416	7.230	EMPR. BANCARIOS	132.221	829
ESDQUE	19.938	514	OBRIG. C/ PESSOAL ..	2.699	104
DESPES. DIFERIDAS	270	575	OBRIG. PREVIDENCI. .	1.576	150
REAL.A LONGO PRAZO	187	38	OBRIG. TRIBUTARIAS .	274	251
PERMANETE	2.826.345	197.916	OBRIG. COM TERC. ...	0	111
INVESTIMENTOS	0	1.449	PROVISOES	2.312	77
IMOBILIZADO	2.238.650	150.293	EXIG. A LONGO PRAZO .	464.331	12.356
DIFERIDO	587.695	46.174	PATRIMONIO LIQUIDO ..	2.246.977	191.635
TOTAL DO ATIVO	2.854.931	206.947	CAPITAL SOCIAL	288.113	56.047
			RES. COR. M. CAPITAL	1.909.661	134.566
			RES. LUC. A REALI. .	49.203	1.022
			TOTAL DO PASSIVO	2.854.831	206.947

D.ORIG.APLC.REC.(CR$XMIL)	1991	1990
1)ORIG.DE RECURSOS ...	65.932	33.419
RESULT. EXERCICIO ..	(483.543)	(23.293)
CAPITAL SOCIAL	97.500	44.364
EXIG.LONGO PRAZO ...	451.975	12.348
2)APLIC. DE RECURSOS .	65.932	33.419
REAL. LONGO PRAZO ..	149	38
PERMANENTE	187.044	27.225
CAP. CIRC. LIQUIDO ...	(121.261)	6.156

DEMONS. DAS MUTAC. DO PAT. LIQ. (CR$ X MIL)

EVENTOS (CR$)	C. SOC.	RESERVAS	TOTAL
SD. 311290	56.047	135.588	191.635
AUM. CAPITAL	232.066	(134.566)	97.500
COR. MONT...	0	1.957.842	1.957.842
SD. 311291 .	189.113	1.958.864	2.246.977

NOT. EXPLIC. DAS DEMONST. CONTABEIS: 1)AS DEMONST. FORAM APRES. DE ACORDO COM OS PRINCIPIOS E LEGIS. VIRG. A ÉPOCA. 2)AS PRINCIPAIS PRATICAS CONTAB.: A)OS REALIZAVEIS E EXIGIVEIS ATE 360 DIAS ESTÃO REPRESENT. COMO CIRCULANTE. B)O PERMAN. E O PATRIM. LIQUIDO ESTÃO REPRES. PELOS RESPECT. CUSTOS HISTOR. CORRIGI. MONET. CONFORME LEI N. 8200/91 E DEMAIS DIPLOMAS EM VIGOR. C) A SOC. PROSSEGUE OBEDECENDO O CRONOG. DE IMPLANT. CONF. PROJ. APROV. PELA SUDAM. 3)O CAP. É CONSTITUIDO DE 289.113.139 AC. NOMIN. NO VLR. CR$ 1,00 CADA. ALTAMIRA PA 31/12/91. NOEL V. NERY DIR. PRES. CPF:018.602.081-34; MARIO C. ROCHA TEC. CONT. CRC-PA; 7166 CPF;089.093.422-34; PARECER DA AUDIT.: EXAMINEI O BAL. PAT. E AS DEM. FIN. DE 31/12/91 DA DICACAU. EFETUEI OS EXAMES CONF. NORMAS DE AUD. GERALM. ACEITAS. NA MINHA OPINIAO REPRESEN. A POSIÇÃO PATRIM. E FINAN. E O RESULT. DE SUAS OPERA. NO EXERC. ACIMA. MAURI DESCHAMPS - AUD. IND. CRC-PA:5597 CPF:845.359.118-00

(Fat. nº 10.008336. Reg. nº 10.008336, Dia: 23/04/92)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados:DP-J.B. ALMEIDA CIA.LTDA.CR$-:
930.000,00-DP-J.D.DE ALMEIDA & CIA.LTDA. CR$-1.958.000,00-DP
VIDROLAR COM.DE VIDROS LTDA.-CR$-205.543,94-DP-M.S.A.COM. E-
REPRESENTAÇÕES LTDA.-CR$-586.574,00-DP-LUIS A SANTOS- CR$-..
185.278,88-DP-IVEJUNIOR AUTO PEÇAS LTDA.CR$-1.099,466,93- DP
ANTONIO CARDOSO SAMPAIO DE SOUZA-CR$-186.600,00-DP-IVEJUNIOR
AUTO PEÇAS LTDA.-CR$-960.553,61-DP-D H D SILVA-CR$279.501,75
DP-VIDROLAR COM.DE VIDROS LTDA.-CR$-270.000,00-DP-FRANCISCO-
IRINEU ALVES-CR$-30.000,00-DP-JOÃO FERRAZ DE LIMA-CR$-......
254.000,00-DP-EMANUEL CÍCERO MORAES DE CAMPOS-CR$-36.965,00-
DP-JAIR RODRIGUES LIMA-CR$-200.000,00-DP-FRUTER IND.ALIM.LTD
CR$-90.042,37-DP-CLAUDIO MACHADO LEAL-CR$-26.000,00-DP-CLAU-
DIO MACHADO LEAL-CR$-108.959,26-DP-INAL.IND.NAVAL AMAZONIA -
LTDA.CR$-559.995,00-DP-SOFERRO IND.E COM.LTDA.CR$-3.865.731,
71-DP-EUREKA COM.REP.LTDA.CR$-29.769,69-DP-RUI DOS SANTOS //
SANTANA-CR$-387.072,00-NP-ELIANA DO SOCORRO DA SILVA LEAL//-
CR$-478.800,00-DP-NELCI M COLARES-CR$-1.100.000,00-DP-AGROPE
CUÁRIA CAMPOS MAIOR LTDA.-CR$-169.364,00-DP-J.B.DE ALMEIDA -
& CIA.LTDA.CR$-1.625.000,00-DP-LIC LIPPELI RODRIGUES-CR$-...
25.927,72-DP-GRAFICA E PAPELARIA SÃO PEDRO LTDA.CR$-104.781,
63-DP-MAJOLE COMERCIAL LTDA.CR$-328.252,50-DP-SONDOTEC GEOLO
GIA E CONSTRUÇÃO LTDA.CR$-1.181.670,00-DP-NOEMIA AGUIAR DA
SILVA BEZERRA-CR$-198.872,04-DP-HELENA DA OLIVEIRA-CR$-.....
35.916,58-DP-LOJA SANTA RITA LTDA.CR$-313.310,74-DP-JOÃO FER
RAZ DE LIMA-CR$-208.550,00-DP-CARLOS BENEDITO DUTRA PEREIRA-
CR$-126.154,00-DP-FRANCISCO CARLOS R.SOUZA-CR$-26.600,12- DP
CARLOS JORGE ROCHA-CR$-91.400,00-DP-R D G REP.E DIST.GERAL -
LTDA.cr$-106.385,44-DP-L A KNAUL LTDA.CR$-1.035.000,00-DP-ZA
RAS CONFECÇÕES LTDA.CR$-467.500,00-DP-LOJAS POTIGUAR LTDA.//
CR$-94.600,13-DP-F B LUCENA FILHO-CR$-165.000,00-DP-LOJA CA-
BANA NOVO HOTEL-CR$-197.400,00-DP-DEUZARINA ALMEIDA DA TRIN-
DADE-CR$-398.000,00-NP-NATHAN LEVY-CR$-1.230.436,44-DP-AMAZO
NIA COML.DE PROD AGRIC.LTDA.CR$-101.200,00-NP-ANDRE OLIVEIRA
CORREA-CR$-50.000,00-NP-ZISLENE ASSUNÇÃO MOREIRA-CR$52.946,-
00-NP-JOSÉ ROBERTO PEREIRA REIS-CR$-112.000,00-DP-JOSÉ DE JE
SUS DA SILVA-CR$-395.500,00-DP-P P N DA SILVA-CR$66.685,84-/
DP-JOAQUIM ALBETO IMBIRIBA DE CASTRO-CR$-1.500.000,00-DP-AR-
NALDO ROBERTO E FEIO-CR$-24.097,01-DP-LAUDOMICIO M MONTEIRO-
BORGES-CR$-93.066,18-DP-POSTO VIRGEM DE FATIMA KTDA.CR$-....
142.963,40-DP-DAHLISON REGO MAIA-CR$-6.360.000,00-DP-MARQUI-
MICA IND.COM.LTDA.CR$-202.800,00-DP-NOVISA REPRESENTAÇÕES E
COM.LTDA.CR$-145.254,23-DP-COM.FARMACEUTICO TOCANTINS LTDA.-
CR$-154.779,08-DP-BUFALO DO MARAJO S/A-BUMASA-CR$496.800,00-
NP-DESTACK AUTO PEÇAS LTDA.CR$-12.900.999,98-NP-GILMAR BAR-
ROS FERNANDES-CR$-12.900.999,98-NP-WALTER NAZARENO DA SILVA-
CARVALHO-CR$-12.900.999,98-NP-RAIMUNDO MONTEIRO-CR$200.000,-
00-CR$-350.000,00-CR$-250.000,00-CR$-300.000,00-DP-PERSIFOR-
ROS PERSIANAS E FORROS IND.E COM.CR$-8.700.001,20-DP-N M //
GUERREIRO-CR$-2.260.750,50-DP-MANOEL ALBINO MAGALHÃES- CR$-
185.923,00-DP-EUDES BATISTA MENDONÇA-CR$-103.318,00-DP-ALIAN
ALIANÇA COML.DE PROD.FARM.LTDA.CR$-164.052,00-DP-CIRCULO MI-
LITAR DE BELÉM-CR$-429.205,00-DP-LOJAS POTIGUAR LTDA.CR$-...
298.450,00-DP-D METAIS PIAUI LTDA.CR$220.000,00-DP-A R DIST.
DE BORRACHA NATURAL-CR$-8.400.000,00-DP-GRAVASOM COML.FONO -
GRAFICA E PUBLIC LTDA.CR$-587.171,14-DP-MAGAZINE ESPORTIVO -
LTDA.CR$-281.128,80-DP-ESTANCIA UNIÃO LTDA.CR$74.124,64- DP-
DISTRIBUIDORA NOVA GARRA LTDA.CR$-60.573,23-DP-EMANOEL CARDO
SO PAES-CR$-136.917,20-DP-MUIRAQUITA PUBLICIDADE LTDA.CR$-::
643.000,00-DP-ANTONIO A.COSTA & CIA.CR$-792.000,00-DP-URUCU-
RI CONFECÇÕES E MIUDEZAS LTDA.CR$-373.113,60-DP-NUCLEO DECO-
RAÇÕES COM.E IND.LTDA.CR$-365.336,00-DP-JOSÉ BENEDITO GUIMA-
RÃES DE SOUZA-CR$-125.000,00-DP-MARIA ARACI DE CARVALHO BRI-
TO-CR$-65.00000-DP-H D TURISMO LTDA.CR$-150.219,13-DP-NELSON
BRITO DE OLIVEIRA-CR$-90.300,00-DP-IVONEIDE CLAUDIA CORDEIRO
DE SOUZA-CR$-261.231,00-DP-HEXA PRODUÇÕES COMUNICAÇÃO AUDIO-
VISUAL-CR$-438.057,00-DP-ANTONIO CARLOS SAMPAIO DE SOUZA-CR$
180.000,00-DP-J.L.COM.DE COUROS LTDA.CR$47.294,07-DP-AVELINO
E MATOS LTDA.CR$-71.293,46-DP-COM.NAVEGAÇÃO IMP.E EXP.ITUQUA
RA LTDA.CR$-979.628,73-DP-KARAJA CAÇA E PESCA UTILIDADES LTD
CR$-53.831,47-DP-MANOEL ANTONIO BUSSONS-CR$-57.750,00-DP-RA-
NARIO TROPICAL LTDA.CR$-6.000.000,00-DP-M OLIVEIRA FREITAS-/
CR$-260.505,02-DP-SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA.CR$-305.829,22-
dp-MARLON SERRUYA MALHEIROS-CR$-140.000,00-DP-CLANDESTINA //
PRODUÇÕES-CR$-3.454,00-DP-J NICOLAU & CIA.LTDA.CR$-5.231.143
00-DP-CORDEIRO CASTRO & CIA.LTDA.CR$-2.720.800,00-DP-JOSÉ //
COSTA TAVARES & CIA.LTDA.CR$-1.550.000,00-DP-L S SIQUEIRA //
CR$-284.850,00-DP-JANIO DE ANDRADE OLIVEIRA-CR$-1.125.300,00
DP-CLEIDE DE NAZARÉ SOUZA-CR$-1.248.750,00-DP-P P PNEUS LTDA
CR$-628.037,25-DP-JORGE LEONI TEIXEIRA DE OLIVEIRA-CR$-.....
160.795,50-DP-JOS-E MIGUEL SOUZA NEGRÃO-CR$-94.272,00-DP- LO
JAS POTIGUAR LTDA.CR$-81.600,00-DP-A C OLIVEIRA HENRIQUES -
CR$-638.000,00-.Pelo que ficam ditos devedores intimados e -
notificados dentro de 72hs. virem pagar ou dar a razão do //
não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos.

Belém-Pa, 22 de abril de 1992

Cartório de Protesto de Letras
II OFÍCIO
Orlando Rogerio de Oliveira
Escrevente Juramentado

(Fat. nº 10.008332. Reg. nº 10.008332, Dia: 23/04/92)

FAZENDA CAMPO ALEGRE S.A. - CGC/MF Nº 05.426.234/0001-19 - AGO/E - Edital de Convocação - Ficam convocados os Srs. Acionistas da Fazenda Campo Alegre S.A. a se reunirem em AGO/E, no dia 30/04/92, às 10h, na sede social, em Santana do Araguaia-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I - AGO; 1. Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/91; 2. Aprovação da correção da expressão monetária do capital social; 3. Alteração do Art. 4º do Estatuto Social; 4. Outros assuntos do interesse social. II - AGE: 1. Alteração do Art. 4º do Estatuto Social em atendimento à Lei nº 8021/90; 2. Aprovação da alienação de imóveis de propriedade da empresa; 3. Outros assuntos do interesse social. Santana do Araguaia, 14/04/92/ Ass.) A Diretoria.

(Fat. nº 10.008282, Reg. nº 10.008282, Dias: 20, 22 e 23/04/92)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, realizará LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº001/92-DAF/GA/DRM, objetivando a compra de 02(DOIS) Veículos de carga tipo PICK-UP com carroceria, com aproximadamente noventa cavalos de potência, combustível à Diesel na cor branca, entrega imediata.

Os interessados em participar da referida LICITAÇÃO deverão comparecer à DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS DO DETRAN/Pa, no Km 04, Estrada da CEASA, bloco administrativo, Belém/pa, no horário de 08:00 horas às 13:00 horas, onde serão fornecidos documentos necessários à formulação das respectivas propostas.

Belém, 16 de abril de 1992.

MARCIO CLIVAR BRANDÃO DA COSTA
Presidente da Comissão

VISTO:
NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS- MAJ.QOPM.
Diretor Superintendente

CP92/0028360-8

(Fat. nº 10.008267, Reg. nº 10.008267, Dias: 20, 22 e 23/04/92)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
(COMPANHIA ABERTA CVM-RPJ-E-71/3663)
CGC/MF 05.389.812/0001-94
ASSEMBLÉIAS - GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 25 de abril de 1992, às 08 horas, na sede social, na Avenida Presidente Vargas nº 4267, na cidade de Castanhal-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Ordinária

a) Tomada de contas dos administradores, bem como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991,

b) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício

c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado;

d) Elevação do capital social mediante a apropriação do saldo da conta "Reserva da Correção Monetária do Capital".

e) Modificação do valor nominal das ações em que se divide o capital social;

f) Elevação do capital social autorizado, com a alteração redacional do art. 5 do estatuto da companhia;

g) Fixação da remuneração mensal dos administradores;

h) Outros assuntos de interesse da sociedade;

II - Extraordinária:

a) Alteração no estatuto social da companhia no que se refere aos artigos 30º, 31º e 32º,

b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Castanhal (PA), 16 de abril de 1992
OSCAR FARIA PACHECO BORGES
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.008289, Reg. nº 10.008289, Dias: 20, 22 e 23/04/92)

CIBARRA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
C.G.C. 33.134.024/0001-92

Convocação: Ficam convocados os acionistas de Cimbarra S.A. Industria e Comércio a comparecerem às Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se, cumulativamente, no dia 30 de abril de 1992, às 17:00 horas, na sede social da empresa, para tratar da seguinte ordem do dia: Assembléia Geral Ordinária: 1) exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1991, 2) aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social, de acordo com o ar. 167 da Lei 6.404/76, 3) destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1991, 4) fixação dos honorários dos administradores; 5) assuntos gerais. Assembléia Geral Extraordinária: 1) alterações do Estatuto Social; 2) mudança da sede social, 3) assuntos gerais. Santana do Araguaia-PA, 20 de abril de 1992. Arthur João Donato - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.008271, Reg. nº 10.008271, Dias: 20, 22 e 23/04/92)

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA
CGC (MF) - 04.905.212/0001-79
CONVOCAÇÃO: ASSEMB. GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 30/04/92, às 10:00 horas, em sua sede Social à Rodovia BR 316 KM 07-Ananindeua-Pa., a fim de deliberarem sobre o seguinte "Ordem do Dia" 1 - Aprovação das contas da Diretoria, Demonstração e Destinação do Resultado do Exercício; 2 - Aprovação da Correção Monetária do Exercício do Capital Social e sua consequente capitalização; 3 - Eleição da Diretoria; 4 - Fixação dos honorários da Diretoria; 5 - Alteração Estatutária; 6 - Outros Assuntos de interesse Social. - Ananindeua, 16 de abril de 1992.

LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
Diretor Presidente

(Fat. nº 10.008269, Reg. nº 10.008269, Dias: 20, 22 e 23/04/92)

Biblioteca Pública "... Vianna"

CONTINUA NO CADERNO 4

0517

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1992

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.204

AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A
C.G.C. - 15.282.791/0001-67
RODOVIA PA-320 - KM 37 - IGARAPÉ-AÇU

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às determinações estatutárias, submetemos à apreciação e deliberação de V.Sas., o nosso Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 1991.

Pelas aludidas peças contábeis poderão os ilustres senhores acionistas verificar que esta empresa encontrava-se em fase de implantação até o mês de Junho de 1991. A partir do 2º semestre ela começou a operar normalmente onde se pode observar nas Demonstrações Financeiras. Contudo a diretoria permanece a disposição de V.Sas. para dirimir quaisquer duvidas e prestar os esclarecimentos com base nos referidos documentos.

A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

CR$-1,00

	31.12.91	31.12.90
ATIVO	2.946.176.393	269.072.881
ATIVO CIRCULANTE	9.207.380	4.833.638
DISPONÍVEL	4.949.207	4.436.105
Caixa	786.514	280.724
Bancos c/Movimento	4.162.693	1.514.765
Bancos c/Vinculada	-	20.616
Bancos c/Aplicação	-	2.620.000
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	4.258.173	397.533
Estoque	2.218.701	-
Adiantamentos Diversos	1.064.016	250.626
I.R.F. à Recuperar	-	6.964
Salário Familia à Ressarcir	87.781	337
Emprestimo a Coligadas	875.307	127.238
Adiantamento p/Despesas	12.368	12.368
PERMANENTE	2.936.969.013	264.239.243
IMOBILIZADO	1.379.426.644	129.717.736
Terrenos	13.279.265	151.760
Benfeitorias em Prédio de Terceiros	1.158.727	100.203
Móveis e Utensílios	10.257.303	1.520.876
Máquinas e Equipamentos	184.295.424	3.746.008
Imóveis em Construção	622.831.350	51.697.672
Máquinas e Equipamentos Industriais	553.996.298	73.313.367
Instalações	6.562.210	-
Veiculos	13.416.492	-
(-)Depreciações Acumuladas	26.370.425	(812.150)
DIFERIDO	1.557.542.369	134.521.507
DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO	1.557.542.369	134.521.507
Despesas Pré-Operacionais	1.557.542.369	134.521.507
PASSIVO	2.946.176.393	269.072.881
CIRCULANTE	112.484.431	16.746.732
Fornecedores	34.315.237	-
Obrigações Sociais à Recolher	2.102.667	16.797
Obrigações Fiscais à Recolher	4.597.290	-
Credito de Acionistas p/Aumento Capital	22.671.088	16.048.251
Contas à Pagar	10.901.423	681.684
Emprestimo de Terceiros	37.896.726	-
EXÍGIVEL A LONGO PRAZO	306.798.308	20.650.488
Credito de Acionista	9.240	9.240
Credito de Clientes	21.091.150	-
Financiamento Bancário	285.697.918	20.641.248
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.526.893.654	231.675.661
CAPITAL SOCIAL	231.675.660	35.131.927
Capital Soc.Subscrito e Integralizado	231.675.660	35.131.927
RESERVA DE CAPITAL	2.298.936.035	196.543.734
Correção Monet.Capital Realizado	2.298.936.035	196.543.734
RESULTADO DO EXRCÍCIO	(3.718.041)	-
Prejuízo do Exercício	(3.718.041)	-

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31.12.91

(+) Receita Operacionais Bruta		78.791.830
(-) Deduções s/Receitas		(15.482.689)
(=) Receita Operacional Líquida		63.309.141
(-) Custos Operacionais		69.124.075
(=) Prejuízo Operacional Bruto		(5.814.934)
(-) Despesas Operacionais:		
- Despesas Administrativas	31.421.806	
- Despesas Financeiras	293.536.000	
- Despesas Tributárias	6.390	(324.964.196)
(=) Prejuízo Operacional Líquido		(330.779.130)
(+) Saldo Credor da Correção Monetária		324.054.202
(+) Outras Receitas Operacionais		3.006.887
(=) Prejuízo Líquido do Exercício		(3.718.041)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

COMPONENTES	CAPITAL		RESERVA	TOTAL
	INTEGRALIZADO	REALIZADO	CORR.MONETÁRIA	
Saldo em 31.12.90	18.341.388	16.790.539	196.543.734	231.675.661
Corr.Monet. do Capital	-	-	2.298.936.034	2.298.936.034
Transferido p/Capital.	-	196.543.733	(196.543.733)	-
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(3.718.041)
Saldo em 31.12.91	18.341.388	213.334.272	2.298.936.035	2.526.893.654

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	31.12.91	31.12.90
1- ORIGENS DOS RECURSOS	(3.718.041)	-
1.1. Prejuízo dos Exercícios	10.176.241	530.696
1.2. Depreciações e Amortizações	286.147.820	20.641.248
1.3. Acrescimo do Exigivel a Longo Prazo	-	10.117.100
1.4. Resultado da Correção Monetária	-	15.858.458
1.5. Integralização de Capital	292.606.020	47.147.502
TOTAL DAS ORIGENS		
2- APLICAÇÕES DOS RECURSOS	324.054.202	-
2.1. Resultado da Correção Monetária	49.898.190	45.059.532
2.2. Aumento do Imobilizado	10.017.585	12.952.776
2.3. Aumento do Diferido	383.969.977	58.012.308
TOTAL DAS APLICAÇÕES	(91.363.957)	(10.864.806)
Variação do Capital Circulante		

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

ITENS	COMPONENTES	31.12.90	31.12.91	VARIAÇÃO
01	ATIVO CIRCULANTE	4.833.638	9.207.380	4.373.742
02	PASSIVO CIRCULANTE	16.746.732	112.484.431	95.737.699
	CAPITAL CIRCULANTE	(11.913.094)	(103.277.051)	91.363.957

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As principais práticas Contábeis adotadas pela empresa foram:

1- As Demonstrações foram apresentadas de acordo com os princípios e legislação vigentes a época.
2- As principais Praticas Contábeis:
2.1- Os Realizáveis e Exigíveis até 360 dias, estão representados como Circulante.
2.2- O Permanente e o Patrimônio Líquido estão representados pelos respectivos custos historicos, corrigidos monetariamente conforme Decreto-Lei 8200/91 e demais diplomas em vigor.
2.3- A Sociedade prossegue, obedecendo o Cronograma de Implantação, conforme projeto aprovado pela SUDAM.
3- O Capital Social é constituido de 108.609.904 de ações ordinárias e 123.065.756 de ações preferenciais, totalizando 231.675.660 ações no valor total de CR$-231.675.660,00.
4- As Despesas verificadas no período de 01.01.91 à 30.06.91 foram alocadas na conta "Despesas de Implantação", pois a empresa se encontrava ainda em fase de implantação. A partir de Julho/91 a sociedade entrou em operação normal, razão pela qual as Despesas foram deduzidas da Demonstração do Resultado do Exercício em 31 de Dezembro de 1991.

Igarapé-Açu (PA), 31 de Dezembro de 1991.

ICHIO MIYAGAWA
Diretor-Presidente
CIC - 012.696.902-72

NOBUO SAKAGAMI
Dir. Superintendente
CIC - 012.697.042-49

ISSAO SAWADA
CONTADOR - CRC-PA-3136
CIC - 000.792.432-15

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Diretores e Acionistas da
AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A.

1- Examinamos os Balanços Patrimoniais da empresa AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A., levantado em 31 de Dezembro de 1990 e 1991, e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressarmos uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) O planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3- Dada a data de nossa contratação ter sido efetivada após o encerramento do exercício, não nos foi possível adotar certos procedimentos de auditoria, tais como contagem do numerário de caixa, do estoque e inspeção física dos bens do ativo imobilizado.
4- Em nossa opinião, exceto quanto ao mencionado no parágrafo terceiro, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A. em 31 de dezembro de 1990 e 1991, e o resultado de suas operações e as origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

Belém (PA), 10 de abril de 1992.

MAURI DESCHAMPS
Contador CRC-Pa 5.597

AUDINORTE - AUDITORES INDEPENDENTES S/C
CRC-PA 244

(Fat. nº 10.008329. Reg. nº 10.008329, Dia: 23/04/92)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CONTRATADA: Meridiana Engenharia e Projetos Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de confecção de um armário estante.

PREÇO GLOBAL: Cr$5.185.000,00 (Cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil cruzeiros) na seguinte condição de pagamento: 50% no início e 50% na entrega dos serviços.
REAJUSTAMENTO: Irreajustável
PRAZO: 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do Contrato.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
01.01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará.
3.0.0.0 - Despesas Correntes.
3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.
Belém, 22 de abril de 1992.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

MERIDIANA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
Contratada

CP92/0028748-4

(Fat. nº 10.008360. Reg. nº 10.008360, Dia: 23/04/92)

ATO NÚMERO 05/92
NOMEIA MEMBROS DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do art. 26,
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados os Deputados; HERUNDINO MOREIRA, EUNICE GOUVEIA, LUIS CUNHA, MIRIQUINHO BATISTA e ALDIR VIANA, como Membros Titulares e a Deputada AIDA MARIA, como Membro Suplente, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito que irá apurar, no prazo de sessenta (60) dias, os abusos cometidos pelas Instituições de Ensino Particular, quanto a fixação de valores das mensalidades escolares, no âmbito do Estado do Pará.
Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
"Palácio Cabanagem", em 22 de abril de 1992.
Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

CP92/0028740-9

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

02.04.92

(Nos. 1220 a 1403/92)

AC. Nº 1220/92.
PROC. TRT RO 3594/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE : LOJAS CAPRI LTDA E CAPRI MODAS LTDA.
Advogado : Dr. Francisco Nunes Salgado e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Ricart Elso Dias de Lima

EMENTA : REDUÇÃO DE SALÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DA LEI 4.923/65. Face ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, inadmite-se a possibilidade prevista no § 2º, do art. 2º, da Lei 4.923/65, não mais podendo a Justiça do Trabalho julgar pedido de redução salarial unilateralmente manifestado pela empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Revisor, corrigir tecnicamente a sentença para considerar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Itair Silva. Deferida Justificativa de voto ao Relator.

AC. Nº 1221/92.
PROC. TRT R EX OFF 3151/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA
RECLAMANTE : FRANCISCO SALES DA CONCEIÇÃO CUNHA

RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ -SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI.
Advogado : Dr. João de Miranda Leão Filho

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ENTE PÚBLICO. Não pode o ente público recursar reconhecimento de vínculo empregatício, quando não instituído regime único de natureza estatutária para o seu pessoal, e a prestação laboral se faça segundo os requisitos do art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Pedro Mello, José Severo e Vicente Fonseca, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. O Exmº Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 1222/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3610/91.
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE-SETRAN
Advogada : Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh

RECORRIDO-RECLAMANTE : EVALDO SAMPAIO DE ALMEIDA
Advogada : Drª Maria de Nazaré Medeiros Rocha e outra

EMENTA : OPÇÃO RETROATIVA - DESNECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR.
Nos termos da Lei 8036/90, a opção pelo FGTS com efeito retroativo depende unicamente de declaração unilateral de vontade do empregado.
Inspirada no art. 7º, III, da Lei Maior, não há falar em inconstitucionalidade da mencionada lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

==========

AC. Nº 1223/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2157/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª Angelina do Carmo Hamouche Panzuti e outros.

RECORRIDO-RECLAMANTE : ALUIZIO LINS LEAL
Advogada : Drª Ana Maria Crispino e outros

EMENTA : INCONSTITUCIONALIDADE.
DIREITO ADQUIRIDO.
São inconstitucionais os dispositivos do Decreto-Lei 2.335/87, Decreto-Lei 2.425/88 e Lei 7.730/89 que atentam contra a garantia do direito adquirido, ao suprimirem índices de reposição salarial já inseridos no patrimônio jurídico e econômico do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º, do Decreto-Lei 2.335/87; do inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e dos arts. 5º e 6º, da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, restringir a contagem dos juros sobre a diferença da isonomia salarial a partir do ajuizamento da reclamação, nos termos do art. 833 da CLT; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

==========

AC. Nº 1224/92.
PROC. TRT RO 3546/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO : BENEDITO MORAES PANTOJA
Advogado : Dr. Délcio José Cohen Silva

EMENTA : MEDIDA PROVISÓRIA 154/90. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL.
O item II, do § 1º, do art. 2º, da Medida Provisória 154/90, é inconstitucional por ofender direito adquirido do trabalhador, que tinha já assegurada a prerrogativa, em 15.03.90, de receber a reposição salarial equivalente ao índice de 84,32%, apurado nos termos da Lei nº 7.788/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá que a acolhiam; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

==========

AC. Nº 1225/92.
PROC. TRT RO 3597/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE : AGROPALMA S/A.
Advogada : Drª Maria da Graça Sequeira Melo e outros

RECORRIDO : GABRIEL PEREIRA DE ASSIS
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA.
A correção monetária continua devida nos débitos trabalhistas. Apenas deixou de ser calculada com base em índice próprio, para serem considerados os Juros de Mora equivalentes à TRD acumulada, nos termos do art. 3º, da Lei 8.177/91. Simples questão semântica, deixando o título "correção monetária" de corresponder a uma expressão legal, passando a significar uma denominação vulgar, com o mesmo efeito prático.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação a 6 horas extras diárias, mantida a decisão em seus demais termos. Limitados os seus reflexos a 05.10.86. Custas como no 1º Grau.

==========

AC. Nº 1226/92.
PROC. TRT RO 3122/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE : FELÍCIO PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Marcelo Freitas

RECORRIDO : COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ
Advogado : Dr. Gilberto Alves

EMENTA : REPRESENTANTE DE EMPREGADOS NA CIPA-DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO JUDICIAL PARA DISPENSA.
Detendo o representante de empregados na CIPA simples garantia de emprego, e não estabilidade, desnecessário é o inquérito judicial prévio para autorizar demissão por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

==========

AC. Nº 1.227/92.
PROC. TRT RO 3079/91.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE : AGILDO TRINDADE CORREA
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
Advogado : Dr. Loris Rocha Pereira Junior

EMENTA : SERVIDOR MUNICIPAL. REGIME ESTATUTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA.
Convertido o regime do servidor municipal, de celetista para estatutário, ao comando do art. 39, da Constituição Federal, é incompetente a JUstiça do Trabalho para conhecer de dissídio que envolva direitos alcançados posteriormente à conversão.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

==========

AC. Nº 1.228/92.
PROC. TRT RO 2983/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE : ELIOTÉRIO CAMPELO MENDES
Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro

RECORRIDO : JURACI PINHEIRO FERREIRA
Advogado : Dr. Otávio dos Santos Albuquerque

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO.
Negada a prestação laboral a qualquer título, incumbe ao reclamante convencer do vínculo empregatício.
Sem prova da onerosidade, não eventualidade e subordinação, impossível reconhecer relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a sentença recorrida.

==========

AC. Nº 1.229/92.
PROC. TRT RO 1867/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTES: CLEMIR DE NAZARETH MONTEIRO E OUTROS (09)
Advogado : Drs. Clayton dos Santos Chaves e outros

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Advogado : Dr. Moacir Guimarães Morais

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar controvérsias entre servidores públicos estatutários, principalmente quando os direitos pleiteados se originam de contratos que na sua fonte foram regidos pela legislação trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juízes Relator e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juízes Relator e Georgenor Franco Filho, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgamento do mérito, como entender de direito. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. O Exmo. Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

==========

AC. Nº 1.230/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2063/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Drª Maria de Fátima de Oliveira e Outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr.Antônio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : É de se deferir diferenças salariais quando se trata de direitos adquiridos, garantidos pelo artigo 5º, item XXXVI, da Constituição.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz VICENTE FONSECA, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz DOMENICO FALESI, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.231/92.
PROC. TRT RO 3170/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : PAISSANDU SPORT CLUB
Advogado : Dr. Antonio Jorge Abelém

RECORRIDO : VALDOMIRO VIEIRA CARDOSO
Advogado : Dr. Inocêncio Mártires Côelho Junior

EMENTA : Não se conhece de recurso cujo depósito do principal foi comprovado a destempo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso face a irregularidade do depósito recursal.

==========

AC. Nº 1.232/92.
PROC. TRT R EX OFF 3779/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : MARIA DAS GRAÇAS EUTRÓPIO DE ANDRADE
Advogado : Dr. Sérgio Jorge Dias Feitosa e outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. José Alcântara Neves.

EMENTA : O exame correto da reclamação pelo órgão julgador de primeiro grau conduz à manutenção, por inteiro, da sentença proferida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

==========

AC. Nº 1.233/92.
PROC. TRT RO 3743/91.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : LICONLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outra

RECORRIDO : ORLANDO LIMA PINHO
Advogado : Dr.Walter Nogueira da Silva e outros

EMENTA : O trabalho de motorista de caminhão de entrega de material de construção, ainda que sem fiscalização contínua do empregador, não pode ser enquadrado na exceção do art. 62, alínea "a", da CLT, eis que somente durante o expediente normal do comércio, quando o estabelecimento estava aberto, é que podia ser realizada referida entrega, valendo destacar o controle exercido nesse serviço, inclusive no que diz respeito a horário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de adicional noturno e de repouso remunerado, reduzindo, outrossim, a parcela de horas para meia hora por dia, de segunda a sexta-feira, a apurar em liquidação de sentença com as diferenças consectárias, considerado o adicional de 25% até 04.10.88 e a partir de 05.10.88, o adicional de 50%; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

AC. Nº 1.234/92.
PROC. TRT RO 3051/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: PAULO CESAR PINHEIRO SERRA
Advogado : Dr. Glairson Figueiredo
E
BANCO SAFRA S/A
Advogado : Dr. Mauro Cruz

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : O depoimento do preposto do banco, que o representou em audiência, vale como

confissão, daí o deferimento de maior número de horas extras do que o estabelecido na sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a parcela de horas extras seja apurada nos termos da fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

AC. Nº 1.235/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3860/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Assis e outras

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ERNESTO GOMES FERREIRA E OUTROS (07)
Advogada : Drª Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : I - Há competência residual da Justiça do Trabalho para apreciar direitos decorrentes do contrato de trabalho, vigente no período anterior à instituição do regime jurídico único para os servidores públicos federais.
II - A parcela paga como adiantamento do Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS) aos servidores do INAMPS, tem caráter salarial, por isso sobre ela incidem os reajustes estabelecidos no Decreto-Lei 2.335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.236/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3301/91.
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: RONAIDE BRAGA SILVA E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros
E
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
Advogado : Dr.Antonio Augusto de Oliveira Mello

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Declara-se a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à política salarial que violam, os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade dos salários, deferindo-se, em conseqüência, os pleitos de diferenças objeto da presente ação.
II - Não houve a extinção do jus postulandi das partes na Justiça do Trabalho pelo artigo 133 da atual Constituição Federal. A interpretação correta não autoriza a conclusão que os reclamantes defendem no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor, conhecer da remessa de ofício e do recurso dos reclamantes; mandar desentranhar dos autos a contraminuta da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do §4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; sem divergência, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira, Vicente Fonseca que a acolhiam; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário e ao recurso dos reclamantes e dar em parte provimento a remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariaise seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89; e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89.

==========

AC. Nº 1.237/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3086/91.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ -SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

Advogada : Drª Loana Lia Gentil Uliana

RECORRIDOS-RECLAMANTES : PAULO SÉRGIO PALMEIRA GREIDINGER E OUTRO
Advogada : Drª Georgia Pitman e outras

EMENTA : Acordado o pagamento do salário na base de 8,5 salários mínimos para os engenheiros reclamantes, não poderia o órgão empregador fazer alterações prejudiciais, como fez, alegando impossibilidade de vinculação a salário mínimo. É que aqui havia direito adquirido à referida base salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Nazer Nassar, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

==========

AC. Nº 1.238/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2712/91.
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogada : Dr. João F. M. Ferreira

RECORRIDOS-RECLAMANTES : HERUNDINO MOREIRA JUNIOR
e
BENEDITO GONZAGA DE MENEZES NETO
Advogado : Dr. Sebastião Heládio de Souza

EMENTA : O adiantamento pecuniário do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos servidores do INSS é parcela de natureza salarial que deve ser reajustada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmo. Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida. Determinar a retificação na capa dos autos, tendo em vista tratar-se de dois reclamantes.

==========

AC. Nº 1239/92.
PROC. TRT RO 2829/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTES: JÚLIO ORLANDO DOS SANTOS
Advogada : Drª Vilma Aparecida de Sousa Chavaglia e Outra
e
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADESIVO)
Advogada : Drª Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Se a parcela não constou do pedido anterior, não se formou coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Lygia Oliveira, em conhecer do recurso adesivo do reclamado; sem divergência, conhecer do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e art. 1º da Portaria 191-A, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezar a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juízes Relatora, Lygia Oliveira, José Aires, Solon Peralta, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá que a acolhiam; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

==========

AC. Nº 1.240/92.
PROC. TRT RO 3047/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTES: BERTILON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Ferreira
e
LOURIVAL FEIO RODRIGUES
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A diferença salarial pela aplicação do IPC de março/90 é direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, por maioria de votos vencidos os Exmºs. Juízes Relator NAZER NASSAR, decretar a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e art. 1º da Portaria 191-A, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juízes Relatora, LYGIA OLIVEIRA, JOSÉ AIRES, SOLON PERALTA, VICENTE FONSECA E HERMES TUPINAMBÁ que a acolhiam, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento em parte ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a média das horas extras e do adicional noturno nas verbas férias de 87/88 e na gratificação de natal de 1987, afastada a prescrição, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

AC. Nº 1.241/92.
PROC. TRT RO 2331/91.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Icaraí Dias Dantas e Outros

RECORRIDO : PAULO CELIO CARNEIRO DE MELO
Advogado : Dr. David Cruz Araújo

EMENTA : Revela-se desidioso o empregado bancário que em várias ocasiões de sua vida profissional comporta-se de modo negligente no serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir as parcelas de aviso prévio, férias simples, gratificação de natal proporcional e FGTS com 40%, reduzir as horas extras diárias para 3,45 minutos por dia, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

AC. Nº 1.242/92.
PROC. TRT RO 3266/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : UAILAN-MADEIRA, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado : Dr. Orvácio de Moura Barra e outro

RECORRIDO : ANTÔNIO DA SILVA ALMEIDA
Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro

EMENTA : Discutir a relação de emprego na fase recursal quando ela foi reconhecida, em face da confissão ficta e revelia, não é possível, porque a oportunidade já passou.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

==========

AC. Nº 1.243/92.
PROC. TRT R EX OFF 3374/91.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECLAMANTE : DARCINEI PAULO BORGES DA SILVA
Advogado : Dr. Gutemberg Gonzaga do Nascimento Souza e outro

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
Advogado : Dr. Loris Rocha Pereira Junior

EMENTA : Servidor municipal celetista cujo regime foi convertido ao estatutário pela Lei 7.453/89, é carecedor do direito de ação nesta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça.

==========

AC. Nº 1.244/92.
PROC. TRT RO 2591/91.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA SALES
Advogado : Dr. Orlando da Silva Soares

RECORRIDOS : MARIA FRANCISCA CORREA COSTA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo

EMENTA : LAVADEIRA DIARISTA-TRABALHO EVENTUAL
Lavadeira diarista que presta serviços a vários destinatários, uma vez por semana, por algumas horas, não é empregada, mas eventual doméstica. é requisito legal para a caracterização do empregado doméstico a prestação de serviços de natureza contínua (art. 1º da Lei 5.859/72).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

==========

CONTINUA NA PÁGINA 6

DECRETO Nº 64.398 LEI Nº 5.433
Dos Filmes: Parágrafo único
Documento microfilmado por superposição
PRODEPA - DEPRO - DMCR

abrasca companhia associada

CIA. AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

CGC (MF) Nº 04.896.759/0001-55

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.91

UMA EMPRESA COM AÇÕES EM PODER DO PÚBLICO

AÇÃO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Senhores:

Este é o nosso relatório de atividades relativo ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1991, o qual está acompanhado das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Parecer de Auditores Independentes, para cumprimento das disposições legais e estatutarias.

A administração dirigiu suas ações para minimizar os riscos que gravaram os negócios durante o ano findo, no que obteve êxito.

Nosso resultado é reflexo da situação vivida em nosso país, agravado pela correção monetária que foi necessária fazer para atender ao disposto na lei 8.200/91 e Decreto 332/91, corrigindo defasagem de índices anteriormente adotados por lei.

As incertezas que o setor de juta do Pará têm vivido, esperamos reverte-las com as medidas de igualdade que o Governo do Pará saberá garantir às suas empresas. As previsões da próxima safra agrícola aliadas aos novos estímulos às exportações, nos permite acreditar que teremos um melhor resultado em 1992.

Expressamos nossos agradecimentos pelo apoio recebido do SUDAM/FINAM, das Instituições Financeiras, dos nossos fornecedores. Agradecemos também a confiança dos Senhores Acionistas, a preferência dos nossos clientes e em especial o empenho de nossos colaboradores internos.

Belém (PA), 24 de fevereiro de 1992 — OS ADMINISTRADORES

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

COMPONENTES	CONTROLADORA — Cr$ Mil			CONSOLIDADO — Cr$ Mil		
	CORREÇÃO INTEGRAL		LEG.SOCIETÁRIA	CORREÇÃO INTEGRAL		LEG.SOCIETÁRIA
	31.12.91	31.12.90	31.12.91	31.12.91	31.12.90	31.12.91
ATIVO	19.371.531	13.686.908	19.056.438	25.803.964	19.276.278	25.488.869
ATIVO CIRCULANTE	3.334.059	3.465.741	3.018.966	6.942.908	8.006.421	6.627.813
DISPONIBILIDADE	708.525	504.393	708.525	1.211.743	940.783	1.211.743
Caixas e Bancos	23.922	49.204	23.922	96.209	80.657	96.209
Aplicação de Liquidez Imediata	684.603	455.189	684.603	1.115.534	860.126	1.115.534
CONTAS A RECEBER	1.122.311	832.098	1.201.332	2.047.297	2.590.236	2.126.317
Clientes no País	530.705	560.345	609.726	853.300	1.848.826	932.320
Clientes no Exterior	262.456	247.521	262.456	555.064	247.521	555.064
(-) Saques de Exportação Descontado	0	(162.751)	0	0	(162.751)	0
(-) Provisão p/Devedores Duvidosos	(18.292)	(18.776)	(18.292)	(23.645)	(39.339)	(23.645)
Depósitos Compulsórios no BACEN	20.670	43.262	20.670	323.332	512.387	323.332
Depósitos Judiciais	42.349	8.808	42.349	42.349	9.806	42.349
Adiantamentos a Fornec. e Empreg	28.311	32.925	28.311	30.832	42.056	30.832
Impostos a Recuperar	115.886	118.843	115.886	124.154	122.667	124.154
Outras Contas a Receber	140.226	1.921	140.226	141.911	9.063	141.911
ESTOQUES	1.500.901	2.116.911	1.106.787	3.675.354	4.454.088	3.281.239
DESPESAS ANTECIPADAS	2.322	12.339	2.322	8.514	21.314	8.514
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	336.690	109.210	336.690	579.558	1.012.638	579.558
Empréstimos Compulsórios	64.375	69.179	64.375	82.813	159.798	82.813
Participações Compulsórias	5.241	5.243	5.241	5.241	5.243	5.241
Empresas Controladas	267.005	34.788	267.005	267.005	846.282	267.005
Outras Contas	69	0	69	224.499	1.315	224.499
PERMANENTE	15.700.782	10.111.957	15.700.782	18.281.498	10.257.219	18.281.498
INVESTIMENTOS	8.242.195	5.758.605	8.242.195	1.237.260	638.602	1.237.260
IMOBILIZADO	7.220.283	4.235.870	7.220.283	15.372.676	8.592.573	15.172.676
DIFERIDO	238.304	117.482	238.304	1.871.562	1.026.044	1.871.562

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

DESCRIÇÃO	CONTROLADORA — Cr$ Mil CORREÇÃO INTEGRAL		L. SOCIETÁRIA	CONSOLIDADO — Cr$ Mil CORREÇÃO INTEGRAL		L.SOCIETÁRIA
	1991	1990	1991	1991	1990	1991
ORIGENS DOS RECURSOS	1.701.298	1.674.089	2.887.549	1.006.340	3.295.058	5.596.420
DAS OPERAÇÕES SOCIAIS	(1.893.472)	1.166.206	(2.364.825)	139.924	1.160.761	(2.374.564)
Ajuste de Exercício Anterior	259.231	(1.944)	44.941	0	(3.571)	35.202
Resultado do Período	(2.152.703)	1.168.150	(2.409.766)	(2.152.703)	1.164.332	(2.409.766)
Despesas (Receitas) que não afetam o Capital Circulante Líquido	3.519.987	212.439	5.081.384	2.292.627	984.155	7.370.286
- Participações Minoritárias	0	0	0	366.861	262.599	366.861
- Depreciação e Amortização	365.962	246.823	365.962	723.415	452.098	723.415
- Correção Monetária do Balanço	0	0	1.885.044	0	0	5.258.515
- Baixa de Investimento	0	1.967	0	1.838	11.185	1.838
- Baixa do Imobilizado Líquido	324.958	2.590	324.958	332.852	17.622	80.036
- Equivalência Patrimonial	2.505.420	(462.146)	2.505.420	0	0	0
- Variação Result. de Exerc. Futuro	0	0	0	218.928	240.651	11.638
- Corr.Monet.de Estoque de (Imóveis)	0	0	0	0	0	927.983
Incetivos Fiscais da Imp. de Renda	0	52	0	0	52	0
Imposto de Renda Diferido-Longo Prazo	0	0	0	0	0	0
Ajuste do IPRJ/CS	0	0	0	0	749	0
Ganhos Líquido itens Monetários	323.647	423.153	0	648.733	423.153	0
Dividendos Prescritos	0	0	0	0	0	0
DOS ACIONISTAS	0	2.884	0	451.692	213.690	451.692
Integralização de Capital	0	2.884	0	451.692	213.690	451.692
DE TERCEIROS	74.783	292.560	170.990	414.724	512.498	149.006
- Aum (Redução) de Exig L.Prazo	74.783	292.560	170.990	414.724	512.498	149.006
APLICAÇÃO DE RECURSOS	744.954	805.345	870.328	1.110.566	2.376.002	1.474.912
NO ATIVO PERMANENTE	450.890	450.396	576.834	636.541	1.235.004	1.067.471
Investimentos	304.986	153.303	395.115	0	263.378	395.115
Imobilizado	145.904	184.809	181.719	603.360	859.347	639.175
Diferido	0	112.279	0	33.181	112.279	33.181
AUMENTO(RED)DO REALIZ. A LONGO PRAZO	227.480	79.371	293.494	407.441	818.657	407.441
Compulsórios	0	0	0	59.442	0	59.442
Empresas Controladas	0	32.839	0	120.291	32.839	120.291
Empresas Coligadas	232.217	0	250.242	0	694.087	0
Outras	(4.737)	46.532	43.252	227.708	91.731	227.708
PARTICIP. EMPREG. E DIRETORES	0	104.573	0	0	104.573	0
IMPOSTO DE RENDA S/DIFERIDO	66.584	171.005	0	66.584	217.768	0
VARIAÇÃO DO CAP. CIRCULANTE	956.344	868.744	2.017.221	(104.226)	919.056	4.121.508
ATIVO CIRCULANTE	(131.682)	309.910	2.490.459	(1.063.513)	639.369	5.312.120
- No Início do Exercício	3.465.741	3.155.829	528.507	8.006.421	7.367.052	1.315.693
- No Fim do Exercício	3.334.059	3.465.739	3.018.966	6.942.908	8.006.421	6.627.813
PASSIVO CIRCULANTE	(1.088.026)	1.178.654	473.238	(1.167.739)	1.558.425	1.190.612
- No Início do Exercício	1.879.358	700.703	326.648	2.843.612	1.281.750	493.814
- No Fim do Exercício	791.332	1.879.357	799.886	1.675.873	2.840.175	1.684.426

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

1 — CONTEXTO OPERACIONAL

A Cia. Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA, é uma empresa de Capital Aberto e tem por objetivo principal a Indústria de Fiação e Tecelagem de fibras vegetais (juta e malva), a fabricação de fios, sacos e telas desses materiais, bem como a produção de fitas, fios, telas, lâminas, sacos de resinas de polietileno e containers flexíveis (big-bag). As empresas Controladas operam no ramo Têxtil de resina sintética de polipropileno, construção Civil e Turismo.

2 — LEI Nº 8.200 — CORREÇÃO MONETÁRIA

De acordo com o disposto na Lei 8.200, regulamentada pelo Dec. 332, a correção monetária complementar correspondente à diferença da variação do IPC sobre a BTNF de 1990, foi registrada no exercício de 1991, apresentando os seguintes valores:

	Correção Complementar
Correção das Contas do Ativo Permanente	701.474.145,49
Correção das Contas do Patrimônio Líquido	949.823.669,88
Ajuste aos Lucros/Prejuízos Acumulados	248.349.524,39

Foram considerados os efeitos fiscais de acordo com o artigo 1º da Instrução da CVM 167/91, cuja dedutibilidade ocorrerá o resultado do exercício de 1992.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

COMPONENTES	CONTROLADORA — Cr$ Mil			CONSOLIDADO — Cr$ Mil		
	CORREÇÃO INTEGRAL		LEG.SOCIETÁRIA	CORREÇÃO INTEGRAL		LEG.SOCIETÁRIA
	31.12.91	31.12.90	31.12.91	31.12.91	31.12.90	31.12.91
PASSIVO	19.371.531	13.686.908	19.056.438	25.803.964	19.276.278	25.488.869
PASSIVO CIRCULANTE	791.332	1.879.358	799.886	1.675.873	2.843.612	1.684.425
Fornecedores	57.448	245.260	66.002	688.751	732.129	697.303
Financiamentos	213.197	483.494	213.197	231.292	571.956	231.292
Dividendos a Pagar	168	203.804	168	244	203.884	244
Salários e Contrib. a Pagar	211.222	298.605	211.222	110.951	436.910	110.951
Impostos e Taxas a Pagar	160.022	250.642	160.022	331.605	498.319	331.605
Particip. de Empreg.e Administ	63	104.567	63	63	104.567	63
Outras Contas a Pagar	149.212	292.986	149.212	312.967	295.847	312.967
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	288.293	363.076	221.709	585.285	983.837	518.701
Empresas Coligadas e Controladas	221.709	214.636	221.709	489.170	783.212	489.170
Financiamentos Nacionais	0	0	0	0	52.185	0
Financiamento do Exterior	0	77.929	0	29.531	77.929	29.531
Dividendos Diferidos	0	0	0	0	0	0
Imposto de Renda Diferidos	66.584	70.511	0	66.584	70.511	0
RESULTADO DO EXERCÍCIO FUTURO	0	0	0	262.401	250.763	262.401
PARTIC. MINORITÁRIA	0	0	0	4.988.499	3.753.592	4.988.499
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.291.906	11.444.474	18.034.843	18.291.906	11.444.474	18.034.843
Capital Integralizado	18.548.070	9.230.835	1.608.373	18.548.070	9.230.835	18.548.070
Reserva de Capital	0	46.659	16.939.697	0	46.659	0
Reservas de Lucro	1.898.907	989.358	1.898.907	1.898.907	989.358	1.898.907
Lucros (Prej.) Acm. - CM-IPC/90	(1.432.540)	-0	(1.432.540)	(1.432.540)	0	(1.432.540)
Lucros e Prejuízos Acumulados	(722.531)	1.177.622	(979.594)	(722.531)	1.177.622	(979.594)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.91 PELA CORREÇÃO INTEGRAL - Cr$ Mil

Descrição das Mutações	Capital Realiz. Atuali.		Reserva	RESERVAS DE LUCRO					Lucros	Total do Patrimônio Líquido
	Capital Social	Correção Monetária	Especial Dec.332	Legal	de Isenção	P/Aument. Capital	P/Garant. Dividend.	P/Contingências	Acumulados	
Saldo em 31.12.1990	9.230.835	0	0	467.551	46.659	157.017	341.953	22.837	1.177.622	11.444.474
Ajuste Líquido Lei 8200	7.878.315	0	(1.432.540)	426.917	0	127.208	313.036	22.951	271.987	7.607.874
Aumento de Capital:										
- Com Reservas	1.438.920	0	0	0	(46.659)	0	0	0	0	1.392.261
- Em Dinheiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atualização Monetária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Lucro Líquido do Exercício	0	0	0	0	0	0			(2.152.703)	(2.152.703)
Destinação do Lucro Líquido	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reservas:										
Legal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
P/Aumento de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
P/Garantia de Dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De Isenção do I.Renda	0	0	0	0	19.437	0	0	0	(19.437)	0
Dividendos Propostos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldos em 31.12.91	18.548.070	0	(1.432.540)	894.468	19.437	284.225	654.989	45.788	(722.531)	18.291.906

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.91 PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA - Cr$ Mil

Descrição das Mutações	Capital Realiz. Atuali.		Reservas de Capital Dec. 332	RESERVAS DE LUCRO					Lucros Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
	Capital Social	Correção Monetária		Legal	de Isenção	P/Aument. Capital	P/Garant. Dividend.	P/Contingências		
Saldo em 31.12.1990	169.453	1.430.832	0	81.056	8.088	27.221	59.282	3.959	143.219	1.923.110
Ajuste de Exerc. Anterior	0	0	1.358.826	74.011	0	22.053	54.269	3.979	108.089	1.621.227
Aumento de Capital:										
- Com Reservas	1.438.920	(1.430.832)	0	0	(8.088)	0	0	0	0	0
- Em Dinheiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atualização Monetária	0	7.669.117	6.479.213	739.401	0	234.951	541.438	37.850	1.198.302	16.900.272
Lucro Líquido do Exercício	0	0	0	0	0	0	0		(2.409.766)	(2.409.766)
Destinação do Lucro Líquido	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reservas:										
Legal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
P/Aumento de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
P/Garantia de Dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De Isenção do I.Renda	0	0	0	0	19.437	0	0	0	(19.437)	0
Dividendos Propostos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldos em 31.12.91	1.608.373	7.669.117	7.838.039	894.468	19.437	284.225	654.989	45.788	(979.593)	18.034.843

8 — DEMONSTRAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM EMPRESAS CONTROLADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

TRANSAÇÕES ENTRE AS PARTES RELACIONADAS EM Cr$ Mil	LEG. SOCIET E CORREÇÃO INTEGRAL		LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA		CORREÇÃO INTEGRAL	
	REALIZ. L. PRAZO	EXIG. L. PRAZO	VENDA	REC.(DESP.)FINANC.	VENDA	REC.(DESP.)FINANC.
CATA NORDESTE S/A	513.553	32.985	58.507	483.918	58.707	483.918
CATE ENGENHARIA LTDA	775	0	0	712	0	712
CATA SHOPPING CENTER LTDA	0	118.700	0	(114.409)	0	(114.409)
CATUR — CATA EMPREEND. TURÍSTICOS LTDA	2.000	4.277	0	5.319	0	5.319
TOTAL EM 31.12.91	516.328	155.962	58.507	375.540	58.707	375.540
TOTAL EM 31.12.90	5.973	37.210	931	660	931	660

Nota: Os encargos financeiros nas operações de empréstimos com as empresas controladas até outubro são as taxas de mercado, a partir de novembro estão atualizados pela variação do FAP mais juros de 1% a.m. As transações de compra e venda de insumo e produtos, são efetuadas nas condições de preços e prazos iguais as transações com terceiros não relacionados.

9 — IMOBILIZADO:

Composto conforme quadro abaixo.

IMOBILIZADO	CONTROLADORA	CONSOLIDADO	TAXA DE DEPRECIAÇÃO %
	CUSTO CORRIGIDO	CUSTO CORRIGIDO	

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

DESCRIÇÃO	CONTROLADORA — Cr$ Mil			CONSOLIDADO — Cr$ Mil		
	CORREÇÃO INTEGRAL		LEG.SOCIETÁRIA	CORREÇÃO INTEGRAL		LEG.SOCIETÁRIA
	1991	1990	1991	1991	1990	1991
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.914.013	5.400.882	5.799.361	14.943.705	15.123.344	11.954.225
Vendas de Prod. e Serv. Merc. Interno	4.238.714	4.581.318	5.002.404	13.294.600	14.230.876	10.567.042
Vendas de Prod. e Serv. Merc. Externo	675.299	819.564	796.957	1.649.105	892.468	1.387.183
DEDUÇÃO DE VENDAS	(956.575)	(1.025.513)	(956.575)	(2.414.428)	(2.416.104)	(2.414 428)
Impostos Faturados	(948.155)	(1.010.262)	(948.155)	(2.238.244)	(2.377.365)	(2.238.244)
Devoluções e Abatimentos	(8.420)	(15.251)	(8.420)	(176.184)	(38.739)	(176.184)
Resultado de Exercícios Futuros	0	0	0	0	0	0
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.957.438	4.375.369	4.842.786	12.529.277	12.707.240	9.539.797
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	(2.980.896)	(2.742.962)	(2.458.018)	(11.890.368)	(9.348.372)	(5.788.592)
(=) LUCRO BRUTO	976.542	1.632.407	2.384.768	639.109	3.359.068	3.751.205
(-) DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	(454.624)	(591.637)	(301.453)	(3.031.575)	(2.619.989)	(1.182.486)
Com Vendas	(384.460)	(415.400)	(384.460)	(1.069.434)	(1.045.015)	(666.787)
Gerais e Administrativas	(507.770)	(632.148)	(619.556)	(1.376.772)	(1.696.914)	(1.244.247)
Despesas Financeiras	(241.600)	(285.072)	(432.083)	(1.493.998)	(1.114.788)	(905.366)
Receitas Financeiras	633.949	743.319	1.143.044	1.035.678	1.295.357	1.741.710
Tributárias	(12.709)	(43.014)	(33.340)	(12.815)	(77.433)	(46.833)
Depreciações / Amortizações	(38.922)	(29.637)	(38.922)	(41.678)	(31.944)	(145.679)
Contribuição Social	0	(100.489)	0	0	(132.883)	0
Outras Desp. (Receitas) Operacionais	96.888	170.804	63.864	(72.556)	183.631	84.716
(+) Resultado da Equival. Patrimonial	(2.505.420)	462.146	(2.505.420)	0	462.146	0
(=) Resultado Operacional	(1.983.502)	1.502.916	(422.105)	(2.392.466)	1.201.225	2.568.719
(+) Receitas Não Operacionais	0	12.557	0	0	93.249	0
(-) Despesas Não Operacionais	(95.821)	(172.234)	(95.821)	(53.718)	(172.234)	(80.036)
(-) Correção Monetária do Balanço	0	0	(1.885.044)	0	0	(5.258.514)
(=) Resultado Antes do Imp. de Renda	(2.079.323)	1.343.239	(2.402.970)	(2.446.184)	1.122.240	(2.769.831)
(-) Prov. p/Imp. de Renda	(6.796)	(70.517)	(6.796)	(6.796)	315.359	(6.796)
(-) Prov. p/Imp. de Renda do Diferido	(66.584)	0	0	(66.584)	0	0
(=) Result. Antes das Participações	(2.152.703)	1.272.722	(2.409.766)	(2.519.564)	1.006.881	(2.776 627)
(-) Participações Empreg. e Diretores	0	104.572	0	0	104.572	0
(=) Result. Antes das Part. Minorit.	(2.152.703)	1.168.150	(2.409.766)	(2.519.564)	902.309	(2.776.627)
(-) Participações Minoritárias	0	0	0	0	366.861	366.861
(=) Lucro(Prejuízo) Líq do Exercício	(2.152.703)	1.168.150	(2.409.766)	(2.152.703)	1.164.331	(2.409.766)
LUCRO(PREJUÍZO) LÍQUIDO POR AÇÃO	(20,39)	11,06	(22,82)	(20,39)	11,03	(22,82)

14 — GANHOS (PERDAS) NOS ITENS MONETÁRIOS

COMPONENTES	CONTROLADORA-Cr$ Mil	CONSOLIDADO-Cr$ Mil
	1991	1991
ORIGENS		
Disponibilidades	(330.510)	(645.753)
Contas a Receber	(806.327)	(2.811.935)
Dep. p/ Recursos e Impostos a Recuperar	(116.956)	(126.143)
Outras Contas a Receber	(206.770)	(280.969)
Estoques	(1.061.799)	(3.691.228)
Despesas Antecipadas	(12.966)	(37.049)
Empresas Controladas	(300.240)	(494.343)
Empréstimos Compulsórios	(59.183)	(403.248)
Depósitos Vinc.	0	(139.908)
Fornecedores	136.253	1.122.630
Financiamentos	282.657	405.412
Obrigações Sociais	56.491	183.161
Provisões	251.588	578.781
Obrigações Fiscais	128.496	407.611
Empresas Controladas	98.983	476.232
Outras Obrigações	55.239	97.416
Resultado Exercício Futuro	0	100.819
Soma	(1.885.044)	(5.258.514)
ALOCAÇÕES		
Receitas de vendas	(806.327)	(2.397.930)
CPV	(925.546)	(2.880.201)
Despesas Financeiras	282.657	48.330
Variações Monetárias Passivas	251.588	518.662
Receitas Financeiras	(389.693)	(466.028)
Variações Monetárias Ativas	(300.240)	(493.312)
Despesas Administrativas	43.525	425.462
Despesas Tributárias	11.540	21.543
Outras Receitas Operacionais	(206.770)	(213.645)
Outras Despesas Operacionais	154.222	178.605
Soma	(1.885.044)	(5.258.514)

15 — CONCILIAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ENTRE A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA E A CORREÇÃO INTEGRAL:

COMPONENTES	CONTROLADORA — Cr$ Mil		CONSOLIDADO — Cr$ Mil	
	LUCRO LÍQUIDO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	LUCRO LÍQUIDO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA	(2.409.766)	18.034.843	(2.409.766)	18.034.843
AJUSTE:				
DE ESTOQUES	394.114	394.114	394.114	394.114
DE CLIENTES	(79.021)	(79.021)	(79.021)	(79.021)
DE FORNECEDORES	8.554	8.554	8.554	8.554
PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO	(66.584)	(66.584)	(66.584)	(66.584)
CORREÇÃO INTEGRAL	(2.152.703)	18.291.906	(2.152.703)	18.291.906

VARIAÇÃO DO CAP CIRCULANTE	956.344	868.744	2.017.221	(104.226)	919.056	4.121.508
ATIVO CIRCULANTE	(131.682)	309.910	2.490.459	(1.063.513)	639.369	5.312.120
· No Início do Exercício	3.465.741	3.155.829	528.507	8.006.421	7.367.052	1.315.693
· No Fim do Exercício	3.334.059	3.465.739	3.018.966	6.942.908	8.006.421	6.627.813
PASSIVO CIRCULANTE	(1.088.026)	1.178.654	473.238	(3.167.739)	1.558.425	1.190.612
· No Início do Exercício	1.879.358	700.703	326.648	2.843.612	1.281.750	493.814
· No Fim do Exercício	791.332	1.879.357	799.886	1.675.873	2.840.175	1.684.426

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

1 — CONTEXTO OPERACIONAL

A Cia. Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA, é uma empresa de Capital Aberto e tem por objetivo principal a Indústria de Fiação e Tecelagem de fibras vegetais (juta e malva), a fabricação de fios, sacos e telas desses materiais, bem como a produção de fitas, fios, telas, lâminas, sacos de resinas de polietileno e containers flexíveis (big-bag). As empresas Controladas operam no ramo Têxtil de resina sintética de polipropileno, construção Civil e Turismo.

2 — LEI Nº 8.200 — CORREÇÃO MONETÁRIA

De acordo com o disposto na Lei 8.200, regulamentada pelo Dec. 332, a correção monetária complementar correspondente à diferença da variação do IPC sobre a BTNF de 1990, foi registrada no exercício de 1991, apresentando os seguintes valores:

	Correção Complementar
Correção das Contas do Ativo Permanente	701.474.145,49
Correção das Contas do Patrimônio Líquido	949.823.669,88
Ajuste aos Lucros/Prejuízos Acumulados	248.349.524,39

Foram considerados os efeitos fiscais de acordo com o artigo 1º da Instrução da CVM 167/91, cuja dedutibilidade ocorrerá a partir do exercício de 1993.

3 — PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 — DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

a) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

— Essas Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e das disposições complementares da CVM — Comissão de Valores Mobiliários, e consoante as práticas contábeis descritas na Nota Nº 3.2. Os efeitos da inflação são reconhecidos através da Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido mediante aplicação dos índices da variação do BTN Fiscal diário para o mês de Janeiro/91 e da variação mensal do FAP (Fator de Atualização Patrimonial) para os demais meses. Os demais ativos e passivos indexados estão atualizados monetariamente e são refletidos no resultado do exercício.

b) APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

— São registrados ao custo de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do Balanço;

c) ESTOQUES

— Estão demonstrados ao custo médio de compras ou produção, inferior ao custo de reposição ou de mercado. As importações em andamento estão avaliadas ao custo identificado de cada importação;

d) INVESTIMENTOS

— As participações em sociedades controladas são corrigidas monetariamente e ajustadas pelo método de Equivalência Patrimonial. Os demais investimentos são registrados ao custo corrigido;

e) IMOBILIZADO

— É registrado ao custo histórico corrigido monetariamente. A depreciação dos bens é calculada pelo Método Linear, a taxas que levam em consideração a vida útil e econômica dos Bens;

f) DIFERIDO

— É registrado ao custo histórico corrigido monetariamente. A Amortização é calculada e registrada na base de 10% a.a., conforme a Legislação do Imposto de Renda. A partir do Ano Base 1990, iniciou-se a amortização dos gastos de implantação do projeto de fabricação dos containers flexíveis (big-bag), em virtude da entrada em operação daquela unidade fabril.

g) OS ATIVOS REALIZÁVEIS E OS PASSIVOS EXIGÍVEIS ATÉ 360 DIAS, estão apresentados como circulantes.

3.2 — DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PELA CORREÇÃO INTEGRAL

Atendendo a instrução CVM Nº 64/87, alterada pela Instrução 108/89 e 138/91 pelos Pareceres de Orientação CVM Nº 18 e 22/90, e Parecer de Orientação Nº 24 de 15/01/92 a Companhia está publicando sob o título "PELA CORREÇÃO INTEGRAL" as demonstrações financeiras da Controladora e Consolidadas, em moeda de poder aquisitivo de 31.12.91, as quais foram elaboradas com base nas Demonstrações Financeiras pela legislação societária.

OS CRITÉRIOS ADOTADOS FORAM OS SEGUINTES:

a) Índices de Correção

As atualizações monetárias foram procedidas com base na variação do BTN Fiscal para o mês de janeiro/91 e da variação mensal do FAP (Fator de Atualização Patrimonial) para os demais meses.

b) Balanço Patrimonial

O ativo permanente e o patrimônio estão atualizados até 31 de dezembro de 1991; os estoques estão atualizados monetariamente com base na variação mensal do BTNF para janeiro/91 e da variação mensal do FAP (Fator de Atualização Patrimonial) para os demais meses considerados na sua formação.

Os demais componentes das contas ativas e passivas com vencimentos futuros e de montante pré-fixado foram descontados ao valor presente com base na variação do índice de correção monetária de balança.

Os estoques estão demonstrados ao menor entre o custo médio de compras ou produção, corrigidos monetariamente, e o custo de reposição ou valor líquido de realização.

c) Demonstração do Resultado

Os componentes da demonstração de resultado de 31 de dezembro de 1991 são atualizados monetariamente a partir do mês de sua contabilização, com base na variação mensal do BTN Fiscal médio para janeiro/91 e da variação mensal do FAP (Fator de Atualização Patrimonial) para os demais meses e complementados quanto aos seguintes aspectos:

- Os encargos referentes à depreciação e amortização, são apurados em registros auxiliares em FAP's, e convertidos para cruzeiros pelo valor do FAP de 31 de dezembro de 1991.
- O resultado da equivalência patrimonial e os encargos de Imposto de Renda e contribuição social são demonstrados como se fossem apropriados no mês de encerramento do exercício.

Os ganhos e as perdas por inflação, calculados com base na variação do valor nominal do BTNF para janeiro/91 e na variação mensal do FAP (Fator de Atualização Patrimonial) para os demais meses, referente aos itens monetários, são distribuídos pelas contas de resultado a que se vinculam.

Os ganhos e perdas não alocados como referido, estão considerados no resultado operacional como outras receitas e despesas operacionais.

4 — CRITÉRIOS DE CONSOLIDAÇÃO

As Demonstrações financeiras consolidadas incluem todas as empresas Controladas e foram preparadas com base nas demonstrações financeiras dessas empresas do exercício findo em 31.12.1991; os saldos ativos e passivos, as receitas e despesas estão consolidadas bem como a participação da Controladora no Patrimônio Líquido das controladas foram eliminados.

EMPRESAS CONSOLIDADAS	PARTICIPAÇÃO %
CATA NORDESTE S/A	52,41%
CATE ENGENHARIA LTDA	97,56%
CATA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA — CATUR	99,83%
CATA SHOPPING CENTER LTDA	100,00%

5 — PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS:

Constituída em montante considerado suficiente para cobrir eventuais riscos sobre valores a receber e está dentro do limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

6 — ESTOQUES:

Existentes em 31.12.1991, da Controladora e Controladas, conforme quadro abaixo:

COMPONENTES	CONTROLADORA — EM Cr$ Mil			CONSOLIDADO — EM Cr$ Mil		
	CORREÇÃO INTEGRAL		LEG. SOCIETÁRIA	CORREÇÃO INTEGRAL		LEG. SOCIETÁRIA
	1991	1990	1991	1991	1990	1991
PRODUTOS ACABADOS	172.592	669.745	152.375	406.928	1.116.519	386.711
PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	373.977	426.341	312.473	713.775	1.242.670	652.271
MATÉRIAS-PRIMAS	669.969	640.892	456.210	1.169.292	1.070.869	955.533
IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO	6.241	2.059	5.944	6.241	2.059	5.944
ALMOXARIFADO	272.101	371.198	179.755	347.102	495.106	254.756
MERCADORIAS	6.021	6.876	30	6.021	6.876	30
ESTOQUE DE IMÓVEIS	0	0	0	1.025.995	519.989	1.025.995
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.500.901	2.116.911	1.106.787	3.675.354	4.454.088	3.281.240

7 — PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS CONTROLADAS: EM 31.12.1991:

DEMONSTRAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS CONTROLADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

COMPONENTES	CAPITAL SOCIAL EM QUANTIDADE AÇÕES/QUOTAS	AÇÕES/ QUOTAS POSSUÍDAS	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM Cr$ Mil	LUCRO/ PREJUÍZO DO EXERCÍCIO EM Cr$ Mil	RESULT. EQUIV. PATRIM. P/ CORR. INTEGRAL E LEG. SOCIETÁRIA EM Cr$ Mil	VLR. INVEST. P/ CORR. INTEGRAL E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA EM Cr$ Mil
CATA NORDESTE S/A	1.750.807.490	917.527.899	52,41	10.353.630	(2.780.247)	(1.808.990)	5.426.338
CATE ENGENHARIA LTDA	14.274.854	13.926.759	97,56	2.508.401	(76.724)	(439.433)	2.447.196
CATUR — CATA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA	150.000.000	149.745.750	99,83	193	(11.892)	(20.409)	193
CATA SHOPPING CENTER LTDA	43.787.134	43.787.131	100,00	309.455	(3.406)	(236.588)	309.454

Saldos em 31.12.91	1.608.373	7.669.117	7.838.039	894.468	19.437	284.225

8 — DEMONSTRAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM EMPRESAS CONTROLADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

TRANSAÇÕES ENTRE AS PARTES RELACIONADAS EM Cr$ Mil	LEG. SOCIET E CORREÇÃO INTEGRAL		LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA		CORREÇÃO INTEGRAL	
	REALIZ. L. PRAZO	EXIG. L. PRAZO	VENDA	REC.(DESP.)FINANC.	VENDA	REC.(DESP.)FINANC.
CATA NORDESTE S/A	513.553	32.985	58.507	483.918	58.707	483.918
CATE ENGENHARIA LTDA	775	0	0	712	0	712
CATA SHOPPING CENTER LTDA	0	118.700	0	(114.409)	0	(114.409)
CATUR — CATA EMPREEND. TURÍSTICOS LTDA	2.000	4.277	0	5.319	0	5.319
TOTAL EM 31.12.91	516.328	155.962	58.507	375.540	58.707	375.540
TOTAL EM 31.12.90	5.973	37.210	931	660	931	660

Nota: Os encargos financeiros nas operações de empréstimos com as empresas controladas até outubro são as taxas de mercado, a partir de novembro estão atualizados pela variação do FAP mais juros de 1% a.m. As transações de compra e venda de insumo e produtos, são efetuadas nas condições de preços e prazos iguais as transações com terceiros não relacionados.

9 — IMOBILIZADO:

Composto conforme quadro abaixo.

COMPONENTES	IMOBILIZADO — CONTROLADORA — CUSTO CORRIGIDO — LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA E CORREÇÃO INTEGRAL		IMOBILIZADO — CONSOLIDADO — CUSTO CORRIGIDO — LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA E CORREÇÃO INTEGRAL		TAXA DE DEPRECIAÇÃO % — LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA
	1991 - Cr$ Mil	1990 - Cr$ Mil	1991 - Cr$ Mil	1990 - Cr$ Mil	%
IMÓVEIS	4.738.794	2.564.235	7.091.849	3.734.575	4%
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	10.863.367	5.514.798	21.887.249	10.328.577	10
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	735.052	374.643	1.090.185	549.582	10
VEÍCULOS	532.751	264.831	817.997	401.583	20
EMBARCAÇÕES	23.120	11.529	23.120	11.529	10
INSTALAÇÕES	17.014	8.830	743.323	371.133	10
SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	25.533	17.726	25.533	17.726	10
EQUIPAMENTOS DE COMPUTAÇÃO	174.159	90.771	399.454	196.695	20
ARRUAMENTO E ASFALTAMENTO	304.860	152.065	304.860	152.065	—
OBRAS EM ANDAMENTO	326.293	28.163	343.980	28.163	—
POÇO ARTESIANO	20.137	10.042	20.137	10.042	—
FERRAMENTAS	9.002	4.752	9.002	4.752	10
MARCAS DE INDÚSTRIA	5.852	2.579	6.162	2.735	—
DIREITOS DE USO	16.355	11.941	16.355	11.941	—
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	152	0	152	475.605	—
	17.792.441	9.056.105	32.779.358	16.296.703	
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(10.567.332)	(4.817.906)	(17.601.694)	(7.701.765)	
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	(4.826)	(2.329)	(4.988)	(2.365)	
	7.220.283	4.235.870	15.172.676	8.592.573	

10 — DIFERIDO:

Refere-se a gastos com desenvolvimento de novos produtos na Controladora e gastos pré-operacionais na Controlada Cata Nordeste.

COMPONENTES	DIFERIDO — CONTROLADORA — LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA E CORREÇÃO INTEGRAL		CONSOLIDADO — LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA E CORREÇÃO INTEGRAL	
	1991 - Cr$ Mil	1990 - Cr$ Mil	1991 - Cr$ Mil	1990 - Cr$ Mil
GASTOS DE IMPLANT. E PRE-OPERAÇÃO	0	0	83.964	628.462
GASTOS DE IMPLANT. E PROJ. MICRO	0	0	2.721.348	0
GASTOS EM PROJ. IND. EM ANDAMENTO	528.291	359.309	528.291	359.309
• DESENVOLV. DE NOVOS PROD.	0	0	0	179.300
• ROTEX	0	0	0	502.749
• AD-PLASTIC	0	0	0	46.919
• OUTROS	528.291	359.309	3.333.603	1.716.739
SUB-TOTAL	(298.987)	(241.827)	(1.462.041)	(690.695)
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	238.304	117.482	1.871.562	1.026.044
TOTAL				

11 — RESULTADO DO EXERCÍCIO FUTURO:

Refere-se a receitas diferidas da Controlada CIA. AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA.— CATE, conforme Lei nº 6.404/76;

12 — CAPITAL SOCIAL:

Composição em 31.12.1991

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES DE AÇÕES — AUTORIZADAS	SUBSCRITAS	INTEGRALIZADAS
AÇÕES ORDINÁRIAS	166.000.000	79.733.953	79.733.953
PREFERENCIAIS CLASSE "A"	34.000.000	16.440.511	16.440.511
PREFERENCIAIS CLASSE "D"	17.000.000	9.421.035	9.421.035
	217.000.000	105.595.499	105.595.499

Notas:

a) As ações não possuem valor nominal;

b) As ações preferenciais não têm direito a voto, mas têm prioridade na distribuição de um dividendo mínimo não cumulativo de 6% ao ano, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias no resultado da Companhia, e nos aumentos de capital, mediante incorporação ao capital de lucros e reservas.

c) As ações preferenciais classe "D", foram subscritas e integralizadas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, são nominativas e transferíveis de acordo com a legislação aplicável.

d) Aos acionistas em geral é assegurado o direito a dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado na forma da Lei, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais.

13 — RECONHECIMENTO DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

Os efeitos inflacionários sobre as Demonstrações Financeiras são reconhecidos mediante o registro da Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, baseado na variação das BTN Fiscal diária para o mês de janeiro/91 e da variação mensal do FAP (Fator de Atualização Patrimonial) para os demais meses do exercício 1991, cujo saldo foi computado no resultado do exercício e dos estoques de imóveis da controlada CATE.

RESUMO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	CONTROLADORA — EM Cr$ Mil — PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA 1991 - Cr$ Mil	1990 - Cr$ Mil	CONSOLIDADO — EM Cr$ Mil — PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA 1991 - Cr$ Mil	1990 - Cr$ Mil
COMPONENTES:				
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(17.123.125)	(1.624.345)	(30.058.378)	(3.075.126)
DO PERMANENTE:				
DOS INVESTIMENTOS	8.727.295	759.169	9.706.261	840.177
DO IMOBILIZADO	6.281.528	693.758	12.552.376	1.393.608
DO DIFERIDO	204.995	9.754	1.693.501	159.781
SOMA	15.213.818	1.462.681	23.952.138	2.393.566
ESTOQUE DE IMÓVEIS	0	0	847.726	113.570
REALIZÁVEL L. PRAZO	24.263	0	0	0
RESULTADO DA CORREÇÃO	(1.885.044)	(161.664)	(5.258.514)	(567.990)

15 — CONCILIAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ENTRE A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA E A CORREÇÃO INTEGRAL:

COMPONENTES	CONTROLADORA — Cr$ Mil — LUCRO LÍQUIDO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CONSOLIDADO — Cr$ Mil — LUCRO LÍQUIDO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA	(2.409.766)	18.034.843	(2.409.766)	18.034.843
AJUSTE:				
DE ESTOQUES	394.114	394.114	394.114	394.114
DE CLIENTES	(79.021)	(79.021)	(79.021)	(79.021)
DE FORNECEDORES	8.554	8.554	8.554	8.554
PROVISÃO IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO	(66.584)	(66.584)	(66.584)	(66.584)
CORREÇÃO INTEGRAL	(2.152.703)	18.291.906	(2.152.703)	18.291.906

16 — COBERTURA DE SEGUROS:

Os seguros foram contratados,em BTNF e posteriormente convertidos em T.R.D. em 01.02.91, sendo considerados suficiente para cobrir eventuais riscos ou perdas sobre ativos. Os principais seguros mantidos pela empresa são os seguintes:

FINANCIAL CIA. DE SEGUROS

Nº APÓLICE	MODALIDADE	VALOR EM Cr$ MIL EM 31.12.1991
410—4	Transp. Terrestre Nacional	100.000.000,00
430—9	Marítimo de Cabotagem	100.000.000,00
433—3	Transp. Internacional	1.102.150.000,00
Diversos	Automóvel	473.325.074,00
6.584—7	Incêndio Ajustável (Estoque)	172.063.810,00
6.583—9	Incêndio (Prédio/Maq. Móveis Utensílios)	52.687.502,00
6.578—2	Incêndio (Prédio/Maq. Móveis Utensílios)	568.525.572,00
741—3	Incêndio Empresarial	54.800.000,00
TOTAIS		2.623.551.908,00

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Valdemiro Aguiar Martins Gomes	— Presidente
Cândido Martins Gomes	— Conselheiro
Antônio Aguiar Martins Gomes	— Conselheiro
Paulo Aguiar Martins Gomes	— Conselheiro
Otávio Aguiar Martins Gomes	— Conselheiro
Ditemando Guedes Cabral	— Conselheiro
Alda Maria Gomes de Carvalho	— Conselheiro

DIRETORIA EXECUTIVA

Valdemiro Aguiar Martins Gomes	— Diretor-Presidente
Antônio Aguiar Martins Gomes	— Diretor-Geral
Piergiorgio Mattietto	— Diretor

JADIEL FREIRE DO AMARAL
T.C. CRC/PA. 1015
CORECON 1109-9ª Reg.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Senhores Acionistas,
Conselheiros e Diretores da
Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA

1. Examinamos os balanços patrimoniais individual (controladora) e consolidado da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA, levantados em 31 de dezembro de 1991, apresentados sob os títulos "Pela Correção Integral" e "Pela Legislação Societária" e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do Patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. As demonstrações contábeis das empresas controladas, que serviram de base à avaliação pelo valor do patrimônio líquido, não foram auditadas por auditores independentes, somente a Cata Nordeste S/A. Nossa opinião, no tocante às importâncias incluídas nas demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 1991, com referência a Cata Nordeste S/A, é baseada no parecer de outros auditores independentes.

4. O balanço patrimonial e as demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990, apresentados para fins de comparação, foram auditadas por outros auditores, conforme parecer datado de 14 de março de 1991, sem ressalvas.

5. Com base nos nossos exames e no parecer de responsabilidade de outros auditores independentes mencionado no parágrafo terceiro, somos de parecer, exceto pelos efeitos do assunto descrito naquele parágrafo, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo um, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA em 31 de dezembro de 1991 e o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos da Companhia, bem como o resultado consolidado das operações e as origens e aplicações de recursos consolidadas do exercício findo nessa data, de acordo, respectivamente, com os princípios fundamentais de Contabilidade.

Belém, 14 de abril de 1992
RUI OLIVEIRA MAGALHÃES
Contador CRC-PA 5771

DECRETO Nº 64.398 LEI Nº 5.433
Dos Filmes: Parágrafo único
Documento microfilmado por superposição
PRODEPA - DEPRO - CMCR
0521

AC. Nº 1.245/92.
PROC. TRT RO 2785/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTES: VALDIR DE SOUZA VIEIRA
Advogada : Drª Eloisa Maria Rocha da Costa e outros
E
COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES-COMPAR
Advogado : Dr. Jorge Alex N. Athias e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : 1 - TRABALHADOR EXTERNO-HORAS EXTRAS
O trabalhador externo fiscalizado e controlado pelo empregador através de roteiros ou supervisão, impõe o pagamento de horas extras se ultrapassada a jornada legal.
2 - MULTA FIXADA EM SENTENÇA NORMATIVA - VIGÊNCIA.
As cláusulas salariais têm vigência retroativa, mas as cláusulas que impõem penalidades, não. Estas vigoram a partir da publicação da sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, arguída pela reclamada, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir as horas extras diurnas a quatro por dia e a três por dia nos períodos de janeiro a maio de 89 e 90; excluir da condenação a diferença de salário de empilhador e a diferença de FGTS desta parcela, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.
==========

AC. Nº 1.246/92.
PROC. TRT RO 3602/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : HOSPITAL GUADALUPE
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outro

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ-SINTTEL-PA.
Advogado : Dr.Edilson Araújo dos Santos e outra

EMENTA : DIREITO ADQUIRIDO.
Assegura-se ao trabalhador o direito aos reajustes salariais suprimidos, face à proteção constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para aprecia de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezar a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juízes Relatora, Revisor, Lygia Oliveira, Solon Peralta, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá que a acolhiam; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90 e limitar as diferenças e reflexos dos reajustes salariais deferidos a Maria Nonata Caldas Teixeira até dezembro/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau.
==========

AC. Nº 1.247/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3645/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado : Dr. Juarez Rebello Soriano de Mello e outra.

RECORRIDO-RECLAMANTE : JOSÉ BARBOSA DA SILVA
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

EMENTA : O direito à opção pelo FGTS com efeito retroativo é irrenunciável e independe de concordância do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.
==========

AC. Nº 1.248/92.
PROC. TRT AP 3591/91.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE : ETN-EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A.
Advogado : Dr. Juarez Rebello Soriano de Mello e outros

AGRAVDO : WALBERNISE RENI SENA DA CONCEIÇÃO

EMENTA : disposto no § 2º do art. 39 da Lei 8.177/91 implica em retroação da norma a período em que outras leis estabeleciam critérios de correção monetária dos débitos trabalhistas. Essa retroação é vedada pelo art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes d Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.
==========

AC. Nº 1.249/92.
PROC. TRT ED 808/92.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
EMBARGANTE : CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA E OUTRA
Advogada : Drª Mary Cohen

EMBARGADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA
Advogado : Dr. Lóris P. Júnior

EMENTA : Embargos acolhidos parcialmente, para sanar contradição no decisório embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, corrigindo tecnicamente a parte dispositiva da decisão, considerar desprezada a preliminar de incompetência arguída pelo reclamado, em face do acolhimento da preliminar de carência de ação, conforme os fundamentos.
==========

AC. Nº 1.250/92.
PROC. TRT RO 3102/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : RAIMUNDO GOMES CORRÊA
Advogada : Drª Selma Lúcia Lopes

RECORRIDA : INDÚSTRIA MADEIREIRA VALE DO GUAMÁ LTDA.

EMENTA : - Se a empresa não contesta a data de admissão, prevalece a indicada na inicial.
- Empregados abandonados à própria sorte pela empresa, sem trabalho e direção, têm seus contratos rescindidos indiretamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar retificar a anotação na CTPS e mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, 4/12 de férias proporcionais, 4/12 de 13º salário e FGTS com 40%, parcelas a calcular em liquidação de sentença com juros e correção monetária, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr$ 2.638,04 sobre Cr$ 100.000,00.
==========

AC. Nº 1.251/92.
PROC. TRT R EX OFF 3093/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECLAMANTE : PAULO SÉRGIO SOARES MAGNO

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CURUÇÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Sérgio Feitosa e outros

EMENTA : O pedido de demissão do emprego é incompatível com o direito aos depósitos de FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença de FGTS, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como Primeiro Grau.
==========

AC. Nº 1.252/92.
PROC. TRT R EX OFF 3145/91.
REMENTETE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECLAMANTE : MARIA DE LOURDES GUIMARÃES BORGES

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Abono salarial - A Lei 8.178/91, não excluiu os servidores municipais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.
==========

AC. Nº 1.253/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3240/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALMEIRIM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PRAINHA- PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha

RECORRIDO-RECLAMANTE : ANGELINA CORRÊA DA SILVA

EMENTA : Se o reclamante alega na inicial que pediu demissão do emprego não pode a sentença concluir pela rescisão indireta do contrato, principalmente quando o ajuizamento da reclamação se dá seto meses depois da saída do emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, devendo ser retificada a capa dos autos, para que conste somente o recurso necessário; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão, recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio e reduzir as férias proporcionais para 3/12 e a gratificação de Natal proporcional para 11/12; FGTS com 40%, reduzindo o salário retido para 28 dias de novembro/90, em dobro, mandando anotar a data de saída em 28.11.90 na CPTS, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.
==========

AC. Nº 1.254/92.
PROC. TRT R EX OFF 3398/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : NOEMIA DE CASTRO E SILVA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : ABONO SALARIAL - MUNICÍPIO.
O pagamento do abono determinado pela Lei nº 8.178/91 é devido aos empregados celetistas de Município, uma vez que ele somente foi excluído para os servidores públicos civis e militares da União.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalhjo da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.
==========

AC. Nº 1.255/92.
PROC. TRT R EX OFF 2679/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : JOÃO ACÁCIO BASTOS
Advogado : Dr. Arnaldo Gomes da Rocha

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PREFEITURA MUNICIPAL.
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes e outro

EMENTA : RESCISÃO CONTRATUAL.
Corretamente decidiu a r. sentença, que não acolheu a tese da reclamada de abandono do emprego por parte do reclamante, uma vez que, se tal fosse real, desde fevereiro/91, o reclamante não teria recebido os salários de março e abril/91. Além disso, o reclamante era empregado estável, sendo necessário o inquérito judicial para apuração da falta grave, e esta, a bem da verdade, inexistiu. Correto o deferimento das parcelas pleiteadas, daí decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.
==========

AC. Nº 1.256/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3173/91.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: LINDINALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (07)
Advogada : Drª Ediléa Valério e outros
E
UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA MATERIAL.
A Constituição atual modificou completamente a sistemática da competência material da Justiça do Trabalho, incluindo a Administração Pública direta e indireta em relação aos seus empregados e deixou uma porta aberta para a inclusão de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho (artigo 114).

PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justica do Trabalho, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do 1º,do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, negar provimeno à remessa de ofício e ao recurso voluntário; e, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação temporal feita ao pagamento das diferenças salariais resultantes da aplicação do índice inflacionário do IPC de março/90, no percentual de 84,32%, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.
==========

AC. Nº 1.257/92.
PROC. TRT R EX OFF 3119/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : IVANILDE DA SILVA FREITAS
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE OURÉM-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA.
Provada a relação de emprego pelas anotações na CTPS da reclamante e a dispensa sem justa causa, em virtude da confissão ficta do reclamado, correto o deferimento das parcelas daí decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.
==========

AC. Nº 1.258/92.
PROC. TRT RO 3190/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogada : Drª Iracema Teixeira Braga e outros

RECORRIDO : SINTSEP -SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr.Antônio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA MATERIAL.
A Constituição atual modificou completamente a sistemática da competência material da Justiça do Trabalho, incluindo a Administração Pública direta e indireta em relação aos seus empregados e deixou uma porta aberta para a inclusão de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho (artigo 114).

FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta "ex vi legis" a remessa de ofício; rejeitar as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; confirmar a sentença quanto à inconstitucionalidade do § 1º, do art. 6º, da Lei nº 8.162/91; e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.
==========

AC. Nº 1.259/92.
PROC. TRT RO 3018/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDO : LINO MAIA DA SILVA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALRIAL.
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos editados pelo Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.235/87, do inciso I do art. 1º do DL 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.
==========

AC, Nº 1.260/92.
PROC. TRT RO 2792/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MIBREL-MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA.
Advogado : Dr. Seno Petri e outros

RECORRIDO : ZENO ZIELINSKI
Advogado : Dr. José Issac Pacheco Fima

EMENTA : DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - COMPETÊNCIA.
O Juízo monocrático ou singular pode examinar a questão incidental de inconstitucionalidade de uma lei ou dispositivo legal e deixar de aplicá-la(o) ao caso concreto.

PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação ds dispositivos legais contidos nos planos econômicos editados pelo Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rerjeitar as preliminares arguídas, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.
==========

AC. Nº 1.261/92.
PROC. TRT ED 1007/92.
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
EMBARGANTE : UBIRAJARA GONÇALVES BAENA E OUTROS-6
Advogada : Drª Ana Maria Cunha Mello

EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogada : Drª Mª do Socorro Neves
E
BANCO DO ESTADO DO PARÁ (LITIS)
Advogado : Dr. Manoel Monteiro Siqueira

EMENTA : Por nada haver a esclarecer ou acrescentar no Julgado rejeitam-se os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los, por nada haver a esclarecer ou modificar.
==========

AC. Nº 1.262/92.
PROC. TRT RO 2964/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTE : BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros

RECORRIDO : JOSÉ MARIA DE MELO FARIAS
Advogado: Dr. Odival Quaresma Filho e Outro

EMENTA : Vencido na matéria preliminar de inconstitucionalidade, acompanha-se, no mérito, o posicionamento vencedor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.
==========

AC. Nº 1.263/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3117/91.
REMETENTE : MM JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Hilton Ribeiro

RECORRIDOS-RECLAMANTES: FRANCISCO DE ASSIS GUEDES FIGUEIRA E OUTROS (03)
Advogado : José Guilherme da S. Bastos

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário e dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças de URP dos meses de abril e maio/88 e suas incidências, bem como a URP de fevereiro/89 e suas incidências em relação aos reclamantes Francisco de Assis Guedes Figueira e Raimundo José Mira Moraes, limitando a condenação em relação aos reclamantes remanescentes, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.
==========

AC. Nº 1.264/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2548/91
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas

RECORRIDAS-RECLAMANTES : AMÉLIA FÁTIMA CARDOSO FAJARDO E OUTRA
Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

EMENTA : Vencido na matéria preliminar de inconstitucionalidade, acompanha-se , no mérito, o posicionamento vencedor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº. Juiz VICENTE FONSECA, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juízes Relator e DOMENICO FALESI, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.
==========

AC. Nº 1.265/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3249/91.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado : Dr.Antônio Cândido Monteiro de Brito e Outros

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Dr.Antônio dos Reis Pereira e Outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem apreciou a lide.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e VICENTE FONSECA, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "Ad Causam" do Sindicato, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e DOMENICO FALESI, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Povisória 154/90; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.
==========

AC. Nº 1.266/92.
PROC. TRT RO 1518/91.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTES: MONTEPAR; MONFA; GRUPO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA-GNPP
Advogado : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza

RECORRIDO : JOSÉ DA SILVA CARNEIRO
Advogado : Dr. Antônio Dias e Outros.

FUNPREVI-REPRESENTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS LTDA (Litisconsorte)
Advogado : Dr. Raimundo Nonato de Lima

EMENTA : Confirma-se a sentença proferida de acordo com a lei e as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.
==========

AC. Nº 1.267/92.
PROC. TRT RO 1905/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Drª. Rosa Maria Raimundo e Outros

RECORRIDOS : RUIVALDO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros

EMENTA : São inconstitucionais o § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87, os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, o item II e o § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares arguídas, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juíze NAZER NASSAR E DOMENICO FALESI, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.
==========

AC. Nº 1.268/92.
PROC. TRT AP 509/91.
ORIGEM : MM 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
AGRAVANTE : ANTONIO COSTA DIAS
Advogada : Drª. Silvia Mourão e Outros

AGRAVADO : EMPRESAP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e Outros

EMENTA : é o empregado que deve comprovar o número de contribuições à Previdência Social para fazer jus ao seguro desemprego (art. 3º, inciso II, da Lei nº 7998/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para

determinar que a agravada entregue ao agravante nova guia de seguro - desemprego preenchida corretamente, conforme a fundamentação.

==========

AC. Nº 1.269/92.
PROC. TRT ED 637/92.
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho.

EMBARGADO : ANTONIO CARLOS PINHEIRO RODRIGUES
Advogado : Dr. Lóris Rocha Pereira Jr.

EMENTA : Não havendo omissão a sanar no v. acórdão embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los, por falta de amparo legal e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa de 1% prevista no parágrafo único, do art. 538, do CPC, que reverterá em favor do embargado.

==========

AC. Nº 1.270/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2617/90.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADA:FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Advogado : Dr.Thadeu de Jesus e Silva e Outros

RECORRIDA-RECLAMANTE : SELMA DE ALMEIDA CORRÊA
Advogada : Drª. Dinemir Pimenta Oliveira

EMENTA : Para que se configure o estágio, necessário se torna a apresentação do termo de compromisso firmado entre o estudante e a parte concedente, com a interveniência da instituição de ensino (Art. 3º da Lei nº 6494, de 07/12/77).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.271/92.
PROC. TRT R EX OFF 1331/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECLAMANTE : RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. José Guilherme Bastos

RECLAMADOS : ESTADO DO AMAPÁ e UNIÃO FEDERAL

EMENTA : A violação do direito adquirido e irredutibilidade de vencimentos, importa na declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença quanto à exclusão da lide do Estado do Amapá; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

==========

AC. Nº 1.272/92.
PROC. TRT RO 2326/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogada : Dra.Iolanda Furtado Rebelo e Outros
RECORRIDA : MARIA IZABEL GOMES CAVALCANTE
Advogado : Dr.Eliezer Francisco da S. Cabral

EMENTA : Declarada inconstitucional lei que atenta contra dispositivos da Constituição, ferindo direitos adquiridos, deferem-se diferenças salariais comprovadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator, MARILDA COELHO, LYGIA OLIVEIRA E NAZER NASSAR, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir a compensação requerida pela recorrente, referente a 72,8% (Cláusula I do Acórdão 1651/90), por unanimidade manter a decisão em seus demais termos. Foi designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas como no 1º grau.

==========

AC. Nº 1.273/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3723/91.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTRA 8ª - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.
Advogado : Dr.Antonio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : é competente a Justiça do Trabalho para examinar parcelas trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico instituído pela Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.274/92.
PROC. TRT RO 292/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : TIMBIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
advogado : Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna

RECORRIDO : ANTÔNIO CANDIDO DE OLIVEIRA
Advogada : Drª Kelli Rangel Vilela e outros
EMENTA : A insuficiência de depósito ad recursum implica no não conhecimento do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

==========

AC. Nº 1.275/92.
PROC. TRT RO 747/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : HELIMAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outro

RECORRIDO : ELIACY SILVA SANTOS
Advogado : Dr. Adalberto Guimarães Neto

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

==========

AC. Nº 1.276/92
PROCESSO TRT RO 1.220/91
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e outros

RECORRIDAS: RÁDIO LIBERAL LTDA.
DELTA PUBLICIDADE LTDA.
TELEVISÃO LIBERAL LTDA.
Advogada : Drª Anaura Cristina Mendonça

EMENTA : é inconstitucional o item II e o § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90 que expurgou a inflação de 84,32% de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisora, Lygia Oliveira, Solon Peralta, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá que a acolhiam; votaram pela constitucionalidade os Exmos. Juízes Presidente, Itair Silva, Pedro Mello, Haroldo Alves e Domenico Falesi; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar as reclamadas a pagar as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, em valores a serem apurados em liquidação de sentença com juros e correção monetária, bem como a parcela de honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelas reclamadas na quantia de Cr$-2.638,04 sobre Cr$-100.000,00.

==========

AC. Nº 1.277/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 622/91.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTES: MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado : Dr. Marcelo Meira Mattos
e
OSCAR PIEDADE BARROS E OUTROS (06)
Advogada : Dra. Ana Mª Cunha de Mello e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS e

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
(Litisconsorte)

EMENTA : Não havendo solução de continuidade da relação de emprego, não há que se falar em pagamento do FGTS e indenização relativa ao período anterior à opção, vez que apenas alterado o regime Jurídico dos empregados do Município de Belém por força da Lei 7.453/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento ao necessário e ao voluntário para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamantes na quantia de Cr$3.438,04 sobre Cr$140.000,00.

==========

AC. Nº 1.278/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2709/91.

REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.
Advogado : Dr. Edison M. de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : ELEYSON BENJAMIN MONTEIRO
Advogado : Dr. Waldir Lameira da Rocha

EMENTA : I - MARÍTIMO. HORAS EXTRAS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Se o reclamante percebia gratificação de gabinete, em valor superior ao salário-base, são indevidasas horas extras pleiteadas, considerando os interesses da Adminsitração Pública em convocá-lo para funcionar, como cozinheiro fluvial, na embarcação "Justiça do Trabalho", em viagem ou no porto, para o serviço de vigilância, mediante escalas de revezamento. O interesse público deve prevalecer sobre o particular (art. 8º, da CLT).
II - ETAPA. MARÍTIMO DESEMBARCADO.
Tradicional o entendimento de que a etapa integra o salário do marítimo, para todos os efeitos legais. Quando desembarcado, o marítimo, tem direito à percepção de seu valor em dinheiro, salvo se o empregador fornecer-lhe alimentação "in natura".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de horas extras; por unanimidade, manter a decisão no demais termos. Foi designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

==========

AC. Nº 1.279/92.
PROC. TRT RO 2870/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro e outros

RECORRIDOS : JOSÉ DOS SANTOS LIMA DA SILVA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS.
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, asseguram-se as diferenças resultantes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recuso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.280/92.
PROC. TRT RO 3179/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO ROSÁRIO SILVA
Advogada : Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros

RECORRIDO : R. L. LEÃO

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO. PLANO COLLOR I.
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças resultantes do IPC de março de 1990, inclusive para os trabalhadores que percebiam o salário mínimo, cujo poder aquisitivo há de ser preservado, considerando as necessidades vitais básicas do empregado e de sua família.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectárias referentes ao IPC de março, a serem apuradas em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos.

==========

Biblioteca ... "...nha"

CONTINUA NO CADERNO 5

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.204

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1992

AC. Nº 1.281/92.
PROC. TRT AP 3460/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE : ESPÓLIO DE MICHIO KOYAMA
Advogado : Dr. Tsuguo Koyama

AGRAVADO : MANOEL DO ROSÁRIO SOUZA
Advogado : Dr. Odival Quaresma e outro

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO.
Se o reclamado-executado pretendia demonstrar o cumprimento do acordo ou a quitação da dívida, deveria, antes, opor embargos à execução, perante o MM. Juízo de 1º Grau, sob pena de supressão de uma instância. Agravo de petição não conhecido, por incabível, nesta fase processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e José Severo, em não conhecer do recurso, porque incabível nesta fase processual. Foi designado prolator do acórdão o Exmº Juiz Revisor.

==========

AC. Nº 1.282/92.
PROC. TRT R EX OFF 1394/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : RAIMUNDO ELSON FURTADO MONTEIRO
Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA- PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : AVISO PRÉVIO.
O aviso prévio deve ser remunerado no valor mínimo de trinta (30) dias de salário do empregado, o que nem sempre corresponde ao mês do calendário civil, daí a diferença deferida pela MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal REgional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.283/92.
PROC. TRT R EX OFF 1417/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECLAMANTE : JOSÉ MARIA CORRÊA DE BRITO

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE VIGIA-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : REVELIA.
Confirma-se a sentença que condenou o reclamado, à falta de contestação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.284/92.
PROC. TRT RO 3268/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CASTANHAL PNEUS LÍDER LTDA
Advogado : Dr. Edvaldo Pinto e outra

RECORRIDO : JOSÉ MARIA CORRÊA CARDOSO
Advogado : Dr. Rui Edvaldo da Cruz

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS.
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, asseguram-se as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.285/92.
PROC. TRT RO 3105/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : RAIMUNDO CHAVES DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Rui Cruz e outro

RECORRIDA : INDÚSTRIA MADEREIRA VALE DO GUAMÁ

EMENTA : ADMISSÃO. DATA NÃO CONTESTADA.
Em regra, não contestada a data de admissão pelo empregador, acolhe-se o pedido de retificação na CTPS, salvo se houver, nos autos, elementos que militem contra a situação de incontrovérsia instalada, no processo, quanto ao fato.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir o pedido de retificação da data de admissão na CTPS do recorrente, para 05.07.1990, providência que deve ser tomada pela Secretaria da MM. Junta, após o trânsito em julgado da decisão, além das comunicações de praxe, mantida a decisão em seus demais termos.

==========

AC. Nº 1.286/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2803/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Advogado : Dr. Edison M. de Almeida

RECORRIDA-RECLAMANTE : ERNESTINA MARIA SANTOS VIDAL
Advogado : Dr. Raimundo Duarte

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO.
Provada a reclação de emprego, acolhe-se a ação declaratória, imprescritível, por natureza.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.287/92.
PROC. TRT RO 1560/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : JOÃO ALVES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu

RECORRIDO : MARABÁ REFRIGERANTES S/A.
Advogada : Drª. Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : ESTABILIDADE SINDICAL.
A eventual falta de comunicação de que trata o § 5º do art. 543 da CLT, não prejudica a aquisição de estabilidade provisória do dirigente sindical, desde o registro de sua candidatura, uma vez que essa providência incumbe ao sindicato, e porque a formalidade ficou, no mínimo, suprida com o chamamento da empresa para defender-se no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e condenar a reclamada a reintegrar o recorrente no emprego e a pagar-lhe os salários vencidos e vincendos, bem como as demais ventagens do cargo, a partir de 1º.02.91, assegurados juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios em favor do Sindicato assistente, na ordem de 15% do valor da condenação, conforme os fundamentos. custas pela reclamada na quantia de Cr$ 10.638,04 sobre Cr$ 500.000,00.

==========

AC. Nº 1.288/92.
PROC. TRT R EX OFF 1482/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : MARIA ZILMAR LIMA MENDONÇA
Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE DE NOVA TIMBOTEUA PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : REINTEGRAÇÃO.
O mero afastamento do empregado detentor de estabilidade sem a propositura de inquérito judicial para apuração de falta grave, não tem nenhuma validade jurídica, daí o direito à reintegração no emprego com salários corrigidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida; determinar seja feita retificação na capa do processo para constar como Junta de origem a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

==========

AC. Nº 1.289/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2383/91.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: REGINA DE NAZARÉ MARREIROS TAVARES
TELMA DA SILVA TEIXEIRA
Advogado : Dr. Fábio Moreira Faro

e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - GARANTIA DE EMPREGO. SALÁRIOS.

Nula a dispensa porque ocorrida em período pós-eleitoral, segundo norma disposta em preceito legal, impõe-se o pagamento dos salários até o término da garantia de emprego, uma vez impossível a reintegração das reclamantes, em virtude do decurso do tempo.

II -EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

A falta de indicação de paradigma, na inicial, impede o deferimento do pleito de equiparação salarial, ainda mais se as reclamantes foram admitidas na autarquia demandada sem Concurso Público.

III - JULGAMENTO "ULTRA PETITA".

A condenaçaão deve limitar-se ao que foi pedido na inicial, sob pena de julgamento "ultra petita", vedado em norma processual. Hipótese de 13º salários de 1989 e de 1990, apenas pleiteados no recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

==========

AC. Nº 1.290/92.
PROC. TRT ED 992/92.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo

EMBARGADO : ZENILSON BRÁS SILVA BEZERRA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Não se conhece de Embargos de Declaração apresentados em fac-símile, cuja regularização foi formalizada após o qüinqüídio legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade da petição primitiva e por intempestividade da petição apresentada em original, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1.291/2.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3121/91.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Geraldo

e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogada : Drª. Teresinha Oliveira

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : IPC ABRIL/90 - DESCABIMENTO

A aplicação do IPC de abril/90 tratava-se de mera expectativa de direito, pois só seria devida a partir de 01.5.90, se a Lei nº 7.788/89, que previa a aplicação do IPC do mês anterior como sistema de correção salarial, não tivesse sido revogada desde 16.03.90, quando sequer havia sido apurada a inflação correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Juiz VICENTE FONSECA, por falta de amparo legal, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e NAZER NASSAR, rejeitar a prerliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato, por falta de amparo legal, unanimemente, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e NAZER NASSAR,

decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, face não ahaver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portaria 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs. Juízes Revisora, LYGIA OLIVEIRA, MARILDA COELHO, JOSÉ AIRES, SOLON PERALTA, VICENTE FONSECA que acolhiam, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário e ao do reclamante, por maioria de votos, vencidos o Exmºs Juízes Relator e NAZER NASSAR, manter a sentença quanto à data de limitação do IPC de março/90, por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.
==========

AC. Nº 1.292/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2688/91.
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTES: AGENOR GARCIA - Reclamante
Advogado : Dr.Antonio dos Reis Pereira e outras
e
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA - Reclamada.
Advogada : Dra. Marilene de Miranda Santos e Outros.
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : São inconstitucionais as medidas governamentais relativas à política salarial, editadas em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar ainconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.
==========

AC. Nº 1.293/92.
PROC. TRT R EX OFF 3393/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTES: MARIA LUSINEIDE LIMA PINHEIRO e MARIA DE LOURDES SILVA DA COSTA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O Município, ao eleger o regime celetista como modalidade de contratação, iguala-se ao empregador do setor privado devendo, como este, obedecer à política salarial em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.
==========

AC. Nº 1.294/92.
PROC. TRT RO 1809/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Advogado : Dr. José Frederico Santos Marinho e Outros
e
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, CURIONÓPOLIS E PARAUAPEBAS
Advogado : Dr. Geovane de Assis Batista

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : O Egrégio Tribunal, por maioria de votos, acolhendo a argüição de inconstitucionalidade de parte da Lei 8.030/90, deferiu aos reclamantes a diferença salarial pela aplicação do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 416/418, porque intempestivos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Pedro Mello e Nazer Nassar, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação os honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação e determinar a devolução das custas ao reclamante, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr$60.638,04 sobre Cr$3.000.000,00.
==========

AC. Nº 1.295/92.
PROC. TRT ED 1008/92.
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogada : Drª Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues

EMBARGADO : ANTÔNIO HAROLDO ANDRADE MONTEIRO
Advogado : Dr. Eurico Ferreira de Moura

EMENTA : Nega-se provimento aos embargos declaratórios, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. Acórdão embargado.
==========

AC. Nº 1.296/92.
PROC. TRT RO 3197/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTES: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
e
WALDIR FARIAS DA SILVA
Advogado: Dra. Erliene Lima

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reconhecida a justa causa para a dispensa do Autor, reajusta-se a sentença para exluir da condenação as verbas referentes à dispensa imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, gratificação de natal proporcional, FGTS mais 40% e fornecimento das guias de seguro-desemprego; ainda sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante, para incluir na condenação a parcela de diferenças salariais e diferença de abono da Medida Provisória 199; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Pedro Mello e Nazer Nassar, mandar incluir na condenação a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT e equivalente a 30 dias; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Pedro Mello e Nazer Nassar, deferir o ressarcimento de despesas com uniforme; por unanimidade, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.
==========

AC. Nº 1.297/92.
PROC. TRT AR 2003/91.
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
AUTORA : FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES BENEFICENTES DO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª Lícia Maria Capela Lopes

RÉU : BENEDITO MELO GONÇALVES
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : Ação Rescisória não é medida processual correta para modificar decisão que deu ao texto legal invocado a interpretação adotada pacificamente pelo Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a Ação Rescisória.
==========

AC. Nº 1.298/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2343/91.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ -SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Advogada : Drª Zuleide Lira de Oliveira

RECORRIDO-RECLAMANTE : MARIA PAIXÃO SANTOS DOS SANTOS E OUTRA
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar

EMENTA : Reajusta-se a sentença para declarar a responsabilidade solidária do reclamado e litisconsorte pelo ônus da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em, conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento, para reformando parcialmente a decisão recorrida, declarar a responsabilidade solidária da reclamada e litisconsorte pelo ônus da condenação; determinar a exclusão da condenação das parcelas de adicional de sobreaviso e de horas extras, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.
==========

AC. Nº 1.299/92.
PROC. TRT AP 2478/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AGRAVANTE : MARABÁ REFRIGERANTES S/A
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outro

AGRAVADO : RAIMUNDO ALVES FERREIRA
Advogado : Dr. Gilberto Alves e outros

EMENTA : Uma vez efetuado o depósito em conta vinculada da importância apurada em liquidação de sentença, estando garantida a execução, não há que se julgar a legalidade ou não da indicação, já realizada, do bem à penhora.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, considerar prejudicado o seu exame, por falta de objeto. Determinar a retificação na capa dos autos, nos termos da fundamentação.
==========

AC. Nº 1.300/92.
PROC. TRT RO 2645/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.
Advogada : Dra. Rosa M. Raimundo

RECORRIDO : AILSON PINTO DA TRINDADE
Advogado : Dr.Raimundo L. M. Moda

EMENTA : Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais, por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do ítem II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.
==========

AC. Nº 1.301/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2737/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE-RECLAMANTE : GONÇALO FERREIRA CARDOSO
Advogada : Drª Vilma Chavaglia

RECORRIDO-RECLAMANTE : MANOEL COSTA RODRIGUES

EMENTA : A prestação de serviço em atividade essencial, como navegação, com subordinação e remuneração caracteriza relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Domênico Falesi, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar provada a relação de emprego; determinar a baixa dos autos ao juízo a quo para apreciar as parcelas pleiteadas como entender de direito; mandar retificar na capa dos autos o registro de remessa "ex-officio", porque incabível.
==========

AC. Nº 1.302/92.
PROC. TRT AP 3032/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
AGRAVANTE : JOÃO EVANGELISTA DANTAS DA SILVA
advogado : Dr. Jorge Wanderley

AGRAVADO : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - AGÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Carlos Bezerra

EMENTA : Não merece conhecimento Agravo de Petição cujo subscritor não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 do Estatuto da OAB, Lei 4215/63.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do Agravo porque não satisfeito por seu subscritor a exigência contida no art. 56 da Lei 4215/63; determinar a retificação na capa do processo. Para que conste como agravante o Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza.
==========

AC,. Nº 1.303/92.
PROC. TRT R EX OFF 3632/91.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECLAMANTES: JOSÉ CARLOS DA SILVA PEREIRA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
Advogado : Dr. Loris Rocha Pereira Junior

EMENTA : é devida a liberação do FGTS em razão da conversão do regime celetista para o estatutário dos servidores municipais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.
==========

AC. Nº 1.304/92.
PROC. TRT RO 1818/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : JAIME DOS SANTOS AGRASSAR
advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros
RECORRIDA : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Advogada : DrªÂngela Maria Dias Ferreira Farias e outros

EMENTA : Nos casos de enquadramento funcional a prescrição deve ser parcial, à semelhança dos casos de equiparação salarial e desvio funcional. Inteligência das Súmulas 274 e 275 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a proceder o enquadramento do reclamante no nível 04 em fevereiro de 86, no nível 05 em novembro de 86 e no nível 06 em novembro de 88 e a pagar-lhe as diferenças salariais e consectárias a partir de outubro de 86; manter a decisão em seus demais termos; determinar a correção técnica quanto à equiparação salarial para que seja extinta sem julgamento do mérito. Custas pela reclamada na quantia de Cr$ 4.638,04 sobre 200.000,00.

==========

AC. Nº 1.305/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3646/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES: OLAVO NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes e outro

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo legal que impede a liberação de FGTS pela conversão do regime de trabalho dos serviços públicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; disensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.306/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3479/91.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTES-RECLAMANTES : EDMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTROS (05)
Advogada : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

RECORRIDO-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogado : Dr. João Luiz Colares Sarmento e outros

EMENTA : O § 1º do art. 6º da Lei 8162/91,que veda a liberação de FGTS por conversão de regime de trabalho é inconstitucional por ofender o direito de propriedade e o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida; mandar desentranhar dos autos os documentos de fls. 58/59, porque subscrito por advogado não habitado regularmente.

==========

AC. Nº 1.307/92.
PROC. TRT RO 1799/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTES: ROSEMARY COSTA GONÇALVES(reclamante)
Advogada : Drª Erliene Gonçalves Lima
E
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A decisão deve ser proferida nos limites da lide e de acordar com as especificações do pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar provimento ao recurso da ré para reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença de horas extras pelo cômputo do valor mensal das comissões e dar provimento ao da reclamada, para mandar incluir na condenação a parcela de horas extras, a ser apurada com base nos cartões de ponto, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

==========

AC. Nº 1.308/92.
PROC. TRT RO 2058/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : JOÃO AVIZ DO ROSÁRIO
Advogado : Dr.Eliezer Francisco da Silva Cabral

RECORRIDA : COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE
Advogado : Dr. José Santana de S. Pereira e Outros

EMENTA : A Medida Provisória 154, de 15.03.90, ao congelar salários ofendeu direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, Solon Peralta, Vicente Fonseca que a acolhiam; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90, bem como a incidência nas demais verbas remuneratórias, como férias, gratificações, anuênios, além do FGTS, tudo acrescido de juros de mora e correção monetária, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr$2.638,04 sobre Cr$100.000,00.

==========

AC. Nº 1.309/92.
PROC. TRT R EX OFF 2726/91.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECLAMANTES: ADÉLIA FÁTIMA CARDOSO COELHO E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e Outros

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado : Dr. Roberto Bastos da Silva

EMENTA : A alteração do sistema de reajuste salarial quando já ocorreram as condições de implementação ofende direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmºs. Juízes Revisor e VICENTE FONSECA, por falta de amparo legal, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirnar a sentença recorrida.

==========

AC. Nº 1.310/92.
PROC. TRT RO 2200/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO
advogada : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

RECORRIDA : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A
Advogado : Dr. Dilermando de Assis Araújo

EMENTA : A argüição de inconstitucionalidade de lei deve ser desprezada quando não atinge o quorum necessário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; face não haver alcançado a maioria absolutade votos; desprezar a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juízes Lygia Oliveira, José Aires, Solon Peralta e Vicente Fonseca que a acolhiam; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.311/92.
PROC. TRT RO 3103/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : SEBASTIÃO DAMASCENO SODRÉ
Advogada : Drª Selma Leão.

RECORRIDA : PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A
Advogado : Dr. Sílvio Almeida

EMENTA : O empregador é o responsável pelos depósitos de FGTS. O banco é apenas o depositário, por isso não pode ser responsabilizado por depósitos que não recebeu.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os EXmºs Juízes Revisor e José Severo, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação referente às diferenças de FGTS com 40% de multa, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

AC. Nº 1.312/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2447/91.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ -SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogado : Dr. Claudio M. Gonçalves

RECORRIDO-RECLAMANTE : ANTONIO AMARAL GONÇALVES
Advogado : Dr. Simão Issac Benzecry

EMENTA : O empregado tem direito a receber o salário prometido expressamente por seu empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; no mérito, sem edivergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

AC. Nº 1.313/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2423/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO AMAPÁ-GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Dr. Ismael Soares Pereira de Souza e outros

RECORRIDOS : NÓIA FERREIRA RODRIGUES NUNES(Reclamante)
Advogado : Dr. José Guilherme da Silva Bastos
E
UNIÃO FEDERAL (Reclamado)

EMENTA : A União Federal é a única responsável pelos direitos trabalhistas de servidores do antigo território Federal do Amapá.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da lide o Estado do Amapá; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Domênico Falesi, manter a sentença quanto ao período de cálculo das diferenças decorrentes do resíduo inflacionário/87; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos.

==========

AC. Nº 1.314/92.
PROC. TRT RO 2483/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.
Advogada : Drª Rosa M. Raimundo e outros

RECORRIDO : GIVALDO CEORO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Luis Moda

EMENTA : é legal o desconto de seguro de vida autorizado por sentença normativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria de votos, desprezar a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; votaram pela inconstitucionalidade os Exmºs Juízes Relator, Lygia Oliveira, José Aires, Vicente Fonseca e Solon Peralta; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas de devolução de desconto de seguro pessoal e seguro de vida em grupo e de diferenças salariais resultantes do IPC de abril/90 e consectárias; manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

AC. Nº 1.315/92.
PROC. TRT RO 2481/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.
Advogada : Drª Rosa M. Raimundo

RECORRIDO : HAROLDO FRANCISCO DE ASSIS
Advogado : Dr. Luis Moda e outros

EMENTA : O terço das férias deve ser calculado sobre o valor das férias e não sobre o salário base.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no

CONTINUA NA PÁGINA 6

CGC nº 04.935.763/0001-85

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

Sede: Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar
Belém - PA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 1991, bem como as Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, relativas ao exercício de 1991, acompanhadas das Notas Explicativas.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém-PA, 30 de março de 1992

DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO — (Em Cr$ mil)

ATIVO	1991	1990
CIRCULANTE	**1.827.216**	**199.368**
DISPONIBILIDADES	122.520	121
CRÉDITOS	**262.009**	**166.235**
Contas a Receber	50.628	145.101
Provisão para Devedores Duvidosos	(1.088)	—
Banco Central-Depósitos da Lei nº 8.024/90	205.948	18.444
Impostos a Recuperar	6.263	2.020
Outros Créditos	258	670
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	**1.378.343**	**15.211**
Aplicações Financeiras	1.378.343	15.211
ESTOQUES	**64.344**	**17.801**
Rebanhos	51.760	16.587
Produtos Animais	25	5
Produtos Agrícolas	6	15
Almoxarifado	10.435	971
Custos a Apropriar	2.118	223
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	—	**36.888**
Banco Central-Depósitos da Lei nº 8.024/90	—	36.888
PERMANENTE	**4.307.447**	**728.954**
INVESTIMENTOS	**8.614**	**2.318**
Participação em Controladas	2.290	1.221
Outros Investimentos	6.324	1.097
IMOBILIZADO	**4.298.833**	**726.454**
Terras e Pastagens	4.649.399	802.025
Obras, Instal. Pecuárias e Construções Civis	632.946	109.258
Veículos, Máquinas e Instrumentos, Aparelhos e Equipamentos e Móveis e Utensílios	338.969	58.699
Gado e Animais de Trabalho	125.023	2.894
Outras Imobilizações	26.380	3.773
Depreciação Acumulada	(1.473.884)	(250.195)
DIFERIDO	—	182
Estudos e Projetos	—	5.497
Amortização Acumulada	—	(5.315)
TOTAL	**6.134.663**	**965.210**

PASSIVO	1991	1990
CIRCULANTE	**301.338**	**198.477**
OBRIGAÇÕES	301.338	198.477
Empréstimos	63.729	189.847
Contas a Pagar	119.020	3.401
Fornecedores	299	50
Encargos a Cumprir	3.292	458
Encargos Sociais e Tributários	7.629	2.676
Provisão para Contribuição Social	70.729	—
Provisão para Imposto de Renda	12.972	1.076
Imposto sobre Lucro Líquido a Recolher	19.159	—
Provisão para Férias e Encargos Sociais	4.509	969
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**5.833.325**	**766.733**
Capital Social	892.271	30.360
Reservas de Capital	3.232.262	690.805
Reservas de Reavaliação	1.336.980	231.783
Reservas de Lucros	19.549	—
Lucros/Prejuízos Acumulados	352.263	(186.305)
TOTAL	**6.134.663**	**965.210**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO — (Em Cr$ mil)

	Exercícios findos em 31 de dezembro 1991	1990
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	103.543	7.239
IMPOSTOS INCIDENTES S/VENDAS	(15.654)	(802)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	87.889	6.437
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(4.103)	(405)
LUCRO BRUTO	83.786	6.032
DESPESAS OPERACIONAIS	(122.881)	(20.102)
Despesas com Vendas	(46)	—
Despesas Tributárias	(13.456)	(3.507)
Despesas Patrimoniais	(7.573)	(1.903)
Despesas Administrativas	(101.806)	(14.692)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	1.153.328	(77.806)
Receitas Financeiras	1.360.957	51.020
Despesas Financeiras	(209.172)	(128.958)
Reversão de Provisões	1.488	—
Outras Receitas	55	132
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS	(4.754)	6.804
RESULTADO OPERACIONAL	1.109.479	(85.072)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	560	(4)
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO	(340.419)	55.341
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	769.620	(29.735)
IMPOSTO DE RENDA	(12.972)	(1.076)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(70.729)	—
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO	685.919	(30.811)
Lucro/Prejuízo Líquido	685.919	(30.811)
Número de Ações	42.128	13.800
Lucro/Prejuízo por Ação em Cr$	16.281.77	(2.232,69)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO — (Em Cr$ mil)

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL: CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL: INCENTIVOS FISCAIS	RESERVAS DE CAPITAL: RESERVA ESPECIAL-LEI Nº 8.200/91-ART.2º	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDOS EM 31/12/89 (Em NCz$ mil)	1.932	29.001	—	—	12.233	—	(3.974)	39.192
AUMENTO DE CAPITAL - Com Reservas	28.428	(28.428)	—	—	—	—	—	—
INCENTIVOS FISCAIS	—	—	1.345	—	—	—	—	1.345
CORREÇÃO MONETÁRIA	—	261.417	—	—	103.385	—	(33.585)	331.217
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	—	—	—	—	—	—	(30.811)	(30.811)
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA ESPECIAL LEI Nº 8.200/91 - ART. 3º	—	—	—	133.826	—	—	—	133.826
	—	293.734	—	—	116.165	—	(117.935)	291.964
SALDOS EM 31.12.90	30.360	555.724	1.345	133.826	231.783	—	(186.305)	766.733

AUMENTOS DE CAPITAL:	261.924	(261.924)	—	—	—	—	—	599.987
Com Reservas	599.987	—	—	—	—	—	(881.931)	3.799.845
Por Subscrição	—	2.938.462	—	638.117	1.105.197	—	773.288	—
CORREÇÃO MONETÁRIA	—	—	(1.345)	(771.943)	—	—	685.919	685.919
REVERSÃO DE RESERVAS	—	—	—	—	—	—	—	—
LUCRO LÍQUIDO	—	—	—	—	—	19.549	(19.549)	
DESTINAÇÕES:							(19.159)	(19.159)
Reserva Legal	—	—	—	—	—	—	—	
Imposto sobre Lucro Líquido	—	—	—	—	—	—	—	
SALDOS EM 31.12.91	892.271	3.232.262	—	—	1.336.980	19.549	352.263	5.833.325

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS — (Em Cr$ Mil)

	Exercícios findos em 31 de dezembro 1991	1990
ORIGENS DOS RECURSOS:		
RESULTADO DO EXERCÍCIO AJUSTADO	1.040.109	(109.470)
Resultado Líquido do Exercício	685.919	(30.811)
Depreciações e Amortizações	32.597	5.040
Resultado de Avaliação de Investimentos em Controladas	4.754	(6.804)
Resultado da Correção Monetária, Exclusive de Valores do Passivo Circulante	317.399	(55.341)
Resultado nas Baixas do Ativo Permanente	(560)	119
Juros sobre Investimentos	—	(50)
Variação Monetária e Juros do Realizável a Longo Prazo	—	(21.623)
RECURSOS DOS ACIONISTAS	599.987	—
Integralização de Aumento de Capital	599.987	—
RECURSOS DE TERCEIROS	2.600	141.903
Valor de Alienação de Bens do Permanente	2.600	141.903
REDUÇÃO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	36.888	—
TOTAL DAS ORIGENS	1.679.584	32.433
APLICAÇÕES DOS RECURSOS:		
AUMENTO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	—	15.265
INTEGRALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	—	198
AQUISIÇÃO DE BENS DO IMOBILIZADO	135.438	9.671
IMPOSTO DE RENDA SOBRE LUCRO LÍQUIDO	19.159	—
TOTAL DAS APLICAÇÕES	154.597	25.134
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	1.524.987	7.299
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
CAPITAL CIRCULANTE INICIAL	891	(6.408)
CAPITAL CIRCULANTE FINAL	1.525.878	891
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	1.524.987	7.299

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e consoante as diretrizes contábeis descritas na Nota Explicativa 2.

2 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Elaboração das Demonstrações Financeiras
As demonstrações financeiras são de responsabilidade da administração e foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações para a contabilização das operações, e são examinadas por auditores independentes. Essas diretrizes requerem a determinação de estimativas para a constituição de provisões.

b) Apuração do Resultado
O resultado é apurado pelo regime de competência e inclui o efeito líquido da correção monetária do balanço, com base na variação do valor do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal até 31 de janeiro de 1991, e, a partir dessa data, com base na variação do Fator de Atualização Patrimonial, conforme Lei nº 8.200/91.

c) Ativo Circulante
É demonstrado pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos. A provisão para devedores duvidosos é apurada em valor suficiente para cobrir possíveis perdas. Os estoques do almoxarifado e de rebanho estão avaliados ao custo médio de aquisição, tendo sido acrescidos aos de rebanhos também os respectivos custos de manutenção; os produtos animais e agrícolas estão avaliados pelos seus custos efetivos, até a data do balanço.

d) Permanente
Demonstrado ao custo corrigido monetariamente, combinado com os seguintes aspectos:
- Participação em investimento relevante avaliado pelo método de equivalência patrimonial com base em demonstrações financeiras da empresa controlada, levantadas na mesma data;
- Depreciação do imobilizado, pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil-econômica dos bens;

e) Passivo Circulante
Os valores demonstrados incluem os encargos e as variações monetárias incorridos. A provisão para imposto de renda federal é constituída à alíquota de 30% sobre o lucro tributável acrescida de adicionais específicos. Foram constituídas provisões para imposto de renda estadual, correspondente a 5% do imposto de renda federal, e para contribuição social, à alíquota de 10% sobre o lucro antes do imposto de renda ajustado nos termos da legislação específica.

f) Lei nº 8.200/91
- Correção Monetária Complementar do Exercício de 1990
De acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.200/91 e legislação complementar, a Companhia recalculou a correção monetária do exercício de 1990 de forma a refletir a variação do índice de Preços ao Consumidor como indexador das demonstrações financeiras daquele exercício sendo os correspondentes ajustes efetuados em prejuízos acumulados. Essa correção monetária complementar resultou em aumento patrimonial líquido de Cr$ 291.964 mil. Os valores acrescidos às contas de investimentos, de imobilizado e de diferido, respectivamente, montaram a Cr$ 428 mil, Cr$ 291.444 mil e Cr$ 92 mil. Os efeitos fiscais correspondentes serão realizados oportunamente.
- Correção Monetária Especial
A Companhia calculou a correção monetária especial de que trata o artigo 2º da Lei nº 8.200/91, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor, resultando na contabilização de reserva especial, no montante de Cr$ 133.826 mil. Essa correção retroagiu ao exercício de 1989, não tendo sido estendida a anos anteriores em face da irrelevância dos valores envolvidos.

3 - INVESTIMENTOS

O ajuste decorrente da avaliação, pelo método de equivalência patrimonial, do investimento em sociedade controlada Capra Mineração Ltda. correspondeu, neste exercício, ao valor de Cr$ (4.754) mil, que foi registrado em conta específica de resultado, sob o título de Resultado da Avaliação de Investimentos em Controladas. O investimento referido nesta nota encontra-se inscrito na conta "Participação em Controladas".

4 - CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em 31 de dezembro de 1991, é representado por 42.128 ações no valor nominal de Cr$ 21.180,00, das quais 41.154 ações ordinárias nominativas e 974 ações preferenciais também nominativas, estas sem direito a voto.

Belém-PA, 30 de março de 1992.

DIRETORIA

Presidente
Lázaro de Mello Brandão

Vice-Presidente
Alcides Lopes Tápias

Diretores
Antônio Bornia
Durval Silvério
Edson Borges
Dorival Antônio Bianchi
Armando Fernandes Junior

João Freire de Almeida Júnior
TC-CRC-SP 108.413 S/PA
CPF 056.303.718-00

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs. Diretores
COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

1) Examinamos os balanços patrimoniais da COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA, levantados em 31 de dezembro de 1991 e de 1990, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração (Nota 2 a). Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, foram realizados com a finalidade de assegurar que as demonstrações financeiras estão apresentadas de forma adequada em todos os seus aspectos relevantes. Assim, nossos exames compreenderam, entre outros, os seguintes procedimentos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; b) a constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis (Nota 2 a) mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3) Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA em 31 de dezembro de 1991 e de 1990, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos emanados da legislação societária.

São Paulo, 30 de março de 1992

ERNST & YOUNG, SOTEC AUDITORES INDEPENDENTES S.C.
CRC-SP 15.199

Arthur Alexandre dos Santos Filho
Contador - CRC-SP 32.347

(Fat. nº 10.008326. Reg. nº 10.008326, Dia: 23/04/92)

0529

mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida,excluir da condenação as diferenças de 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS com 40% em razão da integralização das horas extras e mais da parcela de devolução de descontos de seguro pessoal e de seguro de vida em grupo, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

==========

AC. Nº 1.316/92.
PROC. TRT AR 2194/91.
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
AUTOR : LUISMAR ALVES DA SILVA
advogado : Dr. Sílvio Damasceno

Ré : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogada : Drª Aurenice Pinheiro Botelho

EMENTA : A utilização da reclamação trabalhista para obter o mesmo efeito de homologação de rescisão de contrato, acrescida do caráter de irrecorribilidade de acordo, contamina de dolo e simulação a ação proposta, pelo vício de vontade do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar procedente a presente Ação Rescisória, para rescindir a homologação de acordo nos Processos JCJ M-440 e a sentença proferida no Processo JCJ M-799/91, ressalvado o direito de dedução de verbas pagas pela ré. Custas pela ré sobre Cr$ 2.000.000,00,no valor de Cr$ 40.368,04.

==========

AC. Nº 1.317/92
PROCESSO TRT AR 3.151/90
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
AUTOR : BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
Advogada: Dra. Adelmira Carneiro Maia e outros
RÉ : VÂNIA LÚCIA REIS CÂMARA
Advogado: Dr. Hosanan de Oliveira e outros

EMENTA : A Ação Rescisória não é apropriado para modificar decisão a respeito de matéria fática ou de matéria legal de interpretação controvertida nos Tribunais.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes doa Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanaimemente, em conhecer da Ação Rescisória e, sem divergência, julgá-la totalmente improcedente e condenar o autor ao pagamento das custas de Cr$40.638,04 sobre Cr$2.000.000,00.

==========

AC. Nº 1.318/92.
PROC. TRT AP 3029/91.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
AGRAVANTES : RAIMUNDO LEANDRO SILVINO E OUTROS(2)
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

AGRAVADA : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A.
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva e outro

EMENTA : Havendo o Juízo executório garantido a correção bancária do depósito efetuado pela executada, descabne outra correção, sob pena de caracterizar "bis in idem".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

==========

AC. Nº 1.319/92.
PROC. TRT RO 3036/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : NARDINO EDIR ALMEIDA VIANA
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa
RECORRIDO : ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A-INTERCACAU
Advogado : Dr. Tsuguo Koyama

EMENTA : REINTEGRAÇÃO. EMPREGADO ESTÁVEL.

Não pode ser dispensado empregado, membro da CIPA, ao argumento de que a empresa pediu concordata preventiva por problemas financeiros, se a dispensa ocorreu bem antes da sua decretação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos vencidos os Exmºs Juízes Relator, Pedro Mello e Domênico Falesi, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida determinar a reintegração com pagamento dos salários e vantagens do período de afastamento; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de Cr$10.638,04 sobre Cr$500.000,00. Foi designado prolator do acórdão o Exmº Juiz Revisor. O Exmº Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto.

==========

AC. Nº 1.320/92.
PROC. TRT RO 2805/91.
ORIGEM : M. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : RICARDO ANTÔNIO BRITO DE CAMPOS
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO PARÁ -CELPA
Advogado : Dr. Oswaldo Trindade e outros

EMENTA : FACULDADE DE DESPEDIR APÓS O PERÍODO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Embora reintegrado judicialmente, pode o empregado ser dispensado, em vencido o período de estabilidade provisória, eis que esta não significa eternização da relação de emprego.

LITISPENDÊNCIA - Figurando como substituído em outra ação, intentada por seu sindicato de classe, é defeso ao empregado postular idênticas parcelas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

==========

AC. Nº 1.321/92.
PROC. TRT ED 1031/92.
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTES: ORLANDO MAUÉS EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado : Dr. Deusdedith F. Brasil e outros

e

ORLANDO MAUÉS CORRETAGENS LTDA.
Advogado : Dr. Deusdedith F. Brasil e outros

EMBARGADO : JOSÉ MARIA SANTANA
Advogado : Dr. Arnaldo Augusto Meira

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Não havendo no V. Acórdão qualquer omissão, rejeitam-se os embargos de declaração, por falta de amparo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver omissão no V. Acórdão embargado.

==========

AC. Nº 1.322/92.
PROC. TRT RO 2360/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : LAURO FRANCO DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

RECORRIDA : INCA- INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr.Suenon Ferreira de Souza e outros

EMENTA : RETENÇÃO INDEVIDA - É retenção indevida de valor pertencente ao empregado a feita pelo empregador, se a importância decorre de transação do patrimônio pessoal do obreiro.

JUSTA CAUSA - É da essência do contrato de trabalho a confiança recíproca.

Empregado que vende pisos promocionais "sem valor comercial" e sem autorização e deposita o valor da venda em sua conta particular, pratica ato de improbidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao recorrente a parcela de devolução do valor indevidamente apropriado, com os acréscimos legais, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr$1.238,04 sobre Cr$30.000,00.

==========

AC. Nº 1.323/92.
PROC. TRT RO 2564/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO BRADESCO - GRUPO ESCOLAR DE SANTANA
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque e outros

RECORRIDO : ANTÔNIO VIEIRA LIMA
Advogado : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - É empregado o trabalhador que presta serviços e recebe contraprestação da empresa, em caráter de permanência.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

==========

AC. Nº 1.324/92.
PROC. TRT R EX OFF 2560/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECLAMANTE : MARIA ELIENE BRITO
Advogada : Dra. Aurenice P. Botelho e outro

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Plínio Pinheiro Neto e outros

EMENTA : Empregado que não é cadastrado no PIS tem direito a uma ind nização equivalente a um salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Itair Silva e José Aires, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de salário-família, mantendo a decisão em seus demais termos; esclarecer que a parcela de salário retido, refere-se apenas ao mês de maio/91, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

==========

AC. Nº 1.325/92.
PROC. TRT RO 2903/91.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : JOSÉ CALAZANS MONTEIRO
Advogada : Drª. Maria Pinho

RECORRIDO : MAGINCO COMPENSADOS S/A
Advogada : Drª. Maria Silva

EMENTA : A condição para aquisição da personalidade jurídica do Sindicato é o registro em cartório. O arquivo do Ministério do Trabalho serve para o cadastramento das entidades sindicais e não de requisito para sua constituição jurídica.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mandar desentranhar dos autos os documentos de fls. 57 a 74 e 76 a 86, porque juntados a destempo, por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juízes NAZER NASSAR E DOMENICO FALESI, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada a reintegrar o reclamante e a pagar-lhe os salários e vantagens desde a data de seu afastamento. Custas pela reclamada na quantia de Cr$10.638,04 sobre Cr$500.000,00. Designado prolator do Acórdão o Exmº. Juiz Revisor, o Exmº Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

==========

AC. Nº 1.326/92.
PROC. TRT RO 929/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO DA PAZ DIAS
Advogada : Drª Erliene Gonçalves Lima

RECORRIDO : EMHAB-EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS LTDA.
Advogado : Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros

EMENTA : Remuneração dos dias de repouso. Aplicação da norma do art. 7º da Lei 605/49. Sendo a jornada normal do reclamante de oito horas diárias, o salário do dia de repouso deve ser pago com base na remuneração dessa jornada diária, não da média da jornada semanal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para mandar pagar ao reclamante o salário de um dia de repouso trabalhado em maio de 1987, além das diferenças pelo pagamento incorreto dessa parcela a partir da 3ª semana de novembro de 1988, em valores a serem apurados em liquidação com os devidos reflexos nas parcelas já deferidas pela sentença recorrida que foi confirmada nos dedmais termos. Custas como no 1º grau.

==========

AC. Nº 1.327/92.
PROC. TRT RO 821/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : MESSIAS DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS SOUZA
Advogada : Dra.Maria da Paixão Chaves Gonçalves e Outra

RECORRIDA : CASUL-CONSTRUTORA AMÉRICA DO SUL LTDA
Advogada : Dra. Mônica Collares Gomes de Souza e Outros

EMENTA : A norma do art. 284 do CPC, em que se apoia o recorrente, para suscitar a nulidade da sentença, não tem aplicação irrestrita em nosso processo. Preliminar rejeitada à falta de amparo legal.

No mérito dá-se provimento parcial ao apelo, para mandar pagar ao recorrente as multas conforme a previsão de cláusulas da sentença normativa aplicável à hipótese.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento citra petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a multa prevista na cláusula XXVIII da sentença normativa (Ac. 1.963/89) a reverter em favor do reclamante e, em conseqüência, ao descumprimento do contido na cláusula XIV da mesma sentença normativa. Outrossim, para determinar que o valor da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias fique limitado apenas ao total das indenizações devidas ao reclamante, mantida a decisão em seu demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

AC. Nº 1.328/92.
PROC. TRT RO 1764/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE : CLÓVIS SILVA AGUIAR
Advogado : Dr. Oswaldo Pinto Coelho

RECORRIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - SUMIC - SUPERINTENDÊNCIA DA MINA DE CARAJÁS
Advogada : Drª Ana Luisa do Amaral Pereira e outros

EMENTA : Não provado o trabalho perigoso, indefere-se o adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.329/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2665/91.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. João F. M. Ferreira

RECORRIDOS : LILLIAN CARMECITA DIAS E OUTROS (09)
Advogada : Drª. Cleide H. S. Avelar

EMENTA : Não há que se falar em empréstimo quando há, realmente, um adiantamento de natureza salarial e que deve integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz VICENTE FONSECA, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.330/92.
PROC. TRT R EX OFF 1619/91.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECLAMANTES: ARLETE DA CUNHA OLIVEIRA E OUTROS(9)
Advogado : Dr. Ivan Moraes Furtado

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Alberto Batista Santos e Outra

EMENTA : Não havendo os pressupostos legais para reapreciação do processo, dele não se pode conhecer.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque incabível na espécie.

==========

AC. Nº 1.331/92.
PROC. TRT RO 1946/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : LUIZA MONTEIRO GALVÃO DOS SANTOS
Advogada : Dra.Maria de Nazaré Medeiros Rocha e Outra

RECORRIDO : SILVA VAZ & CIA
Advogado : Dr. Cleómenes Teles Sirotheau Corrêa

EMENTA : Não havendo dependência e nem subordinação jurídica, não pode considerar-se empregado pessoa que trabalha com total autonomia, contrata empregados e mantém comércio com recursos próprios.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência; negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

==========

AC. Nº 1.332/92.
PROC. TRT RO 2457/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
e
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : João José Soares Geraldo

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A Lei não pode ferir direitos adquiridos, garantidos pela Constituição, deferindo-se, portanto, o índice de 26,06%, relativo a junho de 1987.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a incosntitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Solon Peralta, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças de repouso remunerado e honorários advocatícios do Sindicato subscritor; sem divergência, dar provimento ao recurso do Sindicato reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as limitações referentes ao resíduo inflacionário/87 e suas diferenças, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

AC. Nº 1.333/92.
PROC. TRT RO 2436/91.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : TINOCO INDUSTRIAL S/A
Advogado : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e Outro

EMENTA : Ferindo a Lei direitos adquiridos pelos trabalhadores, é de se declará-la em seus dispositivos violadores de tais direitos inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade "ad causam" das partes e de carência de ação, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do § 4º do art. 8º do DL nº 2.335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.334/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2366/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMADO:INAMPS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Assis e Outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALBERTINA DO ESPÍRITO SANTO SILVA E OUTROS (08)
Advogado : Dr.Antônio dos Reis Pereira e Outras

EMENTA : Empréstimo e adiantamento de reajustes têm características diferentes. O adiantamento comprovado deve integrar a remuneração dos reclamantes para todos os efeitos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz VICENTE FONSECA, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.335/92.
PROC. TRT R EX OFF 2103/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECLAMANTE : JOSÉ ALMEIDA ARAÚJO
Advogada : Drª. Ana Maria Libório Grafulha

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Edmar Silva Pereira

EMENTA : Tratando-se o seguro-desemprego de prestação previdenciária, prevista na Lei nº 7988, de 1.990, incumbe a fiscalização do Ministério do Trabalho, a aplicação da multa pelo descumprimento de obrigações relativas por parte do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização pela não entrega das guiuas do seguro-desemprego; determinar, entretanto, à empresa reclamada que faça a entrega das referidas guias ao reclamante, e não o fazendo no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, ficará sujeita ao pagamento da indenização de um salário mínimo. Custas como no 1º grau.

==========

AC. Nº 1.336/92.
PROC. TRT ED 1034/92.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : SUPERINTEDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM.
Advogado : Dr. Antônio Cândido M. de Brito

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Devem ser rejeitados Embargos de Declaração quando não há omissão, dúvida ou obscuridade a ser sanada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e, sem divergência rejeitá-los por não haver nenhuma omissão, dúvida ou obscuridade a ser sanada, conforme os fundamentos e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar a multa prevista no Parágrafo único do art. 538 do CPC.

==========

AC. Nº 1.337/92.
PROC. TRT ED 1033/92.
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

EMBARGADO : RAIMUNDO LIMA ALVES
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração quando nada há a esclarecer no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por nada haver a esclarecer.

==========

AC. Nº 1.338/92.
PROC. TRT R EX OFF 3064/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : LAIRTON LOPES DE SOUZA
Advogado : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

EMENTA : REINTEGRAÇÃO, ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO - Nos termos do art. 41, "caput", da Constituição, é estável o servidor público que, nomeado em virtude de concurso público, possuia mais de dois anos de efetivo exercício ao tempo da promulgação da Carta de 1988.

Ocorrendo essa hipótese, é devida a reintegração do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmºs. Juízes Relator e Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.339/92.
PROC. TRT RO 2776/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Drª. Rosa M. Raimundo

RECORRIDA : MARIA DE NAZARÉ MORAIS BRITO
Advogado : Dr. Luis Moda

EMENTA : São inconstitucionais os § 4º do art. 8º, do Decreto-Lei 2335/87, os artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e o item III do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, sendo devidas as diferenças salariais daí decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz DOMENICO FALESI, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, face não haver alcançado maioria de votos, foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Revisor LYGIA OLIVEIRA, JOSÉ AIRES E HERMES TUPINAMBÁ que a acolhiam, votaram pela constitucionalidade os Exmºs. Juízes Presidente, ITAIR SILVA, PEDRO MELLO E DOMENICO FALESI, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a multa cominada na sentença de Embargos de Declaração, por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

AC. Nº 1.340/92.
PROC. TRT RO 3124/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : MANOEL JOSÉ DE CARVALHO
Advogada : Drª. Vilma A. de S. Carvalho e outra

RECORRIDA : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A-CONSTRUÇÕES
Advogado : Dr. Dilermando de Assis Araújo

EMENTA : Por ter sido desprezada a argüição de inconstitucionalidade é mantida a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisor, Lygia Oliveira, José Aires e Hermes Tupinambá que a acolhiam; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.341/92.
PROC. TRT RO 2881/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - C N A .
Advogado : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e Outro.

RECORRIDO : NILZOMAR JARDIM DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Gutembergue de Freitas Catete e Outra.

EMENTA : Se a reclamada comprova que fez a incidência do adicional de periculosidade sobre as férias 89/90, o 13º salário, as horas extras e o FGTS, não há porque ser condenada novamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da ' Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de diferenças decorrentes da incidência do adicional de periculosidade e a multa convencional, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.342/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2826/91.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL - DNPM.
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Advogado : Dr. Antônio dos R. Pereira e outras

EMENTA : Os servidores públicos regidos pela legislação trabalhista e participantes do regime do FGTS, tem assegurado o direito de movimentar sua conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares argüidas por falta de amparo legal; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.343/92.
PROC. TRT R EX OFF 2470/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Drª Yvete Nunes Carreira

RECORRIDOS-RECLAMANTES : HERALDO TRINDADE DE OLIVEIRA PANTOJA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Cleber Reis e outros

EMENTA : Empréstimo e adiantamento de reajustes têm características diferentes. O adiantamento comprovado deve integrar a remuneração dos reclamantes para todos os efeitos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o EXmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.344/92.
PROC. TRT RO 2813/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado : Dr. Cláudio Souza

RECORRIDO : LOURIVALDO DA SILVA GALVÃO
Advogada : Drª Erliene Lima

EMENTA : Ferindo a lei direitos adquiridos pelos trabalhadores, é de se declará-la, em seus dispositivos violadores de tais direitos, inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; em face de não haver alcançado a maioria de votos, foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs JUízes Revisor, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demias termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.345/92.
PROC. TRT RO 2720/91.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : POLIPLAST S/A-PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Advogada : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros.

RECORRIDA : MARIA DAS NEVES DA SILVA NASCIMENTO
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral.

EMENTA : Ferindo a lei direitos adquiridos pelo empregado, deferem-se diferenças salariais relativas à inflação de março 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.346/92.
PROC. TRT R EX OFF 2211/91.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECLAMANTE : ALCILENE FIEL PEREIRA
Advogada : Drª Elizete Cardoso Rodrigues

RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ FBESP
Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outras

EMENTA : Não se pode caracterizar de estágio o trabalho do empregado que não se coaduna com as determinações da Lei nº 6.494, de 1977.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.347/92.
PROC. TRT R EX OFF 2082/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE óBIDOS
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECLAMANTE : DAVI GEOVANI AMARAL DE VASCONCELOS

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE óBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª Maria Lúcia Pantoja de Farias

EMENTA : Comprovado o pagamento de salários a menor, defere-se a respectiva diferença.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.348/92.
PROC. TRT RO 2491/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Renato César V. da Silva

RECORRIDO : EURIDES SARGES
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, em face do depósito recursal a menor.

AC. Nº 1.349/92.
PROC. TRT RO 2880/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª Cleide Helena Silva Avelar e outros

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-HOSPITAL JOÃO DE BARROS BERRETO
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : É competente a Justica do Trabalho para examinar parcelas trabalhistas anteriores à alteração do Regime Jurídico instituída pela Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar baixar os autos à MM. Junta de origem para apreciar o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 1.350/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3738/91.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE LAVOURA CACAUEIRA -CEPLAC.
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr.Antonio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para examinar parcelas trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; rejeitar as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; sem divergência, declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/90; no mérito, à unanimidade, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.351/92.
PROC. TRT RO 2909/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : EMPRESAP-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado : Dr.Pedro Raimundo Maia Miléo e outro

RECORRIDO : EOLI DA SILVA ALBURG.
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral.

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidadedo item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; em face de não haver alcançado a maioria de votos, foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90 e Portarias nº 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Lygia Oliveira, Solon Peralta, Hermes Tupinambá e Vicente Fonseca que a acolhiam; votaram pela constitucionalidade os Exmºs JUízes Presidente, Revisor, Nazer Nassar e Domênico Falesi; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferencas salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.352/92.
PROC. TRT R EX OFF 3781/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE óBIDOS
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTE : EDUARDO CASTRO SIROTHEAU

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE óBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : ABONOS SALARIAIS-LEI Nº 8.178/91.
O Poder Público não foi excepcionado do pagamento dos abonos salariais e variação da cesta básica previstos na Lei nº 8.178/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença' recorrida.

AC. Nº 1.353/92.
PROC. TRT RO 3698/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : ULTRATEC ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Antônio Fernando Rocha e outro

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seus subscritor.

AC. Nº 1.354/92.
PROC. TRT AP 1428/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA ALIANÇA LTDA-DISTAL
Advogado : Dr. Deusdedith F. Brasil e outros

AGRAVADO : RAMIRO BENTES
Advogado : Dr. José Paulo Queiroz e outros

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto.

CONTINUA NO CADERNO 6

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.204

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1992

AC. Nº 1.355/92.
PROC. TRT RO 3675/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ALMEIRIM
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Dr. Antônio Iran Coelho Sírio e outro

RECORRIDO : DOMINGOS FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA : A prova documental a respeito das horas extras impõe a exclusão desta parcela da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a diferença de horas extras, mantida a decisão em seus demais termos, observados os esclarecimentos da fundamentação. Custas como no Primeiro Grau. Designada a Exma Juíza Revisora para prolatar o acórdão.
==========

AC. Nº 1.356/92.
PROC. TRT RO 2385/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTES: MANOEL QUIRINO CORREIA
Advogado : Dr. Raimundo Gomes Filho
E
HELIMAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Se a parte foi impedida de juntar documentos novos ou contra-prova a fatos mencionados na contestação, deve apresentá-los como recurso, para possibilitar ao Tribunal examinar e decidir a preliminar de nulidade fundada em cerceamento de defesa.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Itair Silva, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação duas horas extras por dia, de segunda-feira a sábado, no período de 20.10 a 20.12.89, excetuado o dia 15.11.89, a calcular em liquidação de sentença mais juros e correção monetária, compensadas as horas extras pagas em novembro/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, José Aires e José Teixeira, manter a sentença quanto às horas extras a partir da 6ª, com base no inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação a diferença dos dias feriados trabalhados no campo, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.
==========

AC. Nº 1.357/92.
PROC. TRT RO 3112/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM
Advogado : Dr. José Soares

RECORRIDO : ILDEMAR BATISTA DE SOUSA
Advogado : Dr. Antonio Coelho

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.
==========

AC. Nº 1.358/92.
PROC. TRT RO 3356/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : DOMINGOS SÁVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

RECORRIDA : COOPERATIVA MISTA DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E TURÍSTICAS JOÃO XXIII LTDA.
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outras

EMENTA : Sócio de cooperativa que congrega artesões e artífices para fabricação de móveis de uso caseiro e venda em comum, é carecedor de ação nesta Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida determinando a devolução das custas ao reclamante.
==========

AC. Nº 1.359/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3239/91.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTES: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Reclamado)
Advogado : Dr. Joaquim Moreira Rocha
E
JOÃO EUDES COSTA CARDOSO(Reclamante)
Advogada : Drª Ida Selene Duarte Sirotheau Corrêa

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionaloidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na parte dispositiva da decisão a diferença de FGTS e retroagir o reajuste da parcela PCCS a outubro a novembro de 1987; dar em parte provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário para excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, conforme os fundamentos, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.
==========

AC. Nº 1.360/92.
PROC. TRT RO 2966/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : ANTÔNIO VIEIRA SOARES NETO
Advogado : Dr. Fernando Corrêa de Guamá

RECORRIDO : ACINOX-AÇO INOXIDÁVEL S/A.
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outras

EMENTA : As relações entre reclamante e reclamada eram comerciais afastando a aplicação do art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar argüida, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.
==========

AC. Nº 1.361/92.
PROC. TRT RO 2772/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : ENGEVIX - ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Alexandre F. Carvalho

RECORRIDO : JOSÉ DOS REIS BABOSA
Advogado : Dr. Laêce F. da Costa

EMENTA : Os índices negociados para compor o percentual de reajuste salarial em acordo coletivo, não podem ser reclamados isoladamente e por trabalhador dispensado muito antes da vigência da norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr$ 4.638,04 sobre Cr$ 200.000,00. Foi designada prolatora do acórdão a Exma Juíza Revisora.
==========

AC. Nº 1.362/92.
PROC. TRT RO 1323/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDA : MARCELINA DE JESUS ARAÚJO

EMENTA : Rescindido o contrato a termo antes do prazo e paga a indenização prevista no art. 479 da CLT, tem, ainda, o trabalhador direito aos depósitos de FGTS com 40% (Art. 14 do Decreto nº 99.684, de 08.11.90).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e sua integração às verbas resilitórias; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Designada a Exmª Juíza Revisora para prolatar o acórdão.
==========

AC. Nº 1.363/92.
PROC. TRT RO 1507/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : JODOSVAL ARAÚJO MONTEIRO
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros

RECORRIDO : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Advogada : Drª Georgia Pitman

EMENTA : Se o trabalhador não se afasta do serviço durante as férias, por determinação do empregador, deve tê-las remuneradas em dobro, se o contrato já se extinguiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de adicional noturno conforme os cartões de ponto com reflexos nas verbas de aviso prévio, férias, gratificação de Natal e FGTS do período não prescrito; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mandar incluir na condenação as férias de 86/87, de 20 dias, simples, com juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau. A Exmª Juíza Revisora prolatará o acórdão.
==========

AC. Nº 1.364/92.
PROC. TRT RO 2984/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : CARLOS SÉRGIO SANTOS DE ASSIS
Advogada : Drª Selma Lúcia Lopes Leão

RECORRIDO : MODÊLO F. M. LTDA
Advogado : Dr. Otávio Mendonça e outros

EMENTA : Se o contrato de trabalho estava vigente à data da promulgação da Constituição Federal, não estão prescritos os direitos do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida afastar a prescrição das parcelas deferidas, mantida a decisão em seus demias termos. Custas como no 1º grau.
==========

AC. Nº 1.365/92.
PROC. TRT RO 1729/88.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : NORSUL OFFSHORES S/A.
Advogado : Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante e outros

RECORRIDO : SALOMÃO IVALDO CARDOSO DA SILVA
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

EMENTA : O empregado em gozo de folgas de campo não pode ser dispensado, senão no seu término. Trata-se de aplicar por analogia o § 2º do art. 130 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.
==========

AC. Nº 1.366/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2406/91.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: MAYNARD PINHEIRO DE MELO E OUTROS (08).
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
E
ESTADO DO PARÁ -SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogada : Drª Elody Nassar de Alencar

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. OPORTUNIDADE DE DISCUSSÃO.
A necessidade, ou não, de expedição de precatório requisitório, nos termos do art. 100, da Consti- tuição Federal, é matéria para ser discutida na fase de execução, sendo, por isso, prematuro enfrentar a questão na fase de conhecimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso voluntário do reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Juízes Relator, Nazer Nassar e Domênico Falesi, manter a sentença quanto à parcela de diferença de horas extras e seus reflexos; ainda sem divergência, manter a decisão em seus demias termos, corrigindo-a, porém, tecnicamente, para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de aplicação do art. 100, da Constituição Federal/88. Custas como no 1º grau. Designado prolator do acórdão o Exmo Juiz Revisor.

==========

AC. Nº 1.367/92.
PROC. TRT RO 2661/91.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : ELIANE NEUZA RIBEIRO NUNES
Advogado : Dr. Fernando F. Lopes Silva

RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo M. Cavalcante

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO.
Compete ao demandante instruir a inicial com a certidão de julgamento do acordo ou da sentença normativa em que se funda a ação de cumprimento. Provado, porém, o pagamento da vantagem obtida em dissídio coletivo, julga-se improcedente a reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 134/162 porque intempestivos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.368/92.
PROC. TRT RO 2855/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Advogado : Dr. Gerson Souza

RECORRIDOS : JOANA D'ARC DA SILVA ANDRADE E OUTROS (06)
Advogada : Drª Ana Godinho

EMENTA : RECURSO.
Não se conhece de recurso subscrito por profissionais não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos.

==========

AC. Nº. 1.369/92.
PROC. TRT RO 2864/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : JOSÉ CAVALCANTE DE ASSUNÇÃO
Advogada : Drª Erliene Gonçalves de Lima

RECORRIDA : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros

EMENTA : SALÁRIOS. IPC DE ABRIL DE 1990.
Por não ter sido alcançado o "quorum" regimental necessário para declaração de inconstitucionalidade de lei, indefere-se o pleito de diferenças resultantes da aplicação do IPC de abril de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezar a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90; votaram pela inconstitucionalidade os Exmos Juízes Relator, Lygia Oliveira, José Aires, Hermes Tupinambá e Solon Peralta; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.370/92.
PROC. TRT R EX OFF 1421/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA
Advogado : Dr. Sílvio Ferreira de Almeida e outro

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : REVELIA.
Devem ser considerados verdadeiros os fatos não contestados.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

==========

AC. Nº 1.371/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3333/91.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTES-RECLAMANTES : MARIA EULÁLIA SOBRAL TOSCANO E OUTROS (07)
Advogada : Drª Eliana Mena Cavalcante e outros

RECORRIDA-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.
Advogada : Drª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros.

EMENTA : DIREITO ADQUIRIDO.
Constitui direito adquirido dos trabalhadores a percepção das reposições salariais suprimidas pelo Decreto-Lei 2.335/87, Lei 7730/89 e Medida Provisória 154/90, sendo inconstitucionais seus dispositivos que violam a garantia legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretando a inconstitucinalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Nazer Nassar e José Severo decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juízes Presidente, Revisor, Marilda Coelho, José Aires, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá que a acolhiam; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, manter a sentença quanto à limitação do Plano Bresser; por unanimidade mantida a decisão em seus demais termos.

==========

AC. Nº 1.372/92.
PROC. TRT RO 3689/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTES: ANACLETO FERNANDES PANTOJA
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima
E
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : IRRETROATIVIDADE DA LEI. DIREITO ADQUIRIDO.
Constitui garantia constitucional a irretroatividade da lei que não pode, por isso, alcançar situações constituídas em forma de direito adquirido.
Inconstitucionalidade Parcial, declarada incidentalmente, por Decreto-Lei 2335/87, Lei 7730/89 e Medida Provisória 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitando a preliminar argüida, por falta de amparo legal, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de incosntitucionalidade; decretando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação o reembolso do seguro pessoal e de seguro de vida em grupo e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para excluir da condenação o limite a outubro/87 dos efeitos do resíduo inflacionário acumulado até junho/87, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

AC. Nº 1.373/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3272/91.
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTES: ROSÂNGELA NOVAES LIMA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira
E
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado : Dr. Antônio Augusto de Oliveira Melo

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Exige o Regimento Interno desta Corte quorum qualificado de metade mais um dos seus membros para declaração de inconstitucionalidade de lei, pelo que resta desprezada a argüição em relação ao item II e §§ 1º e 5º, do art. 2º da Medida Provisória 154/90, que não alcançou esse mínimo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada por falta de habilitação de seu subscritor, mandando desentranhar dos autos a contraminuta, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecendo dos recursos dos reclamantes e da remessa de ofício, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º, do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria de votos, foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, vencidos os Exmºs Juízes Presidente, Revisor, Marilda Coelho, José Aires e Vicente Fonseca que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau.

==========

AC. Nº 1.374/92.
PROC. TRT RO 2589/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE : RAIMUNDO DA SILVA LIMA
Advogada : Drª Erliene Gonçalves Lima

RECORRIDO : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA
Advogada : Drª Anaura Cristina Mendonça e outros

EMENTA : MULTA DA LEI 7.855/89 - ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA MANIFESTADAMENTE IMPROCEDENTE.
A alegação da justa causa para o despedimento, reconhecida como manifestadamente improcedente, não elide a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa cominatória prevista na Lei 7.855/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conceder isenção de custas ao reclamante, determinando a devolução do depósito das custas ao reclamante; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao recorrente a parcela de adicional de assiduidade, equivalente a 5% do salário a partir de 20.1.90 e até a demissão; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Nazer Nassar e José Severo, deferir, ainda, a multa da Lei 7.855/89 no valor de um salário, vencido parcialmente o Exmº Juiz Vicente Fonseca que estabelecia o valor da multa em 1/30 da remuneração por dia de atraso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Nazer Nassar, José Severo e Vicente Fonseca, deferir as horas extras como pleiteadas na inicial; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr$ 24.638,04 sobre Cr$ 1.200.000,00.

==========

AC. Nº 1.375/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3649/91.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - DFA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr.Antonio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : DEPÓSITOS DE FGTS - LEVANTAMENTO POR CONVERSÃO DE REGIME - INCONSTITUCIONALIDADE DA PROIBIÇÃO.
Convertido o regime do servidor público, de celtista para estatutário, por ato unilateral do Poder Público, extingue-se a relação de emprego e impõe-se liberar os depósitos do FGTS, recusando-se a aplicação do § 1º, do art. 6º, da Lei 8.162/91, por inconstitucionalidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares argüídas, por falta de amparo legal, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretando a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 6º da Lei 8.162/91; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

==========

AC. Nº 1.376/92.
PROC. TRT RO 1780/91.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTES: APOSENTEC-PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
Advogado : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte
e
ANTONIO DE MORAES BRAGA E OUTROS
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDOS : OS MESMOS
e
PRONORTE - CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA (Litisconsorte)

EMENTA : Comprovada a relação de emprego e a ausência de motivação para a ruptura do contrato, é de se confirmar sentença que deferiu indenizações trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar em parte provimento ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir do polo passivo desta ação, a

litisconsorte Pronorte Corretora de Previdência Privada Ltda, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

AC. Nº 1.377/92.
PROC. TRT RO 1919/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : JOSÉ RAIMUNDO SANTOS DA SILVA
Advogado : Dr. Oswaldo Pinto Coelho

RECORRIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogada : Drª Ana Luisa do Amaral Pereira e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso que não teve o respectivo preparo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

==========

AC. Nº 1.378/92.
PROC. TRT RO 2333/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTES: JOSÉ SERRÃO PINHEIRO
Advogado : Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen

e

R. MOTA FÁBRICA DE ESQUADRIAS LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Se o empregado é chamado para apresentar documentação para regularizar sua situação e não atende ao chamado, não pode argüir despedida indireta por falta de anotação de sua CTPS.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS com multa de 40%, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

==========

AC. Nº 1.379/92.
PROC. TRT RO 1964/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : AIMAR NINA SILVA
Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

RECORRIDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo

EMENTA : Não se anula punição quando o fato que gerou tal punição ocorreu por culpa do empregado que agiu sem tomar as cautelas usuais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.380/92.
PROC. TRT RO 2138/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : MIGUEL NORBERTO CHAVES MIRANDA
Advogado : Dr.Iguaracy Macambira Santana Lima e outro.

RECORRIDO : MANOEL LINS DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Luis Rodolfo Dinelli Carneiro.

EMENTA : O motorista de praça que trabalha diariamente, com subordinação, embora receba salários indiretos dos usuários e pague tarifa também diariamente, é empregado para todos os efeitos de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer provada a relação de emprego e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito, como entender de direito.

==========

AC. Nº 1.381/92.
PROC. TRT RO 2084/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : APOSENTEC-PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
Advogado : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte e Outros

RECORRIDO : RAIMUNDO ANTÔNIO COUTO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outro

EMENTA : Deixando a empresa de fornecer o material de trabalho, imprescindível à realização do contrato de trabalho, deixando, portanto, de pagar salários, considera-se injusta a dispensa, o que acarreta indenizações trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.382/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2607/91.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMADO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado : Dr.José Alberto B. Santos

RECORRIDOS-RECLAMANTES: BENEDITO PEDRO RESQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Antonio Pereira e Outros

EMENTA : Não há que se falar em empréstimo quando há realmente um adiantamento de natureza salarial e que deve integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em, conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz VICENTE FONSECA, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.383/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2031/91.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima

RECORRIDO-RECLAMANTE: FAULZ FURTADO SAUAIA
Advogado : Dr. Welington Cristóvão Guedes Araújo

EMENTA : Os depósitos do FGTS são de propriedade do trabalhador e a mudança de regime jurídico de trabalho, não pode fazê-lo desaparecer.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.384/92.
PROC. TRT RO 2256/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTES: ANA MARIA PIRES REBELO
Advogado : Dr. José da Rocha Moreira

e

BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade.

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Não comprovado o correto pagamento de salários, mantém-se sentença que deferiu diferenças salariais e reflexos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar argüida por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

==========

AC. Nº 1.385/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2437/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES: EDUARDO ALBERTO DE BARROS CORDEIRO E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros

EMENTA : é de se manter decisão que restaura direitos adquiridos dos empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1.386/92.
PROC. TRT RO 2233/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
PROLATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : CAMARGO CORRÊA METAIS S/A
Advogado : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros

RECORRIDO : JOSÉ DE RIBAMAR SOARES MACEDO

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogada não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Lygia Oliveira, Nazer Nassar e José Severo, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor. Foi designado prolator do Acórdão o Exmº. Juiz Revisor.

==========

AC. Nº 1.387/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2015/91.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Advogado : Dr. Pedro Augusto de Holanda Cunha e outros.

RECORRIDA-RECLAMANTE: GERCIRENE CLÁUDIA BANDEIRA
Advogado : Dr. João José Geraldo e outro.

EMENTA : Não se pode falar em contrato de locação de serviço, quando o contrato de trabalho cobre os pressupostos do artigo 3º, da Consolidação das Leis de Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Solon Peralta, mandar excluir da condenação as parcelas de biênio e determinar que o FGTS seja calculado a partir de 05.10.88; mandar ainda, excluir da condenação a parcela de seguro-desemprego, mandando no entanto, que seja entregue à reclamante, as guias de seguro-desemprego, ficando estabelecido o prazo de 5 dias contados do trânsito em julgado da sentença, o que não fazendo, fica sujeita a uma indenização de dois salários mínimos; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juízes Relator e Domênico Falesi, manter a sentença quanto às parcelas de URP/89 e diferença por equiparação salarial; unanimemente, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

==========

AC. Nº 1.388/92.
PROC. TRT RO 3177/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTES: ANA MARIA MOREIRA E OUTROS (09)
Advogada : Drª Elizete Cirineu da Rocha e Outros

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

EMENTA : é competente a Justiça do Trabalho para examinar matéria trabalhista anterior à alteração do regime jurídico instituída pela Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de Origem, para julgamento do mérito, como de direito.

==========

AC. Nº 1.389/92.
PROC. TRT RO 1319/91.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

RECORRIDA : MARIA DO CARMO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Não estando explícita nos termos do acordo coletivo a negociação do percentual de 84,32% entre a empresa recorrente e o sindicato da categoria da recorrida, de forma a quitá-lo com a antecipação salarial de 72,80%, não há que se falar em coisa julgada. Preliminar que se rejeita.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Presidência vencidos os Exmºs Juízes Relator, Lygia Oliveira, Nazer Nassar e Domênico Falesi, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar compensar na condenação o percentual de 72,80%, estipulado no AC. 1.691/90; por unanimidade, excluir da condenação a parcela de URP de fevereiro/89 e seus consectários, constantes da sentença de embargos, mantida a decisão em seus demais termos. Foi designado prolator do acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas como no 1º grau.

==========

CONTINUA NA PÁGINA 5

CGC nº 05.074.349/0001-91

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA

Sede:
Rua Santo Antônio, 301 - 1º Andar
Belém - PA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 1991, bem como as Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, relativas ao exercício de 1991, acompanhadas das Notas Explicativas.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém-PA, 30 de março de 1992

DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO — (Em Cr$ mil)

ATIVO	1991	1990
CIRCULANTE	**4.803.434**	**420.533**
DISPONIBILIDADES	**214.943**	**1.330**
CRÉDITOS	**336.036**	**378.302**
Contas a Receber	72.741	349.649
Provisão para Devedores Duvidosos	(1.840)	—
Banco Central-Depósitos da Lei nº 8.024/90	241.308	21.605
Impostos a Recuperar	21.252	5.938
Outros Créditos	2.575	1.110
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	**4.111.549**	**10.247**
Aplicações Financeiras	4.111.549	10.247
ESTOQUES	**140.906**	**30.654**
Rebanhos	64.383	15.312
Almoxarifado	43.682	9.415
Produtos Agrícolas	412	65
Culturas Temporárias e Capineiras	64	19
Custos a Apropriar	32.365	5.843
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**—**	**43.210**
Banco Central-Depósitos da Lei nº 8.024/90	—	43.210
PERMANENTE	**4.295.960**	**726.387**
INVESTIMENTOS	**13.868**	**2.404**
IMOBILIZADO	**4.281.511**	**723.255**
Terras e Pastagens	4.203.250	720.615
Obras, Instal. Pecuárias e Construções Civis	1.236.611	186.351
Veículos, Máquinas e Instrumentos, Aparelhos e Equipamentos e Móveis e Utensílios	1.162.723	212.690
Gado e Animais de Trabalho	648.564	58.201
Culturas Permanentes	80.250	12.392
Outras Imobilizações	16.829	34.004
Reservas Florestais	4.255	737
Depreciação e Exaustão Acumulada	(3.070.971)	(501.735)
DIFERIDO	**581**	**728**
Gastos de Impl. e Pré-Operacionais	66.819	11.584
Amortização Acumulada	(66.238)	(10.856)
TOTAL	**9.099.394**	**1.190.130**

PASSIVO	1991	1990
CIRCULANTE	**862.067**	**216.140**
OBRIGAÇÕES	**862.067**	**216.140**
Empréstimos	192.118	203.271
Contas a Pagar	359.966	1.806
Fornecedores	270	1.158
Encargos a Cumprir	6.823	1.195
Encargos Sociais e Tributários	23.885	1.472
Provisão para Contribuição Social	134.449	—
Provisão para Imposto de Renda	124.968	3.712
Imposto de Renda sobre Lucro Líquido a Recolher	4.964	—
Provisão para Férias e Encargos Sociais	14.574	3.518
Outras Obrigações	50	8
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**8.237.327**	**973.990**
Capital Social	1.926.107	76.817
Reservas de Capital	7.958.227	1.506.098
Prejuízos Acumulados	(1.647.007)	(608.925)
TOTAL	**9.099.394**	**1.190.130**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - (Em Cr$ mil)

	Exercícios findos em 31 de dezembro 1991	1990
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**239.272**	**41.194**
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	**(31.970)**	**(6.224)**
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**207.302**	**34.970**
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	**(38.643)**	**(6.171)**
LUCRO BRUTO	**168.659**	**28.799**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(296.536)**	**(34.353)**
DESPESAS COM VENDAS	**—**	**(459)**
Despesas Tributárias	(13.635)	(1.562)
Despesas Patrimoniais	(25.988)	(4.013)
Despesas Administrativas	(256.913)	(28.319)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	**3.149.349**	**(85.977)**
Receitas Financeiras	3.436.238	55.171
Despesas Financeiras	(291.270)	(141.207)
Reversão de Provisões	4.050	—
Outras Receitas	331	59
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM COLIGADAS	**—**	**16.727**
RESULTADO OPERACIONAL	**3.021.472**	**(74.804)**
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	**6.233**	**70**
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	**(1.631.957)**	**42.618**
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	**1.395.748**	**(32.116)**
IMPOSTO DE RENDA	**(124.968)**	**(1.546)**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	**(134.448)**	**—**
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO	**1.136.332**	**(33.662)**
Lucro/Prejuízo Líquido	1.136.332	(33.662)
Número de Ações	441.627	166.486
Lucro/Prejuízo por Ação em Cr$	2.573,06	(202,19)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO — (Em Cr$ mil)

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL: CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL: INCENTIVOS FISCAIS	RESERVAS DE CAPITAL: RESERVA ESPECIAL - LEI Nº 8.200/91-ART. 2º	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDOS EM 31/12/89 (Em NCz$ mil)	**5.338**	**71.489**	**—**	**—**	**(14.814)**	**62.013**
AUMENTO DE CAPITAL - Com Reservas	71.479	(71.479)	—	—	—	—
INCENTIVOS FISCAIS	—	—	3.283	—	—	3.283
CORREÇÃO MONETÁRIA	—	649.284	—	—	(125.198)	524.086
RESULTADO LÍQUIDO	—	—	—	—	(33.662)	(33.662)
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA ESPECIAL	—	—	—	123.975	—	123.975
LEI Nº 8.200/91 - ART. 3º	—	729.546	—	—	(435.251)	294.295
SALDOS EM 31.12.90	**76.817**	**1.378.840**	**3.283**	**123.975**	**(608.925)**	**973.990**
AUMENTOS DE CAPITAL:						
Com Reservas	649.293	(649.293)	—	—	—	—
Por Subscrição	1.199.997	—	—	—	—	1.199.997
CORREÇÃO MONETÁRIA	—	7.228.680	—	591.141	(2.887.849)	4.931.972
REVERSÃO DE RESERVAS	—	—	(3.283)	(715.116)	718.399	—
LUCRO LÍQUIDO	—	—	—	—	1.136.332	1.136.332
DESTINAÇÃO: Imposto sobre Lucro Líquido	—	—	—	—	(4.964)	(4.964)
SALDOS EM 31.12.91	**1.926.107**	**7.958.227**	**—**	**—**	**(1.647.007)**	**8.237.327**

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	Exercícios findos em 31 de dezembro 1991	1990
ORIGENS DOS RECURSOS:		
RESULTADO DO EXERCÍCIO AJUSTADO	**2.843.932**	**(104.656)**
Lucro Líquido do Exercício	1.136.332	(33.662)
Depreciações e Amortizações do Exercício	151.416	13.540
Resultado da Correção Monetária, Exclusive de Valores do Passivo Circulante	1.562.417	(42.618)
Resultado da Avaliação de Investimentos em Coligadas	—	(16.727)
Resultado nas Baixas do Ativo Permanente	(6.233)	364
Variação Monetária e Juros do Realizável a Longo Prazo	—	(25.328)
Juros sobre Investimentos	—	(225)
RECURSOS DOS ACIONISTAS	**1.199.997**	**—**
Integralização de Aumento de Capital	1.199.997	—
RECURSOS DE TERCEIROS	**17.890**	**347.360**
Valor de Alienação de Bens do Permanente	17.890	347.360
REDUÇÃO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**43.210**	**—**
TOTAL DAS ORIGENS	**4.105.029**	**242.704**
APLICAÇÕES DOS RECURSOS:		
AUMENTO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**—**	**17.882**
AQUISIÇÃO DE BENS DO IMOBILIZADO	**363.091**	**14.356**
REDUÇÃO DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**—**	**229**
IMPOSTO DE RENDA SOBRE LUCRO LÍQUIDO	**4.964**	**—**
TOTAL DAS APLICAÇÕES	**368.055**	**32.467**
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	**3.736.974**	**210.237**
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
CAPITAL CIRCULANTE INICIAL	204.393	(5.844)
CAPITAL CIRCULANTE FINAL	3.941.367	204.393
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO.	3.736.974	210.237

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

e) Passivo Circulante

DECRETO Nº 64.398 LEI Nº 5.433
Des Filmes. Parágrafo único
Documento microfilmado por superposição
PRODEPA - DEPRO - CMCR

DECRETO Nº 64 398 LEI Nº 5.433
Dos Filmes: Parágrafo único
Documento microfilmado por superposição
PRODEPA - DEPRO - CMCR

				123.975		
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA ESPECIAL .... LEI Nº 8.200/91 - ART. 3º	—	729.546	—	—	(435.251)	294.295
SALDOS EM 31.12.90	76.817	1.378.840	3.283	123.975	(608.925)	973.990
AUMENTOS DE CAPITAL:						
Com Reservas	649.293	(649.293)	—	—	—	—
Por Subscrição	1.199.997	—	—	—	—	1.199.997
CORREÇÃO MONETÁRIA	—	7.228.680	[illegible]	591.141	(2.887.849)	4.931.972
REVERSÃO DE RESERVAS	—	—	(3.283)	(715.116)	718.399	—
LUCRO LÍQUIDO	—	—	—	—	1.136.332	1.136.332
DESTINAÇÃO: Imposto sobre Lucro Líquido	—	—	—	—	(4.964)	(4.964)
SALDOS EM 31.12.91	1.926.107	7.958.227	—	—	(1.647.007)	8.237.327

REDUÇÃO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ..	43.210	—
TOTAL DAS ORIGENS	4.105.029	242.704
APLICAÇÕES DOS RECURSOS:		
AUMENTO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ..	—	17.882
AQUISIÇÃO DE BENS DO IMOBILIZADO	363.091	14.356
REDUÇÃO DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	—	229
IMPOSTO DE RENDA SOBRE LUCRO LÍQUIDO	4.964	—
TOTAL DAS APLICAÇÕES	368.055	32.467
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	3.736.974	210.237
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
CAPITAL CIRCULANTE INICIAL	204.393	(5.844)
CAPITAL CIRCULANTE FINAL	3.941.367	204.393
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO.	3.736.974	210.237

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e consoante as diretrizes contábeis descritas na Nota Explicativa 2.

2 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Elaboração das Demonstrações Financeiras
As demonstrações financeiras são de responsabilidade da administração e foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações para a contabilização das operações, e são examinadas por auditores independentes. Essas diretrizes requerem a determinação de estimativas para a constituição de provisões.

b) Apuração do Resultado
O resultado é apurado pelo regime de competência e inclui o efeito líquido da correção monetária do balanço, com base na variação do valor do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal até 31 de janeiro de 1991, e, a partir dessa data, com base na variação do Fator de Atualização Patrimonial, conforme Lei nº 8.200/91.

c) Ativo Circulante
É demonstrado pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos. A provisão para devedores duvidosos é apurada em valor suficiente para cobrir possíveis perdas. Os estoques do almoxarifado e de rebanho estão avaliados ao custo médio de aquisição, tendo sido acrescidos aos de rebanhos também os respectivos custos de manutenção; as culturas temporárias e produtos agrícolas estão avaliados pelos seus custos efetivos, até a data do balanço.

d) Permanente
Demonstrado ao custo corrigido monetariamente, combinado com os seguintes aspectos:
- Depreciação do imobilizado, pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil-econômica dos bens.
- Amortização do ativo diferido, pelo método linear, em 10 anos, contados a partir do início da atividade operacional da Empresa.

e) Passivo Circulante
Os valores demonstrados incluem os encargos e as variações monetárias incorridos. A provisão para imposto de renda federal é constituída à alíquota de 30% sobre o lucro tributável acrescida de adicionais específicos. Foram constituídas provisões para imposto de renda estadual, correspondente a 5% do imposto de renda federal, e para contribuição social, à alíquota de 10% sobre o lucro antes do imposto de renda ajustado nos termos da legislação específica.

f) Lei nº 8.200/91
- Correção Monetária Complementar do Exercício de 1990
De acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.200/91 e legislação complementar, a Companhia recalculou a correção monetária do exercício de 1990 de forma a refletir a variação do Índice de Preços ao Consumidor como indexador das demonstrações financeiras daquele exercício, sendo os correspondentes ajustes efetuados em prejuízos acumulados. Essa correção monetária complementar resultou em aumento patrimonial líquido de Cr$ 294.295 mil. Os valores acrescidos às contas de investimentos, de imobilizado e de diferido, respectivamente, montaram a Cr$ 906 mil, Cr$ 293.024 mil e Cr$ 365 mil. Os efeitos fiscais correspondentes serão realizados oportunamente.
- Correção Monetária Especial
A Companhia calculou a correção monetária especial de que trata o artigo 2º da Lei Nº 8.200/91, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, resultando na contabilização de reserva especial, no montante de Cr$ 123.975 mil. Essa correção retroagiu ao exercício de 1989, não tendo sido estendida a anos anteriores em face da irrelevância dos valores envolvidos.

3 - CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em 31 de dezembro de 1991, é representado por 441.627 ações no valor nominal de Cr$ 4.361,39 cada, das quais 397.804 ações ordinárias nominativas e 43.823 ações preferenciais também nominativas estas sem direito a voto.

Belém-PA, 30 de março de 1992

DIRETORIA
Presidente
Lázaro de Mello Brandão
Vice-Presidente
Alcides Lopes Tápias

Diretores
Antônio Bornia
Durval Silvério
Edson Borges
Dorival Antônio Bianchi
Armando Fernandes Junior

João Freire de Almeida Júnior
TC-CRC-SP 108.413 S/PA
CPF 056.303.718-00

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs. Diretores
COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA

1) Examinamos os balanços patrimoniais da COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA, levantados em 31 de dezembro de 1991 e de 1990, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração (Nota 2a). Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, foram realizados com a finalidade de assegurar que as demonstrações financeiras estão apresentadas de forma adequada em todos os seus aspectos relevantes. Assim, nossos exames compreenderam, entre outros, os seguintes procedimentos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; b) a constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis (Nota 2a) mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3) Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA em 31 de dezembro de 1991 e de 1990, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos emanados da legislação societária.

São Paulo, 30 de março de 1992

ERNST & YOUNG, SOTEC AUDITORES INDEPENDENTES S.C.
CRC-SP 15.199

Arthur Alexandre dos Santos Filho
Contador - CRC-SP 32.347

(Fat.nº 10.008325. Reg. nº 10.008325, Dia: 23/04/92)

AC. Nº 1.390/92.
PROC. TRT R EX OFF 2499/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECLAMANTE : JOSÉ MARIA BARROS DO VALE
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ACARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Se o Autor foi dispensado em fevereiro/89 e somente dois anos após vem requerer sua reintegração, deve esse período ser excluído da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de férias 89/90 e de 13º salário/90, bem como o período de março/90 a 03.02.91, referente as parcelas de diferença salarial e de salários vencidos e vincendos. Mantida a decisão em seus demais termos. O Exmo. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto convergente. Custas como no 1º Grau.

===

AC. Nº 1.391/92.
PROC. TRT RO 2877/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDO : JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA

EMENTA : PLANOS "BRESSER" E "VERÃO" - Planos econômicos que contrariam o direito adquirido e ferem o princípio da irredutibilidade de salários são inconstitucionais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar à decisão recorrida.

===

AC. Nº 1.392/92.
PROC. TRT RO 2549/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A-EBAL
Advogado : Dr. Juarez R. Soriano de Mello e outros

RECORRIDO : JOSÉ MARIA DA SILVA CABRAL
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PLANO "BRESSER" - Tratando-se de direito adquirido do trabalhador, não pode ter suprimido de sua remuneração o acréscimo decorrente da URP de junho/87. Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei nº 2.335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

===

AC. Nº 1.393/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2917/91.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Dra. Maria Santana da Luz Ferreira e outro

RECORRIDOS-RECLAMANTES : RUI HUGO RAIOL E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza e outro

EMENTA : PLANO "VERÃO" - Tratando-se de direito adquirido do trabalhador, não pode ser suprimido de sua remuneração o acréscimo decorrente da URP de fevereiro de 1989. Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmºs. Juízes Relator e Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

===

AC. Nº 1.394/92.
PROC. TRT R EX OFF 2570/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE FRANCO FILHO
RECLAMANTE : TELMA GOMES PONTES
Advogado : Dr. Dino Raul Cavet e outro

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. José Alcântara Neves e outro

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO. MULTA PELO NÃO FORNECIMENTO - A multa pelo não fornecimento de guias do seguro desemprego deve ser limitada a 1 (hum) salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juízes Revisor, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá e Solon Peralta, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar reduzir a multa pelo não fornecimento dos guias do seguro-desemprego a um salário mínimo; por unanimidade, manter a decisão em seus termos. Custas como no 1º Grau.

==========

AC. Nº 1.395/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3404/91.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTES-RECLAMANTES : ROSA LÚCIA CARDOSO DE MORAES E OUTROS (08)
Advogada : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

RECORRIDO-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado : Dr. Djalma Dias dos Santos e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de carência de ação e de prescrição; rejeitar, ainda, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, mandar desentranhar dos autos os documentos de fls. 126/127 e 131/136, porque juntados a destempo; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator manter nos autos a contraminuta da reclamada; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juízes Relator e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juízes Relator e Domênico Falesi, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser, negando, assim, provimento à remessa de ofício; pela mesma maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a limitação do IPC de março/90; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. O Exmº Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

==========

AC. Nº 1.396/92.
PROC. TRT RO 2618/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: RICARDO AUGUSTO MENDES PANTOJA E OUTROS (09)
Advogada : Drª. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e Outros

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA - BASE NAVAL
Advogado : Dr.Edison Messias de Almeida e Outro

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA.

A Constituição atual modificou completamente a sistemática da competên cia material da Justiça do Trabalho, incluindo a administração pública federal direta e indireta em relação a seus empregados, e deixou uma porta aberta para a inclusão de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho (inteligência do art. 114, da CF/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz VICENTE FONSECA, dar-lhe provimento, para reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito como entender de direito.

==========

AC. Nº 1.397/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3425/91.
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : Com a mudança do regime jurídico de servidores públicos, de celetista para o estatutário, ocorre a extinção do contrato de trabalho, possibilitando a liberação dos depósitos do FGTS, através de alvará judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares arguídas, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida. O Exmº Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida Justificativa de Voto Convergente.

==========

AC. Nº 1.398/92
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2828/91
REMETENTE: MM 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Drª Yvette Nunes Carreira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: RAIMUNDO ROSIVALDO GOMES e OUTROS (4)
Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza e Outro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 (26,05%)
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos artigos 5º e 6º, da Lei nº 7.730/89, porque representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

CUSTAS - AUTARQUIA FEDERAL -
Somente a União é isenta do pagamento das custas na Justiça do Trabalho. A isenção dada pela Lei nº 6.032/74 se restringe aos processos que tramitam perante a Justiça Federal, eis que essa lei trata do regime de custas naquela Justiça. Nesta Justiça especializada a Autarquia Federal deve pagar as custas a final, consoante dispõe o art. 1º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 779, de 21.08.69.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, corrigindo o índice deferido para 26,05%.

==========

AC. Nº 1.399/92
PROCESSO TRT DC 3497/91
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
DEMANDANTE : SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ
Advogada : Dra. Mary Lúcia X. Cohen e outros
DEMANDADOS : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado : Dr. José Cláudio M.de B. Filho e outro
ESTADO DO PARÁ - Litisconsorte
e
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ- Assistente

EMENTA : Apenas sindicato que congregue exclusivamente servidores públicos tem legitimidade para agir como substituto processual ou representante contra órgão do Poder Público.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do Dissídio Coletivo e, sem divergência, considerar o Sindicato parte ilegítima ad causam, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.

==========

AC. Nº 1.400/92
PROCESSO TRT DC 786/92
RELATOR : JUIZ PRESIDENTE RIDER BRITO
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias.
DEMANDADO : SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM E ANANINDEUA-PA.
Advogado : Dr. Marcos José Nahon

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM E ANANINDEUA-PA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - 1 1. AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA REPASSARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1992, O REAJUSTE DE 100% DO INPC/IBGE, ACUMULADO NO PERÍODO DE 1º DE MARÇO DE 1991 A 29 DE FEVEREIRO DE 1992, INCIDINDO REAJUSTE SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE MARÇO DE 1991, COMPENSANDO-SE TODAS AS ANTECIPAÇÕES FEITAS NO PERÍODO; 1.2. SOBRE OS SALÁRIOS REAJUSTADOS NA FORMA ACIMA SERÁ CONCEDIDO PERCENTUAL DE 5%, A TÍTULO DE AUMENTO REAL OU PRODUTIVIDADE, INCIDENTE SOBRE A PARTE FIXA DA REMUNERAÇÃO; 1.3. OS EMPREGADOS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO, A CONTAR DA DATA-BASE, PERCEBERÃO PROPORCIONALMENTE O REAJUSTE JÁ MENCIONADO, CONFORME TABELA A SEGUIR:

DATA DE ADMISSÃO DO EMPREGADO	PERCENTUAL %
ABRIL/91	454,66
MAIO/91	428,20
JUNHO/91	395,12
JULHO/91	346,74
AGOSTO/91	298,38
SETEMBRO/91	244,56
OUTUBRO/91	198,01
NOVEMBRO/91	146,12
DEZEMBRO/91	94,59
JANEIRO/92	56,74
FEVEREIRO/92	24,48

1.4. PARA OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FICAM ESTABELECIDOS OS SALÁRIOS ABAIXO, SENDO VEDADA A CONTRATAÇÃO COM SALÁRIO INFERIOR: a) Cr$260,425,20, PARA OS EXERCENTES DAS FUNÇÕES DE ALINHADOR, BORRACHEIRO, KARDEXISTA, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE VENDAS, BALCONISTA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, DATILÓGRAFO, ESTOQUISTA, SUPRIDOR, FATURISTA, OPERADOR DE CAIXA, SECRETÁRIO, ESCRITURÁRIO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE E MECÂNICO; b) Cr$312.510,24, PARA OS EXERCENTES DAS FUNÇÕES DE ALMOXARIFE, CHEFE DE COBRANÇA, COMPRADOR, TESOUREIRO, CHEFE DE DEPÓSITO E CHEFE DE PESSOAL; c) Cr$115.200,00, PARA OS EXERCENTES DAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ZELADOR, FAXINEIRO, OFFICE-BOY, CONTÍNUO, BRAÇAL; 1.5. OS EMPREGADOS QUE PERCEBEREM SALÁRIO MISTO TERÃO ASSEGURADO COMO PARTE FIXA O VALOR DE Cr$96.037,33, REAJUSTÁVEL DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL MAIS A PARTE VARIÁVEL (COMISSÕES, PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES), GARANTIDO SEMPRE O PISO SALARIAL; 1.6. OS SALÁRIOS PROFISSIONAIS SERÃO REAJUSTADOS DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO. CLÁUSULA II - VANTAGENS - 2.1. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: 2.1.1. OS EMPREGADOS TRANSFERIDOS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO E QUE RESULTE MUDANÇA DO SEU DOMICÍLIO FARÃO JUS AO PAGAMENTO SUPLEMENTAR NUNCA INFERIOR A 25% DO SALÁRIO-BASE, EXCETO OS DO §1º DO ART. 469 DA CLT; 2.2. DIÁRIAS: 2.2.1. OS EMPREGADOS QUE VIAJAREM EM MISSÃO OU A SERVIÇO FARÃO JUS ÀS DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA COMPATÍVEIS COM SEUS CARGOS; 2.3. APOSENTADORIA: 2.3.1. AO EMPREGADO QUE ADQUIRIR APOSENTADORIA SERÁ ASSEGURADO O RECEBIMENTO DAS MESMAS VERBAS RESCISÓRIAS QUE SERIAM DEVIDAS CASO O MESMO FOSSE DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA, EXCETO OS 40% DO FGTS; 2.4. COMISSÕES AJUSTADAS: 2.4.1. OS EMPREGADORES SE OBRIGAM A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSIONISTAS A COMISSÃO AJUSTADA; 2.5. QUEBRA DE CAIXA: 2.5.1. AOS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA OU ASSEMELHADOS SERÁ PAGO PRÊMIO MENSAL DE 3%, SOBRE O SALÁRIO PROFISSIONAL ESTABELECIDO NESTA SENTENÇA, A TÍTULO DE "QUEBRA DE CAIXA", ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. O VALOR DO PRÊMIO INTEGRA O SALÁRIO DO EMPREGADO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS; 2.6. QUINQUÊNIO: 2.6.1. AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR QUINQUÊNIO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, IGUAL A 5% DO SALÁRIO PROFISSIONAL, ATÉ O MÁXIMO DE 35%, DEVENDO ESTE MONTANTE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS; 2.7. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: 2.7.1. O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO SEJA MERAMENTE EVENTUAL. CLÁUSULA III - BENEFÍCIOS: 3.1. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/MATERNIDADE : 3.1.1. À EMPREGADA GESTANTE SERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, II, b, DO ATO DA DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 3.1.2. A EMPREGADA QUE RECEBER AVISO PRÉVIO DEVERÁ, NO CURSO DO MESMO, APRESENTAR ATESTADO MÉDICO COMPROBATÓRIO DA GRAVIDEZ, DEVENDO A EMPRESA TORNAR SEM EFEITO DITO AVISO PRÉVIO; 3.1.3. EM SENDO INDENIZADO O AVISO PRÉVIO, A COMPROVAÇÃO DE QUE TRATA O SUBITEM ANTERIOR DEVERÁ SE EFETUAR ANTES DE SER CONCRETIZADO O EFETIVO DESLIGAMENTO DA GESTANTE, PARA FINS DE SUA CONTINUAÇÃO NO EMPREGO; 3.2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA: 3.2.1. SERÁ GARANTIDA ESTABILIDADE PROVISÓRIA A TODO EMPREGADO INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFSSIONAL, A PARTIR DE 12 MESES ANTERIORES À DATA EM QUE PASSE A FAZER JUS À APOSENTADORIA INTEGRAL DO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, CESSANDO SEUS EFEITOS IMEDIATAMENTE APÓS COMPLETAR O PERÍODO AQUISITIVO DO DIREITO À APOSENTADORIA; 3.3. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ACIDENTE DO TRABALHO: 3.3.1. AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DURANTE 30 DIAS CONSECUTIVOS OU MAIS, SERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE 60 DIAS, A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO; 3.4. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/SERVIÇO MILITAR: 3.4.1. AO EMPREGADO AFASTADO DE SUA FUNÇÃO PARA CUMPRIR OBRIGAÇÃO MILITAR SERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, ATÉ 60 DIAS APÓS RETORNAR DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO; 3.5. SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS: 3.5.1. FICA ASSEGURADO A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE E SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES UM PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS, COM CAPITAL SEGURADO DE Cr$2.500.000,00 PARA INVALIDEZ E MORTE NATURAL E DE Cr$5.000.000,00 PARA MORTE ACIDENTAL, CORRIGIDOS MENSALMENTE PELA TR; 3.5.2. AS EMPRESAS REPASSARÃO MENSALMENTE PARA O SINDICATO PATRONAL, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, OS VALORES CORRESPONDENTES AO CUSTEIO DO SEGURO DE SEUS EMPREGADOS; 3.5.3. AS EMPRESAS FORNECERÃO MENSALMENTE AO SINDICATO PATRONAL RELAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS PARA EFEITO DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO NO PLANO DE SEGURO; 3.6. VALE-TRANSPORTE: 3.6.1. AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE OPTAREM PELO VALE-TRANSPORTE SERÁ CONCEDIDO BENEFÍCIO NO INÍCIO DE CADA MÊS, FACULTADO O DESCONTO SOBRE O SALÁRIO-BASE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. CLÁUSULA IV - DURAÇÃO DO TRABALHO: 4.1. HORAS EXTRAS: 4.1.1. AS EMPRESAS PROMOVERÃO O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO MÊS TRABALHADO NO PERCENTUAL

DE 60% SOBRE A HORA NORMAL; 4.1.2. AS INTEGRANTES DA CATEGORIA PATRONAL COMPUTARÃO AS HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS HABITUAIS, ALÉM DE COMISSÕES, NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; 4.2. ADICIONAL NOTURNO: 4.2.1. A JORNADA DE TRABALHO EM PERÍODO NOTURNO SERÁ REMUNERADA COM ACRÉSCIMO DE 20% SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA, COMPREENDIDO O PERÍODO DAS 22 ÀS 5 HORAS; 4.3. ABONO DE FALTAS: 4.3.1. A EMPREGADORA ABONARÁ AS AUSÊNCIAS, ANTECIPAÇÕES DE SAÍDAS E ATRASOS DE ENTRADA DOS EMPREGADOS ESTUDANTES, QUANDO ESTIVEREM COMPROMETIDOS COM UMA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL OFICIAL OU OFICIALIZADA NO HORÁRIO DE MATRÍCULA E EXAMES ESCOLARES, DESDE QUE AVISADA A EMPREGADORA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO. CLÁUSULA V - SEGURANÇA DO TRABALHO: 5.1. INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE: 5.1.1. A EMPREGADORA GARANTIRÁ O PAGAMENTO DO ADICIONAL RESPECTIVO SOBRE O SALÁRIO-BASE, EM CONFORMIDADE COM O LAUDO PERICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO AOS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM CONDIÇÕES INSALUBRES OU PERICULOSAS; 5.2. HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO: 5.2.1. AS EMPRESAS PROVIDENCIARÃO EM SEUS ESTABELECIMENTOS BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO, QUANDO

SEUS EMPREGADOS FOREM DE AMBOS OS SEXOS. CLÁUSULA VI - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS: 6.1. COMISSÃO BILATERAL: 6.1.1. SERÁ CONSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA DE 2 MEMBROS DESIGNADOS PELO SINDICATO E DOIS MEMBROS DESIGNADOS PELA DEMANDADA, CONSTITUINDO-SE TAL COMISSÃO EM FORO D E DEBATE, RECOMENDAÇÕES E CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, VISANDO CONTRIBUIR PARA O APERFEIÇOAMENTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E PROPONDO SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS SURGIDOS NO ÂMBITO DO LOCAL E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, QUE SE REUNIRÃO BIMESTRALMENTE. CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS: 7.1. RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO: 7.1.1. EM CASO DE RESCISÕES CONTRATUAIS DE TRABALHO, A DEMANDADA OBRIGA-SE A PROCESSAR A HOMOLOGAÇÃO JUNTO AO SINDICATO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS "a" E "b" DO PARÁGRAFO 6º DO ART. 477 DA CLT, SOB PENA DA MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO 8º DO CITADO ARTIGO ; 7.1.2. AS EMPRESAS PAGARÃO, A TÍTULO DE TAXA ADMINISTRATIVA, O VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO PROFISSIONAL, POR RESCISÃO HOMOLOGADA JUNTO AO SINDICATO; 7.2. CARTA DE REFERÊNCIA: 7.2.1. AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A FORNECER CARTAS DE REFERÊNCIA AOS EMPREGADOS DESPEDIDOS, QUANDO A DEMISSÃO OCORRER A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE SOLICITADA PELO INTERESSADO. CLÁUSULA VIII - RECOLHIMENTOS SINDICAIS - 8.1.1. AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO, SENDO QUE A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE VIGÊNCIA DA ALUDIDA NORMA COLETIVA A IMPORTÂNCIA SERÁ EQUIVALENTE A 1% DA REMUNERAÇÃO MENSAL PARA TODOS OS EMPREGADOS ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 80% PARA O SINDICATO PROFISSIONAL; 15% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO; 8.2. MENSALIDADE SINDICAL: 8.2.1. OS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL SERÁ FEITO PELA EMPREGADORA DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, NO PERCENTUAL DE 1% DO SALÁRIO-BASE, DESDE QUE POR ELES DEVIDAMENTE AUTORIZADO, POR ESCRITO, E NOTIFICADA PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, VALENDO COMO COMPROVANTE DO PAGAMENTO O CONTRACHEQUE OU ASSEMELHADO; 8.2.2. A EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS SOMENTE CESSARÁ APÓS A MANIFESTAÇÃO FORMAL DO EMPREGADO QUANTO AO DESLIGAMENTO DO QUADRO DE ASSOCIADOS, POR CARTA AO SINDICATO, COM CÓPIA PROTOCOLADA POR ESTE PARA A EMPREGADORA;

8.3. DEPÓSITOS/MULTA: 8.3.1. TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ATRAVÉS DE FORMULÁRIO PRÓPRIO E, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ 10 DIAS DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO; 8.3.2. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, A EMPREGADORA INCORRERÁ EM MULTA DE 20% DO VALOR ARRECADADO NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS; 8.4. COMPROVANTES/RELAÇÕES DE PAGAMENTO: 8.4.1. A EMPREGADORA FORNECERÁ AO SINDICATO DEMANDANTE A RELAÇÃO NOMINAL COM OS RESPECTIVOS VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO RESPECTIVA, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS APÓS A EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO; 8.5. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: 8.5.1. AS EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA, NOS PRECISOS TERMOS DE DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, DEVERÃO RECOLHER AOS COFRES DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1% DA REMUNERAÇÃO MENSAL DE CADA EMPREGADO, ATÉ O 10º DIA DE CADA MES. CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: 9.1. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: 9.1.1. A EMPREGADORA FICA OBRIGADA A EFETUAR O ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º SALÁRIO A TODOS OS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ATÉ A SEXTA-FEIRA QUE ANTECEDER AO CÍRIO DE N. S. DE NAZARÉ; 9.2. COMPROVANTES DE PAGAMENTO: 9.2.1. A EMPREGADORA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM PAPEL CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA MESMA (TIMBRADO, CARIMBADO, ETC), DISCRIMINANDO A NATUREZA E OS VALORES DAS DIFERENTES IMPORTÂNCIAS PAGAS, OS DESCONTOS EFETUADOS E O MONTANTE DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PARA FGTS E INSS; 9.3. PAGAMENTO EM CHEQUE: 9.3.1. QUANDO O PAGAMENTO DO SALÁRIO FOR FEITO POR MEIO DE CHEQUE, A EMPRESA CONCEDERÁ AO EMPREGADO, NO CURSO DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, O TEMPO NECESSÁRIO PARA O SAQUE, VEDADO O PAGAMENTO ATRAVÉS DE CHEQUE DE PRAÇA DIFERENTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO; 9.4. CONFERÊNCIA DE CAIXA: 9.4.1. A CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA SERÁ REALIZADA COM A PRESENÇA DO OPERADOR RESPONSÁVEL. QUANDO ESTE FOR IMPEDIDO DE ACOMPANHAR A CONFERÊNCIA, FICARÁ ISENTO DA RESPONSABILIDADE POR QUALQUER DIFERENÇA; 9.5. DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS: 9.5.1. AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DOS SEUS EMPREGADOS QUE EXERCAM A FUNÇÃO DE CAIXA, VENDEDORES, COBRADORES E BALCONISTAS, O VALOR DE MERCADORIAS PAGAS COM CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA; 9.6. EQUIPAMENTO E VESTUÁRIO: 9.6.1. AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECEREM AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, OS EQUIPAMENTOS E VESTUÁRIOS, NO MÍNIMO DE 2 UNIFORMES POR ANO E OUTROS ACESSÓRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO, QUER PELA LEI OU NORMA EQUIVALENTE, QUER PELA EMPRESA; 9.7. DIA DA CATEGORIA; 9.7.1. FICA RECONHECIDO E MANTIDO O DIA 30 DE OUTUBRO COMO O DIA DA CATEGORIA E, COMO COMPENSAÇÃO PELA PASSAGEM DO SEU DIA, NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NAS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA PATRONAL NO DIA DO RECÍRIO; 9.8. CLÁUSULAS BENÉFICAS: 9.8.1. A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA NÃO ALTERA AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO QUANDO ESTAS FOREM MAIS BENÉFICAS PARA OS TRABALHADORES; 9.9. REVISÃO: 9.9.1. A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA E REVISADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA X - DATA-BASE E VIGÊNCIA: 10.1. FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MARÇO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MARÇO DE 1992 E TÉRMINO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1993. O EGRÉGIO TRIBUNAL DEIXOU DE HOMOLOGAR A CLÁUSULA 7.3 DO ACORDO (MULTA), DEVENDO ÀS PARTES REAPRESENTÁ-LA COM OUTRO INDEXADOR, CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr$2.638,04 SOBRE Cr$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

==========

AC. Nº 1.401/92
PROCESSO TRT DC 461/92 (DC 482/92)
RELATOR : JUIZ PRESIDENTE RIDER BRITO
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro
DEMANDADOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Juarez R. S. de Mello e outros
e
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ (Assistente)
Advogado : Dr. João Roberto das Neves

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O PEDIDO DE ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO TRT DC 2293/91, ATRAVÉS DO ACÓRDÃO Nº 3.033/91 NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - A CELPA CONCEDERÁ A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, A PARTIR DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1992, OS REAJUSTES DETERMINADOS PELA LEI Nº 8.222/91, OBEDECENDO O EFEITO "CASCATA" NAS DIVERSAS FAIXAS SALARIAIS DO EMPREGADO, A SEREM PAGOS, CUMULATIVAMENTE, NOS MESES DE FEVEREIRO/92, ABRIL/92 E JUNHO/92 DA SEGUINTE FORMA: a) 100% DO ÍNDICE FIXADO NA FORMA ESTABELECIDA PELA LEI Nº 8.222/91, PARA A FAIXA SALARIAL DE ATÉ 6 SALÁRIOS MÍNIMOS (CONSIDERADO ESTE EM SEU VALOR DO MÊS DA ANTECIPAÇÃO A SER CONCEDIDA); b) 65% DO ÍNDICE FIXADO NA FORMA ESTABELECIDA NA LEI Nº 8.222/91, PARA A FAIXA SALARIAL ACIMA DE 6 E ATÉ 10 SALÁRIOS MÍNIMOS (CONSIDERADO ESTE EM SEU VALOR DO MÊS DA ANTECIPAÇÃO A SER CONCEDIDA); c) 50% DO ÍNDICE FIXADO NA FORMA ESTABELECIDA NA LEI Nº 8.222/91, PARA A FAIXA SALARIAL ACIMA DE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS (CONSIDERADO ESTE EM SEU VALOR DO MÊS DA ANTECIPAÇÃO A SER CONCEDIDA). §1º - AS ANTECIPAÇÕES AJUSTADAS NO PRESENTE ACORDO COLETIVO OBEDECERÃO EM SUA FORMA DE COMPENSAÇÃO AOS CRITÉRIOS DETERMINADOS PELA LEI Nº 8.222/91, NAQUILO QUE NÃO SEJA CONTRÁRIO AOS TERMOS ORA AJUSTADOS PARA CONCESSÃO DOS PERCENTUAIS DE REAJUSTAMENTO. §2º - HAVENDO ALTERAÇÃO NA POLÍTICA SALARIAL INSTITUÍDAS PELA LEI Nº 8.222/91, AS ANTECIPAÇÕES AQUI PACTUADAS PODERÃO SER COMPENSADAS, CASO SE REFIRAM AO MESMO PERÍODO DE APURAÇÃO DE PERDAS SALARIAIS QUE PORVENTURA TENHA A SUA CONCESSÃO DETERMINADA EM NOVA LEI DE POLÍTICA SALARIAL EDITADA NA VIGÊNCIA DESTE ACORDO, SEJA OU NÃO NA DATA-BASE DA CATEGORIA. §3º - COM AS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS ACORDADAS NO PRESENTE ACORDO COLETIVO, AS PARTES TÊM POR CUMPRIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.222/91, NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 1992 A JUNHO DE 1992, SENDO CERTO QUE TODOS OS PERCENTUAIS DE REAJUSTAMENTO SALARIAL AQUI ESTABELECIDOS SERÃO TAMBÉM COMPENSADOS POR OCASIÃO DA DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL. CLÁUSULA II - A CELPA CONCEDERÁ AINDA A SEUS EMPREGADOS, TAMBÉM A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, A SER COMPENSADA NA DATA-BASE DA CATEGORIA, O PERCENTUAL DE 5% NO MÊS DE MAIO DE 1992, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES NO MÊS DE ABRIL DE 1992, CONSIDERANDO ESTE JÁ REAJUSTADO NOS MOLDES DETERMINADOS NA CLÁUSULA I DO PRESENTE ACORDO. CLÁUSULA III - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - FICA FIXADO O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO MONTANTE DE Cr$75.000,00, A PARTIR DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1992, OBEDECENDO EM SUA FORMA DE CONCESSÃO E REAJUSTE AOS MOLDES DETERMINADOS NO ITEM 10, DA CLÁUSULA 14ª DO ACÓRDÃO Nº 3.033/91, ORA ADITADO. CLÁUSULA IV - RETORNO AO TRABALHO - O SINDICATO SE COMPROMETE A PROMOVER O RETORNO, DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE REPRESENTA, AO TRABALHO, A PARTIR DA ZERO HORA DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1992. CLÁUSULA V - DESCONTO DOS DIAS PARADOS - AJUSTAM AS PARTES QUE OS DIAS DE PARALISAÇÃO, EM NÚMERO DE 11, SERÃO INTEGRALMENTE DESCONTADOS DOS SALÁRIOS NOS MESES DE MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 1992, SENDO UM DIA NO PRIMEIRO MÊS, DOIS DIAS NO SEGUNDO, DOIS NO TERCEIRO, TRÊS NO QUARTO E TRÊS NO QUINTO, OBSERVANDO NOS DESCONTOS OS VALORES SALARIAIS HISTÓRICOS VIGENTES NO MÊS DE MARÇO DE 1992. PARÁGRAFO ÚNICO - OS DESCONTOS RELATIVOS AOS DIAS DE PARALISAÇÃO TERÃO EFEITOS FINANCEIROS, NÃO REPERCUTINDO SOBRE OS DIREITOS E DEVERES ESTABELECIDOS NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA VI - GARANTIA DE EMPREGO - NÃO PUNIÇÃO DOS GREVISTAS - A CELPA SE COMPROMETE A NÃO APLICAR PUNIÇÕES EM FUNÇÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DEFLAGRADO, BEM COMO A NÃO EFETUAR QUALQUER DISPENSA ARBITRÁRIA, CONSIDERADA ESTA COMO A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO DISCIPLINAR, TÉCNICO, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. CLÁUSULA VII - ABRANGÊNCIA - O PRESENTE TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO AO ACÓRDÃO Nº 3.033/91 AGRANGE TODOS OS EMPREGADOS DA CELPA NO ESTADO DO PARÁ. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr$2.638,04 SOBRE Cr$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

==========

AC. Nº 1.402/92
RELATOR : JUIZ PRESIDENTE RIDER BRITO
DEMANDANTE: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado : Dr. Manoel Gatinho da Silva e outro.

DEMANDADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.
DECISÃO:ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, em não homologar as cláusulas XXVIII e XXIX apresentadas em termo aditivo pelas partes, referentes a especificações de justa causa e homologar somente as demais cláusulas, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS NO MÊS DE MARÇO/92, NO PERCENTUAL DE 130,3050%, EXCLUSIVAMENTE PARA OS VIGILANTES, E PARA AS DEMAIS FUNÇÕES NO PERCENTUAL DE 130,30%, CALCULADOS SOBRE OS SALÁRIOS PERCEBIDOS NO MÊS DE FEVEREIRO/92. A PARTIR DO MÊS DE MARÇO/92, OS VALORES SALARIAIS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA SERÃO OS SEGUINTES: CHEFE DE OPERAÇÃO e SUPERVISOR: Cr$453.179,73; INSPETOR E FISCAL: Cr$434.034,89; FIEL, CHEFE DE EQUIPE E ENCARREGADO: Cr$421.267,06; VIGILANTE, VIGIA e ASSEMELHADOS: Cr$300.000,00; ÁREA ADMINISTRATIVA (PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS OU DE PESSOAL): Cr$299.993,38; VIGILANTE CONDUTOR DE CARRO-FORTE: Cr$408.501,53; VIGILANTE DE COBERTURA DE CARRO-FORTE: Cr$357.439,41; 1.1. O SALÁRIO DO VIGILANTE DO CARRO-FORTE DEVERÁ SER REMUNERADO COM PELO MENOS 20% ACIMA DO SALÁRIO-BASE DO VIGILANTE COMUM; 1.2. O SALÁRIO DO VIGILANTE CONDUTOR DEVERÁ SER REMUNERADO EM PELO MENOS 30% ACIMA DO SALÁRIO-BASE DO VIGILANTE COMUM. CLÁUSULA II - ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, OS SEGUINTES ADICIONAIS: 2.1. HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50%, A INCIDIR SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL; 2.2. ADICIONAL NOTURNO - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 20%, CALCULADO SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA. CLÁUSULA III - SEGUROS - AS EMPRESAS ESTIPULARÃO, ÀS SUAS EXPENSAS, PARA OS SEUS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL E SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, SEGURO DE VIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 7.102/83; 3.1. SINISTRO/INEXISTÊNCIA COBERTURA - OCORRENDO SINISTRO E CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DA COBERTURA AQUI PREVISTA, FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE À LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO AOS HERDEIROS LEGAIS DO EMPREGADO. CLÁUSULA IV - FARMÁCIA/CONVÊNIO - AS EMPRESAS CELEBRARÃO CONVÊNIO COM PELO MENOS UMA FARMÁCIA OU DROGARIA, COM VISTA AO FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MEDICAMENTOS AOS SEUS EMPREGADOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO E AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR DOS MEDICAMENTOS ASSIM FORNECIDOS: 4.1. ASSISTÊNCIA EM LOCAIS ISOLADOS - QUANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORRER EM LUGARES SEM QUALQUER TIPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PÚBLICA, AS EMPRESAS ASSEGURARÃO A REMOÇÃO DE SEUS EMPREGADOS QUE VIEREM A ADOECER OU SOFRER ACIDENTES DE NATUREZA GRAVE, DESDE QUANDO O FATO GERADOR OCORRA EM SERVIÇO, EXCETO CASOS DECORRENTES DE ENVOLVIMENTO COM FESTA, ESFORÇO CORPORAL E ESTRANHO AO DESEMPENHO DE FUNÇÃO, BEBIDA, FARRA, ETC. ATÉ QUE HAJA ESSE TIPO DE ASSISTÊNCIA; 4.2. FUNERAL - NA OCORRÊNCIA DE MORTE DE TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA E DESDE QUE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E EM DEFESA DO PATRIMÔNIO VIGILADO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA O SEU FUNERAL, NO MÍNIMO DE CATEGORIA SIMPLES. CLÁUSULA V - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS UMA REFEIÇÃO, GRATUITAMENTE, QUANDO, POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO E LEVANDO-SE EM CONTA RAZÕES DE SEGURANÇA, OCORRER DOBRA DE SERVIÇO, OCASIÃO EM QUE AS HORAS EXCEDENTES À JORNADA NORMAL SERÃO INTEGRALMENTE REMUNERADAS COMO HORAS EXTRAS.

CLÁUSULA VI - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇAO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE PROVA ESCOLAR OBRIGATÓRIA

POR LEI, REALIZADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, MEDIANTE AVISO POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA, ATRAVÉS DE DOCUMENTO FORNECIDO PELA ESCOLA, PARA TAL FIM. CLÁUSULA VII - ABONO DE FALTAS/MÃE - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DA MÃE TRABALHADORA, EM CASO DE NECESSIDADE DE CONSULTA MÉDICA A FILHO MENOR DE CINCO ANOS DE IDADE OU INVÁLIDO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO MÉDICA. CLÁUSULA VIII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO ÀS SEGUINTES NORMAS, NO TOCANTE A: 8.1 - DURAÇÃO DO TRABALHO - A JORNADA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OBEDECERÁ ÀS SEGUINTES REGRAS: 8.1.A - FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES, PORVENTURA TRABALHADAS, NOS MOLDES DO DIPLOMA CONSOLIDADO; 8.1.B. - LIMITE SEMANAL E DIÁRIO - A JORNADA NORMAL DE TRABALHO OBSERVARÁ O LIMITE SEMANAL PREVISTO NA LEI VIGENTE, ADMITINDO-SE O TURNO ININTERRUPTO DE 8 HORAS; 8.1.C. - JORNADA DE TRABALHO - FICA FACULTADO ÀS EMPRESAS IMPLANTAREM PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS DE TRABALHO, PODENDO ESTABELECER-SE JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE 12/36 (DOZE HORAS DE TRABALHO POR TRINTA E SEIS DE DESCANSO); 8.1.D. - O DIVISOR PARA ENCONTRAR O SALÁRIO-HORA PARA O TURNO PREVISTO NO ITEM ANTERIOR SERÁ SEMPRE DE 220; 8.1.E. - FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS COM JORNADA DE TRABALHO NOTURNO PREVISTA NO ITEM 8.1.C O PAGAMENTO DE 4 DIÁRIAS DE REPOUSO REMUNERADO, A TÍTULO DE ASSIDUIDADE, DESDE QUE TENHA TRABALHADO INTEGRALMENTE O MÊS; 8.1.F. - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - É FACULTADA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM ATÉ 2 HORAS, QUE SERÃO REMUNERADAS COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE A HORA NORMAL; 8.1.G. - PONTO - A JORNADA NORMAL DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DE CARTÃO, LIVRO OU FOLHA DE PONTO, COM A UTILIZAÇÃO DE MODELO APROPRIADO, QUANDO SE TRATAR DE PESSOAL DA ÁREA OPERACIONAL (SEGURANÇA E VIGILÂNCIA), FACULTADA A UTILIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE OUTROS MEIOS MECÂNICOS OU ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE CONFERÊNCIA DOS CARTÕES, LIVROS OU FOLHAS DE PONTO OU, AINDA, DAS PAPELETAS DE SERVIÇO EXTERNO, SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, DESDE QUE FORA DO SEU EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO; 8.1.H. - COMPENSAÇÃO - A COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DEVERÁ SER RESOLVIDA EM CADA EMPRESA, DIRETAMENTE COM SEUS RESPECTIVOS EMPREGADOS, MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL; 8.1.I. - DIAS DE REPOUSO/FERIADOS - O TRABALHO EM DIA DE FERIADO NACIONAL GERARÁ O DIREITO AO PAGAMENTO EM DOBRO OU FOLGA COMPENSATÓRIA; 8.1.J. - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OBEDECERÁ ÀS SEGUINTES REGRAS: 8.1.K - COMPROVANTES - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, SOB A FORMA DE ENVELOPES, CONTRACHEQUES OU EQUIVALENTES, NOS QUAIS CONSTEM AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESÇAM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; 8.1.L. - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS SEM TRABALHO NO POSTO DO TOMADOR DE SERVIÇO, DECORRENTES DE FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A EXECUÇÃO DO TRABALHO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVENDO O TRABALHADOR FICAR À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR ONDE ESTE DETERMINAR NESTE PERÍODO; 8.1.M. - VALE-TRANSPORTE - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS O VALE-TRANSPORTE INSTITUÍDO EM LEI; 8.1.N. - ARMAMENTO/EPI - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS DA ÁREA OPERACIONAL UM CASSETETE E, SE NECESSÁRIO, UMA ARMA DE FOGO, DEVIDAMENTE LEGALIZADOS, BEM COMO, QUANDO FOR O CASO, O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI, PARA USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, RESPONDENDO O EMPREGADO, QUANDO POR SUA CULPA OU DOLO DEVIDAMENTE COMPROVADOS, OCORRER DANO OU EXTRAVIO DESSES OBJETOS, ASSIM COMO QUANDO OCORREREM DANOS DECORRENTES DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS ESTRANHOS AO SERVIÇO, FICANDO AUTORIZADO, NESSES CASOS, O DESCONTO EM FOLHA DO VALOR INTEGRAL DO PREJUÍZO ASSIM CAUSADO, ATÉ O LIMITE LEGAL ESTABELECIDO; 8.1.O. - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A FAZER REVISÃO DAS ARMAS E MUNIÇÕES SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE; 8.1.P. - UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS DOIS UNIFORMES COMPOSTOS DE DUAS CALÇAS, DUAS CAMISAS, UM PAR DE MEIAS, UM PAR DE CALÇADOS, UM CINTO, ALÉM DE GRAVATA E QUEPE, QUANDO FOR O CASO, QUE SERÃO SUBSTITUÍDOS QUANDO COMPROVADAMENTE NECESSÁRIO E, NO CASO DE EXTRAVIO OU DANOS DECORRENTES DE AÇÃO FORA DO SERVIÇO, O EMPREGADO INDENIZARÁ A PEÇA DO UNIFORME, FICANDO A EMPRESA AUTORIZADA A' DESCONTAR O RESPECTIVO VALOR DIRETAMENTE DO SALÁRIO. PARA RECEBER NOVOS UNIFORMES O EMPREGADO ENTREGARÁ OS ANTIGOS, FAZENDO O MESMO POR RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVIDAMENTE LIMPO, SENDO VEDADO ÀS EMPRESAS A REUTILIZAÇÃO DE UNIFORMES USADOS; 8.1.Q. - O UNIFORME É PARA USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, RESPONDENDO O EMPREGADO PELOS DANOS E/OU EXTRAVIO RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO MESMO, FICANDO DESDE JÁ AS EMPRESAS AUTORIZADAS A EFETUAR DESCONTO NO SALÁRIO DO EMPREGADO NA FORMA DO ART. 462 DA CLT; 8.1.R. - ARMÁRIOS - HAVENDO PERMISSÃO DOS TOMADORES DE SERVIÇOS, AS EMPRESAS INSTALARÃO ARMÁRIOS PARA GUARDAR ROUPAS E OUTROS PERTENCES DOS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE SERVIÇO; 8.1.S. - DIÁRIAS - QUANDO EM SERVIÇO FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANDO AS DESPESAS NÃO FOREM CUSTEADAS DIRETAMENTE PELA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL TERÃO DIREITO A DIÁRIAS PARA COBRIR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA, QUE SERÃO PAGAS À RAZÃO DE 2/30 DO SALÁRIO-BASE MENSAL, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: 8.1.S.A. - ATÉ SEIS HORAS NÃO RECEBERÁ DIÁRIA; B. ACIMA DE SEIS ATÉ DOZE HORAS, RECEBERÁ MEIA DIÁRIA; C. ACIMA DE DOZE HORAS OU QUANDO OCORRER PERNOITE, RECEBERÁ UMA DIÁRIA; 8.1.T - RECICLAGEM - AS EMPRESAS ASSEGURARÃO AOS SEUS EMPREGADOS A RECICLAGEM POSTERIOR REGULAMENTAR, NOS PRAZOS FIXADOS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR, CONSTITUINDO-SE FALTA GRAVE A RECUSA EM SE SUBMETER O EMPREGADO À RECICLAGEM AQUI MENCIONADA. CLÁUSULA IX - DANOS - OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADOS POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, ACIDENTES DE TRÂNSITOS, AVARIAS, DESGASTE NATURAL DE PEÇAS OU ACESSÓRIOS, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, EXCETO NOS CASOS DE DOLO OU CULPA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, QUE TENHAM SIDO CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA, DO TOMADOR DE SERVIÇOS OU DE TERCEIROS, QUANDO ENTÃO FICA AUTORIZADO O DESCONTO DO VALOR DO DANO DIRETAMENTE DE SUA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA X - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS/PREVALÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA NÃO ALTERARÁ AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO ESTAS FOREM MAIS BENÉFICAS PARA O TRABALHADOR. 10.1 - NORMAS INTERNAS/COMUNICAÇÃO - OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A DIVULGAREM SUAS NORMAS INTERNAS ESPECIAIS DE DEVERES DOS TRABALHADORES, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS ESCRITOS, NOS QUAIS OS EMPREGADOS APONHAM OS RESPECTIVOS CIENTES, BEM COMO A PROVIDENCIAREM A AFIXAÇÃO DE UM EXEMPLAR EM CADA LOCAL DE TRABALHO; 10.2. - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - AS EMPRESAS PRESTARÃO ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO PESSOAL DA ÁREA OPERACIONAL, SEMPRE QUE OS MESMOS, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E EM DEFESA DOS LEGÍTIMOS INTERESSES, PRINCIPALMENTE O DE ORDEM PATRIMONIAL DOS EMPREGADORES E TOMADORES DE SERVIÇOS, INCIDIREM NA PRÁTICA DE ATOS QUE OS LEVEM A RESPONDER À AÇÃO PENAL; 10.3. - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO - NÃO COMUNICADO AO EMPREGADO A ESCALA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE AO MESMO PARA DESLOCAMENTO EM SERVIÇO, QUANDO NÃO TENHA O EMPREGADO POSTO FIXO OU ESTEJA EM EQUIPE DE RESERVA; CLÁUSULA XI - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: 11.1. - DOCUMENTAÇÃO - POR OCASIÃO DA DISPENSA, AS EMPRESAS DEVERÃO FORNECER AO TRABALHADOR, NO ATO DA QUITAÇÃO, RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO-SD, SE FOR O CASO E, AINDA, UMA CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE ASSINAR NA OCASIÃO, SALVO NO CASO DE JUSTA CAUSA OU PEDIDO DE DEMISSÃO; 11.2. - PRAZO - AS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO SERÃO PAGAS NO PRAZO PREVISTO NA CLT E OBEDECERÁ À SEGUINTE REGRA: 11.2.1. - HOMOLOGAÇÕES - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO FEITAS PERANTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, EM SUA SEDE SOCIAL, DELEGACIA OU SEÇÕES REGULAMENTE INSTALADAS, DEVENDO AS EMPRESAS APRESENTAR, POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM LEI; 11.2.2. - RESILIÇÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO - TOMANDO O EMPREGADO A INICIATIVA DE RESCINDIR O CONTRATO DE TRABALHO, ESTE NÃO FARÁ JUS À REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO NO PERÍODO DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO; 11.2.3 - DAS DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL - OCORRENDO A HIPÓTESE DE VIR O EMPREGADO A SER CHAMADO PARA A RESILIÇÃO CONTRATUAL FORA DA LOCALIDADE ONDE NORMALMENTE PRESTA SEUS SERVIÇOS, AS EMPRESAS EMPREGADORAS RESPONSABILIZAR-SE-ÃO POR TODAS AS DESPESAS DECORRENTES PARA TAL FIM. CLÁUSULA XII - RELAÇÃO COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES COM O SINDICATO PROFISSIONAL, SUAS DELEGACIAS E SESSÕES, DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTES REGRAS: 12.1. - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - SERÃO COLOCADOS EM DISPONIBILIDADE REMUNERADA PELAS EMPRESAS EMPREGADORAS, TRÊS DIRIGENTES SINDICAIS DO SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES, NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - O PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO - NO MÁXIMO UM DE CADA EMPRESA E LICENÇA POR DOIS DIAS POR MÊS, PARA O DELEGADO SINDICAL PARTICIPAR DE REUNIÕES OU ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO, DESDE QUE COMUNICADO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS; 12.2. - LICENÇA REMUNERADA - PELO PRAZO DE 8 DIAS, POR ANO, PARA APENAS UM INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, POR EMPRESA, PARA PARTICIPAREM DE CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS A NÍVEIS NACIONAIS, CABENDO AO SINDICATO PROFISSIONAL INFORMAR OS NOMES DOS ASSOCIADOS QUE IRÃO PARTICIPAR, COM ANTECEDÊNCIA DE 15 DIAS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO EFETIVA DE PARTICIPAÇÃO. CLÁUSULA XIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS ASSIM CONSIDERADOS OS VIGILANTES, SUPERVISORES, CHEFE DE OPERAÇÃO, INSPETOR OU FISCAL, FIEL, CHEFE DE EQUIPE, ENCARREGADO, CONDUTOR DE CARRO-FORTE, GUARDA DE COBERTURA, SOMENTE SINDICALIZADOS OU NÃO, EXCLUSIVE O PESSOAL DE CATEGORIA DIFERENCIADA, QUE PERTENCEREM À CATEGORIA PROFISSIONAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, OS SEGUINTES VALORES: NO MÊS DE MARÇO/92, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DO SALÁRIO BÁSICO, NOS MESES SEGUINTES, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO DE CADA MÊS. O RATEIO DO MONTANTE ARRECADADO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 90% PARA A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, 7% PARA A FEDERAÇÃO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES DO NORTE E NORDESTE E PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO 3%. AS EMPRESAS SÓ ESTARÃO OBRIGADAS A REALIZAR TAL DESCONTO IMMEDIANTE APRESENTAÇÃO, PELO SINDICATO PROFISSIONAL, DE DOCUMENTO QUE COMPROVE A DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL. CLÁUSULA XIV - DESCONTO ASSISTENCIAL - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS, NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, A TÍTULO DE DESCONTO ASSISTENCIAL, O PERCENTUAL DE 4% PARA OS NÃO ASSOCIADOS E 2% PARA OS ASSOCIADOS, EXCLUSIVE O PESSOAL DE CATEGORIA DIFERENCIADA. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO DO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS. CLÁUSULA XVI - MENSALIDADES SINDICAIS - AS EMPRESAS DESCONTARÃO AS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM INDICAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES. OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÃO CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DE EXCLUSÃO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, VEDADOS OU PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL APRESENTADOS ATRAVÉS DAS EMPRESAS. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O COMPROVANTE DE PAGAMENTO PREVISTO NO ITEM 11.2.1 DA CLÁUSULA XI. CLÁUSULA XVII - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS - AS EMPRESAS DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO O CRÉDITO DO SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES NO ESTADO DO PARÁ, OS VALORES RELATIVOS À MENSALIDADE SINDICAL FIXADA AOS ASSOCIADOS, MEDIANTE CARTA DE AUTORIZAÇÃO DO EMPREGADO. O REPASSE DAR-SE-Á ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO E AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO MENSALMENTE RELAÇÃO NOMINAL DOS ASSOCIADOS QUE SOFREREM O DESCONTO DAS MENSALIDADES DO SINDICATO. CLÁUSULA XVIII - DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - FICA ESTABELECIDO QUE OCORRERÃO 4 SEÇÕES POR MÊS, COM A FINALIDADE DE PREVENIR ACIDENTES E DEBATER QUESTÕES DE INTERESSE COMUM, CUJA DENOMINAÇÃO FICA DEFINIDA COMO DIÁLOGOS DE SEGURANÇA, OBRIGATÓRIA PARA O PESSOAL DA ÁREA OPERACIONAL E RECOMENDADA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS. O TEMPO DESTINADO AOS DIÁLOGOS DE SEGURANÇA NÃO SE INCLUI NA JORNADA DE TRABALHO, SENDO, ENTRETANTO, REMUNERADO COMO HORA EXTRAORDINÁRIA O TEMPO QUE ULTRAPASSAR DE 8 HORAS POR MÊS. CLÁUSULA XIX - GUARITAS/CAPAS DE CHUVA - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PROVER OS TRABALHADORES, NO SEU LOCAL DE TRABALHO, QUANDO EXPOSTOS À INTEMPÉRIES, DE CAPAS DE CHUVA OU GUARITA, ESTA QUANDO O TOMADOR DOS SERVIÇOS INSTALAR. CLÁUSULA XX - MULTA - FICA ESTABELECIDA A MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 10% DO PISO SALARIAL DO VIGILANTE, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E, AQUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 822 DA NORMA CONSOLIDADA. CLÁUSULA XXI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA , PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, FICANDO A ENTIDADE SINDICAL PATRONAL RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO §2º DO ART. 14 DA CLT. A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL É RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE CÓPIAS AOS TRABALHADORES QUE AS DESEJAREM. CLÁUSULA XXII - REPRESENTANTES SINDICAIS - AS EMPRESAS GARANTIRÃO A ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE SINDICAL, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE PROMOVER ENTENDIMENTO DIRETO COM OS EMPREGADORES, SEMPRE COM ANUÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXIII - NEGOCIAÇÃO - OS SINDICATOS PATRONAL E PROFISSIONAL PODERÃO NEGOCIAR A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE INEXISTA LEGISLAÇÃO SALARIAL ORIUNDA DO GOVERNO FEDERAL. CLÁUSULA XXIV - ATESTADOS MÉDICOS - AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO SINDICATO OBREIRO OU DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, SOMENTE EM CASO DESSAS EMPRESAS NÃO DISPUZEREM DE SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO PRÓPRIO, CASO EM QUE SOMENTE PREVALECERÁ O DIAGNÓSTICO DO SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DA EMPRESA EM DETRIMENTO DE QUALQUER OUTRO. OS ATESTADOS MÉDICOS SERÃO OBRIGATORIAMENTE ENTREGUES PELOS INTEGRANTES DA CATEGORIA NO DEPARTAMENTO PESSOAL DAS EMPRESAS NO MESMO DIA DE SUA EMISSÃO OU NO MÁXIMO EM 24 HORAS APÓS SUA EMISSÃO, SOB PENA DE INVALIDEZ E AS EMPRESAS OS CONSIDERAR NULOS. CLÁUSULA XXV - LIVRE NEGOCIAÇÃO/CARGOS ADMINISTRATIVOS/CONFIANÇA - FICA ASSEGURADA A LIVRE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS E OS EMPREGADOS QUE DESEMPENHAREM CARGOS ADMINISTRATIVOS, DE CONFIANÇA E QUE PRINCIPALMENTE NÃO POSSUAM NENHUMA SIMILITUDE COM A FUNÇÃO DO VIGILANTE. CLÁUSULA XXVI - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - FICAM TODAS AS EMPRESAS, ASSOCIADAS OU NÃO, OBRIGADAS A CONTRIBUÍREM COM O PERCENTUAL DE 2% DA FOLHA BRUTA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, PARA O SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA, TENDO COMO DATA LIMITE PARA RECOLHIMENTO EFETIVO ATÉ O DIA 15 DE ABRIL DE 1992, EM CHEQUE NOMINATIVO AO SINDICATO PATRONAL. O SINDICATO PATRONAL PODERÁ EXIGIR DAS EMPRESAS COMPROVAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ATRAVÉS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS. FICA DESDE

Biblioteca PG

CONTINUA NO CADERNO 7

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 7

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.204

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1992

JÁ CONVENCIONADA A MULTA DE 10% SOBRE O MONTANTE PARA CADA MÊS DE ATRASO, DE FORMA CUMULADA, SEM PREJUÍZO DA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SERVINDO A PRESENTE SENTENÇA COMO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL PARA O CUMPRIMENTO DE SEUS EFEITOS LEGAIS. TODA VEZ QUE TIVER NEGOCIAÇÃO ACERCA DOS EXATOS TERMOS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SERÁ DEVIDA A CONTRIBUIÇÃO ACIMA DECLINADA, COM PRAZO DE PAGAMENTO DE ATÉ 20 DIAS APÓS O VIGOR EFETIVO DA NOVA NEGOCIAÇÃO, SE HOUVER. CLÁUSULA XXVII - QUITAÇÃO - OS ÍNDICES E VALORES PREVISTOS NA CLÁUSULA I DÃO PLENA, TOTAL, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL QUITAÇÃO, DAS PERDAS SALARIAIS OCORRIDAS NO PERÍODO DE 1º DE MARÇO DE 1991 A 1º DE MARÇO DE 1992. CLÁUSULA XXVIII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE MARÇO E A PRESENTE SENTENÇA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO PARA A CLÁUSULA ECONÔMICA E DE DOIS ANOS PARA TODAS AS CLÁUSULAS SOCIAIS, A CONTAR DE 1º DE MARÇO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr$2.638,04 SOBRE Cr$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

==========

AC. Nº 1.403/92
PROCESSO TRT DC 3496/91

RELATOR : JUIZ PRESIDENTE RIDER BRITO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jader Nilson da L.Dias e outros
DEMANDADA : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto.

EMENTA : Deve ser homologada a adesão ao acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O PEDIDO DE ADESÃO FORMULADO PELA DEMANDADA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ AO ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS E DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (ACÓRDÃO Nº 3.455/91). CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr$2.638,04 SOBRE Cr$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

==========

Belém, 02 de abril de 1992

Edmundo Augusto Cabral Ramos
Dir. do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência.

DF/TRT 1ª TURMA 05/92 Belém, 27 de abril de 1992
DE: Secretária da 1ª Turma
PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpre-me informar que a pauta de Julgamento da 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 27.04.92 - SEGUNDA-FEIRA

01 PROCESSO TRT RO 2992/91.
RECORRENTES FRANCISCO VENÇÃO DA SILVA.
Dra. Olga Bayma da Costa.
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
Dr. Ophir Cavalcante Júnior.
RECORRIDOS OS MESMOS.
RELATOR Juiz Hermes Tupinambá.
REVISORA Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM 1ª JCJ Belém.

02 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3830/91.
RECORRENTE/RECLAMADA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ.
Dra. Iraci Vaz Lobato.
RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE 1º E 2º GRAUS.
Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.
RELATOR Juiz Hermes Tupinambá.
REVISORA Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM 1ª JCJ Belém.

03 PROCESSO TRT RO 3609/91.
RECORRENTE (S): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Drª Marici Lobo.
RECORRIDO (S): CÍCERO TEÓFILO ANTÔNIO DA SILVA.
Drª Ana Leuda Matos.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá.
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM: 2ª JCJ Belém.
IMPEDIDA Drª Semíramis Ferreira.

04 PROCESSO TRT R EX OFF 48/92.
RECLAMANTE ELIO FRANCISCO DA FONSECA.
RECLAMADO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR Juiz José Aires.
REVISORA Juíza Semíramis Ferreira.
ORIGEM JCJ Altamira.

05 PROCESSO TRT R EX OFF 3700/91.
RECLAMANTE TELMA DE JESUS COSTA CORRÊA.
Dr. José Guilherme Bastos.
RECLAMADO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.
Drª Maria Luíza da Cunha.
RELATOR Juiz José Aires.
REVISORA Juíza Semíramis Ferreira.
ORIGEM JCJ Macapá.

06 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 386/92.
RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE XINGUARA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Silcio Arantes.
RECORRIDO(S)/RECLAMANTE(S): ANTONIA BATISTA DA SILVA e outros.
Dr. José Daniel da Luz.
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Domênico Falesi.
ORIGEM: Comarca de Xinguara/Pa.

07 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 519/92.
RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.
Dr. José Claudio Brito Filho.
RECORRIDO/RECLAMANTE: LUIZ TELES PINTO.
Dr. Edilson Araújo dos Santos.
RELATOR Juiz Haroldo Alves.
REVISOR Juiz José Aires.
ORIGEM 6ª JCJ Belém.

08 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 449/92.
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo.
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ALMIR CARLOS TRINDADE LOCIO e outros.
Dr. Ivan Furtado.
RELATOR Juiz Haroldo Alves.
REVISOR Juiz José Aires.
ORIGEM 7ª JCJ Belém.

09 PROCESSO TRT R EX OFF 3787/91.
RECLAMANTE (S): ADELAYDE JULIA DE LIMA SOARES.
Drª Paula Frassinete Mattos.
RECLAMADA (S): FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ -FBESP.
Drª Sandra Castelo Branco.
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Domênico Falesi.
ORIGEM: 1ª JCJ Belém.

10 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2018/91.
RECORRENTES: MÁRIO TADEU ALVES BOUTH e outro.
Drª Eliana Cavalcante.
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPa.
Drª Terezinha de Jesus de Oliveira.
RECORRIDOS: OS MESMOS.
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Domênico Falesi.
ORIGEM: 2ª JCJ Belém.

11 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 621/92.
RECORRENTES: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR e outro.
Drª Lizete Nascimento.
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPa.
Dr. Antonino Augusto Melo.
RECORRIDOS: OS MESMOS.
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Domênico Falesi.
ORIGEM: 5ª JCJ Belém.

12 PROCESSO TRT R EX OFF 628/92.
RECLAMANTE (S): ALICE DO SOCORRO DA SILVA CHAVES.
Dr. Rômulo Vieira.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA.
Dr. José Ronaldo de Lima.
RELATOR (A): Juiz José Aires.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM: 8ª JCJ Belém.

Atenciosamente

GLADYS MARGARET SKEETE
Secretária da 1ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 790/92.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Louças, Tintas, Ferragens, Material de Construção e Materiais Elétricos do Estado do Pará.
DEMANDADO: Sindicato do Comércio de Materiais de Construção, Elétricos e de Ferragens no Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Louças, Tintas, Ferragens, Material de Construção e Materiais Elétricos do Estado do Pará e o demandado, Sindicato do Comércio de Materiais de Construção, Elétricos e de Ferragens no Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL. OS salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de março/92, no percentual de 450%, aplicados sobre o salário vigente no mês de março de 1991, considerado este já reajustado pela totalidade do índice de reajustamento pactuado de forma parcelada na cláusula I da norma coletiva anterior. 5º - Para os empregados admitidos após o mês de março de 1991, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sobre sobre o salário vigente no mês da admissão do empregado:

MÊS	PERCENTUAL
abril/91	395,14%
maio/91	371,52%
junho/91	342,00%
julho/91	298,82%
agosto/91	255,65%
setembro/91	207,60%
outubro/91	166,05%

novembro/91	119,74%
dezembro/91	73,74%
janeiro/92	39,94%
fevereiro/92	11,14%

§2 - Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até a presente data. §3º - Os reajustes especificados na presente cláusula serão aplicados somente sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração do empregado. §4º - As diferenças salariais decorrentes dos reajustamentos previstos na presente cláusula, referente ao mês de março de 1992, poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de abril de 1992, sem qualquer acréscimo. §5º - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes são por cumpridos os reajustes determinados pela Lei nº 8.222/91, até o mês de março de 1992, inclusive. CLÁUSULA II - COMISSÕES AJUSTADAS - Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas, a comissão ajustada. CLÁUSULA III - QUEBRA DE CAIXA - Os empregados operadores de caixa que trabalharem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus ao adicional de Cr$10.000,00, corrigidos pelos moldes determinados na política salarial vigente. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - As primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% e as demais permitidas por lei com 60% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VII -INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias antes da data-base, fará jus à indenização adicional de um mês de salário. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO/SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que seja assumido pelo substituto todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições e desde que a substituição seja superior a 30 dias e que não seja meramente eventual. CLÁUSULA IX - QUINQUÊNIOS - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por tempo de serviço na mesma empresa, igual a 5% do salário profissional ou do salário mínimo, adotado o que for maior, até o máximo, de 35%, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens desta cláusula substituem idêntico adicional constante do Acórdão nº 3.187/64 do TRT da 8ª Região, originário do Procoesso TRT DC 165/64, cláusula IX/XVI. CLÁUSUL X - EMPREGADO ACIDENTADO - O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá estabilidade provisória no emprego por 60 dias, a contar do término do respectivo benefício previdenciário. CLÁUSULA XI - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - Garantia de emprego, até 60 dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório. CLÁUSULA XII - EMPREGADA GESTANTE - À empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, nos termos do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. §1º - A empregada que receber aviso previo deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito dito aviso prévio. §2º - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá se efetuar antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego. CLÁUSULA XIII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano. CLÁUSULA XIV - SANITÁRIO MASCULINO E FEMININO E ÁGUA POTÁVEL - As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalente, bem como sanitários masculino e feminino, quando os seus empregadores forem de ambos os sexos. CLÁUSULA XV - CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorra a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado. CLÁUSULA XVI - DELEGADO SINDICAL - Os delegados do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Louças, Tintas, Ferragens, Material de Construção e Materiais Elétricos do Estado do Pará designados para representá-los, em número de um para cada município do Estado, terão assegurada a estabilidade provisória, a contar da comunicação à empresa empregadora, até a data de sua destituição pela diretoria da entidade. CLÁUSULA XVII - UNIFORMES - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente, pelo menos dois uniformes por ano aos seus empregados. CLÁUSULA XVIII - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI - Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamento de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósito de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras e, ainda, outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecer, gratuitamente, todo o Equipamento de Proteção Individual exigido pelas referidas NRs. CLÁUSULA XIX - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicional, descontos especificados, além de outros títulos que acrescam ou onerem a remuneração. CLÁUSULA XX - EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas e comprovado posteriormente no mesmo prazo. CLÁUSULA XXI - DESCONTO DE CHEQUES SEM FUNDOS - As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores e balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa quanto ao recebimento de pagamentos com cheques. CLÁUSULA XXII - DIA DO COMERCIÁRIO - Para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, as empresas vinculadas à categoria econômica, no Município de Belém, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de outubro que coincidir com o Recírio de Nossa Senhora de Nazaré. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos demais municípios do Estado, o dia do comerciário será comemorado no próprio dia 30 de outubro, ocasião em que, de igual modo, as empresas não abrirão suas portas neste dia. CLÁUSULA XXIII - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS - As empresas com sede fora do Estado do Pará ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, previdência social e FGTS, referentes aos empregados e empregadores, no Município de Estado do Pará, onde tenham filial ou representação. PARÁGRAFO ÚNICO - Possuindo a empresa várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que tratam esta cláusula poderão ser centralizados em Belém. CLÁUSULA XXIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Para a manutenção do sistema confederativo de representação sindical profissional, as empresas descontarão no mês de março de 1992, o percentual de 3% diretamente dos salários de seus empregados e, a partir do mês de abril de 1992, mensalmente, o valor que correrponder a 1%, remetendo-o ao sindicato profissional até o 10º dia domês subseqüente ao vencido. §1º - Os valores recebidos pelo sindicato profissional deverão obedecer ao seguinte rateio: 80% para o sindicato profissional; 15% para a Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e 5% para a Confederação dos Trabalhadores no Comércio. §2º - As diferenças porventura existentes em função dos reajustamentos concedidos na presente sentença normativa, referentes ao mês de março/92, poderão ser recolhidas no mesmo prazo da de abril de 1992. CLÁUSULA XXV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - Nos precisos termos da decisão da assembléia geral e art. 8º, IV, da Constituição Federal, as empresas abrangidas pela presente sentença normativa recolherão, mensalmente, às suas expensas, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo patronal, o percentual equivalente a 2% da remuneração de cada empregado no mês de março de 1992 e de 1% nos demais meses, valor este que deverá ser pago ao sindicato patronal até o 10º dia do mês subseqüente ao vencido. CLÁUSULA XXVI - VIGÊNCIA - A presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de março de 1992, terminando em 28 de fevereiro de 1993. O Egrégio Tribunal deixou de homologar a cláusula de multa, devendo as partes reapresentá-la com outro indexador. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr$2.638,04 sobre Cr$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juízes: Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juízes Togados.
Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador.
Dr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. José Aires, Juiz Empregado.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Dr. Vicente Fonseca, Juiz convocado.
Procurador Regional: Dr. Fernando Vianna.

Belém, 02 de abril de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal Pleno

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : DR. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 31.03.92

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DESPACHOS EM PROCESSOS BOLETIM Nº 053

Nº : 00.5201-9 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte. : INSS
Adv. : Dr. José M. Frota Rolo
Excdo. : CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO MANOEL PINTO DA SILVA
DESPACHO: 1. Defiro a suspensão requerida, devendo o Exeqüente, ao final, comprovar a quitação da dívida. 2. Intime-se.

Nº : 00.30183-3 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte. : INSS
Adv. : Dr. José M. Frota Rolo
Excdo. : AMAZONFARMA LTDA. E OUTROS
DESPACHO: Explique-se melhor o Exeqüente, tendo em vista que a Executada já foi citada (fls 9), bem sobre o que consta na petição de fls. 10.

Nº : 90.1805-6 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte. : INSS
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo. : PRESTADORA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA. E OUTRO.
DESPACHO: Intime-se o executado para efetuar o recolhimento da parcela referente aos honorários advocatícios.

Nº : 00.7244-3 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte. : INSS
Adv. : Drª Elizabeth Lopes Figueiredo
Excdo. : O. L. CONCEIÇÃO.
DESPACHO: Indique o Exeqüente o endereço completo do execitado, a fim de possibilitar sua citação.

Nº : 00.5740-1 e 00.24996-3 Exec. Fiscais
Exqte. : INSS
Adv. : Drª Waldise Melo
Excdos. : A NACIONAL S/A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO e RAIMUNDO FERREIRA GUEDES JUNIOR, respectivamente.
DESPACHO: I - Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, 22/9/80, declaro suspensa a Execução.
II - Vista a(o) Exeqüente.

Nºs : 00.5084-9 EXECUÇÕES FISCAIS
91.2638-7
91.0242-9
00.28090-9
Exqte. : INSS
Adv. : Drª Ivete Nunes Carreira
Excdos. : IRANDIR MEISENS M. DA ROCHA
STATUS CORRETORA E ADMINISTRADORA LTDA.
PASEN ENGENHARIA LTDA.
DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNE LTDA. e OUTRO, respectivamente
DESPACHO: Diga o Exeqüente.

Nºs : 91.3297-2 = EXECUÇÕES FISCAIS
91.3310-3
913298-0
91.3327-8
Exqte. : INSS
Excdos. : ADAUTO VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
FRANCISCO RIBEIRO BAITAZAR
A. B. ARAUJO PANIFICADORA MAURITI
SERMAC SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. E OUTROS, respectivamente.
DESPACHO: Cite-se, Arbitro os honorários de advigado em 10%, salvo embargos.

Nº : 00.30424-7 EXECUÇÃO FISCAL
Exqte. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. FErnando F. Scaff.
Excdo. : PASEN ENGENHARIA LTDA.
DESPACHO: Formalize-se a penhora do bem indicado, com o qual concordou a Exeqüente, fazendo-se os respectivos registros e avaliações.

Nºs : 91.1559-8 = EXECUÇÕES FISCAIS
91.1583-0
90.2336-0
91.1325-0
91.1187-8
91.1304-8
89.2267-9
00.30846-3
91.1563-6
91.2489-9
91.1564-4
91.1183-5
Exqte. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Fernando F. Scaff
Excdos. : M. MONTEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
SOBRAL IRMÃOS LTDA.
ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA
BERMASA MADEIRAS TROPICAIS S/A.
TRANSPORTADORA DUQUE LTDA.
VALE DO JAGUAR AGRO IND. E MERCANTIL LTD
COSTEIRO IND. DE CONSERVAS DE PALMITO "
DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNES LTDA.
BELÉM PAR IND. E COM. DE EMB. E MAD.LTDA
" " " " " " " " "eOUTRO
" " " " " " " " " "
JOSÉ GUAIBERTO FARIAS, respectivamente.
DESPACHO: Diga o (a) Exeqüente.

Nºs : 91.876-1 - EXECUÇÕES FISCAIS
00.33538-0
00.34246-7
Exqte. : INCRA
Adv. : Drª Maria de Fátima de Oliveira
Excdos. : MIGUEL SANCHES NAVARRO
JOÃO FRANCISCO DA ROCHA SECCHI
EULER ARANHA MARTINS, respectivamente.
DESPACHO: Diga o (a) Exeqüente.

Nºs : 92.076-2 - EXECUÇÕES FISCAIS
92.228-5
92.085-1
92.089-4
92.082-7
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Drª Maria Isaura Lima
Excdos. : ROSSANA MARIA DE ANDRADE LIMA
COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PA.
ANA NERY DE SOUZA BENTES
JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
VERA LUCIA MENES RODRIGUES,respectivamente.
DESPACHO: Citese. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos.

Nº : 91.2281-0 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Adv. : Dr. Dercyllios R.de Noronha

Excdo. : ADUNOR FERTILIZANTES LTDA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nºs : 91.3278-6 e 91.3259-0 - Exec. Fiscais
Exqte. : SUNAB
Adv. : DrA. Maria Sylvia G. Pimenta
Excdos. : FARMACIA RAMOS LTDA. e J. C. A. BEITRÃO.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 89.0264-3 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte. : INCRA
Excdo. : JOAQUIM JOSÉ FERREIRA BRANCO
DESPACHO: Diga o Exeqüente.

Nº : 90.2182-0 = EXECUÇÃO DIVERSA
Exqte. : CEF
Adv. : Drª Maria Cecilia H. Rodrigues
Excdo. : JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA E OUTRO
Adv. : Dr. José Santana
DESPACHO: 1. Acolhendo as razões da própria Exeqüente de fls. 37, chamo feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 36, determinando, em conseqüência, proceda-se a avaliação do bem sob constrição judicial, prosseguindo-se, ao depois, na forma do art. 680. e seguintes do C. P.Civil.
2. Intimem-se.

Nº : 00.12765-5 - EXECUÇÃO DIVERSA
Exqte. : CEF
Adv. : Dr. Max D'Oliveira
Excdo. : ABMAEL BARROZO BRELAZ E OUTROS
DESPACHO: Defiro a suspensão requerida, Intime-se.

Nº : 00.5775-4 - EXECUÇÃO DIVERSA
Exqte. : UNIÃO FEDERAL
Excdo. : HERMBALDO PANTOJA DE AZEVEDO E OUTRO
DESPACHO: Diga a Exeqüente.

NºS : 00.10990-8 e 00.12001-4 Exec. Divers
Exqte. : CEF
Excdos. : BENTO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS e LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA E OUTROS.
DESPACHO: Diga a Exeqüente.

Nº : 92.496-2 EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embgte. : IRDEBERTO FERREIRA DA SILVA
Adv. : Dr. Antonio R. das G. Tavares
Embgdo. : INCRA
DESPACHO: Vista ao Embargado para impugnar os embargos no prazo legal.

EM TEMPO:

Nº : 89.481-6 - MANDADO SEFURANÇA
Impte. : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.
Adv. : Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: 1. Complementando o despacho de fls.139, lembro que o art. 80, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, estabelece que "Fica autorizada a compensação do valor pago ou recolhido a título de encargo relativo à Taxa Referencial Diária - TRD acumulada entre a data da ocorrência do fato gerador e a do vencimento dos tributos e contribuições federais, inclusive previdênciárias, pagos ou recolhidos a partir de 4 de fevereiro de 1991."
2. Obedecidos, assim, tais parâmetros legais, e após feitos os devidos cálculos compesatórios quanto a créditos existentes e débitos tributários a serem recolhidos, apure a Seção de Cálculos eventual saldo existente e devido, expedindo-se, ao final, a guia de recolhimento respectiva.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Nº : 00.30795-5 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : MINIERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.
Adv. Dr. Diniz Lopez Ferreira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Isac Bentes
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... ANTE O EXPOSTO, acolho a pretensão da Autora e condeno a Ré a devolver as quantias que dela recebeu e referida na inicial (Cz$ 1.189,48), referente ao exercício de 1982, acrescidas de : a) correção monetária, na forma da Súmula 46, do extinto TFR; b) juros moratórios a partir de trânsito em julgado desta sentença (Lei nº 5.172/66, art.161 § 1º e 167, parágrafo único); c) honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação; d) custas processuais pagas antecipadamente pela Autora (art. 269, I, e20, § 4º).
Far-se-á a liquidação da sentença por cálculo do Contador, à vista dos comprovantes de recolhimentos insertos nos autos. Sentança sujeita ao duplo grau de jurisdição. Após escoado o prazo para recurso voluntário, faça-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o necessário reexame da decisão. Com o trânsito em julgado feitas as anotações e comunicações de estilo, arquive-se. Custas ex lege.
P. R. I.".

Nº : 00.24507-0 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte. : INSS
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo. : SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO PRE-PRIMÁRIO O GRILO FALANTE E OUTROS.
SENTENÇA:"Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao apgamento do valor da dívida, e mando que se arquivem os autos, após baixa na Distribuição e anotações de estilo Custas ex lege. P. R. I.".

Nº : 92.095-9 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Excdo. : JACKSON FERREIRA VALENTE
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... É o relatório. Passa a decidir. Pelo pagamento da importância cobrada pela Exeqüente, o Executado, de forma inequívoca, reconheceu a procedência daquela pretensão, pelo que; com fundamento no prescrevem o art. 156, inc. I do CTN, c/c os art. 269, inc. II, 794 e 795, tudo do CPC, julgo extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos. P. R. I.".

Nº : 91.3193-3 - EXECUÇÃO DIVERSA
Exqte. : CEF
Adv. : Drª Maria Amélia M. FRanco
Excdo. : PEDRO ROBERTO CIRINEA PEREIRA E OUTRO
SENTENÇA: "Vistos, etc...." Idêntica a anterior.

Nº : 92.629-9 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embgte. : TEOFILO GONÇALVES PANTOJA
Adv. : Dr. Marçal Macellino Neto
Embgdo. : FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Diante do exposto e face à intempestividade dos EMBARGOS ofertados, e à ilegitimidade ativa ad causam do embargante, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito (art. 16, inc. III, da Lei nº 6.830 de 1980 e art. 267, incisos VI e XI, C. P. Civil). Custas ex lege. P. R. I.".

Nº : 00.29660-0 - DECLARATÓRIA
REqte. : CREAA
Adv. : DR. Franklin Rabêlo da Silva
Ré : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA- ENASA
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... DECIDO. Verifico que o Autor desde a data em que ingressou com a presente Ação Declaratória, logo após a sua distribuição, que se deu em 03 de fevereiro de 1986, não mais se manifestou no processo, nem mesmo pagando as custas iniciais, numa evidente demonstração de desistência e abandono do pleito que ajuizou, incidindo, in casu a hipotese de extinção do processo sem julgamento do mérito. DESTARTE, diante do exposto na forma do art. 267, caput, e incisos II, III e VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem adentrar o seu mérito. Custas ex lege
P. R. I. ".

Nº : 00.17471-8 - AÇÃO PENAL
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
R. MPF. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : PEDRO CORREA DE MELO
Adv. : Dr. Lucas Oliveira de Almeida
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Considerando, entretanto, que já se passaram mais de doze anos desde a laudida causa de interrupção, sem que outra viesse a ocorrer,
Com fundamento no que dispõem o art. 107 I, e o art. 109, caput, III; do Código Penal, c/c art. 61, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I.".

Nº : 00.24604-2 - AÇÃO PENAL
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
R. MPF. : Dr. Almerindo TRindadade
Réu : JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
Adv. : Dr. José Cabral e outros
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Com fundamento no que dispõem o art. 107, I, e o art. 109, caput, V, do Código Penal, c/c art. 61, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do crime tipificado no art. 180, § 1º, do CPB, atribuído aos acusados CREUSA PINHEIRO DA SILVA, JONAS FERREIRA LOBÃO e MARIA DE SOUZA VIEIRA, pela prescrição ocorrida a 20/03/88, devendo a correspondente Ação Penal continuar com relação aos denunciados JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES e PEDRO INÁCIO DA SILVA. Após o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as devidas anotações e baixas nos registros desta Seção Judiciária, oficiando-se à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, nesta Capital, para que se faça o mesmo. Em seguida, volte-me os autos conclusos, para prosseguimento da instrução, com relação aos acusados remanescentes. P. R. I.".

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 31.03.92

OFÍCIOS:

Nºs : 061 e 066/92-DPRE/SR/DPF/PA - Bel. FÁBIO CAETANO
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos I.Ps. nºs 144/91 e 190/90-SR/DPF/PA, respectivamente.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº : 109/92-CART/SR/DPF/PA - Bel. MILTON SOUZA FIGUEIREDO
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do I. Policial nº 055/91-SR/DPF/PA..
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 194/92-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do I. Policial nº 023/91-SR/DPF/PA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nºs : 112/92, 113/92, 190/92, 191/92, 192/92 e 193/92-DELEFAZ/SR/DPF/PA.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos I.Ps. nºs 019/91, 128/91, 068/90, 091/91, 96/90 e 135/91-SR/DPF/PA, respectivamente.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 083/92 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS-Juiz Federal CARLOS HUMBERTO DE SOUZA.
Assunto : Solicita localização de Carta Precatória extraída dos autos da Execução Fiscal que o INSS move contra SOTAVE NORTE S/A.
DESPACHO : À Seção de Distribuição para informar sobre as ações existentes.

Nº : 514/92 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Diretor de Secretaria SÉRGIO P. DA SILVA
Assunto : Comunica que foi expedida Ordem de Pagamento nos autos do Precatório extraído da Ação Ordinária que tem como partes JOSÉ ALVES OSÓRIO e outro x DNER.
DESPACHO : Face à informação supra, restitua-se este expediente ao órgão de origem.

Nº : 180/92 - COMARCA DE ITAITUBA - Juiz de Direito AMILCAR ROBERTO GUIMARÃES.
Assunto : Encaminha Mandado de Citação extraído do Proc. nº 91.0387-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 092/92 - COMARCA DE BARCRENA - Juiz de de Direito CARLOS ALBERTO F. DE LIMA.
Assunto : Devolução (FAZ) da Carta Precatória extraída do Proc. nº 34.100.
DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES:

Do : I N C R A
Proc. : Dr. Edmislon Dantas
Assunto : Requer certidão de inteiro teor do despacho que determinou o arquivamento do I. P. nº 34.524/87.
DESPACHO : Encaminhe-se este expediente ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro desta Seção Judiciária.

Da : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA.
Adv. : Dr. Sant'Ana Pereira
Assunto : Vem manifestar-se em atenção do despacho de fls. 615 do Proc. 91.2317-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : EULÁLIO CASTRO MENDES
Adv. : Drª Hilda Regina Maia Medeiros
Assunto : Vem apresentar ALEGAÇÕES FINAIS nos autos do processo nº 89.0513-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : JOSUÉ AIMEIDA LIRA e outros
Adv. : Drª Cristina Souza
Assunto : Requerem prorrogação do prazo para juntarem os originais das guias DARF's.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : HÉLIO TERUTOSHI IKEDA e outros
Adv. : Drª Cristina Souza
Assunto : Requerem prorrogação do prazo para entrega da guias DARF's.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : SINDVOPA - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Dr. Leonan Gondin Cruz
Assunto : Vem apresentar lista de consignantes nos autos do proc. nº 92.0434-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

0544

DECRETO Nº 64.608 LEI Nº 5.433
Dos Filmes: Parágrafo único
Documento microfilmado por superação
PRODEPA - DEPRO - CMCR

De : ARMANDO ADHEMAR NUNES MIQUEIRO
Adv. : Drª Wânea Azevedo T. de Morais
Assunto : Requer que seja interrogado em seu domicílio na cidade de Itaituba referente ao processo nº 91.0387-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : ADEMAR MONTEIRO e outros.
Adv. : Dr. Antonio Pereira
Assunto : Vêm apresentar réplica à contestação nos autos do processo nº 92.0262-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS
Adv. : Dr. Antonio Pereira
Assunto : Vem apresentar réplica à contestação nos autos do processo nº 91.2403-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : ADEMIR MONTEIRO e outros
Adv. : Dr. Antonio Pereira
Valor da Causa referente processo nº 92.0559-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : IDEVALDO DOS SANTOS PAES
Adv. : Dr. Alírio Franco Dagher
Assunto : Vem manifestar-se nos autos do processo nº 91.3045-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : JOSÉ FUFI SALIM e outros
Adv. : Dr. Vicente de Paulo da Conceição Costa
Assunto : Vêm manifestar-se em atenção ao despacho de fls. 54 do proc. nº 91.2182-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : MARCO ALEXANDRE DA COSTA ROSÁRIO
Assunto : Advogado nomeado dativo nos autos do processo nº 31.898 requer autorização para pagamento da ajuda financeira de acordo o Provimento nº 210, de 28/05/81.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : ROBERTO RIBEIRO VALOIS
Assunto : Advogado constituído nos autos do processo nº 92.0434-2 vem renunciar ao mandato que lhe foi outorgado.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I B A M A
Proc. : Drª Maria Neide de Oliveira Mattos
Assunto : Requer que seja expedido Precatório nos autos do processo nº 34.528.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : CARMEM OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO
Adv. : Dr. Antonio Pereira
Assunto : Vem apresentar réplica à contestação nos autos do processo nº 91.2663-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

OFÍCIOS:
Nºs : 016 e 017/92 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -Superintendente Regional. GILBERTO AUGUSTO MONTEIRO CHAVES
Assunto : Ba
rel
6
DESPACHO : J.

CARTA PRECATÓ
Dpcdo : JU
DESPACHO : J.

PROCESSOS:
CLASSE 03000
Nº : 9
Exqte : C
R
Adv. : D
Excdo : E
DESPACHO : V
b

PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A

– CAPITAL AUTORIZADO Cr$ 833.490.587,16

C.G.C.(M.F.) 05.459.177/0001-74

Senhores Acionistas:

Cumprindo dispositivos legais e estatutários, vimos submeter a aprovação dos senhores acionistas as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1991. A Diretoria desde já coloca-se à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Paragominas, 31 de dezembro de 1991
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E DE 1990 (Expresso em cruzeiros)

ATIVO	31.12.1991	31.12.1990
CIRCULANTE	1.456.534.464	180.589.108
DISPONIBILIDADES	1.204.268.489	36.032.465
Caixa e Bancos	248.707	121.954
Aplicações no Mercado Aberto	1.204.019.782	35.910.511
CRÉDITOS	100.777.433	102.174.513
Duplicatas a Receber	91.654.770	69.528.614
Adiantamentos a Empregados	95.000	93.464
Adiantamentos para Despesas	36.200	24.020
Adiantamentos p/ Prest. de Serviços	200.000	–
Impostos a Recuperar	8.791.463	4.383.665
Contas a Receber	–	6.865.568
Dep. no Banco Central - Lei nº 8024/90	–	21.279.182
ESTOQUES	150.123.715	42.038.657
Gado para Venda	8.810.000	4.435.170
Produtos Acabados	55.230.866	34.412.763
Adubos e Fertilizantes	71.627.410	759.682
Almoxarifado	14.455.439	2.431.042
DESPESAS ANTECIPADAS	1.364.827	343.473
Prêmios de Seguros a Vencer	1.364.827	343.473
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	925.290	42.783.721
CRÉDITOS	925.290	42.783.721
Dep. no Banco Central - Lei nº 8024/90	–	42.558.360
Empréstimo Compuls. s/ Combustíveis	925.290	225.361
PERMANENTE	3.396.469.771	658.819.518
INVESTIMENTOS	6.523	1.132
Participação em Outras Empresas	6.523	1.132
IMOBILIZADO	3.395.360.416	658.560.622
Custo Corrigido Monetariamente	9.505.098.999	1.588.177.391
Depreciações Acumuladas	(6.109.738.583)	(929.616.769)
DIFERIDO	1.102.832	257.764
Gastos de Implant. de sist. e método	1.919.949	332.852
Amortizações Acumuladas	(817.117)	(75.088)
TOTAL DO ATIVO	4.853.929.525	882.192.347

PASSIVO	31.12.1991	31.12.1990
CIRCULANTE	273.101.884	35.374.034
Fornecedores	25.235.316	2.686.085
Contas a Pagar	24.489.168	7.001.276
Obrigações Sociais e Tributárias	197.293.780	22.271.685
Salários a Pagar	10.026.253	1.526.142
Honorários da Diretoria a Pagar	8.363.655	208.125
Honorários do Conselho de Administração a Pagar	84.000	17.674
Provisão para Férias	7.609.712	1.443.657
Seguros a Pagar	–	219.390
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.580.827.641	846.818.313
CAPITAL SOCIAL	645.352.107	68.446.436
Capital Subscrito e Integralizado	645.352.107	68.446.436
RESERVAS DE CAPITAL	7.207.232.300	1.292.900.987
Correção Monetária do Capital	6.841.502.469	1.229.496.974
Correção Monet. do Ativo Imobilizado	365.729.831	63.404.013
RESULTADOS ACUMULADOS	(3.271.756.766)	(514.529.110)
Resultado dos Exercícios Anteriores	(2.967.929.573)	(566.166.856)
Resultado líquido do exercício findo	(303.827.193)	51.637.746
TOTAL DO PASSIVO	4.853.929.525	882.192.347

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31.12.1991	31.12.1990
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.812.821.026	242.842.872
Impostos sobre Vendas	(283.031.385)	(41.318.195)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.529.789.641	201.524.677
Custos dos Produtos Vendidos	(836.808.606)	(81.004.244)
LUCRO BRUTO	692.981.035	120.520.433
DESPESAS OPERACIONAIS	(258.573.942)	(39.740.058)
Honorários da Diretoria	50.108.480	2.983.671
Despesas Administrativas	132.464.008	25.035.701
Despesas Tributárias	26.410.259	4.413.234
Depreciações e Amortizações Líquidas	7.923.174	678.044
Depreciações e Amortizações	674.246.314	34.100.442
Apropriadas ao Custo	(666.323.140)	(33.422.398)
Outras Despesas Operacionais	41.668.021	6.629.408
RENDIMENTOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	379.798.302	89.888.670
Receitas Financeiras	429.668.326	103.727.362
Despesas Financeiras	(49.870.024)	(13.838.692)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	42.000.905	5.749.585
Bonificações do I.A.A.	20.208.000	216.981
Outras	21.792.905	5.532.604
LUCRO OPERACIONAL	856.206.300	176.418.630
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	5.863.899	12.194.671
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(989.919)	–
RESULTADO DA CORR. MONETÁRIA	(1.145.153.879)	(131.811.780)
RESULT. ANTES DA CONTR. SOCIAL	(284.073.599)	56.801.521
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(19.753.594)	(5.163.775)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(303.827.193)	51.637.746
RES. LÍQ. P/ LOTE DE 1.000 AÇÕES	(310,72)	52,81

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	31.12.1991	31.12.1990
ORIGENS DE RECURSOS		
Das Operações		
Resultado Líquido do Exercício	(303.827.193)	51.637.746
Depreciações e Amortizações	674.246.314	75.127.158
Correção Monetária do Balanço	1.145.153.879	131.811.780
Prejuízo na Venda de Imobilizado	8.908.110	1.488.096
Transferência do realizável a longo prazo para ativo circulante	42.558.360	–
Variação mon. ativa de longo prazo	(699.929)	(25.180.407)
Total das Operações	1.566.339.541	234.884.373
TOTAL DAS ORIGENS	1.566.339.541	234.884.373
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aquisição de Bens e Direitos do Imobilizado	528.122.035	85.977.027
Aumento do Realizável a Longo Prazo	–	17.590.186
TOTAL DAS APLICAÇÕES	528.122.035	103.567.213
AUMENTO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	1.038.217.506	131.317.160
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
ATIVO CIRCULANTE		
Início do Exercício	180.589.108	16.697.872
Fim do Exercício	1.456.534.464	180.589.108
VARIAÇÃO	1.275.945.356	163.891.236
PASSIVO CIRCULANTE		
Início do Exercício	35.374.034	2.799.958
Fim do Exercício	273.101.884	35.374.034
VARIAÇÃO	237.727.850	32.574.076
AUMENTO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	1.038.217.506	131.317.160

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990

(Expressa em cruzeiros)

HISTÓRICO	Capital Social	Reserva de Corr. Monetária do Capital	Reserva de Corr. Monetária do Ativo Imobilizado	Resultados Acumulados	TOTAL
SALDO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1989	4.321.904	64.181.289	3.346.353	(18.954.909)	52.894.637
Aumento de Capital – A.G.O. em 30.04.90	64.124.532	(64.124.532)	–	–	–
Correção Monetária	–	578.936.982	28.280.839	(160.192.508)	447.025.313
Lucro Líquido do Exercício	–	–	–	51.637.746	51.637.746
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990	68.446.436	578.993.739	31.627.192	(127.509.671)	551.557.696
Correção complementar	–	650.503.235	31.776.821	(179.994.969)	502.285.087
Efeitos da Lei 8200/91 - Art. 3º	–	–	–	(207.024.470)	(207.024.470)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 (Ajustados)	68.446.436	1.229.496.974	63.404.013	(514.529.110)	846.818.313
Aumento de Capital – A.G.O. em 30.04.91	576.905.671	(576.905.671)	–	–	–
Correção Monetária	–	6.188.911.166	302.325.818	(2.453.400.463)	4.037.836.521
Resultado Líquido do Exercício	–	–	–	(303.827.193)	(303.827.193)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991	645.352.107	6.841.502.469	365.729.831	(3.271.756.766)	4.580.827.641

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os infra-assinados, membros do conselho de Administração da PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A, tendo examinado os livros de contabilidade, Balanço e Demonstrações do Resultado do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991, apresentados pela Diretoria, e tendo-lhes sido fornecidas todas as informações e esclarecimentos solicitados, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem, recomendando-os a aprovação da Assembléia Geral.

Paragominas - PA, 20 de março de 1992.

Ass.) ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI
Presidente

HELIO ZANCANER SÁNCHES
Membro

WILSON ZANCANER
Membro

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas

PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A.

Examinamos os balanços patrimoniais da PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A., levantados em 31 de dezembro de 1991 e de 1990, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A., em 31 de dezembro de 1991 e de 1990, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos emanados da legislação societária.

São Paulo, 20 de março de 1992

ERNST & YOUNG, SOTEC AUDITORES INDEPENDENTES S.C.
CRC-SP 15199

Ass.) ARTHUR ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Contador - CRC-SP. 32.347

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por ... são reconhecidos através da correção monetária do ativo perma-

3 - IMOBILIZADO

É representado por:

	Taxa de Depreciação	31.12.1991 Valor Corrigido	31.12.1991 Depreciação Acumulada	31.12.1990 Valor Corrigido	31.12.1990 Depreciação Acumulada

DECRETO Nº 64 398 LEI Nº 5.433

Dos Filmes: Parágrafo único

Documento microfilmado por superposição

PRODEPA - DEPRO - DMCR

RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(303.827.193)	[illegible]
RES. LÍQ. P/ LOTE DE 1.000 AÇÕES	(310,72)	52,81

AUMENTO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	1.038.217.506	131.317.160

aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos emanados da legislação societária.

São Paulo, 20 de março de 1992

ERNST & YOUNG, SOTEC AUDITORES INDEPENDENTES S.C.

CRC-SP 15199

Ass.) ARTHUR ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Contador - CRC-SP. 32.347

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990
(Expressa em cruzeiros)

HISTÓRICO	Capital Social	Reserva de Corr. Monetária do Capital	Reserva de Corr. Monetária do Ativo Imobilizado	Resultados Acumulados	TOTAL
SALDO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1989	4.321.904	64.181.289	3.346.353	(18.954.909)	52.894.637
Aumento de Capital - A.G.O. em 30.04.90	64.124.532	(64.124.532)	–	–	–
Correção Monetária	–	578.936.982	28.280.839	(160.192.508)	447.025.313
Lucro Líquido do Exercício	–	–	–	51.637.746	51.637.746
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990	68.446.436	578.993.739	31.627.192	(127.509.671)	551.557.696
Correção complementar	–	650.503.235	31.776.821	(179.994.969)	502.285.087
Efeitos da Lei 8200/91 - Art. 3º	–	–	–	(207.024.470)	(207.024.470)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 (Ajustados)	68.446.436	1.229.496.974	63.404.013	(514.529.110)	846.818.313
Aumento de Capital – A.G.O. em 30.04.91	576.905.671	(576.905.671)	–	–	–
Correção Monetária	–	6.188.911.166	302.325.818	(2.453.400.463)	4.037.836.521
Resultado Líquido do Exercício	–	–	–	(303.827.193)	(303.827.193)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991	645.352.107	6.841.502.469	365.729.831	(3.271.756.766)	4.580.827.641

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. Os efeitos da inflação são reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido e da atualização monetária dos demais ativos e passivos sujeitos à indexação e são refletidos no resultado do exercício.

2 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Apuração do Resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência e considera o efeito líquido da correção monetária sobre o ativo permanente e o patrimônio líquido, calculada com base da variação do BTN Fiscal no mês de janeiro de 1991 e com base na variação do Fator de Atualização Patrimonial (FAP) nos meses de fevereiro a dezembro de 1991.

b) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

São demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

- Os estoques de adubos, fertilizantes e almoxarifado estão avaliados pelo custo médio de aquisição.
- Os estoques de produtos acabados, pelo custo médio de fabricação;
- E o gado para venda está avaliado, nos termos do Parecer Normativo CST Nº 57/76, ao preço corrente do mercado.

c) Permanente

Demonstrado ao custo corrigido monetariamente, combinado com os seguintes aspectos:

- depreciação do imobilizado, pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil-econômica dos bens;
- amortização do ativo diferido pelo método linear, em 05 anos, contados a partir do início da operação pela Empresa.

d) Passivo Circulante

Os valores demonstrados incluem os encargos e variações monetárias incorridos.

Ass.) AURELIO ZANCANER — Diretor Presidente; WILSON ZANCANER — Diretor Executivo; EVANDRO SANCHEZ — Diretor Adjunto

MIGUEL MARCOS NETO
Técnico em Contabilidade - CRC-SP 85.470 S-PA

3 - IMOBILIZADO

É representado por:

Discriminação	Taxa de Depreciação	31.12.1991 Valor Corrigido	31.12.1991 Depreciação Acumulada	31.12.1990 Valor Corrigido	31.12.1990 Depreciação Acumulada
Terras	–	160.070.911	–	27.750.369	–
Pastagens	–	268.562.760	–	45.373.616	–
Obras de Infra Estruturas	–	45.067.841	–	7.813.094	–
Instalações Pecuárias	–	61.767.067	–	10.708.122	–
Construções Civis Edificações	4%	582.491.693	178.659.565	96.144.315	26.931.919
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	10%, 12,5% 20% e 50%	7.191.176.661	5.897.424.923	1.218.056.338	896.373.975
Móveis e utensílios	10%	20.501.573	14.531.999	3.498.002	2.289.861
Gado	–	70.524.247	–	8.575.457	–
Animais de Trabalho	10%	3.149.722	2.750.577	471.237	471.237
Marcas e Patentes	–	2.584.580	–	448.071	–
Bens p/ Assistência Social	10% e 20%	75.642.779	16.371.519	13.610.969	3.549.777
Lavoura em formação	–	1.007.818.309	–	153.013.525	–
Linhas telefônicas	–	15.740.856	–	2.714.276	–
TOTAIS	–	9.505.098.999	6.109.738.583	1.588.177.391	929.616.769

4 - RECONHECIMENTO CONTÁBIL EM 1991 DOS EFEITOS DA CORREÇÃO MONETÁRIA DE 1990 COM BASE NO IPC

A lei nº 8200 de 28.06.91 e o Decreto nº 332, de 4.11.91, que a regulamentou, determinam que o resultado da correção monetária complementar do ano de 1990 deve ser contabilizado no ano de 1991 em conta do patrimônio líquido, refletindo, retroativamente, o efeito da utilização do IPC para o cálculo da correção monetária das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 1990.

Em 1991, a Companhia registrou os seguintes efeitos decorrentes da correção monetária complementar de 1990, os quais, para efeito de comparabilidade, foram ajustados no balanço patrimonial do exercício de 1990.

	Cr$
Aumento nas contas de Investimentos	567
Aumento nas contas do ativo imobilizado	295.130.867
Aumento nas contas do ativo diferido	129.183
Aumento nas contas do ativo permanente	295.260.617
Aumento nas contas do patrimônio líquido, antes do reconhecimento dos efeitos da correção monetária de 1990	(502.285.087)
Resultado devedor da correção monetária complementar de 1990	(207.024.470)

O saldo devedor da correção monetária complementar de 1990, escriturado em conta de resultado acumulado, não foi registrado pelo valor líquido do crédito tributário em virtude de não existirem garantias fundadas para sua realização futura.

5 - CAPITAL SOCIAL

O capital social, subscrito e integralizado, em 31 de dezembro de 1991 e 1990, é representado por 977.806.224 ações no valor nominal unitário de Cr$ 0,66 (Cr$ 0,07 em 1990) sendo 253.815.688 ações ordinárias, 13.632.018 ações preferenciais da classe "A", 1.820.918 ações preferenciais da classe "B" e 708.537.600 ações preferenciais da classe "C".

(Fat. nº 10.008343, Reg. nº 10.008343, Dia: 23/04/92)

DESPACHO : Certifique-se o que ocorreu nos embargos.

Nº : 31.888
Exqte : S U N A B
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo : HOSPITAL SÃO JOSÉ DE QUELUZ LTDA.
DESPACHO : Defiro o pedido de fl. 35.Expeça-se Mando de Ampliação e Penhora (685, II do C.P.C.).

Nº : 91.0141-4
Exqte : S U N A B
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo : CEAGRO CENTRAL AGROQUÍMICA DO PARÁ LTDA
DESPACHO : Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas processuais.

Nº : 91.0144-7
Exqte : S U N A B
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo : FRIGOSUL ALIMENTOS LTDA.
Adv. : Dr. Luiz Fernando de Freitas Moreira
DESPACHO : Vista à exeqüente sobre o pedido de fl. 09.

Nº : 91.0137-6
Exqte : S U N A B
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo : BOM PREÇO S/A SUPERMERCADO DO NORTE
DESPACHO : Reduza-se a termo o bem oferecido em garantia.

Nº : 91.1497-4
Exqte : S U N A B
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo : LUNDGREN IRMÃO TECIDOS S/A
DESPACHO : Sobre a penhora diga à exeqüente.

Nºs : 90.0226-5, 91.0134-1, 91.1863-5 a 91.1867-8.
Exqte : S U N A B
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo : JOSÉ RIBAMAR MEMNEZES; ESTEVES & CIA LTDA; MERCADINHO GRANDYER LTDA. e VAREJÃO PREÇO BAIXO LTDA., respectivamente.
DESPACHO : Face a certidão de fls., SUSPENDO a presente execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.

Nºs : 91.1691-8, 91.1152-5, 91.1677-2, 91.1146-0, 91.1980-1, 91.1795-7, 91.1169-0, 91.1166-5, 91.1159-2, 91.1172-0, 91.1792-2.
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv. : Drª Catia Stellio Sashida Balduino
Excdo : FAZENDA RIACHUELO S/A; JOSÉ MEDARDO CARDOZA MARTINEZ; AGROPECUÁRIA SANTA MARIA LTDA; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CHAVES; L S DE MIRANDA; TAQUARIL AGROPECUÁRIA S/A; SAYURI SAKANOVE; RAIMUNDO OTÁVIO MACEDO DE AMORIM; LUCUIANO SALGADO ARANTES; TRINIDAD BENITEZ ESCOLERO e PROCAN S/A - PRODUÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA DE CAMARÃO, respectivamente.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 90.1936-2
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Adv. : Dr. Ronaldo Koury Maués
Excdo : JOÃO DE SOUZA SANTOS
DESPACHO : O prazo solicitado na petição de fl.09 já expirou. Vista ao exeqüente.

Nºs : 91.1723-0, 91.1733-7 e 91.1726-4.
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Adv. : Dr. Ronaldo Koury Maués
Excdo : FRANCISCO MONTEIRO; ADRIANO DARCY PEREIRA CAIS e MARIA TRINDADE DA SILVA NORONHA, respectivamente.
DESPACHO : Face a certidão de fls., SUSPENDO a presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

Nºs : 90.1965-6, 90.1959-1, 90.1945-1, 90.1961-3, 90.1938-9 e 90.1951-6.
Exeqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Adv. : Dr. Ronaldo Koury Maués
Excdo : TELMO LIMA MARINHO; LUIZ GONZAGA GOMES DA SILVA; SÉRGIO ALENCAR DE MELO; PAULO GOMES VIEIRA; ANTONIO RAMOS FILHO e GILBERTO GAMA PEREIRA, respectivamente.
DESPACHO : Vista ao exeqüente.

Nºs : 89.1425-0, 89.1238-0, 89.2587-2, 89.2636-4, 89.1434-0, 89.1553-2, 89.558-3, 89.2687-9, 89.2714-0, 89.2722-0, 89.1420-0 e 90.1874-9.
Exqte : C R E A A
Adv. : Dr. Franklin Rabêlo da Silva
Excdo : ELETROBEL LTDA., WILTON MELO PRAIA, MANOEL FIGUEIREDO GALEGO, RICARDO AYRES MONTEIRO, CONSTRUTORA MERIDIONAL LTDA.,

tos do proces
ar ao mandato

Mattos
ecatório nos
.

SANTO

ntestação
.2663-8.

ICA FEDERAL
ILBERTO AUGUS

Assunto : Encaminha informações a fim de instruirem Mandados de Segurança de nºs 92.57-6 e 92.0460-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA - DEVOLVIDA

Dpcdo : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTARÉM
DESPACHO : J. Conclusos.

Dpcdo : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTARÉM
DESPACHO : J. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 91.1695-0
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv. : Drª Catia Stellio Sashida Balduino
Excdo : FRIGOAVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DESPACHO : Vista à exeqüente para manifestar-se sobre a penhora.

Nº : 31.915
Exqte : S U N A B
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva
DESPACHO : Certifique-se o que ocorreu nos embargos

Nº : 31.556
Exqte : S U N A B
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo : BBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - PANIFICADORA DOM BOSCO
DESPACHO : 1. A exeqüente precisa indicar o local e pessoa idônea para que sejam removidos os bens penhorados. 2. Renovem-se as avaliações.

Nº : 32.945
Exqte : S U N A B
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo : LOJAS BRASILEIRAS S/A - LOBRÁS
Adv. : Dr. Alcides Augusto Pereira

GEOTÉCNICA LTDA., CONSTRUTORA MERIDIONAL LTDA., CONSTRUTORA MERIDIONAL LTDA, F. M. ZAMORA, GRAFER LTDA., ACOFERRO ENGENHARIA, AMAZÔNICA NORTE S/A, respectivamente.
DESPACHO : Vista ao exeqüente.

Nºs : 89.1010-7, 89.1292-4 e 89.1016-6
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Drª Maria Rosângela da Silva
Excdo : PLANAZON LTDA., NADIA REGINA BARBOSA DA SILVA e ANA MARIA MIRANDA BOTO, respectivamente.
DESPACHO : Vista ao exeqüente.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 91.2188-1
Emgte : AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Adv. : Drª Ione Arrais Paiva Rodrigues
Embgdo : S U N A B
Adv. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
DESPACHO : 1. Recebo os embargos. 2. Intime-se a exeqüente para os fins do art. 17 da Lei nº 6.830/80.

Nº : 90.2102-2
Embgte : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Adv. : Dr. Marcilio Filgueiras Vianna
Embgdo : S U N A B
Adv. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
DESPACHO : Traga a embargada para os autos o Processo Administrativo nº 0472/88-77, a que se refere a inicial.

Nº : 91.3256-5
Emgte : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
Adv. : Drª Rosângela da Silva C. de Souza
Embgdo : S U N A B
DESPACHO : 1. Apensem-se estes autos aos da ação principal. 2. Recebo os Embargos. 3. Intime-se a exeqüente para os fins do art. 17 da Lei 6.830/80.

Nº : 91.2721-9
Embgte : MOINHO DE TRIGO DE BELÉM
Adv. : Dr. Maria da Conceição C. Mendes
Embgdo : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv. : Drª Catia Stellui Sashida Balduino
DESPACHO : 1. Recebo os embargos. 2. Intime-se a exeqüente para os fins do art. 17 da Lei 6.830/80.

Nº : 34.635
Embgte : LOJAS BRASILEIRAS S/A - LOBRÁS
Adv. : Dr. Alcides Augusto Pereira
Embgdo : S U N A B
Adv. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
DESPACHO : 1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Certifique-se nos autos da Ação Principal, a decisão nos Embargos. 3. Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Nº : 34.023
Embgte : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Embgdo : S U N A B
Adv. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº : 91.2602-6
Reqte : COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Sobre a contestação diga a Autora.

Nº : 90.0158-7
Reqte : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Reqdo : MAEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Adv. : Dr. José Sant'Ana de Souza Pereira
DESPACHO : Observo, pelas manifestações das partes às fls. 51 e 52, que houve divergência quanto ao laudo do perito. Digam as partes, se desejam alguns esclarecimentos do vistor judicial (art. 435 do CPC).

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 35.236

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : AUGUSTO CÉZAR DOS SANTOS
Adv. : Dr. Manoel Garcia da Costa
DESPACHO : Renovem-se as diligências. Designo o dia 29 de junho vindouro, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifique-se e intime-se.

Nº : 33.189
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : RAIMUNDO FRANCISCO VIANA DE SOUZA e outro
Adv. : Dr. Manoel Garcia da Costa
DESPACHO : Vista às partes para oferecimento das razões finais (art. 500 do CPP).

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 31.03.92

OFÍCIOS:

Nº : Nº 182/92-DPF/SNM/PA.
Da : Delegada de Policia Federal/SNM/PA.
Assunto : Informação presta, nos autos do processo nº 25.880-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 111/92
Do : Juiz Federal da 3ª Vara de São Paulo
Assunto : Encaminha os autos da Carta Precatória Processo nº 89.2392-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES:

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scaff
Assunto : Vem Contestar nos autos da ação Ordinária processo nº 91.3174-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto T Potiguar
Assunto : Vem Contestar nos autos do processos Nºs. 91.2999-8, 91.3261-1, 91.3077-5, 91.2994-7, 91.2993-9, 91.3162-3, 91.3235-2, 91.3245-0, 92.106-8, 92.276-5 e 92.267-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Proc. : Annie Maria V Moraes
Assunto : Vem Contestar nos autos da Ação Ordinária processo nº 91.2891-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Renaldo Sérgio Silva
Assunto : Requer juntada da publicação de Edital nos autos do processo nº 35.699.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Margarida Maria F de Carvalho
Assunto : Vem Contestar nos autos da ação Ordinária processo nº 91.2988-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto
Assunto : Vem Impugnar Embargos nos autos dos processos nºs. 91.2580-1 e 91.2581-0.

DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : Francisco Edimir L Figueira
Assunto : Presta Informações nos autos do Mandado de Segurança processo nº 92.0408-1.
DESPACHO : J. Ouça-se o representante do MPF.

Da : S U N A B
Proc. : Maria Amélia R de Oliveira
Assunto : Requer a suspensão por 5 meses da execução fiscal processo nº 91.2162-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Proc. : Antonio Augusto de O Mello
Assunto : Vem Contestar nos autos da Reclamação Trabalhista processo nº 91.2889-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : WHITE MARTINS GASES Ind. do Norte S/A
Adv. : Pedro Marcos P Campello
Assunto : Apresenta Carta de Fiança nos autos do processo nº 90.327-0.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : JOÃO ALBERTO CRUZ NUNES
Assunto : Informação presta, nos autos dos processos nºs. 89.1679-2 e 89.1165-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : LUIZ ALBERTO OLIVEIRA PERES
Adv. : Georgete Abdou Yalbek
Assunto : Apresenta Alegações Finais nos autos da Ação Criminal processo nº 36.060-88.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
Adv. : Carlos Frederico C de Campos
Assunto : Requer que seja remetido os autos do processo nº 35.230 ao contador para cálculo.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : BELCIVALDO FIMENTEL DE MATOS
Adv. : José Guilherme da S Bastos
Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do processo nº 92.623-0.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : NAEF LEITE NSSAR e outros
Adv. : Maria Rosângela da S C Souza
Assunto : Requer desentranhamento de documentos nos autos do processo nº 92.363-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processo : Nº 91.2664-6
Autor : SINDIFAZ SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.
Adv. : Antonio Pereira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Edison Messias de Almeida
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo : Nº 91.2862-2
Autor : VITOR PANFILO GARCIA FILHO
Adv. : Vespasiano do Amaral
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processos : Nºs. 91.0108-2 e 91.1637-3
Autores : CLEIA LUZIA S FERREIRA e RUI GERMANO LARA.
Advs. : Selma Clara Rodrigues e Soter Oliveira Sarquis.
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antonio José de M Neto e outros
DESPACHO : 1. Recebo a apelação de fls. em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo : Nº 91.2968-8
Autor : REGINA CELIA PINHEIRO DA CHUZ
Adv. : Tito Eduardo V do Couto
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Fernando Facury Scaff
DESPACHO : Manifeste-se a autora sobre a Contestação no prazo legal. Intime-se.

Processos : Nºs. 91.0332-8 e 91.0730-7.
Autor : MOACIR CABRAL e HIGSON E CO LTDA
Advs. : Valdenira Oliveira Gomes e Ione Arrais Rodrigues.
Réus : I N S S e UNIÃO FEDERAL
Procs. : Odinea Ferreira Miranda e Antonio José de M Neto, respectivamente.
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo : Nº 91.3332-4
Autor : ALAIN DANIEL LESTRA e outros
Adv. : Izabel C Frota Lima
Ré : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Sobre o pedido de desistência manifestado às fls. 39, assim como sobre os documentos trazidos com a petição de fls. 40, ouça-se a ré. Intime-se.

Processo : Nº 92.0248-0
Autor : JAMBO MADEIRAS S/A
Adv. : Jairo Rodrigues Piscitelli
Ré : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Defiro o desentranhamento requerido às fls. 63, devendo ficar cópias dos documentos, que devem ser entregues à requerente mediante recibo e pagamento das despesas de reprodução.

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processo : Nº 91.2255-1
Exqte. : I N S S
Proc. : José Maria F Rolo
Excdo. : Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazonia
DESPACHO : Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido.

Processos : Nºs. 91.2484-8 e 91.2486-4
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Carlos de Sena Mendes e outros
Excdo... : Xilo do Brasil Exp. S/A e outro
DESPACHO : Proceda-se a Penhora no Bem oferecido. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Cumpra-se

Processo : Nº 92.0311-7
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE IMOVEIS - CRECI
Adv. : Miguel Vilhena
Excdo. : Paulo Fernando Nery Lamarão
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 37.167-0
Exqte. : I N C R A
Proc. : João Luiz C Sarmento
Excdo. : Alberto Athayde dos Santos
DESPACHO : Renovem-se as diligências no sentido de avaliar o bem penhorado, uma vez devolvida sem seu integral cumprimento a Precatória de fls. 18. Expeça-se mandado de Avaliação a ser encaminhado à Comarca de Breves/PA., para cumprimento.

Processo : Nº 92.0293-5
Exqte. : C R E C I
Proc. : Miguel Vilhena

Excdo. : Francisco José Monteiro
DESPACHO : Diga o exeqüente.

Processos : Nºs. 91.3303-0, 91.3319-7, 91.3289-1, 91.3312-0, 91.3308-1, 91.3300-6, 91.3329-4, 91.3316-2 e 91.3323-5
Exqte. : I N S S
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Diga o Exeqüente.

Processos : Nºs. 91.02455-4, 91.2716-2, 90.2506-0, 89.1989-9, 91.2906-2, 91.2958-0, 91.2444-9, 91.1320-0 e 91.2955-6.
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
DESPACHO : Diga o (a) Exeqüente.

CLASSE: IV

EXECUÇÕES DIVERSAS:

Processos : Nºs. 91.3201-8 e 91.3206-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Amélia M Franco
Excdos. : Aloir Schffmacher de Souza e Claudio Alagate P Ferraro e outro
DESPACHO : Cite-se, por Edital, como requerido.

Processo : Nº 91.1363-3
Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
Adv. : Cauby Paranhos Guimraães
Excdo. : Aguinaldo Moraes do Rosário
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processos : Nºs. 92.389-3, 92.616-7 e 92.620-5.
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Amélia M Franco
DESPACHO : Citem-se.

Processos : Nºs. 91.1766-3 e 90.2006-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Amélia M Franco
Excdos. : Antonio Carlos P dos Santos e outro e Antonio Loureiro Alves
DESPACHO : Defiro o requerido na petição retro. Expeça-se Ofício.

CLASSE: V

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

Processo : Nº 91.2973-4
Agvte. : I N S S
Proc. : Odinéa Ferreira Miranda
Agvdo. : MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
DESPACHO : Intime-se o agravado para que responda ao agravo, querendo, no prazo legal.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processos : Nºs. 92.642-6 e 92.644-2
Impgte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scaff
Impgdos. : Alain Daniel Lestra e Regina Celia Pinheiro da Cruz.
DESPACHO : Sobre a impugnação, manifeste-se a autora-impugnada, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE: VI

CARTAS PRECATÓRIAS:

Processo : Nº 91.009-4
Reqte. : I AP A S
Reqdo. : João Luiz Menegazzo e outro
DESPACHO : Defiro o requerido às fls. 21. Devolva-se ao MM. Juiz Deprecante, apos baixa na distribuição e formalidades de praxe.

Processos : Nºs. 92.376-1, 92.378-8 e 92.384-2.
Reqtes. : DULCE DAS CHAGAS SENA, EDMILSIA DE FREITAS PEQUENO e SOCORRO MARIA R DA SILVA
Reqdo. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO : 1. Ao Cálculo. 2. Após, devolva-se ao MM. Juiz Deprecante.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 92.0250-1
Reqte. : JAMBO MADEIRAS S/A
Adv. : Hélcio Tonera
Reqdo. : Centrais Eletricas Brasileiras S/A
DESPACHO : Defiro o desentranhamento requerido às fls. 18, devendo ficar cópias dos documentos, que devem ser entregues à requerente mediante recibo e pagamento das depesas de reprodução.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processo : Nº 91.1448-6
Exqte. : I N S S
Proc. : José Maria Frota
Excdo. : Leida Maria C de Freitas
SENTENÇA: : Vistos, etc. Face ao cancelamento da dívida (fls. 08/09), JULGO EXTINTA a presente execução. sem ônus para qualquer das partes (artigo 26 da lei nº 6.830 de 1980). P. R. I,

Processo : Nº 92.068-1
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Proc. : Maria Isaura Lima
Excdo. : Deraldo Batista do Nascimento
SENTENÇA: : Idêntica a anterior.

EM TEMPO:

PETIÇÃO:

De : EDILSON MOURA BARROSO
Assunto : Requer autorização para depósito, nos autos do processo nº 91.882-6.
DESPACHO : J. Expeça-se guia.

DESPACHOS EM PROCESOS:

CLASSE: II

MANDADOS DE SEGURANÇA:

Processos : Nºs. 92.0462-8 e 92.0540-3.
Imptes. : SHIRLEY COELHO FERREIRA LEIA DO SOCORRO FERREIRA VALENTE
Adv. : Terezinha de Jesus
Imptdo : Diretor Geral da União das Escolas Superiores do Pará UNESPA.
DESPACHO : A concessão de liminar em mandado de Segurança sujeita-se ao atendimento dos dois requisitos previsots no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533, de 1951, isto é, ser relevante o fundamento e que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida se deferida a final. Ou seja, devem estar presentes o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**. Na espécie, embora reconheça satisfeito o segundo requisito, entendo que a requerente não comprovou o preenchimento do primeiro, pelo que INDEFIRO o pedido de liminar. Intime-se e oficie-se, solicitando informações, como já determinado.

CLASSE: V - SENTENÇA:

AÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 91.2656-5
Autor : MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
Proc. : Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : I N S S
Proc. : Odinea Ferreira Miranda e outro
SENTENÇA: : Vistos, etc. (...). Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a Ação e, em conseqüência, condeno o INSS e a UNIÃO FEDERAL a procederem o reajustamento de todods os benefícios de prestação continuada pagos pela Previdência Social a beneficiários domiciliados no Estado do Pará, no mês de setembro de 1991, no percentual de 147,06%, deduzidos os 54,60% já antecipados, observando-se o critério de reajuste previsto no artigo 58 do ADCT até 9 de dezembro de 1991, data da publicação do Decreto nº 356, de 7 de dezembro de 1991, que regulamentou a Lei de Benefícios da Previdência Social. Considerando que o Supremo Tribunal Federal suspendeu liminarmente, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 675-4/600, a expressão "cumprindo-se, desde logo, a decisão ou sentença, através de processo suplementar ou carta de setença", do artigo 130 da lei nº 8.213, de 1191 deixo de determinar o imediato cumprimento desta decisão, o que deverá ocorrer após o trânsito em julgado, se confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a quem a submeto, por força do duplo grau de jurisdição. Custas, na forma da lei.
P. R. I. Belém, 20.03.92. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

Belém, 31.03.92.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇAO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica o Sr. EDZEL PINTO DE ARAÚJO, ora em local incerto e não sabido, consignado nos autos do Proc. 2ª JCJ 2687/91, em que HOSPITAL GUADALUPE é consignante, notificado a comparecer à SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, no dia 28.05.92, às 16:05 horas, para oferecer as provas que julgar necessárias, através de documentos ou testemunhas, estas no máximo de tres, na audiência referente à reclamaçao acima.

O não comparecimento de V. Sa. à audiência importará no julgamento da questão a vossa revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à materia defato.

Os pedidos reclamados são: Ação de consignação em pagamento.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Jugamento de Belém, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois. Marcelino Marques de Oliveira datilografou e subscreveu.

Maj.ª Valbel Marques da Conceição
Diretora de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

VISTO:
JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz Presidente da 2ªJCJ-Belém

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 05(cinco) dias

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa SOBRAL SERVIÇOS LTDA., na pessoa de seu responsavel, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, Reclamada no Proc. nº 6ª JCJ-1819/91 em que é Reclamante MÁRIO SIMPLÍCIO DA SILVA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, ou garantir a Execução sob pena de PENHORA, a quantia de Cr$-... 1.466.058,94(HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondente ao principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á a Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diario Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Belem, aos dez dias do Mes de Abril do ano de Mil Novecentos e Noventa e Dois. Eu, Márcia Piani, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevi. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O JUIZ:
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Presidente

EDITAL DE PRAÇA,COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliaçao e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 15.06.92 às 14 hs. na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, serao levados a público pregao de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por FERNANDO DE OLIVEIRA CHAGAS-Processo nº 6ª JCJ-285/90, contra ENASA, bem esse encontrado no Estaleiro de Val-de-Cans,e que é o seguinte: "UMA (01) BALSA DENOMINADA ENASA-31, CONFORME PROVISÃO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA Nº 7221-2ª VIA DE 10.07.1981, CARACTERÍSTICOS: PORTO DE INSCRIÇÃO BELÉM, Nº 16.933 DATA 09.11.73, DIVISÃO 4, SUBDIVISÃO C, CLASSE E, TIPO ALVARENGA, NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE, DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL 30,00 m, BOCA 7,50 m, PONTAL 2,20m, CALADO MÁXIMO 6 PÉS, TAB. 158, 488 tons., TAL 140,530 tons., CASCO CONSTRUTOR ESTALEIRO ESPANAVE..Valor atribuído Cr$-6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de Março de 1992. Eu, Márcia Piani, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevo.

O JUIZ:
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE.
(G.Reg.40.718)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado LODOVINO SIQUEIRA,que se encontra em lugar incerto e não sabido,reclamado nos autos do processo nº8ªJCJ-2426/91,em que IVANIL PEREIRA DA SILVA,é reclamante,para ciência da decisão,cujo inteiro teor é o seguinte:"Ante o exposto e mais o que dos autos conste , RESOLVE A MM. 8ªJCJ DE BELÉM?À UNANNIMIDADE,JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR OS RECLAMADOS SIMECON CONSTRUÇÕES LTDA e LODOVINO SIQUEIRA A PAGAREM AO RECLAMANTE IVANIL PEREIRA DA SILVA,O QUE FOU APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A TÍTULO DE:AVISO PRÉVIO,FÉRIAS PROPORCIONAIS(5/12) +1/3ABONO,13ºSALÁRIO PROPORCIONAL (5/12),FGTS +40%,ABONOS SALARIAIS INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 8.178/91,ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDENTE AS DEMAIS PARCELAS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL,TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.Custas pelos reclamados sobre o valor arbitrado para a condenação em Cr$-500.000,00 na quantia de Cr$-10.638,04. Notifique-se os reclamados revéis.NADA MAIS.******

E,para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL,que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume,na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém,Estado do Pará, aos vinte dias do mês de março de 1992.Eu (ISAURA SILVA),Aux.em Ativ.Judiciárias,lavrei o presente ,e eu, (CACILDA BARBOSA MILÉO),Diretora de Secretaria,subs revi.**

A JUÍZA: ANTONIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho
Presidente da 8ª JCJ de Belém
(G.Reg.40.555)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

1. CUIDADOS COM A ÁGUA

- Ferva a água de beber.

- Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

- Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

2. HIGIENE PESSOAL

- Lave bem as mãos com água e sabão:

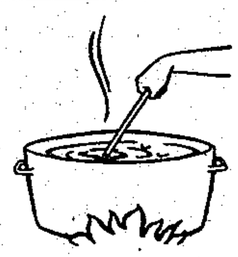

- antes de preparar os alimentos;

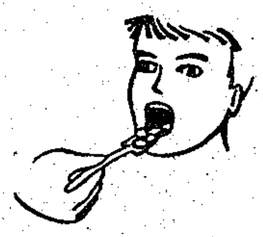

- antes de comer;

- depois de defecar.

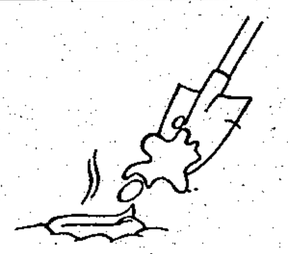

- Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA

- Só beba água e leite fervidos.

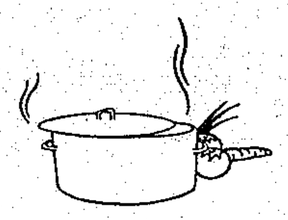

- Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.

- Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.

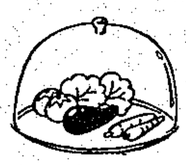

- Proteja os alimentos contra as moscas.

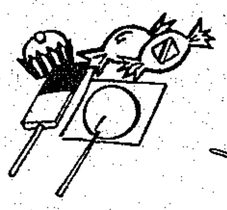

- Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.

- Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarréia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"